

Padermode FODSTAS

Igreja Metodista www.metodista.org.br





CADERNO DE PROPOSTAS AO 20º CONCÍLIO GERAL – C/ PARECER DA COMISSÃO ASSESSORA DE LEGISLAÇÃO.

Apresentação

Prezadas Irmãs e prezados Irmãos Conciliares, Graça e Paz!

Conforme cronograma e metodologia aprovados para o levantamento de matérias para o 20° Concílio Geral, apresentamos o **Caderno Único de Propostas** com todas as matérias encaminhadas pelas Delegações Regionais, pelo Colégio Episcopal e pela COGEAM, incluindo o Anteprojeto do Plano Nacional Missionário - PNM.

Esta versão do Caderno também contempla a tabulação da classificação feita pelas próprias delegações em "Vitais", "Demais Temas" e "Programáticas" e da reação quanto ao acolhimento ou rejeição de cada matéria. Logo abaixo de cada proposta original, quando for o caso, estão as "Propostas substitutivas", de "Emendas" e de "Aditamento", conforme encaminhadas para a organização do Concílio.

As **155 propostas** recebidas estão distribuídas, conforme quadro demonstrativo da **Composição do Caderno**, em **04 Eixos Temáticos**:

Eixo I - da Expansão Missionária;

Eixo II - da Educação;

Eixo III - do Estado e Sociedade Civil; e

Eixo IV - do Governo e Administração da Igreja.

O título de cada proposta é iniciado com a numeração que identifica o eixo e o número sequencial, conforme a ordem do Caderno.

O índice do Caderno contempla a linha de título de cada proposta e, quando for o caso, uma linha de subtítulo com a indicação de proposta(s) substitutiva(s).

A numeração das propostas apresenta as seguintes informações:

Número do Eixo, em algarismos romanos: I, II, III ou IV;

Uma barra de separação: /; e

O número sequencial das propostas, em algarismos arábicos: de 001 a 155.

Para facilitar a identificação das propostas já analisadas e o andamento dos trabalhos do Concílio, conservamos logo abaixo da linha de título, entre parênteses, a numeração anterior de cada uma delas.

Também foi conservada, logo abaixo de cada proposta, a linha com a tabulação da reação quanto à "Aceitação - A", "Rejeição - R" ou "Abstenção - Abs".

Sem mais, desejamos que ao final deste conclave, possamos discernir que o resultado dos trabalhos realizados "pareceu bem ao Espírito Santo e a nós".

Em Cristo,

Secretaria Executiva, em nome do GT de Organização do 20º Concílio Geral.





COMPOSIÇÃO DO CADERNO, POR EIXO:

EIXO GERAL	EIXOS EIXOS ESPECÍFICOS e SUBTEMAS	N° DE PROPOSTAS	CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO:	
Igreja e Missão: Discípulas e discípulos nos caminhos da missão produzem frutos de uma vida santificada.	Eixo I - da Expansão Missionária: Missão, Discipulado, Evangelização, Membros Clérigos/as, Membros Leigos/as e Igreja Local:	47	Vitais Demais Temas Programáticas	09 20 18
	Eixo II - da Educação: Escola Dominical, Grupos Societários, Educação Cristã, Educação Secular e Educação Teológica:	22	Vitais Demais Temas Programáticas	02 06 14
	Eixo III – do Estado e Sociedade Civil: Presença Pública, Cidadania, Comunicação, Ação Social, Pessoa Jurídica, Patrimônio, Finanças e Fisco:	12	Vitais Demais Temas Programáticas	00 04 08
	Eixo IV - do Governo, Administração e a Legislação da Igreja: Governo, Administração, Organização Territorial, Instituições, Disciplina	74	Vitais Demais Temas	54
	Eclesiástica e Legislação Canônica:	155	Programáticas Vitais: Demais Temas:	16 15 84
			Programáticas:	56





Sumário

Apresentação	
COMPOSIÇÃO DO CADERNO, POR EIXO:	
Eixo I: da Expansão Missionária:	
I/001-PVMI: Releitura (Vital)	
Numeração anterior: (I-07/1007)	16
Substitutiva:	16
I/002-PVMI: Revisão conceitual (Vital)	16
Numeração anterior: (I-08/1008)	16
I/003-PVMI: Discipulado como ênfase do PVMI (Vital)	17
Numeração anterior: (I-09/1009)	17
Substitutiva:	17
I/004-Ministério Pastoral: Moradia dos pastores e pastoras (Vital)	17
Numeração anterior: (I-16/1016)	17
I/005-Ministério Pastoral: Datas das Nomeações Pastorais (Vital)	18
Numeração anterior: (I-20/1020)	18
I/006-Região Missionária da Amazônia – REMA: Multiplicação (Vital)	18
Numeração anterior: (I-47/1047)	18
I/007-Remne em sua nova configuração – (Vital)	23
Numeração anterior: (I-46/1046)	23
Nova apresentação da Proposta original da REMNE em sua nova configuração	25
I/008-Ministério Pastoral: Sustento (Vital)	27
Numeração anterior: (I-19/1019)	27
I/009-Membro da Igreja: Alteração em modos de exclusão, inclusão e readmissão (Vital)	28
Numeração anterior: (I-12/1012)	28
I/010-Ministério Pastoral: Licença Paternidade e Maternidade (D. Temas)	29
Numeração anterior: (I-24/1024)	29
I/011-Ministério Pastoral: Alterar a nomenclatura (D. Temas)	29
Numeração anterior: (I-31/1031)	29
I/012-Ordem Diaconal (D. Temas)	30
Numeração anterior: (I-02/1002)	30
I/013-Igreja Local: Credenciamento e descredenciamento (D. Temas)	31
Numeração anterior: (I-03/1003)	31
Substitutiva:	31
A proposta está contemplada na canônica atual.	31
I/014-Concílio Local: periodicidade (D. Temas)	32





Numeração anterior: (I-04/1004)	32
Aditamento:	32
I/015-Igreja Local: Vice-presidente leigo ou leiga (D. Temas)	32
Numeração anterior: I-05/1005	32
I/016-Distrito Eclesiástico: Fortalecimento (D. Temas)	33
Numeração anterior: (I-06/1006)	33
Substitutiva:	33
I/017-Ministério Pastoral: Plano de carreira (D. Temas)	34
Numeração anterior: (I-15/1015)	34
Substitutiva das propostas 1015, 1022, 1023 e 1049	34
I/018-Ministério Pastoral: Moradia de clérigos/as (D. Temas)	35
Numeração anterior: (I-17/1017)	35
Substitutiva:	35
I/019-Ministério Pastoral: Subsídios Pastorais (D. Temas)	35
Numeração anterior: (I-18/1018)	35
Substitutiva	36
I/020-Ministério Pastoral: Garantia de nomeação (D. Temas)	36
Numeração anterior: (I-21/1021)	36
I/021-Ministério Pastoral: Remuneração de aspirantes e missionários/as (D. Temas)	37
Numeração anterior: (I-23/1023)	37
Substitutiva das propostas 1015, 1022, 1023 e 1049	37
I/022-Ministério Pastoral: Fundo para aposentadoria (D. Temas)	38
Numeração anterior: (I-25/1025)	38
Substitutiva	38
I/023-Ministério Pastoral: Aposentadoria dos Pastores e Pastoras (D. Temas)	38
Numeração anterior: (I-26/1026)	38
Substitutiva:	39
I/024-Ministério Pastoral: Aposentadoria (D. Temas)	40
Numeração anterior: (I-28/1028)	40
I/025-Ministério Pastoral: Aposentadoria pastoral (D. Temas)	40
Numeração anterior: (I-29/1029)	
I/026-Ministério Pastoral: Aposentadoria de Clérigos ou clérigas (D. Temas)	41
Numeração anterior: (I-30/1030)	41
I/027-Ministério Pastoral: Designação de Missionário ou Missionária Local (D. Temas)	41
Numeração anterior: (I-32/1032)	
I/028-Ministério Pastoral: Normas de disciplina eclesiástica – (D. Temas)	
Numeração anterior: (I-34/1034)	
I/029-Ministério Pastoral: Normas de disciplina eclesiástica – (D. Temas)	43





Numeração anterior: (I-34/1034)	43
I/030-Discipulado e Expansão Missionária: aplicativo (Programática)	43
Numeração anterior: (I-10/1010)	43
I/031-Formação e Capacitação Missionária (Programática)	44
Numeração anterior: (I-11/1011)	44
Aditamento:	44
I/032-Ministério Pastoral: Aposentadoria de Clérigos/as – Preparação (Programática)	45
Numeração anterior: (I-27/1027)	45
1/033-Ministério Pastoral: Regulamentação de recomendação (Programática)	45
Numeração anterior: (I-33/1033)	45
I/034-Expansão Missionária: Pessoas com necessidades especiais (Programática)	46
Numeração anterior: (I-36/1036)	46
I/035-Expansão Missionária: Dependentes químicos (Programática)	47
Numeração anterior: (I-37/1037)	47
I/036-Expansão Missionária: Inclusão no Currículo Básico da Formação Pastoral o tema do Discipulado e Plantação de novas igrejas (Programática)	47
Numeração anterior: (I-40/1040)	47
I/037-Expansão Missionária: Discipulado – Unidade metodológica (Programática)	48
Numeração anterior: (I-41/1041)	48
I/038-Expansão Missionária: Critério no envio de missionários/as clérigos/as (Programática)	48
Numeração anterior: (I-38/1038)	48
Substitutiva:	49
I/039-Plano Nacional Missionário (Programática)	49
Numeração anterior: (I-01/1001)	49
Classificação: 1 VIT, 7 PRO / Reação: 1 A, 2 R, 7 Abs / Substitutivas: 2 / Comentários: 03	50
Substitutiva:	50
Substitutiva:	50
Substitutiva.	50
I/040-Ministério Pastoral: Nomeação de Pastor ou Pastora para a Igreja Local (Programática)	50
Numeração anterior: (I-13/1013)	50
I/041-Ministério Pastoral: Nomeação de aspirantes (Programática)	51
Numeração anterior: (I-14/1014)	51
Substitutivo	51
I/042-Ministério Pastoral: Plano de remuneração (Programática)	51
Numeração anterior: (I-22/1022)	51
Substitutiva das propostas 1015, 1022, 1023 e 1049	52
I/043-Expansão Missionária: Critérios para criação de novos Campos Missionários (Programática) .	52
Numeração anterior: (I-35/1035)	52





I/044-Expansão Missionária: Alavancar Campos Missionários Distritais – PAM (Programática)	53
Numeração anterior: (I-39/1039)	53
I/045-Expansão Missionária: Estratégia de Apoio às Frentes Missionárias (Programática)	53
Numeração anterior: (I-42/1042)	53
I/046-Projeto Missionário Espontâneo (PROMES)- (Programática)	54
Numeração anterior: (I-43/1043)	54
I/047-Música na Igreja Metodista: valores musicais (Programática)	56
Numeração anterior: (I-44/1044)	56
Substitutiva	56
Eixo II – da Educação:	
Numeração anterior: (II-01/1048)	57
Proposta aditiva	57
II/049-Rede Metodista de Educação: Aplicação de decisão tomada no 19° CG, relativa ao fortalecimento das IMEs e esclarecimento sobre o termo fortalecimento. (Vital)	57
Numeração anterior: (II-13/1060)	57
II/050-Aspirante ao Ministério Pastoral e Missionário Designado: tabela base (D. Temas)	58
Numeração anterior: (II-02/1049)	58
Substitutiva das propostas 1015, 1022, 1023 e 1049	58
II/051-Rede Metodista de Educação: Adequação da Estrutura de Gestão (D. Temas)	59
Numeração anterior: (II-12/1059)	59
II/052-Rede Metodista de Educação: Presidência do Consad (D. Temas)	61
Numeração anterior: (II-16/1063)	61
Substitutiva	61
II/053-Rede Metodista de Educação: Plano Estratégico (D. Temas)	61
Numeração anterior: (II-17/1064)	61
II/054-Federações e Grupos Societários: Realocação (D. Temas)	62
Numeração anterior: (II-19/1066)	62
II/055-Grupo Societário da 3ª Idade (D. Temas)	63
Numeração anterior: (II-22/1069)	63
II/056-Curso Teológico Pastoral – CTP: Exclusão do limite de idade mínima para ingresso. (Programática)	64
Numeração anterior: (II-04/105)	64
Aditamento	64
Proposta aditiva	64
II/057-Educação Cristã: Utilização de material didático Metodista (Programática)	64
Numeração anterior: (II-05/1052)	64
II/058-Educação Cristã: Produção de Materiais Doutrinários (Programática)	65





Numeração anterior: (II-06/1053)	65
II/059-Educação Cristã: Revistas da ED (Programática)	65
Numeração anterior: (II-07/1054)	65
II/060-Educação Secular: Formação Específica-Capelania educacional (Programática)	66
Numeração anterior: (II-10/1057)	66
II/061-Rede Metodista de Educação: Criação de programa permanente de qualificação de liderança metodistas (Programática)	
Numeração anterior: (II-11/1058)	66
II/062-Rede Metodista de Educação: Criação e ampla divulgação de convênio entre as IMEs e destrede com as IMEs presentes em outros países (Programática)	
Numeração anterior: (II-14/1061)	67
II/063-Educação Cristã: Material de discipulado para casais e famílias (Programática)	67
Numeração anterior: (II-08/1055)	67
II/064-Rede Metodista de Educação: Prestação de Contas (Programática)	68
Numeração anterior: (II-18/1065)	68
II/065-Período Probatório ao Presbiterado: Tempo (Programática)	68
Numeração anterior: (II-03/1050)	68
II/066-Educação Teológica: Padronização da Matriz Curricular (Programática)	69
Numeração anterior: (II-09/1056)	69
II/067-Rede Metodista de Educação-Consultoria profissional (Programática)	69
Numeração anterior: (II-15/1062)	69
II/068-Grupo de Juvenis Metodistas "Aventureiros" (Programática)	70
Numeração anterior: (II-20/1067)	70
Proposta aditiva	70
II/069-Grupos societários: nomenclatura (Programática)	70
Numeração anterior: (II-21/1068)	70
Eixo III – do Estado e Sociedade Civil:	
Numeração anterior: (III-01/1070)	71
Proposta aditiva	72
III/071-Personalidade jurídica das Congregações e Pontos Missionários (D. Temas)	72
Numeração anterior: (III-08/1077)	72
Proposta aditiva	73
III/072-Rede Metodista de Educação: Decisão de venda de IME- preferência da Região de origem (Temas)	
Numeração anterior: (III-02/1071)	73
III/073-CNPJ das AIMs e da Rede (D. Temas)	74
Numeração anterior: (III-10/1079)	74
III/074-Igreja, Sociedade e Estado: Orientação sobre sexualidade, saúde e família (Programática)	74





Numeração anterior: (III-05/1074)	74
Com aditivo	74
Proposta aditiva	74
III/075-Rede Metodista de Educação: Inclusão de disciplina sobre discriminação no currículo. (Programática)	75
Numeração anterior: (III-03/1072)	75
Proposta aditiva	75
III/076-Igreja, Sociedade e Estado: Função pública de metodista (Programática)	75
Numeração anterior: (III-04/1073)	75
Substitutiva da III-04/1073	76
III/077-Estado e Sociedade: Criação de fundo nacional de emergência (Programática)	76
Numeração anterior: (III-06/1075)	76
Substitutiva:	77
III/078-Ação Social: Fundo Regional de Solidariedade (Programática)	77
Numeração anterior: (III-07/1076)	77
Aditivo:	77
III/079-Pessoa Jurídica: Criação de CNPJ distritais (Programática)	77
Numeração anterior: (III-09/1078)	77
III/080-Secretaria Nacional de Direitos Humanos: Criação (Programática)	
Numeração anterior: (III-11/1080)	78
Substitutiva:	78
Aditamento	79
III/081-Assessoria Nacional de inclusão para pessoas com deficiência em vista da emergente necessidade de acolhimento: Criação (Programática)	79
Numeração anterior: (III-12/1081)	79
Eixo IV - do Governo, Administração e a Legislação da Igreja:	79
IV/082-Concílio Distrital: Composição (Vital)	
Numeração anterior: (IV-27/1108)	79
Substitutiva:	80
Substitutiva:	80
Aditamento:	80
Substitutiva:	80
IV/083-Consad: Composição (Vital)	80
Numeração anterior: (IV-43/1124)	80
Substitutiva:	80
IV/084-Cânones: Definição de "maioria absoluta" (Vital)	81
Numeração anterior: (IV-73/1154)	81
Substitutiva	81
IV/085-Cogeime e Consad: Composição (Vital)	81





Numeração anterior: (IV-44/1125)	81
Substitutiva IV-44/1125	81
IV/086-Comissões Regionais (D. Temas)	82
Numeração anterior: (IV-05/1086)	82
IV/087-Consad: Composição (D. Temas)	82
Numeração anterior: (IV-42/1123)	82
Substitutiva	83
IV/088-Cânones: Alteração periodicidade da Avaliação de clérigos/as (D. Temas)	83
Numeração anterior: (IV-61/1142)	83
IV/089-Cânones: Supressão de texto canônico (D. Temas)	84
Numeração anterior: (IV-62/1143)	84
IV/090-Cânones: Coordenação Nacional de Educação-CNE (D. Temas)	84
Numeração anterior: (IV-71/1152)	84
IV/091-Representação Conciliar (D. Temas)	85
Numeração anterior: (IV-01/1082)	85
IV/092-Comissões Regionais (D. Temas)	85
Numeração anterior: (IV-04/1085)	85
IV/093-Colégio Episcopal: Governo da Igreja (D. Temas)	86
Numeração anterior: (IV-11/1092)	86
IV/094-Episcopado: Período do Exercício (D. Temas)	86
Numeração anterior: (IV-12/1093)	86
Substitutiva às propostas IV-12/1093-Episcopado: Período do Exercício, IV-15/1096-Episcopado: Mandato na função e IV-16/1097-Episcopado: Mandato de membros do CE	87
Substitutiva: IV-12/1093 a IV-22/1103: sobre Processo de eleição e consagração episcopal	87
IV/095-Episcopado: Eleição de Bispo e Bispa (D. Temas)	87
Numeração anterior: (IV-13/1094)	87
Substitutiva	88
Substitutiva: IV-12/1093 a IV-22/1103: sobre Processo de eleição e consagração episcopal	88
Substitutiva das propostas IV-13/1094-Episcopado: Eleição de Bispo e Bispa e IV-14/1095- Episcopado: Processo de eleição	88
IV/096-Episcopado: Processo de eleição (D. Temas)	89
Numeração anterior: (IV-14/1095)	89
Substitutiva	91
Substitutiva	91
Substitutiva: IV-12/1093 a IV-22/1103: sobre Processo de eleição e consagração episcopal	91
Substitutiva das propostas IV-13/1094-Episcopado: Eleição de Bispo e Bispa e IV-14/1095- Episcopado: Processo de eleição	91
IV/097-Episcopado: Mandato na função (D. Temas)	93
Numeração anterior: (IV-15/1096)	93





Substitutiva: IV-12/1093 a IV-22/1103: sobre Processo de eleição e consagração episcopal	93
Substitutiva às propostas IV-12/1093-Episcopado: Período do Exercício, IV-15/1096-Episcopado: Mandato na função e IV-16/1097-Episcopado: Mandato de membros do CE	
IV/098-Episcopado: Mandato de membros do CE (D. Temas)	94
Numeração anterior: (IV-16/1097)	94
Substitutiva: IV-12/1093 a IV-22/1103: sobre Processo de eleição e consagração episcopal	94
Substitutiva às propostas IV-12/1093-Episcopado: Período do Exercício, IV-15/1096-Episcopado: Mandato na função e IV-16/1097-Episcopado: Mandato de membros do CE	
IV/099-Episcopado: Critério para Eleição (D. Temas)	94
Numeração anterior: (IV-17/1098)	94
Substitutiva: IV-12/1093 a IV-22/1103: sobre Processo de eleição e consagração episcopal	95
IV/100-Episcopado: Critério para eleição (D. Temas)	95
Numeração anterior: (IV-18/1099)	95
Substitutiva: IV-12/1093 a IV-22/1103: sobre Processo de eleição e consagração episcopal	96
IV/101-Episcopado: Processo de eleição (D. Temas)	96
Numeração anterior: (IV-19/1100)	96
Substitutiva: IV-12/1093 a IV-22/1103: sobre Processo de eleição e consagração episcopal	96
IV/102-Episcopado: Processo de eleição (D. Temas)	97
Numeração anterior: (IV-20/1101)	97
Substitutiva: IV-12/1093 a IV-22/1103: sobre Processo de eleição e consagração episcopal	97
Proposta aditiva	98
IV/103-Episcopado: Substituição do ato de consagração do Bispo ou Bispa eleito/a (D. Temas)	98
Numeração anterior: (IV-21/1102)	98
Substitutiva: IV-12/1093 a IV-22/1103: sobre Processo de eleição e consagração episcopal	98
IV/104-Concílio Distrital: Competência (D. Temas)	99
Numeração anterior: (IV-29/1110)	99
IV/105-Concílio Regional: Composição (D. Temas)	99
Numeração anterior: (IV-30/1111)	99
IV/106-Concílio Regional: Composição (D. Temas)	100
Numeração anterior: (IV-31/1112)	100
IV/107-Coream: Eleição e composição (D. Temas)	100
Numeração anterior: (IV-32/1113)	100
IV/108-Coream: Composição (D. Temas)	101
Numeração anterior: (IV-33/1114)	101
IV/109-Coream e Delegação ao Concílio Geral: Representatividade e Paridade dos Clérigos/as e leigos/as. (D. Temas)	102
Numeração anterior: (IV-34/1115)	102
IV/110-Coream: Composição (D. Temas)	103
Numeração anterior: (IV-35/1116)	103





IV/111-Concílio Geral: Composição (D. Temas)	103
Numeração anterior: (IV-36/1117)	103
IV/112-Concílio Geral: Composição (D. Temas)	104
Numeração anterior: (V-37/1118)	104
IV/113-Concílio Geral: Composição (D. Temas)	105
Numeração anterior: (IV-38/1119)	105
IV/114-Cogeam: Composição (D. Temas)	106
Numeração anterior: (IV-39/1120)	106
Substitutiva	106
IV/115-Cogeam: Composição (D. Temas)	107
Numeração anterior: (IV-40/1121)	107
IV/116-Cogeam: Competências (D. Temas)	107
Numeração anterior: (IV-41/1122)	107
IV/117-Cogeime e Consad: Integração (D. Temas)	108
Numeração anterior: (IV-45/1126)	108
IV/118-Cogeime: Regulamentação e canônica (D. Temas)	109
Numeração anterior: (IV-46/1127)	109
IV/119-Comissão Geral de Constituição e Justiça: Regulamento (D. Temas)	109
Numeração anterior: (IV-47/1128)	109
Adendo	110
IV/120-Conselho Fiscal da AIM: Composição e Legislação (D. Temas)	110
Numeração anterior: (IV-48/1129)	110
Substitutiva	110
Substitutiva IV-48/1129	110
IV/121-Estrutura da Área Nacional: Conselho Diretor da AIM (D. Temas)	111
Numeração anterior: (IV-49/1130)	111
Substitutiva	111
IV/122-Criação de novas Regiões: Regulamentação (D. Temas)	112
Numeração anterior: (IV-50/1131)	112
IV/123-Estabelecimento de Regiões: Critérios (D. Temas)	112
Numeração anterior: (IV-51/1132)	112
Substitutiva	
IV/124-Organização das Regiões Missionárias (D. Temas)	114
Numeração anterior: (IV-52/1133)	
IV/125-Períodos dos Concílios (D. Temas)	
Numeração anterior: (IV-53/1134)	
IV/126-Colegiados decisórios da Igreja Metodista: Representação de mulheres (D. Temas)	
Numeração anterior: (IV-03/1084)	





Aditamento	115
Substitutiva da proposta	115
IV/127-Colegiados decisórios da Igreja Metodista em nível local, regional e nacional: Repres de mulheres (D. Temas)	
Numeração anterior: (IV-54/1135)	116
Substitutiva:	116
IV/128-Ordem Presbiteral: Admissão de candidatos. (D. Temas)	117
Numeração anterior: (IV-56/1137)	117
IV/129-Ordem Presbiteral: Período Probatório (D. Temas)	117
Numeração anterior: (IV-57/1138)	117
Substitutiva:	117
IV/130-Cânones/Constituição: Abertura e introdução de conceito de família (D. Temas)	
Numeração anterior: (IV-59/1140)	
IV/131-Cânones: Alteração s/ funcionamento das Federações (D. Temas)	
Numeração anterior: (IV-60/1141)	119
Substitutiva	119
IV/132-Cânones: Linguagem e Conceitos Canônicos (D. Temas)	120
Numeração anterior: (IV-66/1147)	
Substitutiva:	120
IV/133-Cânones: Divisão em dois documentos (D. Temas)	120
Numeração anterior: (IV-67/1148)	120
IV/134-Cânones: Acréscimo de um novo parágrafo 1º para o artigo 110 (D. Temas)	121
Numeração anterior: (IV-69/1150)	121
Substitutiva	121
IV/135-Cânones: Modificação do Art. 100, § 4º. (D. Temas)	121
Numeração anterior: (IV-70/1151)	121
Substitutiva	122
IV/136-Cânones: Intermissão de Artigos Canônicos (D. Temas)	122
Numeração anterior: (IV-72/1153)	122
IV/137-Prazo para Interposição de recursos contra decisões proferidas em Concílios (D. Tem	as)122
Numeração anterior: (IV-75/1156)	122
IV/138-Alteração no processo de Eleição Episcopal (D. Temas)	123
Numeração anterior: (IV-76/1157)	123
IV/139-Identidade Metodista (Programática)	124
Numeração anterior: (IV-07/1088)	124
IV/140-Identidade e Eclesiologia (Programática)	125
Numeração anterior: (IV-08/1089)	125
IV/141-Colégio Episcopal: Documentos Pastorais (Programática)	126





Numeração anterior: (IV-09/1090)	126
IV/142-Colégio Episcopal: Carta Pastoral sobre migrantes e refugiados/as (Programática)	126
Numeração anterior: (IV-10/1091)	126
IV/143-Formato Digital (Programática)	127
Numeração anterior: (IV-55/1136)	127
IV/144-Cânones: Estrutura Canônica (Programática)	128
Numeração anterior: (IV-63/1144)	128
IV/145-Cânones: Coerência entre artigos canônicos (Programática)	130
Numeração anterior: (IV-64/1145)	130
IV/146-Código de Ética e Manual de Disciplina (Programática)	130
Numeração anterior: (IV-02/1083)	130
Substitutiva: IV-02/1083	131
IV/147-Administração Eclesiástica (Programática)	131
Numeração anterior: (IV-06/1087)	131
IV/148-Episcopado: Processo de eleição (Programática)	132
Numeração anterior: (IV-23/1104)	132
Proposta substitutiva	133
IV/149-Superintendentes Distritais (Programática)	133
Numeração anterior: (IV-24/1105)	133
Proposta substitutiva	133
IV/150-Avaliação de Bispos, Bispas e Superintendentes Distritais (Programática)	133
Numeração anterior: (IV-25/1106)	133
IV/151-Comissão Geral de Legislação: Conselho de Compliance (Programática)	134
Numeração anterior: (IV-26/1107)	134
IV/152-Revisão do Código de Ética e Manual de Disciplina (Programática)	135
Numeração anterior: (IV-58/1139)	135
IV/153-Cânones: Documentos missionários e leis, separados (Programática)	135
Numeração anterior: (IV-65/1146)	135
IV/154-Cânones: Um livro com os documentos (Programática)	136
Numeração anterior: (IV-68/1149)	136
IV/155-Cânones e Rede Metodista de Educação: Proposta para reestruturação. (D. Temas)	136
Numeração anterior: (IV-74/1155)	137
Substitutiva apresentada pela Comissão Assessora (abaixo)	164
PLANO NACIONAL MISSIONÁRIO – 2017-2021	
Fundamento Bíblico	
Fundamentos Missionários	
Ênfases Missionárias	





Tema para o período eclesiástico	195
Avaliação Nacional	195
Considerações Finais	195





Eixo I: da Expansão Missionária:

Missão, Evangelização, Membros Clérigos/as, Membros Leigos/as e Igreja Local.

<u> </u>		
I/001-PVMI: Releitura (Vital)		
		Numeração anterior: (I-07/1007)
Tema: PVMI		<u> </u>
Proposta: Que a Igreja faça a relei	tura do PVMI que passe pelo c	rivo do discipulado e missão integral e
responda à nova realidade da Igreja	ı na atualidade:	
Justificativa:		
O PVMI é um documento de 34	anos que serve como base his	stórica importante e fundamental para a
Igreja, mas que precisa ser contextu		
	Encaminhamento dado pelo	Ciente.
	Colégio Episcopal	
` '	Outra situação:	
Classificação: 5 VIT, 1 DEM, 2 PR		
atualizando suas discussões e inclu		mplam o mesmo tema; revisar o PVMI,
	•	nue a ser orientador para a Igreja. As
propostas devem ser integradas.	nento para que o mesmo contin	ide a sei offentador para a igreja. As
Anotações:		
		<u>Sumário</u>
1/002 DVMI. Davia a conscitual /	T/24 I\	
I/002-PVMI: Revisão conceitual (viiai)	V ~ ~ (7.00/1000)
		Numeração anterior: (I-08/1008)
Tema: Revisão Conceitual do docu		ão
Proposta: Adaptar a realidade atua	ւ	
Justificativa:		
O Plano para a Vida e Missão (P	VMI), aprovado pela Igreja er	n seu XIII Concílio Geral, de 1982, em
		eira que vivia sob a égide da ditadura
militar. Onde floresceu uma teolo	ogia influenciada pelos press	upostos da Filosofia marxista, isto é a
teologia da libertação, onde o soc	cial é colocado como primazia	a da Missão. Atualmente vivemos outro
		erático em todos os seus seguimentos.
Entendemos que os atos de Pieda	de e obras de misericórdia, le	gado da teologia Wesleyana, devem ter
centralidade na nossa prática miss	sionária, todavia fazer discípu	llos/as para o reino deve ser o objetivo
principal e não somente realizar aço	ões sociais como fim em si mes	
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente. Programático
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação	
Classificação: 4 VIT, 1 DEM, 3 PR	O / Reação: 3 A, 2 R, 5 Abs	
Anotações:		

Sumário





I/003-PVMI: Discipulado como ênfase do PVMI (Vital)

Numeração anterior: (I-09/1009)

Tema: Declaração de Missão e Visão Metodista Nacional

Proposta: Definir uma declaração de Missão e Visão Metodista Nacional para ser utilizado por cada Igreja no Brasil. Redefinir a declaração de Missão que existe no PVMI acrescentando o Discipulado como grande ênfase missionária da Igreja. Acrescentar a Visão que enfatize o discipulado.

Justificativa:

Lembramos que Missão nos fala do porque existimos e Visão no que desejamos ser. Toda organização possui uma definição clara de Missão e Visão como princípio motivador, orientador e fomentador da sua operosidade. Gerar Unidade na Igreja, Trabalhar a conexidade da Igreja, proporcionar um caminho claro para todos os membros da Igreja.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 4 VIT, 1 DEM, 3 PRO Reação: 4 A, 1 R, 5 Abs / Comentário: 03

Substitutiva: Propomos que as propostas 07, 08 e 09 sejam unificadas.

1007, 1008, 1009 - compreendem a mesma proposta.

Com encontros mensais do gestor com os discipuladores

Reação: Aceito integração dessa proposta a 07/1007 e 07/1008

Anotações:

Sumário

I/004-Ministério Pastoral: Moradia dos pastores e pastoras (Vital)

Numeração anterior: (I-16/1016)

Tema: Direito dos pastores e pastoras

Proposta: Inclusão de inciso no Art. 39, que trata dos direitos do/a integrante do ministério pastoral, semelhante ao inciso XII, do Art. 29, que trata do direito do/a presbítero/a ativo/a: "residir à conta da igreja local, órgão ou instituição, na sua respectiva área geográfica, quando nomeado com tempo integral";

Justificativa:

Nos direitos dos presbíteros/as consta a obrigatoriedade, mas não consta nos direitos dos pastores/as. Art. 29. Os direitos do/a presbítero/a ativo/a são os seguintes:

XII – residir à conta da igreja local, órgão ou instituição, na sua respectiva área geográfica, quando nomeado com tempo integral;

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 6 VIT, 2 DEM, 1 PRO / Reação: 6A, 4 Abs / Comentários: 03

Dar o mesmo direito ao Ministério Pastoral para residir por conta Igreja se o ministério é dedicação exclusiva.

OBSERVAÇÃO: Apesar de que o Art. 213 de certa forma contempla esta proposta.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

Anotações:





1		

Sumário

I/005-Ministério Pastoral: Datas das Nomeações Pastorais (Vital)

Numeração anterior: (I-20/1020)

Tema: Estabelecimento de data limite para as nomeações pastorais nas diversas Regiões Eclesiásticas e Missionárias.

Proposta:

- Que seja estabelecida a data limite de 30 de novembro, para a divulgação das nomeações pastorais;
- Observação: nomeações após essa data proposta dar-se-ão apenas para casos excepcionais, como, por exemplo, ajustes necessários;
- Deste modo, será incluído no artigo que trata da competência do/a Bispo/a (Art. 130 dos Cânones 2012) um inciso com o seguinte sentido: "proceder às nomeações pastorais, no âmbito da sua Região, até a data limite de 30 de novembro, resguardadas exceções em casos excepcionais"; que a posse da atual igreja local seja entre o último domingo de janeiro e 1º domingo de fevereiro do respectivo ano da nomeação pastoral.

Justificativa:

Tendo em vista que:

- Famílias pastorais precisam renovar as matrículas escolares ou providenciar transferências escolares de filhos/as:
- Nomeações pastorais divulgadas tardiamente em relação ao período de matrículas, geram desgastes e tensões familiares, ocasionando perda de descontos e a possibilidade de não serem conseguidas vagas;
- Faz-se necessário um tempo razoável para a adoção de medidas que possibilitem as mudanças de endereços das famílias pastorais, de modo a que ao assumirem novas nomeações pastorais, já estejam devidamente instalados em suas novas residências.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 6 VIT, 2 DEM, 1 PF	RO / Reação: 7 A, 3 Abs / Con	nentário: 01
Precisamos que haja planejamento	na vida da Igreja, para que as fai	mílias pastorais possam também se
planejar.		
Parecer da Comissão de Legislaç	ão: A proposta não fere a Consti	ituição da IM, estando, portanto, em
condições de ser apreciada pelo ple	enário.	
Anotações:		
I		

Sumário

	I/006-Região	Missionária da A	Amazônia – REMA:	: Multiplicação (Vita	al
--	--------------	------------------	------------------	-----------------------	----

Numeração anterior: (I-47/1047)

Tema:

Proposta:

"... É Chegado o Reino de Deus". Mateus 12.28

Amados/as Bispos e Bispa e líderes nacionais da COGEAM,





Graça e Paz!

Nossa oração é que a graça e paz do Senhor Jesus Cristo seja abundante na vida, família e ministério dos/as irmãos/ãs

Os/as metodistas do Norte do Brasil têm sonhado com a multiplicação da REMA.

Várias são as razões para essa multiplicação:

Considerações:

- 1. A Região Missionária da Amazônia REMA está situada na Região Norte do Brasil correspondendo a 42,75% do território nacional. Atualmente é composta por 06 (seis) Estados da Federação Brasileira: Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá. Em termos de plantação de igreja, a atual composição geográfica da REMA inviabiliza o trabalho missionário. Uma área gigantesca cuja distância de uma extremidade a outra são mais de três mil quilômetros, com grandes dificuldades de locomoção e altos custos, não é viável, quase impossível realizar a obra missionária.
- **2.** Quando da sua criação como Região Missionária pelo XVIII Concílio Geral de 2006, a REMA assumiu características próprias de uma Região Eclesiástica e não de Região Missionária, como prevê os Cânones, gerando assim uma estrutura complexa e cara, como um grande navio pesado, lento e que custou a vida do seu Bispo Presidente.
- **3.** Em 2012 iniciamos o processo de aliviar essa estrutura de Região Eclesiástica, para uma estrutura de Região Missionária, mais leve, usando o recurso canônico "no que couber" e começamos o processo de transição, que durou 1 (um) ano e culminou nas alterações do Regimento da REMA aprovadas pela COREAM, estabelecendo 03 (três) Campos Missionários (RO/AC Rondônia e Acre, AM/RR Amazonas e Roraima e PA/AP Pará e Amapá) com um Superintendente Missionário para cada Campo e 12 (doze) Núcleos de Expansão Missionária NEMs com os chamados(as) coordenadores(as) do NEM.

Com essa decisão administrativa ficou mais fácil iniciar o processo missionário aprovado no último Concílio Geral de Plantação de Igreja Metodista em cidades com 100 mil habitantes ou mais, com objetivo de se ter uma Região Eclesiástica em cada Estado Brasileiro.

4. Nesses três anos de experiência (2013, 2014 e 2015), os resultados comparativos que fazem parte deste documento demonstram que a nova administração da REMA está no caminho certo do crescimento e multiplicação!

Desde 2013 os Metodistas do Norte do Brasil têm trabalhado para que o sonho da multiplicação se torne realidade. Está nas mãos dos irmãos e irmãs a decisão, que será acolhida por nós com submissão e alegria.

Justificativa (incluir as referências Canônicas, se houver):

DEMONSTRATIVO DE DESENVOLVIMENTO

Comparativo do desenvolvimento da Região Missionária da Amazônia – REMA Período de 2012 / 2015

DESENVOLVIMENTO DA REMA 20	12/2015
IGREJAS	TOTAL
EXISTENTES EM 2011	28
CRIADAS NO PERÍODO	05
IGREJA DESCREDENCIADA	01
EXISTENTES EM 2015	32
NÚMEROS DE MEMBROS	
EM 2011	3.225
EM 30 DE SETEMBRO DE 2015	5.860
CRESCIMENTO LÍQUIDO	81,7 %
PRESBÍTEROS/AS	
EXISTENTES EM 2011	30
EXCLUÍDOS	03
EXISTENTES EM 2015	27





<u>01:</u> FINANCEIRA -

Demonstrativo VIABILIDADE ESTIMATIVA

PASTORES/AS	
EXISTENTES EM 2011	03
EXCLUÍDO	01
EXISTENTE EM 2015	02
MISSIONÁRIOS/AS DESIGNADOS/AS	
EXISTENTES EM 2011	01
RECEBIDOS NO PERÍODO	47
EXCLUÍDOS/AS	02
EXISTENTES EM 2015	46
ORÇAMENTO REGIONAL	
EM 2012	1.257.147,00
EM 2015	2.318.854,00
CRESCIMENTO NO PERÍODO	84,45 %
TEMPLOS	
CONSTRUÍDOS	02
EM CONSTRUÇÃO	05
CASAS PASTORAIS	
CONSTRUÍDAS	03
EM CONSTRUÇÃO	01

ORÇAMENTÁRIA NOVA REGIÃO ECLESIÁSTICA RONDÔNIA E ACRE

RECEITAS			
FONTE	ORIGEM	2016	2017
OFERTAS 4° DOMINGOS	IG. LOCAIS	44.000,00	48.400,00
OFERTA MISSIONÁRIA (ALVO DE SONHO)	IG. LOCAIS	38.000,00	41.800,00
COTA MISSIONÁRIA	IG. LOCAIS	422.100,00	464.310,00
TOTAL	•	504.100,00	554.510,00

DESPESAS			
DESTINAÇÃO	2016	2017	
MANUTENÇÃO DO BISPO	279.600,00	306.900,00	
PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS – SEDE	120.000,00	132.000,00	
COTA NACIONAL	24.000,00	26.400,00	
MANUTENÇÃO SEDE:			
A) LIMPEZA	12.000,00	13.200,00	
B) ÁGUA, LUZ E TELEFONE	18.000,00	19.800,00	
C) REPAROS E MANUTENÇÃO	12.000,00	13.200,00	
D) EVENTUAIS	12.000,00	13.200,00	
PROGRAMAS REGIONAIS	26.500,00	29.810,00	





TOTAL	504.100,00	554.510,00

Demonstrativo 02: VIABILIDADE FINANCEIRA

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA NOVA CONFIGURAÇÃO DA REMA: AM / RR / PA / AP

I	RECEITAS		
FONTE	ORIGEM	2016	2017
OFERTAS 4° DOMINGOS	IG. LOCAIS	12.000,00	14.400,00
COTA MISSIONÁRIA NACIONAL	SEDE NACIONAL	705.000,00	705.000,00
OFERTA MISSIONÁRIA NACIONAL	SEDE NACIONAL	227.500,00	227.500,00
OFERTA MISS. REGIONAL/EXCEDENTE	IG. LOCAIS	18.000,00	19.800,00
COTA FIXA REGIONAL (PA / AP)	IG. LOCAIS	46.270,00	50.897,00
COTA FIXA REGIONAL (AM / RR)	IG. LOCAIS	82.000,00	90.000,00
PARCERIAS	DIVERSAS	112.400,00	129.000,00
PARCERIA RIBEIRINHOS	DIVERSAS	42.344,00	48.000,00
ALUGUÉIS IMÓVEIS – AIM	PA / AP	25.800,00	28.350,00
TOTAL		1.271.314,00	1.312.947,00

DESPESAS	_	
DESTINAÇÃO	2016	2017
MANUTENÇÃO DO BISPO	102.000,00	110.000,00
PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS – SEDE	120.000,00	130.000,00
COTA NACIONAL	24.000,00	24.000,00
OBREIROS/AS	259.787,00	260.700,00
MANUTENÇÃO SEDE:		
A) LIMPEZA	12.000,00	12.200,00
B) ÁGUA, LUZ E TELEFONE	9.600,00	10.560,00
C) REPAROS E MANUTENÇÃO	3.600,00	3.600,00
D) EVENTUAIS	30.000,00	30.000,00
PROGRAMAS REGIONAIS – AM/RR	132.844,00	132.844,00
PLANTAÇÃO DE NOVAS IGREJAS		
PROGRAMAS REGIONAIS – PA/AP	236.470,00	236.240,00
PLANTAÇÃO DE NOVAS IGREJAS		04.452.00
PROJETO SUPERVISÃO RIBEIRINHOS	84.688,00	91.463,00
BARCO HOSPITAL – OBREIRO	37.478,00	40.000,00
BARCO HOSPITAL – REPAROS E MANUTENÇÃO	18.000,00	19.000,00
DESPESAS COM MORADIA – ALUGUEL	30.000,00	30.000,00
CEFORMA – CENTRO DE FORMAÇÃO MISSIONÁRIA		25.500,00
DA AMAZÔNIA	25.000,00	
PLANO MÉDICO	109.847,00	120.240,00
ENCARGOS SOCIAIS	6.000,00	6.600,00
ALUGUEL DA SEDE REGIONAL	30.000,00	30.000,00
TOTAL	1.271.314,00	1.312.947,00
Multiplicação pretendida		·

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br – Tel 55 (11) 2813-8600





Declaramos que a Região Missionária da Amazônia – REMA preenche todos os requisitos exigidos pela NORMATIVA PARA CRIAÇÃO DE NOVAS REGIÕES ECLESIÁSTICAS, aprovada pelo Colégio Episcopal.

NOVA REGIÃO ECLESIÁSTICA:

- Composição, membresia e corpo pastoral:
 - Estados de Rondônia e Acre com 4.200 membros;
 - > 05 (cinco) Distritos;
 - > 18 (dezoito) Presbíteros/as;
 - ➤ 02 (dois) Aspirantes ao Presbiterado;
 - ➤ 13 (treze) Missionários/as Designados/as.
- Imóveis:
 - Sede Regional em comodato com a FATEO;
 - Residência episcopal própria.
- Veículos:
 - ➤ Honda CRV 2009;
 - ➤ Nissan Versa 2013;
 - Ford Pampa 2011.

NOVA REMA:

- Composição, membresia e corpo pastoral:
 - Estados do Amazonas e Roraima (AM / RR) e Pará e Amapá (PA /AP) com 1.660 membros;
 - O2 (dois) Campos Missionários;
 - > 02 (dois) Superintendentes Missionários, sendo 01(um) de tempo integral (PA/AP);
 - ➤ 11 (onze) Presbíteros/as;
 - > 02 (dois) Pastores/as;
 - ➤ 01 (um) Aspirante ao Presbiterado;
 - > 01(uma) Aspirante ao Pastorado;
 - > 17 (dezessete) Missionários/as Designados/as.
- Imóveis:
 - > Sede Regional e residência episcopal a serem alugadas
- Veículos:
 - ➤ Chevrolet Safira 2011;
 - Ecosport 2010.

Solicitação

Entendemos que a aprovação desta proposta é fundamental para a continuidade e avanço missionário da Igreja Metodista no Norte do Brasil, onde vive um povo sofrido, com muitos conflitos, mas trabalhador e sedento do Evangelho de Cristo Jesus.

Um povo abençoado por Deus pela natureza, pela beleza da biodiversidade, com a maior floresta tropical do planeta – Floresta Amazônica, a maior reserva de água doce e grandes jazidas de minérios diversos. Apenas para exemplificar, o Estado do Pará é considerado o maior sítio mineral do mundo.

Um povo que sinaliza portas abertas para a evangelização. Estatísticas elevam Rondônia ao primeiro lugar em crescimento de Igrejas Evangélicas do Brasil.

Assim sendo, após o parecer favorável do Ministério de Apoio Episcopal – MAE, Coordenação Região de Ação Missionária – COREAM e aprovação do plenário do 5º Concílio Regional, propõe:

A homologação da autonomia do Campo Missionário (Rondônia e Acre) transformando-o em Região Eclesiástica.

Esta decisão é determinante para atender aos desafios do Plano Missionário Nacional, na certeza que nossa Igreja continuará a participar da ação de Deus no seu propósito de salvar o mundo, cumprindo assim a grande comissão dada por Jesus Cristo:

"Ide, fazei discípulos de todas as nações, batizando-os em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo". Mateus 28:19.

Porto Velho/RO, 28 de novembro de 2015.

5º Concílio Regional da Região Missionária da Amazônia – REMA





Elizângela Lima da Silva Hifran Secretária do 5º Concílio Regional

Revmo. Carlos Alberto Tavares Alves Bispo Presidente

Membros do Ministério de Apoio Episcopal – MAE:

João Coimbra - Superintendente Missionário PA/AP

Pedro Jorge Gonçalves Magalhães – Superintendente Missionário RO/AC Marcos Antônio Julião – Superintendente Missionário AM/RR

Membros da COREAM:

Clérigos/a: Alencar Moura da Silva/ Deonísio Agnelo dos Santos/ Luciana Soares Rêgo Leigos/as: Kylson do Carmo Pedroso/ Adelayde Cristina Quinelato Menezes da Silva/ Darlene de Almeida Ferreira/ Eduardo Dutra

Representante da COGEAM na REMA: Silas Dornelas de Novaes

	representante da coor	ET HAT HE TENTE SHEED BOTHERED GET TO VEED
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	•
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 6 VIT, 1 PRO / Reação: 5 A, 2 R, 3 Abs / Comentário: 03

Aguardando esclarecimentos da REMA

Não há contrapartida da nova configuração.

Todavia faltam informações sobre real arrecadação, o que existe é uma projeção.

Reação: Uma supervisão e administração mais eficaz e que os mesmos seriam supervisionados somente pelo/a bispo/a presidente da Região em crescimento, sem que o/a bispo/a tivesse que viajar muito a estes campos missionários, a não ser numa situação difícil em que os superintendentes não pudessem resolver. Isso tudo se daria ao passo de dois anos (2017/2018), onde então, mandaríamos para a Cogeam uma proposta de criação da 9ª Região Eclesiástica de RO/AC, e da nova rema AM/RR- PA/AP. Obs.: fazer uma projeção com dados reais e atuais.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

Anotações:		

Sumário

I/007-Remne em sua nova configuração – (Vital)

Numeração anterior: (I-46/1046)

PROPOSTA DA REMNE EM SUA NOVA CONFIGURAÇÃO

Proposta aprovada pelo XIX Concílio Geral da Igreja Metodista:





D. REGIÃO MISSIONÁRIA DO NORDESTE

Atendendo à determinação do XVIII Concílio Geral, a REMNE deu início a um projeto de autonomia financeira, o que passa, obrigatoriamente, por crescimento numérico. O quadro mostra o crescimento da REMNE, que foi de 40.5% nesse período eclesiástico. O proje-

A REMNE DEU INÍCIO A
UM PROJETO DE
AUTONOMIA. O
CRESCIMENTO TOTAL
NO QUINQUÊNIO FOI DE
40,5%, COM MÉDIA
DE 7,05% AO ANO.

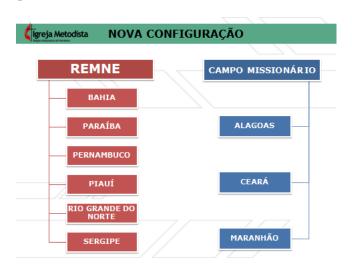
to de autonomia é desenvolvido em duas fases. Na primeira (2012-2017), as regiões serão gradualmente desoneradas, mantendo-se o apoio da Área Nacional. Na segunda (2018-2022), a Área Nacional será gradualmente desonerada. Assim, em 2023, a REMNE alcançará autonomia financeira total. Uma apresentação completa deste projeto de autonomia financeira está disponível para esse Concílio. Este projeto está como anexo deste relatório.

And the state of t		
ANO	NÚMERO DE MEMBROS	CRESCIMENTO
2005	3.484	
2006	3.603	3,41 %
2007	3.787	5,10 %
2008	4.115	8,66 %
2009	4.545	10,45%
2010	4.893	7,65%
MÉDIA	ÚLTIMOS 05 ANOS	7,05%

A REMNE vem, diante do abaixo justificado, propor uma nova configuração para a região, a fim de facilitar a autonomia da mesma até 2022 (dezembro):

A REMNE passa a ser composta pelos estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. Os estados de Alagoas, Maranhão e Ceará serão transformados em um Campo Missionário administrado pela Remne.

Nova Configuração



Propõe ainda que:

- 100% dos recursos que continuam sendo enviados pelas regiões eclesiásticas à Remne (R\$ 29.921,30-vinte e nove mil, novecentos e vinte e um reais e trinta centavos);
- 50% da desoneração da Área Geral, sejam direcionados para avanço do novo Campo Missionário.

Exemplo:

COTA	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
ÁREA GERAL	49.500,00	41.250,00	33.000,0	24.750,0 0	16.500,00	8.250,00	
Valor Desonerado		8.250,00	16.500,0 0	24.750,0 0	33.000,00	41.250,00	49.500,00
Investimento Campo Missionário		4.125,00	8.250,00	12.375,0 0	16.500,00	20.625,00	*24.750,00

*Valor fixo a ser enviado pela Área Geral nos períodos subsequentes.





O/a bispo/a da Remne presidirá o Campo Missionário sem nenhuma despesa a mais para a Área Geral ou Regiões Eclesiásticas, o corpo pastoral tanto da Remne quanto do Campo Missionário fica a disposição do/a bispo/a que o preside para ser nomeado em qualquer dos estados do nordeste quer da Remne ou do Campo Missionário.

O sustento dos seis estados que comporiam a REMNE ficaria por conta dos mesmos, sem nenhuma dependência financeira das Regiões ou da Área Nacional a partir de 2023.

Justificativa (incluir as referências Canônicas, se houver):

A REMNE – Região Missionária do Nordeste reafirma seu compromisso no cumprimento do estabelecido pelo XIX Concilio Geral para tornar-se uma Região Eclesiástica a partir de 2023. Em sua primeira fase desonerando as Regiões Eclesiásticas de 2012 a 2016, e em sua segunda fase, de 2018 a 2022, desonerando a Área Geral faz as seguintes considerações:

A – A REMNE (Região Missionária do Nordeste) cumpriu com o proposto pelo XIX Concílio Geral da Igreja Metodista no que se refere à desoneração das regiões neste quinquênio;

B – a extensão territorial de 1 554 291,744 Km2 do nordeste, que compreende seus 09 (nove) estados;

C – em alguns deles a presença metodista não passa de 01 (um) Ponto Missionário (Maceió, AL) ou 01 (uma) Congregação (São Luis) e 01 (um) Ponto Missionário (São José do Ribamar) no Maranhão; ou ainda o estado do Ceará com seus Pontos Missionários e Congregações, mas sem nenhuma Igreja de Autossustento; Tendo em vista que: O/a obreiro/a tem a responsabilidade no dia a dia de cuidar de uma comunidade e portanto sua participação no concílio contribui para desenvolvendo do distrito e no auxílio para tomada de decisões.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 6 VIT, 1 DEM, 1 PRO / Reação: 3 A, 3 R, 4 Abs / Comentário: 01

Aguardando esclarecimentos da REMNE.

Nova apresentação da Proposta original da REMNE em sua nova configuração

PROPOSTA APROVADA PELO 19º CONCILIO GERAL DA IGREJA METODISTA (ATAS E DOCUMENTOS 19º Concilio Geral - páginas 133; 155; 156; 157)

D. REGIÃO MISSIONÁRIA DO NORDESTE

Atendendo à determinação do XVIII Concilio Geral, a REMNE deu inicio a um projeto de autonomía financeira, o que passa, obrigatoriamente, por crescimento numérico. O quadro mostra o crescimento da REMNE, que foi de 40.5% nesse período eclesiástico. O proje-

A REMNE DEU INÍCIO A
UM PROJETO DE
AUTONOMIA. O
CRESCIMENTO TOTAL
NO QUINQUÊNIO FOI DE
40,5%, COM MÉDIA
DE 7,05% AO ANO.

to de autonomia é desenvolvido em duas fases. Na primeira (2012-2017), as regiões serão gradualmente desoneradas, mantendo-se o apoio da Area Nacional. Na segunda (2018-2022), a Area Nacional será gradualmente desonerada. Assim, em 2023, a REMNE alcançará autonomía financeira total. Uma apresentação completa deste projeto de autonomia financeira está disponível para esse Concilio. Este projeto está como anexo deste relatório.

ANO	NÚMERO DE MEMBROS	CRESCIMENTO
2005	3.484	
2006	3,603	3,41 %
2007	3.787	5,10%
2008	4.115	8,66%
2009	4.545	10,45%
2010	4.893	7,65%
MÉDIA	ÚLTIMOS OS ANOS	7,05%

- REGIÃO MISSIONÁRIA DO NORDESTE COM UMA NOVA CONFIGURAÇÃO Será formada pelos estados que alcançarem autonomia até o ano em que ocorrerá o 20° Concilio Geral, ficando os demais estados como campos missionários.
- A Região Missionária em sua nova configuração (ou seja, os estados que alcançarem a autonomia até o 20° Concilio Geral) terá até o 21° Concilio Geral para proclamação da emancipação, tornando-se assim uma Região Eclesiástica.
- Comprovada a autonomia de um estado após o 20º Concilio Geral, este será incorporado à região Missionária/Eclesiástica no próximo Concilio Regional subsequente à sua autonomia.
- A administração da Região Missionária/Eclesiástica continuará gerindo os recursos financeiros tanto da



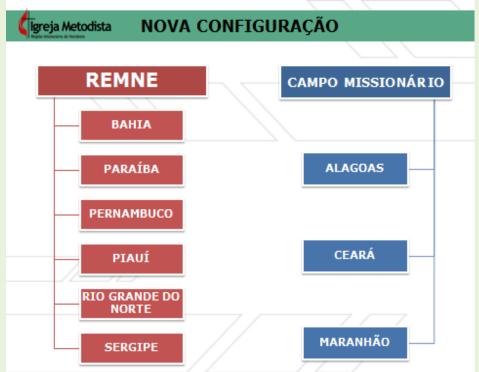


nova Região como dos Campos Missionários, em contas distintas.

ASSIM, CONFORME DECISÃO DO 19 CG:

A REMNE passa a ser composta pelos estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. Os estados de Alagoas, Ceará e Maranhão que não conseguiram autonomia continuam como Campos Missionários.

NOVA CONFIGURAÇÃO



A REMNE PROPÕE AO 20° CONCÍLIO GERAL:

- Que os estados de Alagoas, Ceará e Maranhão, que não conseguiram autonomia no quinquênio 2011-2015, continuem sendo administrados pela Remne.
- Que os recursos que foram desonerados das Regiões Eclesiásticas e continuam sendo enviados à Remne (R\$ 29.921,30- vinte e nove mil, novecentos e vinte e um reais e trinta centavos), sejam direcionados unicamente ao Campo Missionário (Alagoas, Ceará, Maranhão).
- Que o ano de 2017 seja de transição/ajuste do novo Campo Missionário
- Que 50% da desoneração da Área Nacional seja direcionado para avanço do Campo Missionário (Alagoas, Ceará e Maranhão).

EXEMPLO:

COTA	2017	2018	2019	2020	2021	2022
PARTICIPAÇÃO - ÁREA NACIONAL	R\$ 49.500,00	R\$ 39.600,00	R\$ 29.700,00	R\$ 19.800,00	R\$ 9.900,00	
DESONERAÇÃO (PARTE QUE A REMNE ASSUMIRÁ) 20% a.a. à desconto simples, com base no valor de 2017 (R\$ 49.500,00)		R\$ 9.900,00	R\$ 19.800,00	R\$ 29.700,00	R\$ 39.600,00	R\$ 49.500,00
INVESTIMENTO - CA MPO MISSIONÁRIO 50% do valor desonerado, acumulado ao longo do período de 2018 a 2022.		R\$ 4.950,00	R\$ 9.900,00	R\$ 14.850,00	R\$ 19.800,00	R\$ 24.750,00

*Valor fixo a ser enviado pela Área Nacional nos períodos subsequentes.





O/a bispo/a da Remne presidirá o Campo Missionário (Alagoas, Ceará e Maranhão), sem nenhuma despesa a mais para a Área Nacional ou Regiões Eclesiásticas. O corpo pastoral, tanto da Remne quanto do Campo Missionário, fica a disposição do/a bispo/a que o preside para ser nomeado em qualquer dos estados do nordeste, quer da Remne ou do Campo Missionário.

O sustento dos seis ou mais estados que comporão a REMNE ficará por conta dos mesmos, sem nenhuma dependência financeira das Regiões ou da Área Nacional a partir de 2023.

Justificativa: O estado de Alagoas possui apenas 01 (um) Ponto Missionário, o estado do Ceará possui algumas Congregações e Pontos Missionários, mas nenhuma igreja de autossustento, e o estado do Maranhão apenas 01 congregação e 01 Ponto Missionário. Os 03 (três) estados (Alagoas, Ceará e Maranhão), necessitam urgentemente de mais investimentos para sua dinamização e desenvolvimento. Apenas o acompanhamento e investimento da Remne não são suficientes para alcançar seus objetivos (autossustento, autogoverno, autoproclamação), mas com os recursos enviados pelas Regiões Eclesiásticas, 50% dos valores desonerados da área Nacional, outras parcerias, e Oferta Missionária Nacional, possivelmente, a médio prazo, esses estados serão incorporados à Região Missionária/Eclesiástica do Nordeste.

Nordeste.
Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em
condições de ser apreciada pelo plenário.
Anotações:
Sumário
<u>Sumario</u>

I/008-Ministério Pastoral: Sustento (Vital)

Numeração anterior: (I-19/1019)

Tema: Adicional por tempo de serviço de 10% (quinquênio de trabalho)

Proposta: (alteração de parte do artigo canônico 212. II, p. 384, cânones edição 2012).

"... Que a contagem de tempo de serviço trabalhado para fins de 10% de reajuste da base regional (quinquênio) seja a partir da <u>1ª nomeação pastoral"</u>.

Justificativa:

Os Cânones da Igreja Metodista art. 212 – II (pag. 384), Edição 2012, define que a <u>contagem é a partir da primeira nomeação com tempo integral subsidiada</u>. Muitos pastores/as, principalmente casados/as, tem nomeação parcial com ou sem ônus, impedindo a contagem de tempo para o adicional de 10% referente ao período de (05 anos), quinquênio trabalhado.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 6 VIT, 3 DEM / Reação: 4 A, 2 R, 4 Abs / Comentário: 01

O exercício do pastorado em tempo parcial permite que o/a pastor/a exerça outra atividade remunerada que pode ultrapassar a renda de um/a pastor/a que se dedique exclusivamente ao pastorado, portanto, o percentual deve ser mantido nos moldes já estabelecidos.

Reação: Não concordamos com o comentário, pois a mudança é necessária, conforme justificativa da proposta.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.





Sumário

I/009-Membro da Igreja: Alteração em modos de exclusão, inclusão e readmissão (Vital)

Numeração anterior: (I-12/1012)

Tema: Governo da Igreja: Arts 12 e 13

Proposta: Alterar o critério de exclusão de membros no Artigo 12, item III para "cancelado pela CLAM", sem a necessidade de publicações.

Incluir critério de readmissão de membros no Artigo 13, como item II "aquele/a que tendo sido excluído/a pelos critérios do Art. 12, itens III e IV, após ter retornado à comunidade e a frequentar ativamente há mais de seis meses, por iniciativa própria, a CLAM poderá aprovar a nova admissão". E alterar o atual item II, para item III.

A redação dos artigos ficaria assim:

Do Desligamento de Membro Leigo

Art. 12. É desligado/a da Igreja Metodista e, por isso, perde seus direitos de membro leigo:

I - aquele/a que solicita, por escrito, seu desligamento;

II - aquele/a que abdica dos votos feitos assumindo os de outra Igreja, sabida e confirmadamente, sem prévio aviso de sua decisão à igreja local, tendo o seu nome cancelado pela Coordenação Local de Ação Missionária (CLAM);

III - aquele/a que se torna desconhecido/a ou de paradeiro ignorado, tendo o seu nome cancelado pelo Concílio Local, por indicação da CLAM, após publicação de seu nome em órgão oficial da Igreja.

IV - aquele/a que, sem justificativa, deixe de comparecer pelo período superior a 1(um) ano e após contato pastoral não volte a frequentar as reuniões da igreja local, tendo o seu nome cancelado pela CLAM;

V - aquele/a que é excluído/a por julgamento;

VI – aquele/a que tenha falecido.

Secão IV

Da Readmissão

Art. 13. É readmitido/a nos direitos e deveres de membro leigo da Igreja Metodista:

I - aquele/a que é readmitido/a por voto do Concílio Local;

II – aquele/a que tendo sido excluído/a pelos critérios do Art. 12, itens III e IV, após ter retornado à comunidade e a frequentar ativamente há mais de seis meses, por iniciativa própria, a Clam poderá aprovar a nova admissão.

III - aquele/a que, julgando improcedente o ato do Concílio Local, que ordenou o cancelamento do seu nome do rol da igreja local, recorre à instância superior e obtém decisão favorável;

§ 1°. A readmissão de ex-membro leigo por determinação do Concílio Local é efetuada por votação da maioria dos membros presentes, mediante solicitação da pessoa interessada e nos seguintes casos:

a) daquele/a que tiver solicitado, por escrito, seu desligamento;

b) daquele/a que tiver seu nome cancelado por falta de cumprimento de votos e der prova de reabilitação;

§ 2º. Nenhuma pessoa cujo nome foi cancelado do rol de uma igreja local pode ser arrolada em outra, sem que haja entendimento prévio entre os respectivos/as pastores/as.

Justificativa:

Vivemos tempos de grande trânsito religioso das pessoas;

- nos centros urbanos as pessoas mudam com mais frequência de residência em função de vários fatores, e isto pode prejudica a assiduidade do membro;
- a prática pastoral tem nos mostrado que uma parcela dos membros afastados mudam-se deixando de frequentar a comunidade e muito menos informá-la de seus novos contatos;
- a prática pastoral tem nos mostrado que da parcela de membros que abdicam dos votos, passando a frequentar outra denominação, poucos retornam à igreja Metodista;
- a manutenção do rol em acordo com a realidade da igreja é prejudicada por caminhos administrativos longos e demorados apresentados na legislação;
- a Clam, a mesma que exclui em alguns casos, pode vir a ter o poder de readmitir o ex-membro, apresentamos esta sugestão.





Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 5 VIT, 2 DEM, 1		/ Comentário: 01
Atualmente temos um caminho n	nais adequado que o proposto.	
Parecer da Comissão de Legisla	ação: A proposta não fere a Cor	stituição da IM, estando, portanto, em
condições de ser apreciada pelo p	olenário.	
Anotações:		
•		
		<u>Sumário</u>
I/010-Ministério Pastoral: Licer	ıça Paternidade e Maternidade	(D. Temas)
		Numeração anterior: (I-24/1024)
Tema: INCLUSÃO E ADEQUA	ACÃO CÂNONICA	
		o § 8, pag. 393, cânones edição 2012).
"A licença maternidade é conced		
		terior à data prevista para o parto, sem
prejuízo do subsídio".	4 u F 4 4	r r r
1 3	ida pelo/a Bispo/a Presidente pa	ra um período de acordo com a legislação
vigente do país, contados a partir		
Justificativa:		
Levando em consideração a a	usência de normativa referen	te à paternidade nos cânones, também
		país, igualando os direitos dos clérigos/as
_	, ,	s que a cada dia o conceito família tem se
		rticipação da família é fundamental.
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 4 VIT, 5 DEM, 1	,	/ Comentário: 01
Oportunizar o devido acompanha		
A Cogeam aceita a substitutiva.		F
	acão: A proposta não fere a Cor	nstituição da IM, estando, portanto, em
condições de ser apreciada pelo	3 1	
Anotações:		
,		
I		
		9 (1
		<u>Sumário</u>
1/011 142 1 // 1 10 // 1 // 1	1 ((7) (7)	
I/011-Ministério Pastoral: Alter	ar a nomenciatura (D. Temas)	
		Numeração anterior: (I-31/1031)
Tema: Ministerial		

Sede Nacional da Igreja Metodista

Justificativa:

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br - Tel 55 (11) 2813-8600

Proposta: Alteração da nomenclatura "Pastor/a Aposentado/a" para "Pastor/a Emérito"





Tendo em vista que é chegado o Concílio Geral, creio que é tempo também de fazermos algumas propostas e levantamentos.

Desde quando foi lançado em 2012, os atuais cânones me incomodam quando se utilizam do termo "Aposentadoria" em se tratando daqueles/as que tanto nos ajudaram em nossa caminhada, e como bem defino o texto de Romanos 13.7, "a quem honra, honra".

Segundo o Art. 218 dos Cânones da Igreja Metodista 2012-2016: "O Concílio Regional pode conceder aposentadoria por idade e sem ônus a membro clérigo que contribuir exclusivamente a previdência social oficial...", porém, o dicionário define: "APOSENTADO <adj. E s.m. que, ou aquele que aposenta"; "APOSENTADORIA, s.f. Ato ou efeito de aposentar; estado de inatividade de funcionário público ou de empresa privada; ao fim de um determinado tempo de serviço, quantia recebida mensalmente como resultado de suas contribuições durante o tempo de serviço"; "APOSENTAR, v.t.d. Dar aposento a; alojar, conceder aposentadoria; conceder reforma ou dispensa do serviço com ordenado integral ou parte dele".

Assim, quem pode aposentar uma pessoa é a instituição que o remunerará que seria no caso dos clérigos/as ordenados/as até 31/12/1974 na Igreja Metodista; mas não se aplica aos ordenados/as a partir de 01/01/1975 que são remunerados pela Previdência Social Oficial ou outro órgão ao qual contribuiu.

A proposta é que ao invés de se utilizar a nomenclatura "aposentado/a", se utilize a nomenclatura "emérito/a", uma vez que já se utiliza o referido para clérigos/as que chegam aos 70 anos na função de bispo/a; pois o fato do/a mesmo/a perder o direito de nomeação nos limites da Igreja Metodista não o/a impossibilita de continuar a exercer outras atividades, sejam elas religiosas ou não.

Propomos também que seja adicionado ao Capítulo IV dos Cânones da Igreja Metodista, designado "Das Normas do Ritual" uma nova seção designada "Da Consagração de Pastor ou Pastora Emérito/a".

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.			
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal				
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:				
Classificação: 2 VIT, 4 DEM, 2 PRO / Reação: 5 A, 3 R, 2 Abs / Comentário: 01					
Seja classificado como Pastor/a Jubilado/a conforme I 29 e 30.					
O comentário feito dá apoio ao termo 'jubilado', apresentado nas propostas I-29/1029 (2A, 4R) e I-					
30/1030 (2A, 6R). Porém esta proposta teve aceitação de 5 delegações (e 3R) parece haver maior					
tendência e/ou aceitação e/ou maior consenso ao termo 'emérito/a'.					

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

Anotações:			

Sumário

I/012-Ordem Diaconal (D. Temas)

Numeração anterior: (I-02/1002)

Tema: Complementação e Alteração Canônica

Proposta:

- Inclusão de texto Art.18, par. Único "A critério do Concílio Regional e parecer da ORDEM DIACONAL, membro leigo..."
- Art. 20, inc. VII- retirar eleito/a e substituir por nomeado/a para ficar coerente com o art.84, inc III.
- Art. 17. parág. único alterar para parágrafo 1°.
- Incluir parag. 2º- O Regulamento estabelecido pelo CE será adequado em sua estrutura e organização ao âmbito regional e homologado pelo Bispo/a da Região.
- alterar Art. 19, inc. III "Período Probatório em uma das áreas de Serviço da Igreja, com duração de no mínimo um ano e 300 horas e no máximo 3 anos após o cumprimento do inc. I do art. 19".
- incluir inciso IX, no art. 20 Cumprir as orientações do Código de Ética da Ordem Diaconal.





- incluir – art. 84, inciso XII- Presidente da Ordem Diaconal.					
Justificativa:	Justificativa:				
 Adequar as normas canônicas ao funcionamento da Ordem Diaconal e necessidades observadas. as referencias canônicas estão descritas acima. 					
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente. Com. Legislação			
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal				
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:				
Classificação: 1 VIT, 4 DEM, 1 P		s / Comentário: 01			
Correção item 6, inciso VIII e não					
	· · ·	onstituição da IM, estando, portanto, em			
condições de ser apreciada pelo pl	enário.				
Anotações:					
		<u>Sumário</u>			
I/013-Igreja Local: Credenciame	nto e descredenciamento (D.	<u> </u>			
		Numeração anterior: (I-03/1003)			
Tema: Credenciamento e Descred					
Proposta: Alterar o art. 50, § 1° "	A Organização de um ponto 1	nissionário ou congregação em Igreja			
	te, obedecendo critérios estab	elecidos pela COREAM, com parecer do			
SD.					
ACRESCENTAR		Language 50 days and a significant a Tampia			
Art. 51, inciso III- O não cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 50 descredenciará a Igreja. Justificativa :					
		Y			
Fortalecer a conexidade e o cumpi		<u> </u>			
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.			
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:				
Classificação: 3 VIT, 2 DEM, 1 P	RO / Reação: 1 A, 5 R, 1 S, 3	Abs / Substitutiva: 01 / Comentários: 03			
congregação em Igreja Local se de CODIAM. O não cumprimento de missionário."	á, obedecendo critérios estabe este artigo, após o parecer da	'A organização de um ponto missionário ou elecidos pela COREAM, com o parecer da CODIAM, descredenciará o ponto			
A proposta está contemplada na ca	anônica atual.				
Os cânones já contemplam					
Há necessidade do parecer da CO	REAM				
Reação: Reprovada a substitutiva	•				
		onstituição da IM, estando, portanto, em			
condições de ser apreciada pelo pl	enário.				
Anotações:					

Sumário





	Numeração anterior: (I-04/1004
Tema: Concílio local	
Proposta: Que o concílio local se	ja obrigatoriamente convocado duas vezes por ano.
- Alteração no Artigo 57.	·
Justificativa:	
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:
` /	RO / Reação: 6 R, 1 S, 3 Abs / Aditivo: 01 Comentários: 03
	a Concílio Local "ordinário", no tema.
	s vezes achar necessário, desde que se reúna ordinariamente uma vez por
ano.	
Por questão canônica já contempla	ar.
Art. 57 já contempla reuniões extr	raordinárias quando necessárias.
	a minoria, mas há) pastores e pastoras que não convocam o concílio loca
	vez ao ano. O espírito da proposta é garantir a identidade 'conciliar' da
	de pastores e pastoras que restringem a esfera de decisão ao seu cargo e
	ada o Artigo 57 passaria à seguinte redação: "O concílio local reúne-se,
	o, por convocação do/a Pastor/a titular e, extraordinariamente"
Parecer da Comissão de Legisla condições de ser apreciada pelo pl	ção: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em
Anotações:	ichano.
Allotações.	
	<u>Sumário</u>
	<u>Sumário</u>
I/015-Igreja Local: Vice-presiden	
I/015-Igreja Local: Vice-presiden	ate leigo ou leiga (D. Temas)
Tema: Vice-presidente leigo/a	ate leigo ou leiga (D. Temas)
Tema: Vice-presidente leigo/a Proposta:	nte leigo ou leiga (D. Temas) Numeração anterior: I-05/100
- 0 0	Numeração anterior: I-05/100 Vice-Presidente que deverá coordenar o ministério de administração.
Tema: Vice-presidente leigo/a Proposta: Que as igrejas locais elejam um/a Que a mesa do concílio local seja	nte leigo ou leiga (D. Temas) Numeração anterior: I-05/100

Que seja vedado aos pastores/as e cônjuges serem procuradores/as da igreja local **Justificativa**:

É indiscutível o avanço do governo no controle das instituições, inclusive a igreja. Entendo que a administração, internamente responsável pelas principais decisões que levam a problemas legais, deva também tomar parte na responsabilidade externa.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado		
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		
Classificação: 1 VIT, 5 DEM, 1 PRO / Reação: 8 R, 2 Abs / Comentários: 04			
Proposta desnecessária. Criaria dificuldade para a tradição de dons e ministérios.			

Sede Nacional da Igreja Metodista

outros aprovados pelo concílio local.

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br – Tel 55 (11) 2813-8600





A igreja episcopal e o presidente é o bispo. O pastor local é o presidente do concílio e não da igreja.

A vedação deve ser estendida aos parentes em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau.

Os/as leigos/as já fazem parte da administração da igreja, pois são coordenadores/as dos ministérios locais, isso trará incoerência, levando em consideração que o ministério exercido pelo/a pastor/a é um ministério específico, nos seus deveres e direitos. Sendo o leigo vice-presidente exerce os mesmos deveres e direitos do presidente, trazendo incoerência e conflito administrativo e canônico.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

condições de sei apreciada pero pienario.	
Anotações:	

Sumário

I/016-Distrito Eclesiástico: Fortalecimento (D. Temas)

Numeração anterior: (I-06/1006)

Tema: Fortalecimento do Distrito

Proposta:

- Incluir: art. 79, ...superintender um distrito, escolhido em lista tríplice, indicada pelo Concílio Distrital;
- Incluir: art. 78 Incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV do art. 80;
- Incluir: art. 78 inciso Y- eleger:
- a- Comissão Distrital de Justiça
- b- Comissão de Estado da Igreja e Avaliação
- c- Lista tríplice par SD
- d-CODIAM

Justificativa:

- Eliminar o hiato entre a Igreja Local e a Região e fortalecendo ao mesmo tempo a Unidade e Conexidade da Igreja;
- Somos uma Igreja CONCILIAR, portanto, é necessário investir na administração distrital, como forma de agilizar a administração regional;

• Dividir com a CODIAM as competências canônicas do SD.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 2 VIT, 3 DEM, 1 PRO / Reação: 6 R, 4 Abs / Substitutiva: 01 / Comentários: 03

Substitutiva: Suprimir a letra "a" - Comissão Distrital de Justiça; incluir os incisos do art. 80 no art. 78, e revogar o art. 80.

Consideramos que o/a SD é um/a presbítero/a nomeado/a pelo Bispo/a. Não há necessidade dessa estrutura num distrito.

Contraria os princípios da Igreja Metodista em termos de governo.

A competência da CODIAM é diferente da competência do SD.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

Aı	notações:				
ш					

Sumário





I/017-Ministério Pastoral: Plano de carreira (D. Temas)

Numeração anterior: (I-15/1015)

Tema: Proposta ao Concilio Geral, Plano de Carreira para a categoria do Ministério Pastoral.

Proposta:

- Quanto ao ser votado, que todo membro ativo do Ministério Pastoral, que venha exercendo 05 anos de nomeação episcopal, possa ser eleito para os mesmos cargos e funções da Ordem Presbiteral, tanto na área regional como para área nacional.
- Que todo membro ativo do Ministério Pastoral, que venha exercendo 10 anos de nomeação episcopal, possa ser utilizado pelos bispos/as para serem Superintendes Distritais.
- Que todo membro ativo do Ministério Pastoral, que venha exercendo 20 anos de nomeação episcopal, possa tornar-se um candidato natural para participar da eleição ao episcopado.

Justificativa:

JUSTIFICATIVA TEOLÓGICA PASTORAL

Algo que admiro na Igreja Metodista é a palavra "inclusão". O art. 23 dos cânones de nossa amada instituição reconhece claramente que o ministério pastoral pertence à categoria eclesiástica clériga. Isso mostra a capacidade de inclusão de nossa comunidade e de visão missionária, formando pessoas para a ação pastoral missionária de nossa amada igreja.

Ao compararmos os deveres expressos nos Cânones, observamos que não há diferença significativa entre Ministério Pastoral e a Ordem Presbiteral. O art 24 em todos os seus parágrafos trata as categorias de forma única. E realmente na pratica pastoral não pode haver diferença, pois a responsabilidade diante da comunidade é de igual valor tanto moral quanto ético. Prova disso é que tanto a Ordem Presbiteral como o Ministério Pastoral devem seguir o mesmo código de Ética conforme os artigos: Art.28 item VIII e Art.41 item VIII.

No quesito "direitos" os membros clérigos gozam os mesmos direitos subsidiais e demais direitos conforme os nossos cânones. O que é justo, pois as duas categorias na pratica exercem o mesmo trabalho. Porém, a Igreja tem perdido força de trabalho altamente qualificada.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno	Outra situação:	
único		

Classificação: 3 VIT, 2 DEM, 2 PRO / Reação: 1 A, 5 R, 1 S, 3 Abs / Substitutiva: 01 / Comentário: 05

Substitutiva das propostas 1015, 1022, 1023 e 1049: Plano de Carreira/ Cargos e Salários.

Tema: Criação de Plano de Cargos e Salários, bem como estudo de viabilidade de formação de Caixa único regional.

Sugestão: Criação de GT para elaboração de estudo detalhado e proposta para criação de Plano de Cargos e Salários, bem como estudo de viabilidade de formação de Caixa único regional.

Considerando que:

- Varias Regiões Eclesiásticas, foram "visitadas" pelo fisco,
- Que quase a totalidade das multas foram impostas, pelo motivo da falta de centralização de contabilidade.
- Que a centralização das contabilidades favorece o movimento para criação de caixa único nas regiões,
- Que existe uma necessidade de criação de um plano de cargos e salários aos pastores/as e presbíteros/as, viabilizando a desenvoltura de um ministério amplo,
- Que as folhas de pagamento e contabilidade, forçosamente devem ser centralizadas, sob pena de novas imposições de Autos de Infração fiscal,

Observação: o tema e a justificativa são incompatíveis.

O ideal é todo/a integrante do Ministério Pastoral fazer a complementação e passar o presbitério da Igreja. Fere alguns princípios canônicos.

A tentativa de estabelecer plano de carreira confronta com o ministério pastoral que é algo vocacional.

Porque de certa forma este elimina a formação continuada levando em conta apenas tempo de ministério para tal.





condições de ser apreciada pelo p		tituição da fivi, estando, portanto, em
Anotações:		
'		
		<u>Sumário</u>
I/018-Ministério Pastoral: Mora	dia de clérigos/as (D. Temas)	
		Numeração anterior: (I-17/1017)
Tema: Direito de presbíteros/as e	pastores/as	
		dação do inciso XII, do artigo 29 e 213.
		a cobertura dos custos de casa/aluguel,
	do serem negociados, pela Igrej	ia Local, os custos de Seguro de Vida e
Plano de Saúde";		
Justificativa:		
1 – O parágrafo 5° do inciso II do		
2 – É prática da Igreja Metodista		
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 3 VIT, 3 DEM, 1 F		
Substitutiva: Obrigatórios: morad Que seja verificado o direito a que		
Reação: A Delegação proponente		
	· /	tituição da IM, estando, portanto, em
condições de ser apreciada pelo p		tituição da tivi, estando, portanto, em
Anotações:		
1		
		Sumário
		Sullitiv

Devenou de Comissão de Lagislações A proposta pão fora a Constituição de IM estando

I/019-Ministério Pastoral: Subsídios Pastorais (D. Temas)

Numeração anterior: (I-18/1018)

Tema: Plano de Subsídios Pastorais

Proposta: Considerando que, até dezembro de 2017, o previsto no artigo 106, inciso V, alínea b, dos Cânones 2012, o 20º Concílio Geral determina que a COGEAM e o Colégio Episcopal designe uma equipe de trabalho para a elaboração de proposta, a fim de que seja aprovado o respectivo Plano de Subsídios Pastorais, em que todos/as pastores/as receberão o mesmo previsto no Plano.

Na implementação do referido Plano deverão ser observadas as seguintes considerações:

- A- Acrescentar no Art. 29, inciso XIV "receber subsídio com base no Plano de Subsídios do Ministério Pastoral, quando a nomeação for com ônus.
- B- Parâmetros para o Plano:
- 1- Qualificação Acadêmica
- 2- Capacitação e Programas de Atualização Continuada
- 3- Avaliação

Sede Nacional da Igreja Metodista





- 4- Tempo de Ministério
- 5- Licenças, disponibilidade e afastamentos interferem o processo de promoção
- 6- Triênio período de avaliação mínimo 3 anos– máximo 5 anos.
- 7- Formação de Comissão Especial do Corpo Pastoral, em nível regional para supervisão da aplicação do Plano.
- 8- Piso Nacional
- 9- Quadro de Funções com Gratificação não Cumulativa.

Justificativa:

- 1. As disparidades relacionadas ao subsídio pastoral abrem ocasião ao individualismo e à falta de equidade, tão característicos do modelo capitalista;
- 2. Essas disparidades se revelam como iniquidades que podem prejudicar até mesmo o processo de nomeações pastorais, devido a desníveis financeiros entre os/as pastores/as;
- 3. O exercício pastoral em localidades mais pobres e com problemas sociais crônicos geram, muitas vezes, um desgaste maior do que em localidades com maior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);
- 4. Negociações de subsídios entre pastores/as e igrejas locais abrem ocasião ao congregacionalismo, em detrimento da tradição episcopal da Igreja Metodista;
- 5. O comprometimento da Igreja com um sistema mais justo de remuneração do corpo pastoral (seja de dedicação integral ou parcial) reforça a tradição conexional da Igreja Metodista;
- 6. O aperfeiçoamento acadêmico deve ser valorizado e gratificado em seus variados níveis, de modo a serem reconhecidos como instrumentos importantes para a realização da missão da Igreja;
- 7. A questão da Previdência Social, e/ou dispositivos outros, deve ser abordada, com vistas à correção de injustiças, bem como a evitar que estas sejam perpetradas quando da passagem para a inatividade em razão de aposentadoria.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Comissão de Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 2 VIT, 2 DEM, 2 PRO / Reação: 5 R, 5 Abs / Substitutiva: 01 / Comentário: 02

Substitutiva: Letra B (3) - Avaliação da Igreja local, SD (8) - Que a partir da base Nacional, cada região estabelece seus pisos. Harmonizar com 1024, 1025 e 1049 (mantendo o tema da 1018)

Na proposta é citado equiparação, mas, no entanto sua argumentação é contraditória, uma vez que atribui melhores condições por titulação.

Dificuldade de criar um piso Nacional.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

Anotações:			

Sumário

I/020-Ministério Pastoral: Garantia de nomeação (D. Temas)

Numeração anterior: (I-21/1021)

Tema: Garantia de nomeação pastoral

Proposta: Que a garantia de nomeação do/a Presbítero/a seja conferida após 10 anos de reconhecido ministério frutífero.

Justificativa:

Tendo em vista que: o gozo pleno do direito de que tratam os Cânones 2012, em seu Art. 29, inciso I, carece de um período maior para que o/a presbítero/a seja testado/a, com vistas à preservação da Igreja e ao amadurecimento ministerial do/a vocacionado/a;





Que o Colégio Episcopal até 2017 crie e divulgue amplamente para esta avaliação.			
Encaminhamento dado Ciente. Com. Legislação.			
pelo Colégio Episcopal			
(x) Incluída no caderno único Outra situação:			
O / Reação: 8 R, 2 A	bs / Con	nentário: 02	
go 29 § 1 e artigo 30	-1-a.		
Por já haver artigo canônico que contempla a questão em caso de avaliação negativa.			
Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em			
condições de ser apreciada pelo plenário.			
Anotações:			
	Encaminhamento pelo Colégio Episco Outra situação: O / Reação: 8 R, 2 A to 29 § 1 e artigo 30 ntempla a questão em o: A proposta não fe	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal Outra situação: O / Reação: 8 R, 2 Abs / Cor to 29 § 1 e artigo 30 – 1 – a. Intempla a questão em caso do O: A proposta não fere a Cor	

I/021-Ministério Pastoral: Remuneração de aspirantes e missionários/as (D. Temas)

Numeração anterior: (I-23/1023)

Tema: Remuneração de aspirantes e missionários (as) Designados (as)

Proposta: Que os novos obreiros e obreiras, aspirantes ao presbiterado e missionários e missionárias designados (as), quando nomeados no regime de dedicação exclusiva, tenham seus subsídios fixados entre 70 (setenta) % e 1.5 (uma base e meia) da base regional.

Justificativa:

Regular subsídio de novos obreiros e obreiras a fim de evitar incoerências que têm marcado algumas relações financeiras e estabelecido vícios dessa ordem já no início da caminhada pastoral.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente Legislativo
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 3 VIT, 3 DEM, 1 PRO / Reação: 1 A, 6 R, 1S, 2 Abs / Subst: 01 / Comentário: 01

Precisamos valorizar os obreiros da Igreja, principalmente os MDs que continuarão a exercer a função, pois não aspiram ao Presbiterado.

Substitutiva das propostas 1015, 1022, 1023 e 1049: Plano de Carreira/ Cargos e Salários.

Tema: Criação de Plano de Cargos e Salários, bem como estudo de viabilidade de formação de Caixa único regional.

Sugestão: Criação de GT para elaboração de estudo detalhado e proposta para criação de Plano de Cargos e Salários, bem como estudo de viabilidade de formação de Caixa único regional.

Considerando que:

- Varias Regiões Eclesiásticas, foram "visitadas" pelo fisco;
- Que quase a totalidade das multas foi imposta, pelo motivo da falta de centralização de contabilidade;
- Que a centralização das contabilidades favorece o movimento para criação de caixa único nas regiões;
- Que existe uma necessidade de criação de um plano de cargos e salários aos pastores/as e presbiteros, viabilizando a desenvoltura de um ministério amplo;
- Que as folhas de pagamento e contabilidade, forçosamente devem ser centralizadas, sob pena de novas imposições de Autos de Infração fiscal.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

Anotações:





		<u>Sumário</u>		
I/022-Ministério Pastoral: Fundo	para aposentadoria (D. Temas))		
		Numeração anterior: (I-25/1025)		
Tema: Criação de fundo para a	ıxílio em aposentadoria de mer	nbro clérigo		
Proposta: Fixação do percentual				
		formação de fundo específico para		
		COREAM responsabilidade de definir		
critérios para administração e uso	de tais recursos.			
Justificativa:				
de trabalho, o membro clérigo, con		pastoral e ingressar em mercado secular		
de trabamo, o membro cierigo, con	m remuneração regulamentada po	eias respectivas COREAIVIS.		
	F '1 , 11 1			
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo	Ciente.		
(x) Incluída no caderno único	Colégio Episcopal Outra situação:			
Classificação: 2 VIT, 2 DEM, 1 P.	<u> </u>	Substitutiva: 01 / Comentário: 04		
Se possível, harmonizar com a pro	-	Substitutival of 7 Compilation of		
Temos a aposentadoria pelo INSS		itação. Caso aprovássemos essa		
proposta iriamos onerar ainda mai		*		
Por não ser de responsabilidade da	<u> </u>			
Substitutiva – criação de um fundo para apoio emergencial a clérigo/a aposentado/a – este visa a criação do fundo regional para socorro a clérigos aposentados que se dedicaram ao individual de tempo integral				
	na Igreja Metodista por mais de 20 anos, supervisionado pelas COREAM's e mantido = Ordem Presbiteral – todo individual que esteja nomeado por tempo integral pagará sob a forma de boleto			
bancário emitido pela Sede Regional, uma taxa anual de membro da ordem equivalente a 1/4 da base				
regional pago de uma só vez ou em 10 parcelas, de acordo com sua escolha. Dotação orçamentária de				
verba anual de socorro não inferior a 0,05% da receita bruta prevista no orçamento. Venda de imóveis da				
AIM – 0,01% desde que não resul	te na compra direta de outro imó	vel. Cada COREAM regulamentará o		
acesso ao fundo.				
O que se quer com a proposta é es		1		
estabelecidos pela legislação para	ser criada, portanto, está propost	a demandaria um complexo		
procedimento por parte da igreja.	cão. A proposta não fara a Const	ituição da IM, estando, portanto, em		
condições de ser apreciada pelo pl		itulção da IVI, estando, portanto, em		
Anotações:				
		<u>Sumário</u>		

I/023-Ministério Pastoral: Aposentadoria dos Pastores e Pastoras (D. Temas)

Numeração anterior: (I-26/1026)

Tema: Revisão da Lei de Aposentadoria compulsória dos pastores/as





Proposta: Tendo em vista o que determina o artigo, 218 dos Cânones atuais sobre aposentadoria dos pastores e das pastoras a partir dos 65 anos e compulsoriamente aos 70 anos, sugiro o seguinte: Que todos os pastores e pastoras após essas idades que pretenderem continuar na ativa continuem desde que apresentem uma avaliação médica sobre o seu estado de saúde físico e cognitivo (Capacidade mental e emocional) para o exercício do pastorado. Quando o obreiro ou obreira não tiver mais condições de acordo com essa avaliação esse obreiro ou obreira serão afastados da ativa sendo informados/as sobre o motivo de seu afastamento. Regulamentado pelo Colégio Episcopal.

Em segundo lugar sugiro que seja também revista a Lei da lista tríplice para a eleição ao episcopado e que voltemos como éramos antes. Todos os presbíteros/as ativos são automaticamente candidatos/as ao episcopado nos Concílios Gerais. Uma vez que a lista tríplice trouxe uma politicagem para a Igreja local, distrital e regional sem precedentes. Que essa nova lei contemple somente quem ainda estiver na ativa até o 20º Concílio Geral e sem efeito retroativo.

Justificativa:

Justifico dizendo que nem todos os que têm 65 anos ou 70 anos são iguais e querem ser aposentados, podendo ainda continuarem na ativa, como sempre fomos em todos esses anos na Brasil e isso não foi problema para a caminhada da Igreja. Se o problema for dar espaço para os que chegam não teremos que tirar os mais velhos e sim crescer. Fizemos apelo o tempo todo para convencer jovens e virem para o ministério pastoral. Então não vamos aposentá-los compulsoriamente mesmo tendo condições de continuar ativos. Justifico ainda dizendo que um pastor aposentado continua membro do Concílio Regional e não da Igreja Local. Como ele não tem mais voto no concílio Regional e não tem também na Igreja Local ele passa à categoria de ninguém, na prática. Por isso sugiro a afastamento desde que o pastora ou pastara não tenha mais condições e que a palavra aposentadoria seja revista. Sugiro isso na condição de presbítero ativo da Igreja.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Duas propostas, que devem ser separadas.
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 1 VIT, 4 DEM / Reação: 1 A, 6 R, 1S, 2 Abs / Substitutiva: 01/ Comentário: 04

Está contemplada a mudança de idade. A lista tríplice é outra coisa. Os temas deveriam ser desmembrados.

Acrescentar ao Art. 218 dos Cânones o seguinte: § 2° - Fica facultado ao membro clérigo requerer, durante o período de 90 (noventa) dias que antecede à data limite para aposentadoria, conforme o disposto no § 1° do Art. 218, a avaliação de seu estado físico e mental, com o fito de verificar a possibilidade de permanência no serviço ativo até completar 75 (setenta e cinco) anos, quando, então, será aposentado compulsoriamente. § 3° - A regulamentação dos exames necessários, para a avaliação referida no parágrafo anterior, será feita pelo Colégio Episcopal. § 4° - A faculdade, criada pelo § 2° do Art. 218, não se estende ao membro clérigo já aposentado compulsoriamente aos 70 (setenta) anos. (Observação- os demais parágrafos devem ser renumerados.)

Prejudicada.

Os/as pastores/as são contribuintes individuais, portanto, aposentadoria de ato volitivo. No entanto, a igreja tem plena liberdade estabelecer critério etário mínimo e máximo para que ha nomeação, Assim, tal proposta dá margem à subjetividade que poderá demandas judiciais caso o clérigo não concorde com o parecer da junta.

Substitutiva: Que se retire o segundo parágrafo.

Parecer da Comissão de Legislação: proposta inapta por vício formal, podendo gerar subjetividade e demandas jurídicas.

Anotações:			

Sumário





I/024-Ministério Pastoral: Aposei	ntadoria (D. Temas)			
		Numeração anterior: (I-28/1028)		
Tema: Ampliação da aposentador	ia compulsória.			
		Cânones 2012 – 2015 no artigo 218,		
parágrafo 1º seja alterada de "70 a		-		
Justificativa:				
Considerando harmonização com	os ministros do STJ e que nos	s atuais dias, homens e mulheres aos 70		
anos estão em pleno gozo de saúde	e física, mental e espiritual.			
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Legislativo		
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal			
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:			
Classificação: 2 VIT, 2 DEM, 2 PI				
A legislação da Igreja não é interfe	<u> </u>	em semelhante ao I-26		
		apta para apreciação pelo plenário, a		
Comissão de Legislação sugere ret	irá-la do Caderno de Propostas.			
Anotações:				
		<u>Sumário</u>		
I/025-Ministério Pastoral: Aposei	ntadoria pastoral (D. Temas)			
2,020 1,200,000 1 4,500,400 1,200,000	induoria pusiorai (2. 10mas)	Numeração anterior: (I-29/1029)		
Tema: Título de emérito/a		Traineração anterior. (1 25/1025)		
Proposta: Que o clérigo e a clérig	a (nastoras nastoras prashítaro	es a prashítaras) aposantados/as no		
exercício de sua função, recebam de seus respectivos concílios regionais o título de eméritos/as, por analogia ao que ocorre com bispos e bispas aposentados/as no exercício da função.				
- Em caso de aprovação da proposta, modifica-se o artigo 270, para incluir o corpo pastoral.				
Justificativa:	7			
Considerando que a anosentadoria	nor idade não limita o chamado	o pastoral dos homens e mulheres que		
empregaram suas vidas a serviço d		o pastorar dos nomens e mameres que		
1 0	0 3	érigos e clérigas que ensejam seguir		
servindo a Cristo.				
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo			
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal			
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:			
Classificação: 2 VIT, 4 DEM, 2 PI	RO / Reação: 2 A, 4 R, 4 Abs /	Comentário: 02		
A atual lei canônica faculta a consi	deração, desde que o mesmo			
seja reconhecido pelo respectivo co		Por ter sido contemplada na 1031.		
		tituição da IM, estando, portanto, em		
condições de ser apreciada pelo plenário.				
Anotações:		_		
<u> </u>				





I/026-Ministério Pastoral: Aposentadoria de Clérigos ou clérigas (D. Temas)

Numeração anterior: (I-30/1030)

Tema: aos 70 anos o/a obreiro/a deixa de receber nomeação e passa a ser Jubilado/a

Proposta: suprimir a expressão aposentadoria compulsória aos 70 anos, que se use estes termos: aos 70 anos o/a obreiro/a deixa de receber nomeação e passa a ser Jubilado/a.

Justificativa:

Tendo em vista que a igreja não aposenta o pastor ou a pastora, pois esta é uma atribuição do Estado, o que a igreja faz de fato é nomear ou não.

A pastora ou o pastor que chega aos 70 anos exercendo o ministério pastoral deve ser jubilado ou jubilada pela igreja, sendo honrado com a jubilação.

Que o termo "aposentado" saia dos cânones e passe a ser usado o termo "jubilado".

Examinada pelo (Colégio	Encaminhamento dado pelo	
Episcopal em 10/	03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no ca	derno único	Outra situação:	
C1 101 ~ 0.1	TTT	~ ~	0.4

Classificação: 2 VIT, 4 DEM / Reação: 2 A, 6 R, 2 Abs / Comentário: 01

Tira o peso da terminologia aposentadoria e dá o reconhecimento como jubilado. Quem cumpriu e cumpre com a sua missão.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

Anotações:	

Sumário

I/027-Ministério Pastoral: Designação de Missionário ou Missionária Local (D. Temas)

Numeração anterior: (I-32/1032)

Tema: Ênfase 2 do PNM: Revitalizar o carisma dos ministérios clérigo e leigo nos vários aspectos da missão; e ênfase 3 do PNM: Promover o discipulado na perspectiva da salvação, santificação e serviço. Designação para missionário local

Proposta: Que haja a possibilidade de designação de missionário local para o exercício da função pastoral local, exercendo tal função como coadjutor junto ao pastor presidente.

Justificativa:

- 1) Atendendo ao PNM aprovado no 19º Concílio Geral e ao mandamento bíblico de ser e fazer discípulos/as, tem havido um expressivo crescimento nas demandas missionárias em nosso território nacional;
- 2) No decorrer da história metodista em terras brasileiras, periodicamente, em decorrência no abençoado crescimento, percebemos a necessidade de obreiros/as para a missão. Jesus afirmou que os Campos sempre seriam maiores que a quantidade de obreiros/as (Mt 9:35 a 38);
- 3) À medida que as igrejas locais crescem, aumenta a necessidade de uma equipe de obreiros/as com formação teológica básica necessária para o pastoreio adequado do rebanho;
- 4) Nem sempre o crescimento da igreja local é acompanhado por condições financeiras adequadas para o sustento de uma equipe pastoral com formação clériga completa;
- 5) Dentro da proposta do discipulado como estilo de vida, temos visto surgir lideranças qualificadas e ungidas para com, lealdade, serem reconhecidas como obreiros/as que poderão pastorear o rebanho local por meio da supervisão de um pastor-presidente;
- 6) O Regimento para Missionário Designado contempla o atendimento da necessidade de obreiros/as para Campos Missionários nos níveis Locais, Distritais, Regionais, Nacionais e Internacionais, portanto, não existe qualquer incompatibilidade na proposta acima;





7) Não deverá haver distinção no campo missionário, seja ele: internacional, nacional, regional, distrital ou local, nesse caso – igreja local, o Missionário Designado comporá a equipe pastoral presidida pelo pastor titular;

8) REGIMENTO DO MISSIONÁRIO DESIGNADO: O ministério do/a missionário/a, exercido por membro leigo/a é reconhecido/a e acolhido/a pela Igreja Metodista, com autoridade e direção do Espírito Santo para, em nome de Deus, servir à Igreja Metodista na condição de missionário/a, nos níveis local, distrital, regional, nacional e internacional, à luz do Plano Diretor Missionário e de regulamentação específica (Art. 16 - Cânones 2012-2017). Visando regulamentar o Art. 16§ 2º O Colégio Episcopal promulga o presente regimento que regulamenta a designação de leigos/as na função de Missionário Designado. Art.1 – Para atender a eventuais necessidades dos pontos missionários locais, e campos missionários Distritais, Regionais e Nacionais, podem ser designados missionários; Egressos de Cursos de Formação Missionária oferecidos por Instituições Teológicas Regionais vinculadas à CONET podendo atuar em projetos missionários de plantação de igrejas. Egressos de Cursos de Evangelistas oferecidos por Instituições Teológicas Regionais vinculadas à CONET, podendo atuar em pontos missionários locais ou campos missionários regionais. Art. 2 – Os/As Missionários/as Designados/as exercem seu ministério mediante votos religiosos, Parágrafo único: O voto religioso e a designação acontecem em celebração pública presidida pelo/a bispo/a ou por autoridade religiosa com delegação episcopal. Art. 3 – Visando atender situações excepcionais do desafio missionário, o/a Bispo/a poderá autorizar que o/a Missionário/a celebre o Batismo e a Santa Ceia. Para isso, haverá uma preparação prévia por parte do/a Bispo/a, ou um/a presbítero/a por ele/a designado/a, para capacitar o/a Missionário/a a conhecer os princípios doutrinários, litúrgicos e os rituais que cercam o Batismo e a Santa Ceia, com ênfase nos critérios que regulamentam a participação infantil. A autorização se dará para a ministração do Batismo e da Santa Ceia na área a que for designado/a, com duração determinada. Art. 4 - O/a Missionário/a Designado permanece arrolado como membro leigo/a em sua igreja local de origem. Art. 5 Da manutenção A manutenção do/a missionário é constituída através de parcerias em níveis local, distrital, regional e nacional, bem como a possibilidade de estabelecimento de convênios com agências metodistas de fomento de ação missionária.

motodistas de l'omente de ague m	5515114114	
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Programática
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 2 VIT, 3 DEM, 1 PRO / Reação: 3 A, 5 R, 2 Abs / Comentário: 04

Ênfase 3 do PNM: Promover o Discipulado na perspectiva da salvação, santificação e serviço, designação para missionário local.

A função primordial dos/as MDs é estar servindo no campo missionário, não na Igreja Local.

Por contrariar os cânones.

Aprovada, a fim de amadurecer o tema e oportunizar o debate no Concílio.

Parecer da Comissão de Legislação: Tema para Regulamento e não para os Cânones.

Anot	tações	,
		_

Sumário

I/028-Ministério Pastoral: Normas de discip	lina eclesiástica – ((D. Temas)
---	-----------------------	------------

Numeração anterior: (I-34/1034)

Tema: Disciplina Eclesiástica de clérigos e clérigas

Proposta: Que todo o processo das Normas de Disciplina Eclesiástica referente à integrantes do ministério pastoral seja conduzido por comissões eleitas pela Ordem Presbiteral

Justificativa:





- Oferecer atribuições para efetiva manifestação da Ordem Presbiteral			
- Permitir que a Ordem Presbiteral tenha a oportunidade de fortalecer princípios éticos, morais			
confessionais entre os presbíteros e presbíteras a partir do momento que as fases de Conciliação Investigação, Julgamento e Disciplina serão geridos por membros da própria Ordem.			
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente. Legislativo	
Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único	pelo Colégio Episcopal Outra situação:		
Classificação: 4 VIT, 2 DEM / Rea	,	io: 03	
Observação: 1 abstenção e 1 negativ	•	10. 03	
Ainda somos uma Igreja de Govern		flita com essa prerrogativa.	
Por já ser contemplado o processo r			
Reação: Repetida proposta			
Parecer da Comissão de Legislaçã	ăo: Tema já contemplado nos	s Cânones.	
Anotações:			
		<u>Sumário</u>	
I/029-Ministério Pastoral: Normas	de disciplina eclesiástica –	(D. Temas)	
	1	Numeração anterior: (I-34/1034)	
Tema: Disciplina Eclesiástica de o	clárigos a clárigas	1,0000000000000000000000000000000000000	
Proposta: Que todo o processo das		ástica referente à integrantes do	
ministério pastoral seja conduzido p	•	•	
Justificativa:	•		
- Oferecer atribuições para efetiva r	nanifestação da Ordem Prest	piteral	
		e fortalecer princípios éticos, morais e	
		momento que as fases de Conciliação,	
Investigação, Julgamento e Discipli	na serão geridos por membro	os da própria Ordem.	
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente. Legislativo	
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		
Classificação: 4 VIT, 2 DEM / Rea	3	o: 03	
Observação: 1 abstenção e 1 negativ		CI.	
Ainda somos uma Igreja de Govern		flita com essa prerrogativa.	
Por já ser contemplado o processo na configuração atual. Parecer da Comissão de Legislação: Tema já contemplado nos Cânones.			
Anotações:	10: Tema ja comempiado nos	s Canones.	
Anotações.			
1			

I/030-Discipulado e Expansão Missionária: aplicativo (Programática)

Numeração anterior: (I-10/1010)

Tema: Aplicativo de informática para área de discipulado





Proposta: Criação de um programa de computação e um aplicativo para gerenciamento de dados da área de Discipulado, por meio de senhas.

Justificativa:

Fazer com que a Expansão Missionária gerada pelo discipulado produza dados mais reais e em tempo hábil, nos níveis: local, distrital, regional e nacional. Considerando que:

- Reduziria com os gastos de papéis (Ênfase: Ecologia/Criação);
- Facilitaria o acesso a regiões mais distantes;
- Facilitaria a gestão do discipulado, bem como o acesso às informações.

• Facilitaria a gestao do discipulado, bem como o acesso as informações.		
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Programática
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 2 DEM, 6 PRO /	Reação: 5 A, 1 R, 4 Abs / Comentário	los: 02
Dará uma nova dinâmica para o	discipulado e para a Igreja. Além de	gerar uma gestão ecológica.
Embora não contemple a dotação orçamentária necessária.		
Parecer da Comissão de Legislação: Proposta programática: não é matéria canônica.		
Anotações:		

Sumário

I/031-Formação e Capacitação Mi	ssionária (Programática)	
		Numeração anterior: (I-11/1011)
Tema:		
Proposta: Que nossa formação	pastoral, missionária e de lid	deranças, nas diversas áreas e seus
desdobramentos (Institutos, Fateo	e Escolas de formação cristã	i), trabalhe seguindo o planejamento
missionário da Igreja e foque realm	ente na capacitação que sirva a	missão.
Justificativa:		
	essariamente pela Educação e f	itar a Missão. Fortalecer a Unidade e formação de nossos obreiros e lideres. onário da Igreja.
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 3 VIT, 1 DEM, 4 PR	O / Reação: 5 A, 1 R, 4 Abs / A	Aditivo: 01 / Comentário: 01
A Igreja voltada para a missão tem orientadora da sua visão.	em suas agências formadoras a	visão missionária como base
Aditamento: definir o perfil missio desta capacitação.	onário dos obreiros e, em cima	a do perfil, definir a grade curricular
Anotações:		

Sumário





I/032-Ministério Pastoral: Aposentadoria de Clérigos/as – Preparação (Programática)

Numeração anterior: (I-27/1027)

Tema: Criação de Ministérios Regionais para preparação de aposentadoria Clérigos/as.

Proposta: Criação de ministérios regionais visando a preparação para aposentadoria de clérigos/as, antecedendo os últimos dez anos de ministério ativo. O ministério deverá ser composto por equipes de profissionais multidisciplinares (psicólogo/a, assistente social, orientador/a financeiro/a e pastores/as)

Justificativa:

A proposta leva em conta o fato de que a perspectiva de vida do brasileiro tem crescido a cada ano, aumentando para 75,2 anos em 2014, Segundo dados do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE); Sua intencionalidade é adequar a Igreja a realidade social valorizando e acompanhando o processo de transição de aposentadoria, destacando a importância de preparar os clérigos nos aspectos das questões: burocráticas, pastorais, sociais, previdenciárias, psicológicas, financeiras, do cuidado com a Saúde e familiar, visando uma melhor organização pessoal para obter qualidade de vida, visto que o período que antecede a aposentadoria é marcado de expectativas e ansiedades que envolvem o domínio psíquico, social, espiritual e físico. A criação do ministério é uma ação que visa a aplicação das medidas necessárias, gerando desta forma uma nova realidade; enfatizando que o termino do ciclo profissional não significa o cessar a vida afetiva, social, cultural e produtiva. É Importante destacar que nos próximos anos teremos um número considerável de clérigos que irão entrar na fase da aposentadoria, exigindo desta forma da igreja uma ação preventiva.

desta forma da igreja uma ação preventiva.

Examinada pelo Colégio Encaminhamento dado pelo Ciente Legislativo

Episcopal em 10/03/2016 Colégio Episcopal

(x) Incluída no caderno único Outra situação:

Classificação: 1 VIT, 2 DEM, 4 PRO / Reação: 3 A, 2 R, 5 Abs / Comentário: 02

A Igreja precisa preparar as suas lideranças para esse momento importante para que aqueles (as) que serviram muitos anos não fiquem pensando que não possuem mais serventia. É urgente a valorização e a preparação para este momento da vida e do ministério.

Devemos seguir a lei do País

Anotações:

Sumário

1/033-Ministério Pastoral: Regulamentação de recomendação (Programática)

Numeração anterior: (I-33/1033)

Tema: Recomendação para estudo teológico

Proposta: Que as recomendações ao estudo teológico bem como ao ingresso no ministério pastoral sejam submetidas na igreja local por voto secreto em escrutínio.

Justificativa:

Observa-se que há constrangimentos em alguns concílios locais na hora de votar em pessoas para ingresso na faculdade de Teologia e/ou ministério pastoral. Criou-se a cultura de "não impedir o chamado". Contudo, a igreja local, que é quem de fato conhece os candidatos, nem sempre, por constrangimento, expõe publicamente sua vontade e teme-se que algumas pessoas não deveriam ser recomendadas.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente. Verificar como está na proposta
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	deste mesmo assunto.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 3 VIT, 2 DEM, 3 PR	O / Reação: 4 A, 2 R, 4 Abs	/ Comentário: 02
Existe um constrangimento natural	caso não haja a aprovação. O	voto secreto tende a dar maior

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br – Tel 55 (11) 2813-8600





veracidade ao processo.		
Está fora de ordem porque a legis	slação contempla	
Anotações:	siação contempla.	
i motações.		
		<u>Sumário</u>
I/034-Expansão Missionária: P	essoas com necessidades especiais (P	Programática)
		Numeração anterior: (I-36/1036)
Tema: O Alcance dos Surdos e	Mudos e Portadores de Necessidades I	Especiais.
Proposta: Que seja criado e im	plantado curso de capacitação para p	pessoas chamadas a trabalhar junto
aos surdos e mudos, na qual sej	am ensinadas Libras e outras ferrame	entas que viabilize a inserção deste
grupo no culto e na dinâmica de	ser da Igreja Metodista.	
Que esta iniciativa seja alavanca	da pelas Regiões e os seus respectivos	s Distritos, até que alcancemos pelo
menos, neste próximo quinquên	nio, em torno de 100 igrejas, em todo	Brasil, que tenham a ministração
	nguagem de libras. (distribuir em cot	tas os números de igrejas entre as
regiões na proporcionalidade ao	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	idade do curso de Libras no nível Reg	
	ora no currículo das instituições de for	
- 2	pacitação especial para professores/a	as de Escola Dominical a fim de
alcançar as crianças altistas.		
	alhe projetos que proporcione a inclus	ão, acessibilidade e participação de
pessoas portadoras de deficiênci	a especial.	
Justificativa:		
	is é crescente o número de surdos e	
	caz de inclusão deles à da realidade da	
	enso do IBGE de 2010, cerca de 9,7	
	resenta 5,1 % da população brasileira,	
	anos, e concentrados em área urbana.	
1 0 0	odista sempre foi vanguardista em aç	ões inclusivas, não podendo então
desconsiderar esta necessidade n	<u> </u>	I cr
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Programática
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
	PRO / Reação: 5 A, 1 R, 4 Abs / Co	
	uar a redação e ajustes de terminologia	as.
Inclusão é fundamental.		
Substituir pela 1081	" 1 " 1 1 ~ 1 TEMA	
OBS.: Sugerimos excluir o termo	,	6 . 1
	promoverem esse tipo de curso, já há o	
na comunidade.	que haja incentivo à membresia para r	eceberem tremamento e aprica-io
Anotações:		
Allotações.		





I/035-Expansão Missionária: Dependentes químicos (Programática)

Numeração anterior: (I-37/1037)

Tema: Trabalho juntos aos Dependentes Químicos e Famílias.

Proposta: Que sejam criadas políticas e ações de prevenção e combate anti-drogas juntos as igrejas locais, alcançando crianças, adolescentes, jovens e famílias.

Que haja apoio e parceiras entre as Igrejas Metodistas e trabalhos desenvolvidos nas cidades onde as comunidades de fé estão inseridas.

E que cada região venha desenvolver projetos nesta direção, com intuito de tornar prioritário o trabalho missionário de recuperar dependentes químicos, sendo previsto orçamento financeiro para tal em cada região.

Que a Igreja Metodista venha tornar-se uma referência, contribuindo na inclusão social, e pensando, principalmente, no testemunho do Reino de Deus.

Justificativa:

Considerando que hoje temos um grupo enorme de pessoas que vivem à margem da sociedade, sem perspectivas de recuperação e inclusão, que estão envolvidos plenamente na questão da dependência química.

Considerando que a Igreja Metodista não pode ignorar esta problemática social que afeta todas as comunidades locais de fé, como toda a sociedade brasileira.

Considerando que o Brasil é o segundo maior consumidor de cocaína e derivados, atrás apenas dos Estados Unidos, de acordo com o segundo Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (Lenad), feito pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). O estudo mostra que o país responde hoje por 20% do mercado mundial da droga.

Considerando que ao todo, mais de 6 milhões de brasileiros já experimentaram cocaína ou derivados ao longo da vida. Entre esse grupo, 2 milhões fumaram crack, óxi ou merla alguma vez e 1 milhão foram usuários de alguma dessas três drogas no último ano.

Considerando que é preciso ter um projeto deste alcance, com uma visão social e inclusiva, mas, também de forte cunho evangelístico.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Programática
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 2 VIT, 1 DEM, 6	PRO / Reação: 5 A, 5 Abs / Comenta	ário: 01
A Igreja precisa ter uma pastora	l mais adequada para restaurar e liber	tar essas vidas.
Anotações:		
1		

Sumário

I/036-Expansão Missionária: Inclusão no Currículo Básico da Formação Pastoral o tema do Discipulado e Plantação de novas igrejas (Programática)

Numeração anterior: (I-40/1040)

Tema: Inclusão no Curriculum Básico da Formação Pastoral o tema do Discipulado e Plantação de novas igrejas

Proposta: Que haja uma reformulação na matéria Teologia da Missão do Curriculum da formação pastoral da Igreja Metodista, para que a mesma tenha uma ênfase centrada na plantação de novas igrejas, coerente com ultima decisão conciliar na qual tem como objetivo que cada Estado se torne uma Região Eclesiástica através da expansão missionária pela plantação de novas igrejas.

Que haja a Inclusão no Curriculum Básico da Formação Pastoral a matéria que trata do Discipulado.

Justificativa:





Harmonizar o curriculum de for	mação teológica ao Plano Nacional N	Missionário e às decisões do Concílio
Geral da Igreja Metodista.		
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Programática
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 2 VIT, 7 PRO / F	Reação: 5 A, 5 Abs / Comentário:	
Anotações:		
		<u>Sumário</u>
I/037-Expansão Missionária: L	Discipulado – Unidade metodológica	(Programática)
		Numeração anterior: (I-41/1041)
Tema: Discipulado – Unidade M	Metodológica	
Proposta: Que a Igreja Metodis	ta tenha uma orientação metodológic	a do Colégio Episcopal, com a
produção de material para a real	ização do discipulado de forma prátic	ca e continuada.
Justificativa:		
Considerando que nas ações afir	rmativas da ênfase 3 do Plano Nacion	nal Missionário: Promover o
discipulado numa perspectiva da	a salvação, santificação e serviço, pre	cisamos criar classes para toda a
igreja e ministério pastoral, sob	orientações metodológicas do Colégi	o Episcopal, a exemplo do
movimento wesleyano, se faz ne	ecessário uma orientação direta e clar	ra sobre este assunto tão importante e
recorrente na Igreja Metodista.		
		om relação à metodologia prática. É
•	a Igreja Metodista, e para que ele	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	mportante na prática do discipulado,	
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Programática
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
•	Reação: 5 A, 1 R, 4 Abs / Comentário	0:
Anotações:		

I/038-Expansão Missionária: Critério no envio de missionários/as clérigos/as (Programática)

Numeração anterior: (I-38/1038)

Tema: Mudança de Critério no Envio de Missionários Clérigos para Atuar no Exterior.

Proposta: Que seja mudado o critério de envio de missionários/as para fora do Brasil, alterando a norma canônica que preceitua somente o envio de presbíteros/as, abrindo o espaço para envio de pastores/as. A norma atual preceitua o envio de clérigos/as depois de dois anos de ordenados/as como presbíteros/as da Igreja Metodista. Segue a normativa como está:

Do Plano Diretor Missionário

Art. 27, IV – O Obreiro Missionário

2.3 – O candidato ou candidata que se apresente para o trabalho missionário deve:

b. no caso de clérigo/a, ter experiência de dois anos, pelo menos, de trabalho pastoral, em igreja local,





após ordenação;

Que passe a contemplar desta forma:

"No caso de Clérigo/a, que não seja apenas presbítero/a, e tenha experiência de dois anos, comprovadamente de plantação e frutificação em trabalho pastoral em igreja local, congregação ou campo missionário".

Que seja estabelecido um alvo mínimo de envio de missionários/as para fora do Brasil, a cada ano, dentro do próximo quinquênio, numa progressão contínua. Criando a destinação de verba para sustento dos campos missionários advinda de um fundo missionário específico criado para o sustento e a manutenção de missionários para fora do Brasil dentro da área Geral da Igreja. A área geral vai captar e administrar este fundo.

Que este fundo missionário nacional já seja estabelecido no início de 2017 voltado para envio internacional.

E que este fundo além de enviar e manter missionários nos campos internacionais contemple o treinamento e capacitação contínua dos/as missionários/as.

Que seja ampliada as parceiras entre a Igreja Metodista e outras denominações evangélicas com o intuito de alavancar o testemunho do Reino de Deus em toda Terra.

Justificativa:

Considerando que a Igreja Metodista no Brasil tem valorizado uma visão global de missões.

Considerando cada vez mais necessário uma movimentação de cada Região (mesmo as Regiões Missionárias) em trabalhar em prol de uma visão de missão global, em todas as esferas, atuando de forma conjunta, possibilitando uma visão ampliada dos desafios missionários em toda a Terra.

Torma conjunta, possioritando uma visao ampirada dos desarios imssionarios em toda a Terra.		
rfeiçoamento das diretrizes m	nissionárias que já temos.	
Encaminhamento dado	Ciente. Legislativa e Programática	
pelo Colégio Episcopal		
Outra situação:		
ão: 3 A, 3 R, 1 S, 3 Abs / Su	bstitutiva: 01 / Comentário: 03	
rigo/clériga, leigo/leiga		
mo diria John Wesley: "O mi	undo é a minha paróquia"!	
s também.	-	
	rfeiçoamento das diretrizes m Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal Outra situação: ão: 3 A, 3 R, 1 S, 3 Abs / Su rigo/clériga, leigo/leiga mo diria John Wesley: "O m	

Sumário

I/039-Plano Nacional Missionário (Programática)

Numeração anterior: (I-01/1001)

Tema: Pastoral de Combate ao Racismo da Igreja Metodista da primeira Região Eclesiástica aos delegados e delegadas ao 20º Concílio Geral da Igreja Metodista do Brasil.

Proposta:

- 1. Em casos de constatação de racismo que seja feita uma abertura de processo disciplinar e a punição e processo de reeducação teológica de todos os envolvidos e envolvidas;
- 2. A instalação imediata de pastorais de combate ao racismo e/ou ministério regionais de combate ao racismo em todas as regiões eclesiásticas com recursos específicos para formação de multiplicadores e multiplicadoras;
- 3. Inclusão no código de ética pastoral penalidade para os casos de racismo, injúria racial e ofensa racial;
- 4. Inserção da temática de combate ao racismo, nos programas de orientação vocacional das regiões eclesiásticas e nos seminários teológicos de formação de obreiros e obreiras;
- 5. Que na prova das Ordens Presbiteral e Diaconal seja obrigatório a leitura e resenha da carta pastoral





sobre o racismo;

- 6. Inserção no calendário litúrgico nacional do dia da consciência negra, do dia da Mulher Negra Latino Americana e Caribenha e do dia de luta do metodismo contra o pecado do racismo;
- 7. Inclusão na programação de todos os concílios e congressos sensibilização e formação de todos e todas em relação ao pecado do racismo, do preconceito e da discriminação;
- 8. A implantação do Programa Antirracismo, aprovado no Concílio Geral de 2011, cujo projeto foi encaminhado à COGEAM em abril de 2014.

Justificativa:

- 1. A Igreja Metodista do Brasil possui doutrina, credos e Plano de Vida e Missão que não dão amparo à ideologia racista. Os ensinamentos de Jesus Cristo foram de amor ao próximo de forma incondicional;
- 2. A Pastoral de Combate ao Racismo da 1ª Região Eclesiástica, juntamente com a referência nacional de Combate ao Racismo vem por meio desta carta aos delegados e delegadas expressar nosso pedido de atenção às propostas que se seguem;
- 3. Considerando a Referência Nacional das Pastorais de Combate ao Racismo e Coordenadora da Pastoral da 2ª RE.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 1 VIT, 7 PRO / Re	ação: 1 A, 2 R, 7 Abs / Substitutivas: 2 / Comentários: 03	

Substitutiva: Na proposta - item 8 - substituir o "encaminhado à COGEAM" para "ao Colégio Episcopal" Alterar o item 2 da justificativa "das Regiões Eclesiásticas"

Contemplada na III-11/1080

Substitutiva: que indique a criação de um GT para elaborar nova proposta que estabeleça uma cultura de acolhimento e não de punição.

Não há necessidade de inclusão de data em calendário litúrgico da igreja.

Substitutiva: Item 2 – tirar a palavra recurso específico, pois quando falamos de recursos, devemos citar a origem.

Anotações:		

Sumário

I/040-Ministério Pastoral: Nomeação de Pastor ou Pastora para a Igreja Local (Programática)

Numeração anterior: (I-13/1013)

Tema: Pastor Titular, Pastor/a coadjutor/a e Pastor/a auxiliar.

Proposta:

ART. 63- § 3º (INCLUIR) Bispo/a Presidente, na proporção de 1 para 500 membros.

§ 5º - (incluir) Tendo em vista o PLAM e a especificidade da Igreja poderá ela receber a nomeação de pastores/as auxiliares.

Justificativa:

- O termo Pastor Auxiliar foi usado por falta de melhor nomenclatura.
- A proposta objetiva adequar a legislação a estabelecer a paridade de representatividade nos Concílios Regionais.

Exemplo: Uma Igreja com 800 membros terá dois delegados/as e dois pastores ou pastoras ao Concílio Regional.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 2 VIT 2 DEM 2 PRO / Reação: 6 R 4 Abs / Comentários: 04		





		abelecer a paridade de representatividade
	: uma 1greja com 800 membros/	as terá dois/duas delegado/as e dois/duas
pastores/as ao Concílio regional.		
	tema de governo episcopal, a ord	lem presbiteral, considera o ministério
pastoral membro da Igreja local.		
Por ser anticanônica.		
_	atividade canônica de clérigos a	os respectivos concílios independente do
número de membros.		
Anotações:		
		Sumário
I/041-Ministério Pastoral: Nome	eação de aspirantes (Programát	ica)
		Numeração anterior: (I-14/1014)
Tema: Ingresso no período pro	határia a ministária nastaral	5 /
Proposta:	batorio e ininisterio pastorai	
	aspirantas ao paríodo probatório	à Ordem Presbiteral e Ministério
		npos Missionários ou Congregações.
Justificativa:	ações sejani designados aos Can	ipos Missionarios du Congregações.
		a oportunidade de terem seus ministérios
		reiras e ainda minimizar a pressão acerca
de nomeações diante do atual qua		
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Programática
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	1 (6)
Classificação: 2 VIT, 1 DEM, 4 I		Abs / Comentários: 2
Substitutivo: Retirar a palavra "p	* *	
Por entender ser competência epi		
A proposta é significativa, mas n	ão precisa ser normatizada.	
Anotações:		
		Sumário
		<u>Sumario</u>
I/042-Ministério Pastoral: Pland	o de remuneração (Programátic	a)
1,012 1111111111111111111111111111111111	o ue remaneração (1708) amune	·
		Numeração anterior: (I-22/1022)
Tema: Criação de plano de ren		
Proposta: Que cada Região Ecle		
Remuneração do ministério Pasto	oral com participação da COREA	AM e Ordem Presbiteral
Justificativa:		
Reparar gritantes disparidades d	le subsídios no ministério pasto	oral e proporcional remuneração justa e

Sede Nacional da Igreja Metodista

Examinada pelo Colégio

por conta de questões econômico-financeiras.

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br – Tel 55 (11) 2813-8600

honrosa à todos os ministros e ministras. Aliviar pressões existentes nas eventuais itinerâncias pastorais

Ciente. Programática

Encaminhamento dado pelo





Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
		os / Substitutiva: 01 / Comentário: 01
		prir esse papel. Caso contrário toda a
reunião para tratar desse assunto t	•	
Substitutiva das propostas 1015, 1		
	s e Salários, bem como estudo d	e viabilidade de formação de Caixa
único regional.		
		roposta para criação de Plano de Cargos
e Salários, bem como estudo de vi	iabilidade de formação de Caixa	unico regional.
Considerando que:	rom "visitadas" mala fisas	
Varias Regiões Eclesiásticas, forQue quase a totalidade das multa		la falta da contralização do
contabilidade,	as foram impostas, pero motivo c	ia fanta de centrafização de
	idadas favoraca o movimento na	ra criação de caixa único nas regiões,
		salários aos pastores e presbitérios,
viabilizando a desenvoltura de um		salarios aos pastores e presonerios,
	•	n ser centralizadas, sob pena de novas
imposições de Autos de Infração f		ii sei centranzadas, soo pena de novas
Anotações:	,	
<u></u>		
1		<u>Sumário</u>
1		<u>Sumário</u>
I/043-Expansão Missionária: Cr	itérios para criação de novos Co	ampos Missionários (Programática)
I/043-Expansão Missionária: Cri	itérios para criação de novos Co	
Tema: Regulamentação dos requi	isitos do artigo 27, III incisos 1 e	numpos Missionários (Programática) Numeração anterior: (I-35/1035) 2 dos Cânones
Tema: Regulamentação dos requi	isitos do artigo 27, III incisos 1 e	numpos Missionários (Programática) Numeração anterior: (I-35/1035) 2 dos Cânones
Tema: Regulamentação dos requi	isitos do artigo 27, III incisos 1 e do artigo 27, III passe a constar	Numeração anterior: (I-35/1035) 2 dos Cânones que somente se crie novos Campos
Tema: Regulamentação dos requi Proposta: Que a regulamentação	isitos do artigo 27, III incisos 1 e do artigo 27, III passe a constar dação, fortalecimento, acompan	Numeração anterior: (I-35/1035) 2 dos Cânones que somente se crie novos Campos
Tema: Regulamentação dos requi Proposta: Que a regulamentação Missionários, após efetiva consoli	isitos do artigo 27, III incisos 1 e do artigo 27, III passe a constar dação, fortalecimento, acompan	Numeração anterior: (I-35/1035) 2 dos Cânones que somente se crie novos Campos
Tema: Regulamentação dos requi Proposta: Que a regulamentação Missionários, após efetiva consoli crescimento dos trabalhos já exist Justificativa:	isitos do artigo 27, III incisos 1 e do artigo 27, III passe a constar dação, fortalecimento, acompan entes nas localidades próximas.	Numeração anterior: (I-35/1035) 2 dos Cânones que somente se crie novos Campos hamento e consequentemente
Tema: Regulamentação dos requi Proposta: Que a regulamentação Missionários, após efetiva consoli crescimento dos trabalhos já exist Justificativa: O que temos visto é total desi	do artigo 27, III incisos 1 e do artigo 27, III passe a constar dação, fortalecimento, acompanentes nas localidades próximas.	Numeração anterior: (I-35/1035) 2 dos Cânones que somente se crie novos Campos hamento e consequentemente a, com uma proliferação de Campos
Tema: Regulamentação dos requi Proposta: Que a regulamentação Missionários, após efetiva consoli crescimento dos trabalhos já exist Justificativa: O que temos visto é total des Missionários novos, cujas igrejas	do artigo 27, III incisos 1 e do artigo 27, III passe a constar dação, fortalecimento, acompanentes nas localidades próximas. respeito ao citado artigo acima e Campos Missionários na loc	Numeração anterior: (I-35/1035) 2 dos Cânones que somente se crie novos Campos hamento e consequentemente
Tema: Regulamentação dos requi Proposta: Que a regulamentação Missionários, após efetiva consoli crescimento dos trabalhos já exist Justificativa: O que temos visto é total des Missionários novos, cujas igrejas somente conforme letra do PP arti	do artigo 27, III incisos 1 e do artigo 27, III passe a constar dação, fortalecimento, acompanentes nas localidades próximas. respeito ao citado artigo acim e Campos Missionários na localo 27.	Numeração anterior: (I-35/1035) 2 dos Cânones que somente se crie novos Campos hamento e consequentemente a, com uma proliferação de Campos alidade precisam ainda ser fortalecidos,
Tema: Regulamentação dos requi Proposta: Que a regulamentação Missionários, após efetiva consoli crescimento dos trabalhos já exist Justificativa: O que temos visto é total des Missionários novos, cujas igrejas somente conforme letra do PP arti Examinada pelo Colégio	disitos do artigo 27, III incisos 1 e do artigo 27, III passe a constar dação, fortalecimento, acompanentes nas localidades próximas. respeito ao citado artigo acim e Campos Missionários na localgo 27. Encaminhamento dado pelo	Numeração anterior: (I-35/1035) 2 dos Cânones que somente se crie novos Campos hamento e consequentemente a, com uma proliferação de Campos
Tema: Regulamentação dos requi Proposta: Que a regulamentação Missionários, após efetiva consoli crescimento dos trabalhos já exist Justificativa: O que temos visto é total des Missionários novos, cujas igrejas somente conforme letra do PP arti Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	do artigo 27, III incisos 1 e do artigo 27, III passe a constar dação, fortalecimento, acompanentes nas localidades próximas. respeito ao citado artigo acim e Campos Missionários na loca de 27. Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Numeração anterior: (I-35/1035) 2 dos Cânones que somente se crie novos Campos hamento e consequentemente a, com uma proliferação de Campos alidade precisam ainda ser fortalecidos,
Tema: Regulamentação dos requi Proposta: Que a regulamentação Missionários, após efetiva consoli crescimento dos trabalhos já exist Justificativa: O que temos visto é total des Missionários novos, cujas igrejas somente conforme letra do PP arti Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único	disitos do artigo 27, III incisos 1 e do artigo 27, III passe a constar dação, fortalecimento, acompanentes nas localidades próximas. respeito ao citado artigo acim e Campos Missionários na loca de 27. Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal Outra situação:	Numeração anterior: (I-35/1035) 2 dos Cânones que somente se crie novos Campos hamento e consequentemente a, com uma proliferação de Campos alidade precisam ainda ser fortalecidos, Com Legislação.
Tema: Regulamentação dos requi Proposta: Que a regulamentação Missionários, após efetiva consoli crescimento dos trabalhos já exist Justificativa: O que temos visto é total des Missionários novos, cujas igrejas somente conforme letra do PP arti Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único Classificação: 2 VIT, 1 DEM, 3 P	do artigo 27, III incisos 1 e do artigo 27, III passe a constar dação, fortalecimento, acompanentes nas localidades próximas. respeito ao citado artigo acim e Campos Missionários na loca de 27. Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal Outra situação: RO / Reação: 2 A, 4 R, 4 Abs /	Numeração anterior: (I-35/1035) 2 dos Cânones que somente se crie novos Campos hamento e consequentemente a, com uma proliferação de Campos alidade precisam ainda ser fortalecidos, Com Legislação. Comentário: 01
Tema: Regulamentação dos requi Proposta: Que a regulamentação Missionários, após efetiva consoli crescimento dos trabalhos já exist Justificativa: O que temos visto é total des Missionários novos, cujas igrejas somente conforme letra do PP arti Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único Classificação: 2 VIT, 1 DEM, 3 P Fere o princípio da existência do C	do artigo 27, III incisos 1 e do artigo 27, III passe a constar dação, fortalecimento, acompanentes nas localidades próximas. respeito ao citado artigo acim e Campos Missionários na loca de 27. Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal Outra situação: RO / Reação: 2 A, 4 R, 4 Abs /	Numeração anterior: (I-35/1035) 2 dos Cânones que somente se crie novos Campos hamento e consequentemente a, com uma proliferação de Campos alidade precisam ainda ser fortalecidos, Com Legislação. Comentário: 01
Tema: Regulamentação dos requi Proposta: Que a regulamentação Missionários, após efetiva consoli crescimento dos trabalhos já exist Justificativa: O que temos visto é total des Missionários novos, cujas igrejas somente conforme letra do PP arti Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único Classificação: 2 VIT, 1 DEM, 3 P	do artigo 27, III incisos 1 e do artigo 27, III passe a constar dação, fortalecimento, acompanentes nas localidades próximas. respeito ao citado artigo acim e Campos Missionários na loca de 27. Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal Outra situação: RO / Reação: 2 A, 4 R, 4 Abs /	Numeração anterior: (I-35/1035) 2 dos Cânones que somente se crie novos Campos hamento e consequentemente a, com uma proliferação de Campos alidade precisam ainda ser fortalecidos, Com Legislação. Comentário: 01
Tema: Regulamentação dos requi Proposta: Que a regulamentação Missionários, após efetiva consoli crescimento dos trabalhos já exist Justificativa: O que temos visto é total des Missionários novos, cujas igrejas somente conforme letra do PP arti Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único Classificação: 2 VIT, 1 DEM, 3 P Fere o princípio da existência do C	do artigo 27, III incisos 1 e do artigo 27, III passe a constar dação, fortalecimento, acompanentes nas localidades próximas. respeito ao citado artigo acim e Campos Missionários na loca de 27. Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal Outra situação: RO / Reação: 2 A, 4 R, 4 Abs /	Numeração anterior: (I-35/1035) 2 dos Cânones que somente se crie novos Campos hamento e consequentemente a, com uma proliferação de Campos alidade precisam ainda ser fortalecidos, Com Legislação. Comentário: 01
Tema: Regulamentação dos requi Proposta: Que a regulamentação Missionários, após efetiva consoli crescimento dos trabalhos já exist Justificativa: O que temos visto é total des Missionários novos, cujas igrejas somente conforme letra do PP arti Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único Classificação: 2 VIT, 1 DEM, 3 P Fere o princípio da existência do C	do artigo 27, III incisos 1 e do artigo 27, III passe a constar dação, fortalecimento, acompanentes nas localidades próximas. respeito ao citado artigo acim e Campos Missionários na loca de 27. Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal Outra situação: RO / Reação: 2 A, 4 R, 4 Abs /	Numeração anterior: (I-35/1035) 2 dos Cânones que somente se crie novos Campos hamento e consequentemente a, com uma proliferação de Campos alidade precisam ainda ser fortalecidos, Com Legislação. Comentário: 01





I/044-Expansão Missionária: Alavancar Campos Missionários Distritais – PAM (Programática)

Numeração anterior: (I-39/1039)

Tema: Alavancar Campos Missionários Distritais – PAM (Plano de Aceleração Missionária)

Proposta: Que seja construído em cada Região um PAM (Plano de Aceleração Missionária) que contemple as seguintes diretrizes e etapas, no que couber:

- 1. Um planejamento coordenado para implantação dos novos Campos Missionários e o acompanhamento e avaliação dos Campos Já existentes;
- 2. Que seja composto um GT (grupo de Trabalho) para executar este PAM considerando um mapeamento de realidade de cada distrito. Sugere-se que seja criado um formulário para que os/as obreiros/as e lideranças locais, com anexos e informações pertinentes, preencham e gerem um banco de dados para ajudar nas ações estratégicas.
- 3. Que este GT (Grupo de Trabalho) distrital seja composto por pessoas com experiência e habilitação em plantação de novas igrejas, com as seguintes características: Uma pessoa gradada em Missiologia; Pastor/a com experiência comprovada em plantação de novas igrejas; o/a Superintendente Distrital (SD). E que a CODIAM e o/a SD sejam responsáveis pela supervisão e gestão do projeto.
- 4. Que este PAM (Plano de Aceleração Missionária) seja implantado em todas as regiões, com vistas ao fortalecimento da expansão missionária nos distritos, e respeitando o planejamento estratégico das Regiões e as particularidades das mesmas.
- Que sejam considerados os grupos de discipulados com potencialidades já existentes em bairros ou áreas que ainda não tem trabalhos missionários plantados para darem inicio aos novos Campos Missionários.

Que seja criado um fundo missionário para atender a demanda do PAM; levantado a partir da mobilização do próprio distrito.

Justificativa (incluir as referências Canônicas, se houver):

- 1. Trabalhar uma ação missionária mais coordenada e supervisionada, perto de cada distrito, na qual esta ação acompanha a criação, o desenvolvimento e a autonomia das novas igrejas.
- 2. Fortalecer a ação missionária nos distritos e o alcance de áreas e municípios/cidades que ainda não tem trabalho Metodista. E, também, reconhecer e estimular o surgimento de novos grupos de discipulado nestes lugares.

Cianta Dua anamática

Examinada pelo Colegio	Encaminnamento dado	Ciente. Programatica	
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		
Classificação: 1 VIT, 5 PRO / Rea	ação: 1 A, 4 R, 5 Abs / Come	ntário: 03	
Precisamos pensar a Expansão Mis	ssionária a partir das Câmaras	de Expansão Missionárias.	
Por criar outras estruturas, sendo q	ue já existem aquelas que ate	ndem a essa demanda.	
Cada região tem suas próprias pecu	uliaridades.		
Anotações:			
1			

Sumário

I/045-Expansão Missionária: Estratégia de Apoio às Frentes Missionárias (Programática)

Numeração anterior: (I-42/1042)

Tema: A União Faz a Diferença

Proposta: Segundo informações retiradas do site da Igreja Metodista em 2013 o número de metodistas no Brasil passava de 215.000, com essa quantidade de Membros no ROL das Igrejas Brasil a fora, poderia





ser realizado um culto missionário por mês nas igrejas, em um dia diferente dos dias que já possuem o culto hoje, e neste culto poderiam ser passados trabalhos missionários em vídeos, fotos, slides, etc., com o objetivo de mostrar o trabalho missionário desenvolvido pelas igrejas, conscientizar da importância desse trabalho e incentivar nossos membros a terem amor pela missão. Tomariam conhecimento das novas frentes de trabalho, com suas vitórias e dificuldades e após uma palavra do Pastor, e oração da Igreja, faríamos o momento do ofertório, e toda essa oferta iria para esses trabalhos missionários, com isso frentes que hoje estão necessitando de equipamentos, reformas, construção, alimentos, compra de imóveis, compra de terrenos, etc. Poderiam ser abençoadas, e seus trabalhos, com esse apoio da Igreja metodista de modo geral, teria um grande incentivo.

Se cada membro de todas as Igrejas Metodistas do Brasil, ofertasse neste culto apenas R\$ 1,00 (um real) todo mês haveria no mínimo R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) para abençoar estas frentes missionárias, que hoje precisam tanto de apoio, e assim com tão pouco de cada um, poderíamos fazer uma diferença tão grande. A união do povo metodista pode mudar muito a realidade de algumas localidades missionárias e com isso fazer um trabalho com excelência e oferecer o melhor em prol do Reino de Deus.

Justificativa:

Muitas são as dificuldades de se abrir novos trabalhos por falta de recursos, onde, na maioria das vezes, não se tem nem cadeira, sendo necessário pedir emprestado, sem equipamentos de som, sem condições de se dar o básico de conforto, em outras situações tendo que pagar aluguéis, muitas vezes caros, e esse valor poderia estar sendo investido em algo que ficaria pra igreja mesmo, se houvesse um terreno, por exemplo, para começar uma construção com recursos da igreja local, que aos poucos teria seu templo próprio, saindo do aperto de aluguéis, etc.

do aperto de aruguers, etc.				
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo Ciente. Programática.			
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal			
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:			
Classificação: 2 DEM, 4 PRO / R	eação: 2 A, 5 R, 3 Abs / Comen	tário: 02		
O conteúdo da proposta não contempla matéria de competência do Concílio Geral.				
Tendo os líderes como modelo, referência no envolvimento missionário.				
Anotações:				
I .				

Sumário

I/046-Projeto Missionário Espontâneo (PROMES)- (Programática)

Numeração anterior: (I-43/1043)

Tema: Incentivo às Missões, reativando a experiência dos pastores/as e bispos/as aposentados/as e ativando os pastores sem nomeação episcopal por falta de vagas no quadro de nomeações.

Proposta: Criação de um anexo ao quadro de nomeações pastorais em cada região eclesiástica, sob o título "missionários/as, sem ônus".

Artigo XX-0 – O/A Bispo/a de cada Região nomeará, sem ônus, para a realização de um Projeto Missionário Espontâneo:

- a) Bispos/as, presbíteros/as e pastores/as metodistas já aposentados/as.
- b) Os/As metodistas formados pela Faculdade de Teologia e por Seminários Metodistas que não receberam nomeação por falta de vaga no quadro formal de nomeações pastorais.

Artigo XX-1 – Os/As aposentados/as relacionados na alínea "a" do artigo "XX-0" e os/as formados/as na FATEO ou nos Seminários Metodistas mencionados na alínea "b" do artigo "XX-0", terão direito à nomeação, sem ônus, caso preencham os seguintes requisitos:

- a) Estar no gozo pleno dos direitos de membro clérigo/a ou leigo/a da Igreja Metodista;
- b) Apresentar ao/à bispo/a de sua Região Eclesiástica um detalhado Projeto Missionário que não terá recursos do orçamento regional;
- c) Informar em quanto tempo pretende fazer o ponto missionário ser transformado em uma congregação





até chegar a igreja auto sustentável;

- d) Informar o endereço do projeto missionário.
- e) Declaração de que se submeterá à supervisão da pessoa que o bispo determinar, seja um pastor local, um SD, ou o próprio bispo.

Parágrafo Primeiro: O/A bispo/a, o/a SD e o/a pastor/a da Igreja Local na região onde está o endereço do projeto, só poderão se opor à criação deste ponto missionário se for alegado:

- x- Que o/a missionário/a não está no gozo pleno de seus direitos metodistas;
- 2- Que o projeto não cumpre os requisitos das alíneas "b", "c", "d", "e" do artigo XX-1;
- 3- Que a Igreja Metodista já possui um trabalho missionário no mesmo local.

Parágrafo Segundo: A oposição ao projeto deve ser comunicada ao Bispo, ao SD, ao Pastor da Igreja Local, e ao Missionário até 40 dias após o requerimento do Missionário ser protocolado na Sede Regional, ou ser enviado pelo Correio com "Aviso de Recebimento"

Parágrafo Terceiro: Cabe ao Bispo comunicar ao SD e ao Pastor da Igreja Local. Caso não o faça, estará assumindo para si mesmo a responsabilidade de supervisionar o nascente ponto missionário.

Parágrafo Quarto: Se a oposição ao projeto for acatada pelo Bispo/a poderá o/a Missionário/a:

- x- Acatar os argumentos e refazer o projeto
- 2- Não acatar os argumentos e recorrer à Comissão Regional de Justiça e até à Comissão Geral de Justiça, no prazo de quinze dias a contar do recebimento da carta com Aviso de Recebimento, iniciando este prazo recursal da data em que efetivamente a correspondência for recebida no endereço do/a Missionário/a.

Parágrafo Quinto: Aprovado o PROMES o/a Missionário/a poderá imediatamente iniciar seu trabalho evangelístico, submetendo-se à supervisão do/a bispo/a, e/ou do SD, e/ou do/a pastor/a, conforme o/a bispo/a determinar.

Parágrafo Sexto: Caso o/a Missionário/a não aposentado/a alcance seu objetivo de criar uma igreja metodista auto sustentável, terá direito a ser nomeado pastor/a de tempo integral, podendo ser transferido para qualquer outra igreja local.

Parágrafo Sétimo: O/A Missionário será nomeado sob o título de "Pastor/a Missionário/a", "Presbítero/a Missionário/a" ou "Bispo/a Missionário/a".

Parágrafo Oitavo: A qualquer momento, a convite do/a bispo, o/a Missionário/a poderá aceitar ou não aceitar sair do quadro "Anexo" para entrar no quadro principal das Nomeações Pastorais.

Parágrafo Nono: Caso não sejam alcançados os objetivos do PROMES nos prazos acordados entre o/a Missionário e seus supervisores, poderá o bispo deixar de fazer a nomeação do/a Missionário/a.

Parágrafo Décimo: O/A Pastor Missionário começará a contar o tempo para aspirar ao presbiterato ao completar o primeiro ano do PROMES, cumpridas as metas determinadas pelo/a bispo.

Parágrafo Décimo Primeiro: Seminários Metodistas e Faculdade de Teologia deverão promover fóruns de debate sobre o PROMES.

Parágrafo Décimo Segundo: Os/As Missionários/as poderão receber ajuda de custo e até subsídio pastoral desde que fruto da arrecadação dos dízimos e ofertas dos alcançados pelo PROMES.

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer concílio local, distrital, regional ou geral, poderá fazer parceria com um PROMES, desde que esteja em dia com a cota orçamentária e demais compromissos.

Parágrafo Décimo Quarto: O PROMES se sujeita, no que couber, às mesmas regras aplicadas aos pontos missionários e congregações já existentes.

Parágrafo Décimo Quinto: O PROMES poderá começar como:

- x- Um simples ponto missionário na sala de uma casa;
- 2- Até um projeto mais complexo, tal como uma agência de evangelização metodista, tendo por objetivo alcançar um conjunto de cidades sem trabalho metodista, realizada por muitos/as missionários/as, coordenados por bispos/as ou presbíteros/as aposentados/as, que consigam financiamento próprio, sem qualquer ônus para a Igreja Metodista.

Justificativa (incluir as referências Canônicas, se houver):

Pretende-se incentivar e reconhecer os missionários, abrir e consolidar novas Igrejas Metodistas. Claro que após o pastor levar o ponto missionário à condição de igreja auto sustentável, poderá ele requerer que seja nomeado em tempo integral em qualquer outra igreja local.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Legislação
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	





(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		
Classificação: 1 VIT, 2 DEM, 2 PR	O / Reação: 7 R, 3 Abs / Comentário: 01		
A matéria constante da proposta ser	ria mais adequadamente analisada na instância conciliar regional.		
Entendemos que a matéria deve ser	apreciada no concílio geral, devido à importância do tema.		
Entendemos que a matéria deve ser	VITAL, porque ela trata de um assunto relevante na maioria das		
igrejas locais, refletindo no caminha	ar de avanço ou não de uma igreja. Se temos um ministério de louvor		
	mente este trabalho terá a possibilidade crescer e expandir ainda mais.		
	já vemos isso na pratica, pois em sua maioria, as congregações com		
pretensões de se tornarem Igrejas, já possuem um ministério de louvor local.			
Anotações:			
	Cum ó do		

<u>Sumário</u>

I/047-Música na Igreja Metodista: valores musicais (Programática)

Numeração anterior: (I-44/1044)

Tema: Aproveitamento de valores musicais da nossa Igreja

Proposta: Proponho que haja uma política de apoio a todos os cantores/as, bandas e ministérios de música por parte de todas as igrejas locais, campos missionários e congregações. Que aqueles que adquiriram reconhecimento e qualidades éticas e morais tenham acesso e incentivo, para que seu trabalho seja difundido na denominação; mas que também tragam relevância e benefícios a Igreja local e ao Reino de Deus.

Justificativa:

O metodismo explora muito pouco o potencial que temos na área musical; perdendo assim gerações de altíssima qualidade, que são aproveitadas em outras denominações.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente. Programática
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 3 DEM, 6 PRO / Reação: 2 A, 3 R, 1 S, 4 Abs / Substitutiva: 01 / Comentário: 03

Entendemos que a matéria em exame deva ser analisada e trabalhada nas esferas local e regional, não sendo de competência do Concílio Geral.

OBS.: adicionando capacitação, valorização e investimento nesses cantores, bandas, etc.

Substitutiva: Proponho que haja uma política de apoio através do incentivo da Igreja Local, distrito, Região e área geral, onde os músicos, bandas e cantores (as), através deste incentivo financeiro e ministerial, cresçam e desenvolvam seus ministérios com cursos específicos e eventos de capacitação promovidos pela Igreja Metodista.

Que sejam direcionados recursos ao Departamento nacional de música e arte para que desenvolva projetos de capacitação e divulgação destes ministérios. Dentro destes projetos de capacitação, que se aborde temas dentro da nossa hinologia, caráter do músico, capacitação na área vocal e instrumental, incentivo a arte dentro das nossas igrejas e assuntos pertinentes a este ministério.

Propomos também, que o ministério de música e arte seja reconhecido pela Igreja Local dentro do Artigo 50 inciso II. "Ter em funcionamento pelo menos os ministérios das áreas Missionária, Administrativa, de Educação, de Ação Social, de trabalho com Crianças e Ministério de música e arte".

Que sejam fiéis na prática do dízimo e generosos em ofertas.

Reação: Entendemos que a matéria deve ser apreciada no concílio geral, devido à importância do tema. Entendemos que a matéria deve ser VITAL, porque ela trata de um assunto relevante na maioria das igrejas locais, refletindo no caminhar de avanço ou não de uma igreja. Se temos um ministério de louvor forte no auxílio ao Pastor(a), certamente este trabalho terá a possibilidade crescer e expandir ainda mais. Com relação ao Artigo 50 inciso II, já vemos isso na pratica, pois em sua maioria, as congregações com





pretensões de se tornarem Igrejas, j	á possuem um ministério de l	louvor local.
Reação: Reprovada a substitutiva		
Anotações:		
		<u>Sumário</u>
Eixo II – da Educação: Escola Dominical, Grupos Societár Teológica.	ios, Discipulado, Educação C	Cristã, Educação Secular e Educação
II/048-Ministério Pastoral: Recom (Vital)	endação aos estudos teológi	cos e ingresso no ministério pastoral
		Numeração anterior: (II-01/1048)
Tema: Recomendação aos estudos	teológicos e ingresso no min	istério pastoral da Igreja Metodista
		esso no ministério seja submetida ao voto
por escrutínio secreto do Concílio I	Local.	
Justificativa:		
tem participação importantíssima coministério pastoral. A sugestão de v	omo aquela que recomenda a voto por escrutínio secreto vi	nte as mãos" (1Tm 5.22); e a igreja local os estudos teológicos e para o ingresso no sa a evitar o constrangimento do plenário, m os dons necessários ao desempenho do
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 5 VIT, 3 DEM, 2 PR	O / Reação: 5 A, 5 Abs / A	ditivo: 01 / Comentário: 02
Harmonizar com a 1033		
Continua a questão do constrangim		56.1
Proposta aditiva – Com ajustamento		
condições de ser apreciada pelo ple		Constituição da IM, estando, portanto, em
Anotações:		Sumário
		<u>Suillario</u>

II/049-Rede Metodista de Educação: Aplicação de decisão tomada no 19º CG, relativa ao fortalecimento das IMEs e esclarecimento sobre o termo fortalecimento. (Vital)

Numeração anterior: (II-13/1060)

Tema: INSTITUIÇÕES METODISTAS DE ENSINO

Proposta: Aplicação, durante todo o próximo quinquênio (2017/2021), da decisão tomada no 19 ° Concílio Geral, a seguir transcrita:

"Realização de ativo para pagamento de dívidas visando o fortalecimento dos projetos educacionais das IMES e a sustentabilidade financeira das mesmas." (19º Concílio Geral da Igreja Metodista - Atas &





Documentos, p. 43, linhas 21 e 22)

Esclarecimento do intuito inserido no termo "fortalecimento", no sentido de que, quando a venda parcial de patrimônio de uma Instituição de Ensino é realizada, o montante seja dividido em duas partes: uma destinada ao pagamento de dívidas desta Instituição e outra destinada ao investimento na própria Instituição de Ensino.

Justificativa:

Tendo em vista que a decisão acima reproduzida assegura a manutenção das IMES através de seu fortalecimento, e que este deve acontecer mediante a realização de ativo, ou seja, venda de patrimônio da Igreja Metodista, as decisões de venda deverão recair sobre patrimônio que viabilize <u>a manutenção</u> das Instituições de Ensino. Portanto, embora seja permitida a venda parcial de patrimônio das IMES, não poderá a venda culminar no fechamento da Instituição de Ensino, o que resultará em infração direta da decisão conciliar. Da mesma forma, o montante obtido na venda parcial não poderá ser destinado exclusivamente ao pagamento de dívidas, sob pena de deixar de fortalecer a Instituição de Ensino. Nesse sentido, é fundamental o uso de parte significativa do montante em aprimoramento de estrutura física, tecnologia, equipamentos, pessoal, dentre outros investimentos, a fim de fortalecer efetivamente a Instituição de Ensino e torná-la atrativa ao seu corpo discente e a novos alunos.

3	<u>1</u>		
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado Ciente.		
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		
Classificação: 4 VIT, 1 DEM, 1 PF	RO / Reação: 4 A, 3 R, 3 Abs	/ Comentário: 01	
Esta proposta inviabiliza o plano d	e saneamento das dívidas da F	Rede.	
Parecer da Comissão de Legislaç	ão: A proposta não fere a Cor	nstituição da IM, estando, portanto, em	
condições de ser apreciada pelo plenário.			
Anotações:			
1			

Sumário

II/050-Aspirante ao Ministério Pastoral e Missionário Designado: tabela base (D. Temas)

Numeração anterior: (II-02/1049)

Tema: Tabela base para o aspirante ao ministério Pastoral e Missionário Designado.

Proposta: Em harmonia com o que já se pratica em diversas regiões, sugerimos que a tabela base de Aspirante e de Missionário Designado tenha uma base inferior a de Presbítero/a Ordenado de tempo integral, sendo isto legislado canonicamente.

Justificativa:

O subsídio pastoral deve levar em conta a progressão da carreira, a presente sugestão possibilitaria o tratamento mais justo e adequado, levando-se em consideração a hierarquia entre as categorias eclesiásticas.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno	Outra situação:	
único		

Classificação: 1 VIT, 2 DEM, 2 PRO / Reação: 1 A, 5 R, 1 S, 3 Abs / Substitutiva: 01 / Comentário: 03 Contemplado na proposta de subsídio pastoral 1018

Receber menos não é adequado diante da atual conjuntura do País. A tabela necessita ser atualizada respeitando as categorias eclesiásticas.

já existe regulamentação.

Substitutiva das propostas 1015, 1022, 1023 e 1049: Plano de Carreira/ Cargos e Salários.

Tema: Criação de Plano de Cargos e Salários, bem como estudo de viabilidade de formação de Caixa





único regional.

Sugestão: Criação de GT para elaboração de estudo detalhado e proposta para criação de Plano de Cargos e Salários, bem como estudo de viabilidade de formação de Caixa único regional.

Considerando que:

- Varias Regiões Eclesiásticas, foram "visitadas" pelo fisco,
- Que quase a totalidade das multas foram impostas, pelo motivo da falta de centralização de contabilidade,
- Que a centralização das contabilidades favorece o movimento para criação de caixa único nas regiões,
- Que existe uma necessidade de criação de um plano de cargos e salários aos pastores/as e presbiteros, viabilizando a desenvoltura de um ministério amplo,
- Que as folhas de pagamento e contabilidade, forçosamente devem ser centralizadas, sob pena de novas imposições de Autos de Infração fiscal,

Parecer da Comissão de Legislação: Tema para Regulamento e não para os Cânones.

Anotações:

Sumário

II/051-Rede Metodista de Educação: Adequação da Estrutura de Gestão (D. Temas)

Numeração anterior: (II-12/1059)

Tema: INSTITUIÇÕES METODISTAS DE ENSINO

Proposta: Adoção e aplicação, a partir de 2017, do seguinte organograma para a Rede Metodista de educação:

ORGANOGRAMA DA REDE METODISTA DE EDUCAÇÃO



Onde:

O Conselho de Administração (CONSAD) continua com as atribuições já existentes.

Cria-se o Conselho de Reitores/as e Diretores/as de Escolas, o qual passa a ser o órgão que deliberará sobre as diretrizes estabelecidas pelo CONSAD e dará as orientações técnicas e específicas de acordo com a realidade de cada IME para que a CSC as execute. Os objetivos para criação desse Conselho são: (1) agilizar as decisões de acordo com as mudanças educacionais brasileiras, tanto por questão concorrencial como também por alterações nas políticas públicas; (2) tomar decisões colegiadas, a fim de que todas as IMEs tenham um fórum equânime; (3) fortalecer a ensino Metodista no Brasil mediante a tomada de decisões técnicas, qualificadas e rápidas.

A CSC (Central de Serviços Compartilhados) assume a exclusiva função de dirigir as operações de





apoio às IMEs, ou seja, presta serviços determinados pelo CONSAD e conforme as deliberações do Conselho de Reitores/as e Diretores/as de Escolas, com o intuito de tornar a gestão da Rede Metodista de Educação economicamente mais eficiente e qualificada, a fim de que as IMEs sejam fortalecidas como esferas da Missão da Igreja Metodista no Brasil.

O CONSAD passa a ser assessorado por dois órgãos: o Conselho Fiscal e a Auditoria Externa. (1) O Conselho Fiscal é um órgão composto por membros da Igreja Metodista que tenham o perfil técnico qualificado para exercer as funções de acompanhamento sistemático das finanças das IMEs. O número de componentes do referido conselho, o tempo de duração de seus mandatos e a periodicidade de realização de seus relatórios, bem como outros pontos não abordados na presente proposta, serão elementos a compor o regulamento a ser elaborado pelo CONSAD, ouvidas as sugestões do Conselho de Reitores/as e Diretores/as de Escolas. (2) A Auditoria Externa consiste em uma empresa contratada pela Rede Metodista de Educação, que deverá elaborar relatório técnico anualmente acerca da realidade econômico-financeira da Rede e de suas IMEs. Além disso, a Auditoria Externa poderá ser contratada também a qualquer tempo, caso o CONSAD entenda ser necessário. Frisa-se que ambos os órgãos elencados no presente organograma, bem como seus relatórios, são reportados direta e unicamente ao CONSAD, que deliberará com base nas informações prestadas.

OBSERVAÇÃO n. 1: A sugestão em tela não engloba adequações nas estruturas hierárquicas das IMEs. Refere-se tão somente à estrutura hierárquica da Rede Metodista de Educação.

OBSERVAÇÃO n. 2: É de relevante importância para a consolidação e o bom desenvolvimento da Rede, que a presente proposta seja aprovada conjuntamente com as sugestões de criação e ampla divulgação de convênio entre as IMEs que compõem a rede metodista de educação do Brasil e desta rede com as IMEs presentes em outros países e de criação de programa permanente de qualificação de lideranças metodistas, igualmente apresentadas por esta delegação.

Justificativa:

Tendo em vista que:

- 1. a concorrência de Instituições de Ensino de diversos portes e com práticas educacionais presenciais e virtuais aumentou em grande escala e continuará aumentando devido às carências educacionais brasileiras;
- 2. o histórico de dívidas das Instituições Metodistas de Ensino determina limites reduzidos de investimento em aspectos qualificadores do processo educacional Metodista;
- 3. as IMEs são direta e fortemente impactadas financeiramente por decisões repentinas e unilaterais de políticas públicas;
- 4. os/as dirigentes das IMEs (reitores/as, pró-reitores/as e diretores/as de escolas) devam ser pessoas tecnicamente qualificadas para estarem em cargos de gestão;
- 5. por estarem em cargos de gestão, os(as) dirigentes das IMEs são os/as maiores conhecedores/as das dificuldades e das virtudes da IME pela qual é responsável direto/a;

Faz-se necessária a adequação da estrutura de gestão da Rede Metodista de Ensino, a fim de que as Instituições que a compõem sejam efetiva e igualmente beneficiadas com decisões que acompanhem as especificidades de cada IMEs e da dinâmica concorrencial na qual estão inseridas.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente.	
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		
Classificação: 2 VIT, 2 DEM, 1 PI	RO / Reação: 2 A, 5 R, 3 Abs	/ Comentário: 01	
Obs.: esclarecimento quanto ao org	ganograma da gestão atual		
Parecer da Comissão de Legislaç	ão: A proposta não fere a Cor	nstituição da IM, estando, portanto, em	
condições de ser apreciada pelo plenário.			
Anotações:			
1			
3 1 1	enário.		

Sumário





II/052-Rede Metodista de Educação: Presidência do Consad (D. Temas)

Numeração anterior: (II-16/1063)

Tema: Presidência do CONSAD

Proposta: Complemento artigo 173 –

Que seja inserido um parágrafo 3º no artigo 173 dos cânones, especificando a qualificação do presidente do CONSAD conforme redação abaixo:

Parágrafo 3° - A presidência do CONSAD é exercida por um/a gestor/a técnico, contratado/a pela Assembleia Geral da Rede, de dedicação exclusiva à Rede, com responsabilidade civil e administrativa, focado no acompanhamento contínuo das deliberações da Assembleia e do CONSAD.

Justificativa:

Na medida em que o CONSAD é instrumento vital para o bom andamento da Rede Metodista de Educação, entendemos é indispensável que pelo menos seu presidente, que atualmente já é escolhido pela COGEAM, seja agora contratado e de dedicação exclusiva à REDE. Este profissional garantirá o acompanhamento contínuo das deliberações do CONSAD e da saúde administrativo financeiro das instituições vinculadas a Rede Metodista de Educação.

1 3 3 1			
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente. Legislação	
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		

Classificação: 1 VIT, 1 DEM, 1 PRO / Reação: 2 A, 6 R, 2 Abs / Substitutiva: 01 / Comentário: 02

Todo Conselho trabalha voluntariamente

Harmonizar com a legislação a ser aprovada no 20° CG

Substitutiva = para o fim de garantir a fiscalização das contas e equidade da gestão da rede fica constituído o conselho fiscal da rede metodista de educação com as mesmas competências do conselho fiscal da AIM, eleito pela Cogeam em número de três membros efetivos e três suplentes, que tenham capacidade técnica comprovada, via currículo, para o exercício do cargo – aprovado.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

Anotações:			
<u> </u>			

Sumário

II/053-Rede Metodista de Educação: Plano Estratégico (D. Temas)

Numeração anterior: (II-17/1064)

Tema: Plano Estratégico/2ª Sessão do Concílio Geral para tratar exclusivamente da Rede Metodista de Educação.

Proposta: No espírito do PVM página. 142 item 4 que diz: "toda a prática das instituições se caracterizará por um continuo aperfeiçoamento no sentido de democratizar cada vez mais as decisões;" propõe-se que a nova COGEAM elabore um plano estratégico da REDE metodista com vistas a discutir o futuro das Instituições Metodistas de Ensino. Propõe-se ainda que este plano seja discutido e aprovado em uma segunda sessão deste Concílio Geral, a se realizar em Julho de 2017.

Justificativa:

A Igreja Metodista no Brasil vem enfrentando uma tensão contínua com a realidade das Instituições, e neste período chegou a ter contas e recursos bloqueados, fruto de ações judiciais. Esta crise administrativa financeira já dura mais de 15 anos, e a Igreja a cada 5 anos recebe relatórios e pouco pode fazer no sentido de solucionar definitivamente o problema. Vemos um problema claro de gestão, e as instituições passam a depender na eficiência ou não de um grupo de irmãos bem intencionados, contudo, voluntários, na administração da REDE. Sentimos que esta lógica precisa ser altera. Somos uma Igreja conciliar e





entendemos que na multidão de conselhos há sabedoria. Em sendo aprovada a proposta acima, a nova COGEAM poderá se assessorar de quem julgar conveniente e preparar um Plano Estratégico que trate do futuro da Rede para os próximos dez anos, fazendo um diagnóstico real e profundo da real situação, e buscando estratégias compatíveis com o mercado, para não só sanear o déficit financeiro que temos, mas colocar-nos novamente como instituições competitivas, atraentes, eficientes e capazes de crescer e produzir bons resultados.

Os cânones em seu art. 107 rezam que o Concílio Geral é convocado extraordinariamente por solicitação devidamente fundamentada, do Concílio Geral, sendo necessário 2/3 dos seus membros para que tão solicitação se sustente. Em se aprovando esta solicitação, teremos um tempo exclusivo para avaliar este plano estratégico e dar à Igreja Metodista no Brasil tranquilidade e paz em relação ao futuro de nossas Înstituicões

mstituições.				
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo Ciente. Legislativo			
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal			
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:			
Classificação: 2 VIT, 1 DEM, 1 P	PRO / Reação: 3 A, 5 R, 2 Abs /	Comentário: 02		
Entendemos que é necessário ter u	um Plano Estratégico. E não son	nos favoráveis à realização da segunda		
parte do CG, pois a primeira ainda	a não foi realizada.			
Inviável				
Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em				
condições de ser apreciada pelo plenário.				
Anotações:		_		

		<u>Sumario</u>
II/054-Federações e Grupos Soci	etários: Realocação (D. Temas))
		Numeração anterior: (II-19/1066)
Tema: Realocação das Federaçõe	s e Grupos Societários	
Proposta: Que os grupos societá	rios sejam transferidos da área	de educação para a área missionária da
Igreja.	•	
Justificativa:		
	npel educativo. Esta proposta vi	papel predominantemente missionário; sa dar aos grupos societários um cunho avanço da Igreja.
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Legislação
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 4 VIT, 3 DEM, 1 P	RO / Reação: 4 A, 4 R, 2 Abs	/ Comentário: 02
Por natureza e princípio as Federa	ções e grupos societários traball	nam a consolidação da vida cristã,
•	ios lidam com os dons e serviços	s. Entretanto isso não impede parcerias
mútuas.		
	na área de Educação Cristã e tar	mbém serem desafiadas a fortalecer o
avanço missionário.	~	
O O		tituição da IM, estando, portanto, em
condições de ser apreciada pelo pl	enario.	
Anotações:		





II/055-Grupo Societário da 3ª Idade (D. Temas)

Numeração anterior: (II-22/1069)

Tema: Educação Cristã

Proposta: Criar um grupo societário para a terceira idade, que é bastante participativa nas igrejas locais

Justificativa:

No Brasil, mais 20 milhões de pessoas já passaram dos 60 anos. (mais de 10% da população brasileira). Daqui a 10 anos, devem ser 50 milhões de brasileiros com mais de 60 anos. Na Igreja Metodista Londrina Sul, olhando por alto, acredita-se que uns 40% da membresia tem mais de 60 anos. Na Igreja Metodista, Sexta Região, já são mais de 2.300, na faixa de 51 a 60 anos (dados desatualizados). O desafio agora é saber como viver melhor, como ter vitalidade e muita saúde física e espiritual. É possível envelhecer bem e de uma maneira digna, dentro da Igreja. Para tanto, é importante que se reduza o tempo ocioso, ocupando com atividades prazerosas. Depois dos adolescentes e dos negros, a bola da vez, agora, são os idosos, ou os irmãos da terceira idade. Sou metodista há mais de 60 anos e somente nestes tempos estamos nos preocupando com a terceira idade. Agora, todos querem pesquisar os desejos e necessidades dos idosos. Buscar como atendê-los, será a nova tendência, pois o país está envelhecendo! Felizmente, para muitos deles, não têm mais filhos para sustentar e muitos não pagam aluguel porque já acabaram de pagar as prestações do apartamento ou moram com os filhos. Os idosos são segregados. Eles são vistos como frágeis, dependentes, quando na verdade mais de 60% deles podem ser considerados saudáveis e independentes. Até nas comemorações se revela essa imagem negativa. Em geral, os presentes para as pessoas de terceira idade não fogem do pijama, das meias, do chinelo. A sociedade ainda não está preparada para atender os idosos. Quando falo sociedade, estou falando da Igreja Metodista. O preconceito contra a terceira idade é absolutamente cruel e inadmissível. A associação de terceira idade com doenças, problemas de comportamento e limitações as mais variadas, não tem espaço no pensamento do mundo moderno. Mas, neste novo século, já se vislumbra uma melhora. Nossa sociedade já demonstra alguma reação contrária a esta situação, com a criação de cursos, clubes e entidades voltadas para a Terceira Idade.

Poucas igrejas têm agrupamentos de mulheres e homens idosos por falta de uma liderança nata. Existindo a formalidade canônica o pastor ou a liderança local vai esforçar-se em organizar o grupo em sociedade. Com um grupo organizado, formalmente, surgirão, com certeza, as motivações nas programações para atividades nas igrejas locais e intercâmbio entre igrejas como existiam na década de sessenta com a juventude. Passeios, viagens, encontros, palestras como já existem na Igreja Católica já há alguns anos. Os idosos são carentes de afetos nas suas comunidades metodistas.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.	
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		
Classificação: 3 PRO, 4 DEM / R	Classificação: 3 PRO, 4 DEM / Reação: 3 A, 4 R, 3 Abs / Comentário: 01		
Somos contrários à formação de um novo grupo societário e favoráveis às ações junto a terceira idade.			
Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em			
condições de ser apreciada pelo plenário.			
Anotações:			

<u>Sumário</u>





II/056-Curso Teológico Pastoral – CTP: Exclusão do limite de idade mínima para ingresso. (Programática)

Numeração anterior: (II-04/105)

Tema: Exclusão do limite de idade mínima para cursar o CTP em Regiões Eclesiásticas e Missionárias que não possuam acesso ao Curso Bacharel em Teologia a Distância – EaD.

Proposta: Modificação do Item 2.8 dos "Critérios e normas processuais para o ingresso no Curso Teológico Pastoral" para inclusão de exceção à regra, permitindo o ingresso de pessoas com idade inferior a 30 anos em Regiões Eclesiásticas e Missionárias que não contam com Instituições ou Polos de Ensino que ofereçam Curso de Bacharel em Teologia a Distância – EaD.

Justificativa:

O Curso Teológico Pastoral - CTP tem como finalidade "proporcionar educação teológica a membros da Igreja Metodista que, com o objetivo de prosseguir em seu preparo para ministérios na Igreja, com destaque para a ordem presbiteral, encontram-se impossibilitados/as de fazer o curso de teologia nas modalidades presencial (matutino ou noturno) ou em EaD, pois esses exigem frequência diária ou semanal durante pelo menos quatro anos letivos" (CONET, Critérios e normas processuais para o ingresso no Curso Teológico Pastoral, item 1).

"A fixação de um limite etário mínimo de 30 anos para o ingresso no Curso Teológico Pastoral" (CONET, Critérios e normas processuais para o ingresso no Curso Teológico Pastoral, item 2.8).

Há Regiões Eclesiásticas e Missionárias que não possuem Polos para acesso ao Curso de Bacharel em Teologia a Distância – EaD;

É importante destacar as dificuldades socioeconômicas dos/as vocacionados/as, em especial aqueles/as que são casados/as e outros que além de casados/as tem filhos/as e não possuem condições de realizar o pagamento de aluguel e outras despesas, para realizar o Curso de Bacharel em Teologia (4 anos) em outro Estado.

Portanto, que seja permitido o ingresso de pessoas com idade inferior a 30 anos no Curso Teológico Pastoral – CTP somente às Regiões Eclesiásticas e Missionárias que não possuam acesso ao Ensino a Distância (EaD).

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente.	
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		
Classificação: 2 VIT, 3 DEM, 4 PRO / Reação: 4 A, 2 R, 4 Abs / Aditivo: 01 / Comentário: 01			
Aditamento: Devendo ser regulam	Aditamento: Devendo ser regulamentado pelo Colégio Episcopal		
Proposta aditiva: Que a idade mínima seja 21 anos.			
Anotações:			
1			

Sumário

II/057-Educação Cristã: Utilização de material didático Metodista (Programática)

Numeração anterior: (II-05/1052)

Tema: EDUCAÇÃO CRISTÃ

Proposta: *Propomos* que, prioritariamente, se utilize nas classes de ED e outros espaços educativos da igreja local, o material didático da Igreja Metodista como: revistas da Escola Dominical, pastorais, documentos, Expositor Cristão, No Cenáculo, Voz Missionária e outros.

Justificativa:

Tendo em vista a necessidade e importância da consolidação da identidade doutrinária metodista junto às novas gerações e aos novos membros;

Os desvios a que estão sujeitos os grupos que não propugnam por um estudo sistemático de seus valores e





doutrinas.		
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente.
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 3 VIT, 5 PRO / Rea	ação: 6 A, 1 R, 3 Abs / Come	ntário:
Anotações:		
1		
		Sumário
		<u>Sumario</u>

II/058-Educação Cristã: Produção de Materiais Doutrinários (Programática)			
		Numeração anterior: (II-06/1053)	
Tema: EDUCAÇÃO CRISTÃ			
Proposta: <i>Propomos</i> que se proprincipais materiais doutrinários da		n linguagem acessível ao nosso povo os stribuídos nas Igrejas locais.	
Justificativa:			
Tendo em vista a necessidade de que cada membro da Igreja Metodista tenha acesso às publicações de nossa denominação.			
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente.	
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		
Classificação: 3 VIT, 6 PRO / Read	Classificação: 3 VIT, 6 PRO / Reação: 5 A, 5 Abs / Comentário: 01		
Estamos de acordo com a proposta do eixo IV – 07/1088 pois é mais abrangente.			
Reação: Aceito a substituição dess	Reação: Aceito a substituição dessa proposta para a do Eixo IV 07/1088		
Anotações:			

		Numeração anterior: (II-07/1054)	
Tema: Atualizar			
Proposta: Atualizar as revistas da ED com uma linguagem e um novo conteúdo. Contextualização na ED os problemas que acontecem hoje na sociedade.			
Justificativa:			
E ' 1 1 0 1/ '	Encaminhamento dado	Ciente. Programática	
Examinada pelo Colégio	Elicalimination dado		
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	8	
1 0			
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal Outra situação:		
Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único	pelo Colégio Episcopal Outra situação: eação: 4 A, 2 R, 4 Abs / Come		





		Sumário
		<u>Suntario</u>
II/060-Educação Secular: Forma	ção Específica-Capelania ed	ucacional (Programática)
		Numeração anterior: (II-10/1057)
Tema: EDUCAÇÃO SECULAR -		
Proposta: Criar a Pastoral Educati	iva e ou a Capelania Educacio	onal da Igreja Metodista.
Justificativa:		
Tendo em vista a necessidade e	a oportunidade de atuação	nas escolas, é preciso instrumentalizar,
		no, como apoio aos estudantes usuários de
	strando palestras de combate	à violência e outras ações como rede de
apoio as escolas públicas.		
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente.
Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único	pelo Colégio Episcopal Outra situação:	
Classificação: 1 DEM, 6 PRO / Re	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	entário: 01
Com pequena modificação no tem	3	
Reação: Aceito mudança no tema:	, ,	*
		<u>Sumário</u>
II/061-Rede Metodista de Educaç metodistas (Programática)	ão: Criação de programa per	manente de qualificação de lideranças
		Numeração anterior: (II-11/1058)
Tema: INSTITUIÇÕES METODI	ISTAS DE ENSINO E IGREJ	A METODISTA
		ação técnica permanente de lideranças
		sta de Educação, cujas diretrizes serão
regulamentadas pelo CONSAD (C	onselho de Administração).	
Justificativa:		
		rem seus estudos, a fim de estarem
		s instituições sociais e educacionais, assim
como na própria estrutura da Igreja		
gênero, idade, dentre outras.	rras mistoricamente excluidas (em razão de características de raça,
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente.
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	<u>'</u>
	cão: 5 A. 1 R. 4 Abs / Comen	

Anotações:





	Sumário		
II/062-Rede Metodista de Educação: Criação e am rede com as IMEs presentes em outros países (Pro	_		
	Numeração anterior: (II-14/1061)		
Tema: INSTITUIÇÕES METODISTAS DE ENSIN	NO		
Proposta: Criação de convênios com Instituições M	Metodistas de Ensino em outros países, os quais visem		
linhas de intercâmbio para a formação de docentes,	discentes e técnicos-administrativos.		
Justificativa:			
A necessidade de formar um programa de convênio	s com ações concretas que permitam que os benefícios		
•	sil e no exterior sejam percebidos pela comunidade em		
	cado educacional, que é amplamente concorrido. Da		
	ão da comunidade escolar e acadêmica como um todo,		
gerando inúmeros benefícios para a Rede Metodista	3		
Examinada pelo Colégio Encaminhamento			
Episcopal em 10/03/2016 pelo Colégio Epi	uscopal		
(x) Incluída no caderno único Outra situação:	1		
Classificação: 6 PRO / Reação: 4 A, 2 R, 4 Abs / C			
"Estabelecimento de critérios, acompanhamento e controle de desempenho durante a realização dos			
cursos, por meio da COGEAM, bem como, de contrapartida, com vistas a que, nos 5 (cinco) anos			
seguintes à conclusão dos referidos cursos, os beneficiários/as comprometam-se, quando solicitados,			
prestarem serviços da AIM. Que seja divulgado amplamente, nos veículos de comunicação da AIM,			
como: Expositor Cristão, sites, etc." Fora de ordem, tratando de microgerenciamento.			
Já existe			
Anotações:			
Anotações.			
	g / t		
	<u>Sumário</u>		

II/063-Educação Cristã:	Material de discipulado p	para casais e famílias	(Programática)

Numeração anterior: (II-08/1055)

Tema: Material de discipulado para casais e famílias.

Proposta: Que a Educação Cristã, elabore material para trabalhar discipulado com casais e famílias.

Justificativa (incluir as referências Canônicas, se houver):

De acordo com a ênfase 6 do Plano Nacional Missionário 2012-2016; devemos promover maior comprometimento e resposta da igreja ao clamor do desafio urbano, dessa forma um dos objetivos conforme o PNM é abrir espaços nos lares para oração, comunhão, partilha, evangelização e serviço, fortalecendo assim a vida familiar (PNM, página 28 e 30)

Organização de material para o trabalho de ministérios locais com casais (PVM, Parte Geral, Cap. V, Art. 25, letra C, C.1, 4.3 - Revisão do estilo de vida da família, adequando-o ao exercício da Missão).

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente. Programática.
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	





(x) Incluída no caderno único	Outra situação:			
Classificação: 1 VIT, 8 PRO / Re	ação: 6 A, 4 Abs / Comentário:	02		
Que a Educação cristã em parceri	a com a Câmara de Discipulado	elabore conjuntamente materiais para		
trabalhar com casais e famílias.				
Com a modificação do termo "Di	scipulado" no tema, pois este nã	to se restringe a materiais.		
Anotações:				
1				
		Cumánia		
		<u>Sumário</u>		
II/064-Rede Metodista de Educa	cão: Prestação de Contas (Pros	pramática)		
II, 601 Reac Metallista de Educa	guo. 1 restação de Contas (1 rog	-		
		Numeração anterior: (II-18/1065)		
Tema: Transparência e prestação				
		AM), apresente anualmente o balancete		
		do de parecer de uma auditoria externa,		
com vistas a criar uma aproximaç	ão entre a administração da REI	DE e Regiões Eclesiásticas.		
Justificativa:				
As COREAMs são representant	es legítimas dos Concílios Re	egionais de suas respectivas regiões. A		
apresentação anual do balancete da REDE, fortaleceria o senso de conexidade, e encurtaria a distância				
		r com o principio da transparência e abre		
a oportunidade de avaliação e apr	imoramento dos resultados.			
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Programática		
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal			
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:			
Classificação: 1 VIT, 2 DEM, 2 F	PRO / Reação: 4 A, 5 R, 1 Abs /	Comentário: 01		
Os balancetes já são publicados n	o Expositor Cristão com regular	ridade.		
Anotações:				
1				
		Sumária		
		<u>Sumário</u>		
II/065-Período Probatório ao Pr	eshiterado: Temno (Programáti	ica)		
11,000 101000 110000110 00 11		•		
		Numeração anterior: (II-03/1050)		
Tema: Tempo estipulado para o j	* *	<u> </u>		
Proposta: O período probatório a	o presbiterado será de 4 anos e	no máximo 6 anos.		
Justificativa:				
O/a obreiro/a carece de um perío	do maior para que testado/a, co	m vistas à preservação da Igreja, no caso		

Anotações:

Sede Nacional da Igreja Metodista

Examinada pelo Colégio

Episcopal em 10/03/2016

(x) Incluída no caderno único

O tempo mínimo de dois anos é suficiente.

do dom não ser confirmado, bem como ao amadurecimento ministerial do/a vocacionado/a.

Colégio Episcopal

Outra situação:

Classificação: 2 VIT, 2 DEM, 1 PRO / Reação: 1 A, 6 R, 3 Abs / Comentário: 01

Encaminhamento dado pelo

Ciente. Com. Legislação.





	Sumário

II/066-Educação Teológica: Padronização da Matriz Curricular (Programática)

Numeração anterior: (II-09/1056)

Tema: EDUCAÇÃO TEOLÓGICA

Proposta: Propomos a padronização/unificação da matriz curricular e do material didático-pedagógico das formações inicial e continuada para membros leigos e clérigos, oferecidos nos institutos teológicos regionais e Faculdade de Teologia.

Justificativa:

Tendo em vista que há variações nas formas de formação de evangelistas e outros, gerando distorções teológicas, pastorais e doutrinárias na prática das igrejas, que podem gerar descompromisso com a denominação e os chamados "rachas" que tanto prejudicam o corpo de Cristo e que têm no processo de formação uma de suas origens.

Examinada pelo Colégio Encaminhamento dado Ciente.

Episcopal em 10/03/2016 pelo Colégio Episcopal

(x) Incluída no caderno único Outra situação:

Classificação: 3 VIT, 3 PRO / Reação: 3 A, 3 R, 4 Abs / Comentário: 01

Prejudicada

Já existem normativas a serem seguidas pela CONET (Art.15, p. 83)

Anotações:

Sumário

II/067-Rede Metodista de Educação-Consultoria profissional (Programática)

Numeração anterior: (II-15/1062)

Tema: Consultoria profissional

Proposta: Que seja inserido nas atribuições da assembleia da REDE, no artigo 167, a contratação de uma empresa de consultoria externa à Igreja Metodista, de qualidade e competência comprovada no mercado brasileiro, para avaliação permanente do cumprimento dos índices esperados para saúde econômica, financeira e estrutural da rede. A empresa prestará contas diretamente à COGEAM e colégio episcopal, com vistas a emitir parecer profissional sobre a gestão e propostas encaminhadas pelo CONSAD à assembleia geral das instituições, fornecendo à mesma, posição isonômica em relação às propostas e execução das mesmas pelo CONSAD e pelos diretores das instituições.

Parágrafo Único – Uma mesma empresa não poderá prestar serviço por mais do que o ciclo de um concílio geral. A cada novo ciclo uma nova empresa deverá ser contratada.

Justificativa:

Em vista do fato de que tanto a COGEAM como o CONSAD, são compostos de pessoas voluntárias, e que no caso da COGEAM, muitas vezes os componentes não dispõem de formação específica para a gestão das instituições de ensino, a contratação de uma Consultoria Externa, isenta e profissional enriqueceria a COGEAM na capacidade avaliar encaminhamentos do CONSAD e na verificação dos resultados das Instituições. A proposta visa qualificar as decisões da COGEAM.

Examinada pelo Colégio Episcopal | Encaminhamento dado pelo





em 10/03/2016	Colégio Episcopal			
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:			
Classificação: 1 VIT, 2 DEM, 2 PRO / Reação: 4 A, 4 R, 2 Abs / Comentário:				
Anotações:				
	Compánio			
	<u>Sumário</u>			

II/068-Grupo de Juvenis Metodistas "Aventureiros" (Programática)

Numeração anterior: (II-20/1067)

Tema: Escoteiros Metodistas os "Aventureiros"

Proposta: Grandes são as dificuldades que as Igrejas possuem hoje em dia de manter o compromisso e o interesse dos nossos jovens e juvenis nas coisas de Deus, o mundo lhes oferecem muitas opções de entretenimento com o objetivo de desviá-los para as armadilhas do mundo. Precisamos oferecer algo para nossos jovens que lhes desperte o amor pela obra e vivências saudáveis e novas para acrescentar a sua rotina, daí a sugestão de apoiar as igrejas na implantação de um projeto para os juvenis, que lhes ofereça crescimento espiritual, que desenvolva seu caráter, que lhe oportunize novas vivências, contato com a natureza (criação de Deus), que trabalhe sua disciplina, o senso do viver em coletividade se importando com o bem estar do próximo.

Utilizando o aprendizado do escotismo, aliado com os ensinos bíblicos, podemos oferecer um programa de crescimento contínuo para os nossos juvenis, os "Aventureiros" aprenderiam de uma forma diferente na teoria e na prática.

Justificativa: Plano para a vida e Missão da Igreja. Art. 25. Item A, letra f. página 84

A necessidade de oferecer um programa que interesse aos nossos juvenis, e através dele poder desenvolver na juventude o caráter cristão, repassando noções de outras áreas de interesse como meio ambiente, ação social, esportes, primeiros socorros, escotismo, e etc. É o desenvolver o juvenil de uma forma plena em suas áreas.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Programática.			
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal				
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:				
Classificação: 3 DEM, 4 PRO / Reação: 2 A, 5 R, 3 Abs / Aditiva: 01 / Comentário: 01					
Por se tratar de possibilidade de iniciativa local e não obrigatoriedade nacional.					
Proposta aditiva: Que seja um programa da Confederação e Federação de Juvenis					
Anotações:					

Sumário

II/069-Grupos societários: nomenclatura (Programática)

Numeração anterior: (II-21/1068)

Tema: Grupos Societários: no artigo canônico 103, item VII, § 3º, letra b

Proposta: Cânones da Igreja Metodista, na parte referente aos grupos societários (art. 103, item VII, § 3°, letra b).

A redação atual é esta: "Art. 103 Subordinam-se diretamente à COREAM:

(...)





VII - outras entidades, de acordo com a organização aprovada pelo Concílio Regional, necessários à execução do Plano Regional de Ação Missionária.

 (\ldots)

§ 3º. Na organização e funcionamento das Federações são observados os seguintes aspectos:

 (\ldots)

b) composição pelos agrupamentos das Sociedades locais, ministérios específicos ou grupos que objetivem o desenvolvimento do trabalho realizado pelas faixas etárias ou por grupos específicos;"

A redação que estamos propondo é esta, para alterar especificamente a *letra b*:

"..." Art. 103. Subordinam-se diretamente à COREAM:

(...)

VII - outras entidades, de acordo com a organização aprovada pelo Concílio Regional, *necessárias* à execução do Plano Regional de Ação Missionária.

(...)

§ 3°. Na organização e funcionamento das Federações são observados os seguintes aspectos:

 (\ldots)

b) composição pelos agrupamentos das Sociedades locais ou grupos societários que objetivem o desenvolvimento do trabalho realizado pelas faixas etárias ou por grupos específicos;"

Justificativa:

Na letra referida há uma sutileza que abre a possibilidade de criar ministérios de homens ou mesmo qualquer outro grupo de interesse que esteja vinculado às Federações.

Para reverter isso, basta retirar a expressão 'ministérios específicos' e acrescentar 'societários'.

Se permanecer apenas a expressão 'grupos', isso dará margem a que se forme qualquer grupo de interesse, pode ser sociedade, ministério, G3, grupo do futebol, etc., que, em tese, poderão vincular-se às federações de grupos societários, questão que não prevista no estatuto dessas agremiações.

As Federações de grupos societários se compõem das sociedades e grupos societários metodistas por faixa etária ou gênero, não incluindo outras formas de agrupamento citadas na letra b.

Observação: no vocábulo 'necessários' há um ajuste de concordância a fazer, que precisa levar o vocábulo para o gênero feminino.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 1 VIT, 4 DEM, 2 PRO / Reação: 3 A, 4 R, 3 Abs / Comentário:

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

condições de ser apreciada pelo plenário.	
Anotações:	

Sumário

Eixo III – do Estado e Sociedade Civil:

Presença Pública, Cidadania, Comunicação, Ação Social, Pessoa Jurídica, Patrimônio, Finanças e Fisco.

III/070-Comissão de Estado da Igreja (D. Temas)

Numeração anterior: (III-01/1070)

Tema: Comissão de Estado da Igreja

Proposta:

- 1. Que seja eleita no Concílio Geral uma comissão transitória de Estado Geral da Igreja;
- 2. Composta por um representante clérigo ou um leigo, homem ou mulher, de cada região eclesiástica ou missionária;
- 3. Que as regiões de números ímpares tenha no concílio geral representantes leigos/as e as regiões de





números pares tenham representantes clérigos/as nos Concílio Gerais de números pares. E que nos concílios gerais de números ímpares que haja alternância com as regiões ímpares indicando clérigos e as regiões pares indicando leigos/as;

- 4. Que esse critério seja sempre alterado nos concílios gerais ordinários, de modo que as que indicaram presbíteros/as, no concílio subsequente, indiquem representantes leigos/as e as que indicaram leigos indiquem clérigos/as;
- 5. Que o mesmo critério de alternância seja usado para as regiões missionárias;
- 6. Em caso de número ímpares de regiões e regiões missionárias, não havendo condições de paridade entre leigos e clérigos, haverá sempre um leigo/a a mais na comissão;
- 7. Que no interregno dos Concílios Gerais sejam apresentados relatórios à COGEAM.

A COMPETÊNCIA DA COMISSÃO:

- 1. Dar parecer sobre a situação material, moral, espiritual e missionária da igreja em geral;
- 2. Avaliar a aplicação do Plano Nacional Missionário da Igreja na área geral e suas instituições e também nas Regiões Eclesiásticas;
- 3. Fazer apreciação dos fatores positivos e negativos que determinaram a situação;
- 4. Dar parecer sobre a atuação administrativa dos bispos e bispas;
- 5. Dar parecer sobre a designação de bispos e bispas eleitos/as levando-se em conta a salubridade da itinerância, o projeto missionário das regiões e necessidade da Missão da Igreja Metodista no Brasil;
- 6. Relatar ao plenário.

Justificativa:

- 1. Qualquer organização e processo para ser salutar precisa de supervisão, da responsabilidade de prestar contas pela autoridade e recursos recebidos para a execução de uma tarefa ou ministério previamente definidos e precisa ser avaliado de forma justa e mensurável;
- 2. A comissão acima existiu por décadas nos concílios da Igreja até o fim dos anos 60, desaparecendo dos cânones edição de 70/71, após uma série de crises no país e na própria igreja, promovendo uma cultura organizacional clericalista, personalista e cujos detentores do poder e da autoridade eclesiástica se ressentem em ser avaliados/as para a tarefa/s para o qual foram eleitos/as ou designados/as.

E	D	G:		
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente.		
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal			
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:			
Classificação: 1 VIT, 3 DEM, 1 PRO / Reação: 1 A, 6 R, 3 Abs / Aditiva: 01 / Comentário: 01				
As questões nela contempladas já são atendidas por outras áreas da igreja.				
Proposta aditiva: Que o representante regional seja eleito nos seus respectivos concílios regional.				
Parecer da Comissão de Legislação: A Comissão entende que, mesmo sendo apta para apreciação pelo				
plenário, já há normas canônicas que atendem o escopo da proposta.				
Anotações:				
1				

<u>Sumário</u>

III/071-Personalidade jurídica das Congregações e Pontos Missionários (D. Temas)

Numeração anterior: (III-08/1077)

Tema: CNPJ PARA CONGREGAÇÕES, PONTOS MISSIONÁRIOS, Campos Missionários.

Proposta: Propomos que nos Estatutos da AIM seja considerado o direito das congregações e Pontos Missionários a abertura de CNPJ.

Justificativa:

A legislação pública tem sido cada ano mais rigorosa com os espaços públicos quanto a sua regularização de funcionamento. Muitas congregações e pontos missionários por não possuírem personalidade jurídica [CNPJ] não conseguem regularizar seus espaços de cultos, educação religiosa, etc. Para agilizar esta





Missionários a abertura de CNPJ.	tutos da 11111 seja considerada	a o direito das congregações e Pontos
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legisiação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 4 VIT, 3 DEM / Re	3	o: 01 / Comentário: 02
		Missionários não possuem autonomia
		m deve promover as regularizações
necessárias ao bom funcionamento	0 0	
		NPJ quando há expressa exigência, feita
por ente público, para regularizaçã		
Cada região deliberará a respeito o	le acordo com a necessidade	
Proposta aditiva: Que seja feito en	n casos excepcionais onde atend	a as necessidades dos desafios da
missão.		
Parecer da Comissão de Legisla	ção: A proposta não fere a Cons	tituição da IM, estando, portanto, em
condições de ser apreciada pelo pl	enário.	
Anotações:		
,		
		<u>Sumário</u>
III/072 Pada Matadista da Educa	aão. Dasisão da vanda da IME	nuctouôncia da Pocião do origon (D
Temas)	çao: Decisao ae venaa ae IME-	preferência da Região de origem (D.
101143)		Numeração anterior: (III-02/1071)
Towas INSTITUÇÕES METOD	ICTAC DE ENCINO	Trumeração anterior. (III-02/1071)
Tema: INSTITUIÇÕES METODISTAS DE ENSINO		
Proposta: Quando houver, por parte da COGEAM ou outro órgão competente, a decisão pela venda de Instituição Metodista de Ensino, fica assegurada a decisão de assumir a Instituição objeto da intenção de		
Instituição Matadista da Ensino f		umir a Instituição objeto de intenção de l
venda, bem como de suas dívidas,		umir a Instituição objeto da intenção de uada, antes que se inicie o procedimento
venda, bem como de suas dívidas, de venda.		
venda, bem como de suas dívidas, de venda. Justificativa:	à Região onde a IME estiver sit	uada, antes que se inicie o procedimento
venda, bem como de suas dívidas, de venda. Justificativa: Tendo em vista que a tradição M	à Região onde a IME estiver sit	uada, antes que se inicie o procedimento de Instituições de Ensino como meio e
venda, bem como de suas dívidas, de venda. Justificativa: Tendo em vista que a tradição M ambiente para a realização da o	à Região onde a IME estiver sit etodista determina a existência bra missionária, busca-se, atra	de Instituições de Ensino como meio e vés da supracitada proposta, criar um
venda, bem como de suas dívidas, de venda. Justificativa: Tendo em vista que a tradição M ambiente para a realização da o mecanismo que evite ao máximo	à Região onde a IME estiver sit etodista determina a existência bra missionária, busca-se, atra à Igreja Metodista, a perda d	uada, antes que se inicie o procedimento de Instituições de Ensino como meio e
venda, bem como de suas dívidas, de venda. Justificativa: Tendo em vista que a tradição M ambiente para a realização da o mecanismo que evite ao máximo relevante e essencial esfera da Mis	à Região onde a IME estiver sit etodista determina a existência bra missionária, busca-se, atra à Igreja Metodista, a perda d são.	de Instituições de Ensino como meio e evés da supracitada proposta, criar um e patrimônio, bem como a perda desta
venda, bem como de suas dívidas, de venda. Justificativa: Tendo em vista que a tradição M ambiente para a realização da o mecanismo que evite ao máximo relevante e essencial esfera da Mis Examinada pelo Colégio	à Região onde a IME estiver site etodista determina a existência bra missionária, busca-se, atra à Igreja Metodista, a perda desão. Encaminhamento dado pelo	de Instituições de Ensino como meio e vés da supracitada proposta, criar um
venda, bem como de suas dívidas, de venda. Justificativa: Tendo em vista que a tradição M ambiente para a realização da o mecanismo que evite ao máximo relevante e essencial esfera da Mis Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	à Região onde a IME estiver sit etodista determina a existência bra missionária, busca-se, atra à Igreja Metodista, a perda d são. Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	de Instituições de Ensino como meio e evés da supracitada proposta, criar um e patrimônio, bem como a perda desta
venda, bem como de suas dívidas, de venda. Justificativa: Tendo em vista que a tradição M ambiente para a realização da o mecanismo que evite ao máximo relevante e essencial esfera da Mis Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único	à Região onde a IME estiver sit etodista determina a existência bra missionária, busca-se, atra à Igreja Metodista, a perda d são. Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal Outra situação:	de Instituições de Ensino como meio e vés da supracitada proposta, criar um e patrimônio, bem como a perda desta Ciente.
venda, bem como de suas dívidas, de venda. Justificativa: Tendo em vista que a tradição M ambiente para a realização da o mecanismo que evite ao máximo relevante e essencial esfera da Mis Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único Classificação: 1 VIT, 3 DEM, 1 Planta de venda.	à Região onde a IME estiver sit etodista determina a existência bra missionária, busca-se, atra à à Igreja Metodista, a perda d são. Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal Outra situação: RO / Reação: 1 A, 6 R, 3 Abs / 0	de Instituições de Ensino como meio e vés da supracitada proposta, criar um e patrimônio, bem como a perda desta Ciente.
venda, bem como de suas dívidas, de venda. Justificativa: Tendo em vista que a tradição M ambiente para a realização da o mecanismo que evite ao máximo relevante e essencial esfera da Mis Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único Classificação: 1 VIT, 3 DEM, 1 Pl	è Região onde a IME estiver sit etodista determina a existência bra missionária, busca-se, atra à à Igreja Metodista, a perda d são. Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal Outra situação: RO / Reação: 1 A, 6 R, 3 Abs / O NSAD E COGEAM.	de Instituições de Ensino como meio e avés da supracitada proposta, criar um e patrimônio, bem como a perda desta Ciente. Comentário: 01
venda, bem como de suas dívidas, de venda. Justificativa: Tendo em vista que a tradição M ambiente para a realização da o mecanismo que evite ao máximo relevante e essencial esfera da Mis Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único Classificação: 1 VIT, 3 DEM, 1 Pl Confronto na competência do COl Parecer da Comissão de Legislado	etodista determina a existência bra missionária, busca-se, atra à Igreja Metodista, a perda desão. Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal Outra situação: RO / Reação: 1 A, 6 R, 3 Abs / CONSAD E COGEAM. ção: A proposta não fere a Cons	de Instituições de Ensino como meio e vés da supracitada proposta, criar um e patrimônio, bem como a perda desta Ciente.
venda, bem como de suas dívidas, de venda. Justificativa: Tendo em vista que a tradição M ambiente para a realização da o mecanismo que evite ao máximo relevante e essencial esfera da Mis Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único Classificação: 1 VIT, 3 DEM, 1 Pl. Confronto na competência do COI Parecer da Comissão de Legislad condições de ser apreciada pelo pl	etodista determina a existência bra missionária, busca-se, atra à Igreja Metodista, a perda desão. Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal Outra situação: RO / Reação: 1 A, 6 R, 3 Abs / CONSAD E COGEAM. ção: A proposta não fere a Cons	de Instituições de Ensino como meio e avés da supracitada proposta, criar um e patrimônio, bem como a perda desta Ciente. Comentário: 01
venda, bem como de suas dívidas, de venda. Justificativa: Tendo em vista que a tradição M ambiente para a realização da o mecanismo que evite ao máximo relevante e essencial esfera da Mis Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único Classificação: 1 VIT, 3 DEM, 1 Pl Confronto na competência do COl Parecer da Comissão de Legislado	etodista determina a existência bra missionária, busca-se, atra à Igreja Metodista, a perda desão. Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal Outra situação: RO / Reação: 1 A, 6 R, 3 Abs / CONSAD E COGEAM. ção: A proposta não fere a Cons	de Instituições de Ensino como meio e avés da supracitada proposta, criar um e patrimônio, bem como a perda desta Ciente. Comentário: 01
venda, bem como de suas dívidas, de venda. Justificativa: Tendo em vista que a tradição M ambiente para a realização da o mecanismo que evite ao máximo relevante e essencial esfera da Mis Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único Classificação: 1 VIT, 3 DEM, 1 Pl. Confronto na competência do COI Parecer da Comissão de Legislad condições de ser apreciada pelo pl	etodista determina a existência bra missionária, busca-se, atra à Igreja Metodista, a perda desão. Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal Outra situação: RO / Reação: 1 A, 6 R, 3 Abs / CONSAD E COGEAM. ção: A proposta não fere a Cons	de Instituições de Ensino como meio e avés da supracitada proposta, criar um e patrimônio, bem como a perda desta Ciente. Comentário: 01
venda, bem como de suas dívidas, de venda. Justificativa: Tendo em vista que a tradição M ambiente para a realização da o mecanismo que evite ao máximo relevante e essencial esfera da Mis Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único Classificação: 1 VIT, 3 DEM, 1 Pl. Confronto na competência do COI Parecer da Comissão de Legislad condições de ser apreciada pelo pl	etodista determina a existência bra missionária, busca-se, atra à Igreja Metodista, a perda desão. Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal Outra situação: RO / Reação: 1 A, 6 R, 3 Abs / CONSAD E COGEAM. ção: A proposta não fere a Cons	de Instituições de Ensino como meio e avés da supracitada proposta, criar um e patrimônio, bem como a perda desta Ciente. Comentário: 01
venda, bem como de suas dívidas, de venda. Justificativa: Tendo em vista que a tradição M ambiente para a realização da o mecanismo que evite ao máximo relevante e essencial esfera da Mis Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único Classificação: 1 VIT, 3 DEM, 1 Pl. Confronto na competência do COI Parecer da Comissão de Legislad condições de ser apreciada pelo pl	etodista determina a existência bra missionária, busca-se, atra à Igreja Metodista, a perda desão. Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal Outra situação: RO / Reação: 1 A, 6 R, 3 Abs / CONSAD E COGEAM. ção: A proposta não fere a Cons	de Instituições de Ensino como meio e avés da supracitada proposta, criar um e patrimônio, bem como a perda desta Ciente. Comentário: 01





III/073-CNPJ das AIMs e da Redo	e (D. Temas)	
		Numeração anterior: (III-10/1079)
Tema: Desvincular o CNPJ das As	ssociações da Igreja Metodista	as Regionais da Rede Metodista de
Educação (instituições de ensino).		
Proposta: Que o CNPJ das Regiô	ões seja desvinculado da Red	e Metodista de Educação/ instituições de
ensino.		
Justificativa:		
Cada vez que há uma causa judicia bloqueadas dificultando a missão d		instituições a igreja local tem suas contas
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 2 VIT, 4 DEM, 1 PRO / Reação: 3 A, 5 R, 2 Abs / Comentário: 02		
Fora de ordem		
Inviabilidade, pois o procedimento darão pela ótica do grupo econômic		roso, e inutilidade, pois os bloqueios se a das IMEs.
Parecer da Comissão de Legislaç	ão: Matéria de ordem adminis	strativa.
Anotações:		
		Compórto

III/074-Igreja, Sociedade e Estado: Orientação sobre sexualidade, saúde e família (Programática)

Numeração anterior: (III-05/1074)

Tema: Sexualidade, saúde e família.

Proposta: Que se promova uma orientação para se fomentar espaços de formação para a sexualidade e saúde integral, com os parâmetros cristãos frente aos desafios da contemporaneidade.

Justificativa:

Considerando:

- A crescente erotização da infância;
- Rompimento constante das fronteiras identitárias de sexo e gênero;
- Consequência do divórcio nas gerações anteriores nos filhos hoje na igreja;
- Vida saudável no casamento;
- Estresse, depressão, suicídio crescente entre a juventude;
- Necessidade de atualização dos nossos documentos frente às questões de legislação (Código Civil)

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 3 DEM, 6 PRO / Reação: 6 A, 4 Abs / Aditivo: 02 / Comentário: 01

Aprovação com ressalva de encaminhamento: Que tais temáticas sejam abordadas em documentos a serem produzidos pelo Colégio Episcopal, inclusive motivando e promovendo a criação de programas que abordem, na prática, tais temáticas em todas as esferas da Administração.

Com aditivo: Que se promova uma orientação para se fomentar espaços de formação (fóruns permanentes, encontros, materiais de discipulado, etc.) para a sexualidade e saúde integral, com os parâmetros cristãos frente aos desafios da contemporaneidade.

Proposta aditiva: Que esta ação seja promovida nas igrejas locais e instituições de ensino e fórum educacionais.





Reação: Aceito os aditivos para m	emor compreensão da Proposta	
Anotações:		
		~
		<u>Sumário</u>
Г		
W 075 D 1 16 (1: 1 D 1	~ , , ~ , , , , , ,	7 ~
III/075-Rede Metodista de Educa	çao: Inclusao de disciplina sobr	e discriminação no curriculo.
(Programática)		
		Numeração anterior: (III-03/1072)
Tema: Conscientização em relaçã	o ao tema da discriminação.	
		da Rede metodista de Educação uma
disciplina que trate da problemátic		
		liscriminação. A educação confessional
deve levar em conta este princípio		
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Programática
Examinada pelo Colegio Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	Ciente. Frogramatica
(x) Incluída no Outra situ	açao:	
caderno único	A 2 D 5 A1 / A 11:	
Classificação: 6 PRO / Reação: 3 A, 2 R, 5 Abs / Aditivo: 01 / Comentário: 03		
Inclusão após a palavra problemática "raça e etnia, gênero, bullying e toda forma de discriminação,		
baseado na documentação da Igrej		
Necessidade de informação/esclarecimento: Desde 2004, o Conselho Nacional de Educação – CNE,		
determinou diretrizes para a abordagem das relações étnico-raciais na Educação Básica e no Ensino		
Superior, através de ações socioeducativas dentro e fora da sala de aula. No entanto, não prevê a criação		
de disciplina própria para trabalhar a questão do racismo e outras formas de preconceito. Vemos que a		
Delegação onde a proposta teve or	rigem deva subsidiá-la com um e	studo sobre sua a viabilidade legal à luz
das determinações do MEC e legis	slação aplicável.	
Porque já está contemplada.		
	sta incluir: pautada nos princípio	s e valores éticos do reino de Deus.
Anotações:		
3		
		<u>Sumário</u>

III/076-Igreja, Sociedade e Estado: Função pública de metodista (Programática)

Numeração anterior: (III-04/1073)

Tema: Exercício de função pública do cristão e cristã metodista

Proposta: Que se estabeleça um processo orientador (que a igreja seja ouvida sob a forma de um plesbicito), com o fim de constituir um mecanismo mais completo de formação política, desde a discussão até às formas de apoio aos candidatos ou políticos oriundos da Igreja – trazendo como resultado uma pastoral do Colégio sobre o tema e materiais que discutam a relação política com a fé metodista e a Bíblia.

Justificativa: Considerando:

- Crescimento da presença de metodistas como políticos
- Necessidade de formação de consciência política
- Relações com candidatos ou políticos oriundos da igreja

Sede Nacional da Igreja Metodista





Geral Teresópolis/RJ - 03 a 10 de julho de 2016		Metodista
- Relação da igreja com os partidos	políticos	
- Como a Igreja vai se posicionar es		tos – que tipo de apoio?
- Participação em conselhos munici	pais, associação de bairros, fór	runs de política.
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 1 VIT, 1 DEM, 6 PR	O / Reação: 3 A, 3 R, 1 S, 3 A	bs / Substitutiva: 01 / Comentário: 02
Entendemos que a Igreja Metodista		
Colégio Episcopal, deva esclarecer		
adentrar ideologias partidárias, cuja		
Trabalhar a consciência politica, en		
		etodista de Formação Política - Vital
Tema: Criação de um Núcleo Meto	dista de Formação Política	j
Proposta: Que se crie um Núcleo de		a promover e aprofundar a
consciência política entre os membro		
ênfases da tradição metodista e a hi		
Considerando:		
- Crescimento da presença de metod		
- Necessidade de formação de conse	ciência política	
- Relações com candidatos ou políti		
- Relação da igreja com os partidos		
- Como a Igreja vai se posicionar ex	xplicitamente sobre os candida	tos – que tipo de apoio?
- Participação em conselhos munici		
- O acirramento do debate político	-	
- As implicações indissociáveis das	posturas assumidas no referide	o debate para o testemunho público
cristão.		
		stituição da IM, estando, portanto, em
condições de ser apreciada pelo ple	nário.	
Anotações:		
'		
		Sumário
III/077-Estado e Sociedade: Criaç	ão de fundo nacional de emer _s	
		Numeração anterior: (III-06/1075)
Tema: Fundo Nacional de Emergên	ncias	
Proposta:		
• Ações de apoio à vida humana	diante de catástrofes naturais o	u humanas e endemias, preparação
voluntária para ações específica	as nas áreas respectivas.	
		al das regiões para este fundo nacional.
Justificativa:		
Tendo em vista que: Artigo 195.	III, Seção V, Parte Especial	l: determina que devemos participar na
		peconômicas, de trabalho, de saúde, de

educação e de outras fundamentais para a dignidade humana.

Encaminhamento dado Examinada pelo Colégio Ciente. Programática. Episcopal em 10/03/2016 pelo Colégio Episcopal

(x) Incluída no caderno único Outra situação:

Classificação: 1 DEM, 6 PRO / Reação: 1 A, 5 R, 1 S, 3 Abs / Substitutiva: 01 / Comentário: 02

A mobilização da Igreja Metodista frente a desastres já ocorre de forma bastante substancial. Portanto,





entendemos a criação de tal fundo	dispensável, inclusive pelo fato	de o tema iá estar previsto no
Ministério de Ação Social.	For the contract of the contra	J.: F
Substitutiva: (retirar da proposta o	termo excedente)	
Já existe um fundo para este fim.		
Anotações:		
		,
		<u>Sumário</u>
III/078-Ação Social: Fundo Regio	onal de Solidariedade (Progran	nática)
		Numeração anterior: (III-07/1076)
Tema: AÇÃO SOCIAL		
Proposta: Criar disposição nos Ca	ânones autorizatórios para que	cada Região Eclesiástica componha um
		ındos das instituições regionais de ação
social, instituições estas organizada	<u> </u>	
		o, entre outras, sua gestão, a origem dos
recursos, a categoria de projetos a	serem atendidos, a fiscalização,	etc.
Justificativa:		
	or para financiamento de açõe	es sociais tem sido uma preocupação
crescente das empresas.		
	sta providência ainda que tenha	sua vocação social sempre evocada em
seus discursos oficiais.	.:	
para financiamento dos projetos da		preencher e criar um instrumento útil
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legisiação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 3 DEM, 4 PRO / Reação: 4 A, 3 R, 3 Abs / Aditivo: 01 / Comentário: 01		
Entendemos que a matéria seja de competência dos Concílios Regionais, não havendo adequação para		
constar nos Cânones.	1	, 1 5 1
Aditivo: Mudar a redação no início	da proposta. Ao invés "Criar d	isposição nos Cânones autorizatórios
para que cada RE" ficaria, Criar	uma rubrica no orçamento regio	onal para que cada RE
Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em		
condições de ser apreciada pelo ple	enário.	
Anotações:		
'		
		<u>Sumário</u>
III/079-Pessoa Jurídica: Criação	do CNPI distritais (Programát	ica)
111/0/7-1 essou junuicu. Chaçao	ue CIVI J aistraais (1 rogramati	Numeração anterior: (III-09/1078)
	•	14umeração amenor. (III-09/10/8)
Tema: Criação de CNPJ distrita		
Proposta: Que se sejam disponibil	azados CINPJ distritais	

Sede Nacional da Igreja Metodista

Justificativa:

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br - Tel 55 (11) 2813-8600





Sistema Distrital padronizado e único facilita o controle das igrejas e dos distritos evitando multas e agilizando os processos diversos.			
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Legislativo	
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		
Classificação: 1 VIT, 4 DEM, 1 PR	O / Reação: 1 A, 7 R, 2 Abs /	Comentário: 03	
Não vemos utilidade para a criação de CNPJ em razão das atividades distritais. A Região pode suprir essa			
necessidade se for o caso.			
Porque se cria um novo CNPJ, com mais implicações legais.			
Tendo em vista que a contemplação do CNPJ regional para esta função.			
Anotações:			

III/080-Secretaria Nacional de Direitos Humanos: Criação (Programática)

Numeração anterior: (III-11/1080)

Tema: Estado e Sociedade Civil

Proposta: Propomos a criação de uma Secretaria Nacional de Direitos Humanos, diretamente vinculada ao Colégio Episcopal, que seja a interface da Igreja Metodista do Brasil para dialogar com os mais diversos segmentos sociais engajados na reflexão, promoção e garantia dos direitos fundamentais de todas as pessoas, bem como para ser agência promotora do aprofundamento da consciência dos direitos das pessoas no âmbito das igrejas locais, por meio da publicação de material com conteúdo específico e ações planejadas.

Justificativa:

Os crescentes casos de violações dos Direitos das Pessoas na sociedade contemporânea ensejam o aprofundamento da consciência e a intensificação de ações de defesa dos referidos direitos. À medida que segmentos sociais historicamente engajados na luta pela promoção dos Direitos das Pessoas articulam respostas ao contexto social em que estão imediatamente inseridos, também provocam reações distintas entre as pessoas, as quais variam do despertamento crítico ao combate irracional. Diante deste quadro, as redes sociais - igual e legitimamente operacionalizadas por estes sujeitos para promulgação de suas teses - vêm desempenhando um papel central na formação da opinião pública. Todavia, a atuação desordenada de setores e membros da Igreja tem conduzido a um cenário caótico e rixoso, obstaculizando o diálogo com importantes organismos sociais e, não raras vezes, maculando o testemunho do Evangelho. A tradição teológica metodista dispõe de reiteradas afirmações e ênfases na indispensabilidade e essencialidade do testemunho social da Igreja, que poderiam ser citadas para justificar a proposta. Não obstante, limitamos a fundamentação desta justificativa recorrendo ao disposto no Plano para a Vida e a Missão da Igreja, especialmente nas seções "C", intitulada "Necessidades e Oportunidades", particularmente os itens 3,4,5; e "D", intitulada "O que é trabalhar na Missão de Deus?", particularmente o segundo tópico.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente.
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 1 DEM, 6 PRO / Reação: 4 A, 2 R, 4 Abs / Aditivo: 02 / Comentário: 02

Que seja uma Pastoral de Direitos Humanos e não uma secretaria.

Criação de Pastoral específica, em todos os níveis da Administração, para atuar sobre o tema.

Substitutiva: usar o termo Coordenação ao invés de Secretaria e, no texto depois de ...segmentos sociais, descrever (mulheres, negros, indígenas, portadores de deficiência física, trabalho com surdos, etc.). Abarca ainda a proposta I-36/1036-Expansão Missionária: Pessoas com necessidades especiais e I-01/1001-Plano Nacional Missionário (Programática).





A ditamenta of One anti-		inneral
Aditamento: Que esta ação seja imputada às ações do colégio episcopal.		
Anotações:		
•		
		<u>Sumário</u>
III/081-Assessoria Nacional de inc		iciência em vista da emergente
necessidade de acolhimento: Criaç	ção (Programática)	
		Numeração anterior: (III-12/1081)
Tema: Do Estado e Sociedade Civ	vil: Inclusão de deficientes o	com urgência e adequação provisória.
Proposta: Com o objetivo de supr	ir a lacuna missionária entre	pessoas com deficiência com a mitigação
de distorções teológicas e ainda	superar barreiras atitudinais	s. E garantir a acolhida adequada, e as
		inistério de pessoas com deficiência bem
como sua plena participação cúltica		
		ridade entre homens e mulheres; indicação
		neios de comunicação e posterior avaliação
		ciência, com possibilidade de ampliar a
		Dotação específica no orçamento da Área
Nacional e convênios com instituiç	ões nacionais e internacionais	S.
Justificativa:		
		os de pessoas com deficiência, que hoje
atingem aproximadamente 40 milhões de indivíduos no Brasil, com apenas 2% de participação nas		
Igrejas, desta forma visa cumprir plenamente os preceitos canônicos, do Credo Social e do Plano para a		
Vida e Missão da Igreja, no que concerne ao esforço pela construção de uma sociedade que reflita os		
valores do Reino de Deus.		
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente. Com. Legislação
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	10 11 00
Classificação: 2 VIT, 1 DEM, 3 PR	-	/ Comentário: 03
Proposta recusada, e não a causa de		
Ações afirmativas sobre o tema já s		
Proposta indeferida por entendermos que foi contemplada na proposta acima, 11/1080. Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em		
,	* *	nstituição da IM, estando, portanto, em
condições de ser apreciada pelo ple	nario.	
Anotações:		
		Sumário

Eixo IV - do Governo, Administração e a Legislação da Igreja:

Governo, Administração, Organização Territorial, Instituições, Disciplina Eclesiástica e Legislação Canônica.

IV/082-Concílio Distrital: Composição (Vital)	
	Numeração anterior: (IV-27/1108)





Tema: DIREITO A VOZ E VOTO – art 77		
Proposta: Que seja incluído na composição do Concílio Distrital o/a evangelista, o/a missionário/a com		
designação episcopal com direito	a voz e voto.	
Justificativa:		
O/a obreiro/a tem a responsabil	idade no dia a dia de cuidar	de uma comunidade e, portanto, sua
participação no concílio contribui	para desenvolvendo do distrito e	e no auxílio para tomada de decisões.
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 5 VIT, 3 DEM / Re	eação: 7 A, 2 R, 1 Abs / Substitut	tiva: 03 / Comentário: 01
Substitutiva: Rever a redação "O/a	a evangelista e o/a missionário/a	, ambos com designação episcopal".
Substitutiva:missionário/a, ambos, com designação episcopal com direito a voz e voto.		
Aditamento: "como missionário designado titular"		
Substitutiva: que se retire o evangelista da proposta		
Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em		
condições de ser apreciada pelo plenário.		
Anotações:		
1		

IV/083-Consad: Composição (Vital)

Numeração anterior: (IV-43/1124)

Tema: Composição

Proposta: Que o Consad seja composto por 12 membros, sendo 10 titulares e dois suplentes, sendo obrigatória a representatividade das regiões nas quais se localizem geograficamente as instituições.

Justificativa:

- Para se garantir a presença das regiões onde se localizam as instituições;
- Para se garantir maior flexibilidade na busca dos perfis e competências dos/as conselheiros/as.

Examinada pelo Colégio Encaminhamento dado pelo Episcopal em 10/03/2016 Colégio Episcopal

(x) Incluída no caderno único Outra situação:

Classificação: 4 VIT, 3 DEM, 1 PRO / Reação: 5 A, 2 R, 1 S, 2 Abs / Substitutiva: 01 / Comentário:

Substitutiva: IV-43/1124-Consad: Composição

Que o Consad seja composto por 12 membros, sendo 10 titulares e dois suplentes; tendo pelo menos 1 (um/a) representante de cada região. E alteração do Artigo 154 para: "Os Conselhos Diretores devem ser compostos por 5 (cinco) membros e mais 1 (um/a) suplente, sendo que pelo menos 1 (um/a) deve ser membro da Região em que a Instituição está localizada".

Considerando o Artigo 154, que diz: "Os Conselhos Diretores devem ser compostos por 5 (cinco) membros e mais 1 (um/a) suplente, sendo que 2 (dois) devem ser membros da Região em que a Instituição está localizada"; garante a representação da região que sedia a instituição.

Considerando o Artigo 172, que diz: "O Consad é composto de: I – membros votantes: 12 (doze) membros professos da Igreja Metodista, observado o disposto no Art. 188, incisos I a VI, sendo 10 (dez) titulares e 2 (dois) suplentes e obrigatória a representação regional"; que 12 é um número bom de integrantes para o trabalho. Aumentar este número, além de custoso pode tornar o trabalho mais moroso, Considerando que a Cogeam, garantida a representatividade de cada região, tenha liberdade de composição do Consad de modo a atender as especificidades do órgão e necessidades da Rede Metodista de Educação.

A proponente aceita a substitutiva.





_	, ,	stituição da IM, estando, portanto, em
condições de ser apreciada pelo p	lenario.	
Anotações:		
		<u>Sumário</u>
IV/084-Cânones: Definição de "l	maioria absoluta" (Vital)	
		Numeração anterior: (IV-73/1154)
Tema:		
	do artigo 241, parágrafo 4º a ex	pressão "dos presentes", conforme
redação abaixo.	2 /1 2	1
	ta, mais da metade dos votos do	s presentes apurados numa reunião".
Justificativa:		
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 7 VIT, 1 DEM, 1 P		Substitutiva: 01 / Comentário:
		em por base a metade mais um do total
		vos e deliberativos, públicos e privados),
propõe-se a seguinte redação para	o parágrafo 4º do art. 241: § 4º.	. Entende-se por maioria simples o maior
número de votos apurados em um	a reunião; por maioria absoluta,	votos obtidos pela metade mais um do
	oncílio; e por maioria qualificad	la, maioria especial superior à maioria
absoluta.		
		stituição da IM, estando, portanto, em
condições de ser apreciada pelo p	lenário.	
Anotações:		
•		
		Sumário
IV/085-Cogeime e Consad: Com	posição (Vital)	
		Numeração anterior: (IV-44/1125)
Tema: Composição do Cogeime		
	Consad presida o Cogeime, teno	do o Diretor Geral da RME como seu
superintendente executivo.		
Justificativa:		
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	
T 10/02/2016	C 14 : E : 1	

Examinada pelo Colégio Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal Colégio Episcopal Outra situação:

Classificação: 5 VIT, 3 DEM / Reação: 4 A, 3 R, 1 S, 2 Abs / Substitutiva: 01 / Comentário: 01

Já acontece na prática.

Substitutiva IV-44/1125-Cogeime e Consad: Composição

Que o/a presidente e vice-presidente do Consad (Art 173, parágrafo 2°) sejam também o presidente e vice-presidente do Cogeime, e que o Diretor Geral da RME ocupe a Superintendência do Cogeime (Art. 171,





inciso III).

Considerando que os Cânones integram funções do Cogeime ao Consad;

Considerando que desde a criação da Rede Metodista de Educação o Cogeime tem suas funções atribuídas ao Consad; que sua existência hoje atende-nos em ações administrativas específicas - protocolares, mas necessárias – e na representação e integração da Educação Metodista Brasileira a órgãos e sistemas educacionais metodistas e outros em nossa sociedade e em todo o mundo;

Considerando que atualmente o cargo de Presidente do Cogeime não existe de fato (temos as pessoas que ocupam a Superintendência, Vice-superintendência e Secretaria Executiva), mas tem seu assento, sem direito a voto, garantido no Concílio Geral, conforme Art. 105, inciso VI;

Considerando que o Consad, órgão de maior relevância hoje na governança das Instituições de Ensino não é representado no Concílio Geral.

A proponente aceita a substitutiva.

rarecer da Comissão de Legislação. A proposta não fere a Constituição da nvi, estando, portanto, em
condições de ser apreciada pelo plenário.
Anotações:

Sumário

IV/086-Comissões Regionais (D. Temas)			
		Numeração anterior: (IV-05/1086)	
Tema: COMISSÃO MINISTERIAL	L REGIONAL/ COMISSÃO	REGIONAL DE RELAÇOES	
MINISTERIAIS.			
Proposta: INCLUIR: Art. 92, § 5°	e Art. 93, Parag. Único –		
"A Ordem Diaconal assessora a Cor	missão no tocante as questões	s do diaconato".	
Justificativa:			
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente. Com. Legislação.	
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		
Classificação: 3 VIT, 4 DEM / Reac	ão: 4 A, 2 R, 4 Abs / Comen	tário: 02	
Por já haver Comissão que contemp	la		
Devido as comissões tratarem sobre	o diaconato, é justo o auxílio).	
Parecer da Comissão de Legislaçã	o: A proposta não fere a Con	nstituição da IM, estando, portanto, em	
condições de ser apreciada pelo plen			
Anotações:			
l .			

Sumário

IV/087-Consad: Composição (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-42/1123)

Tema: Composição

Proposta: Em caso de eleição de novos/as integrantes do Consad, a Cogeam leve em conta o perfil necessário oferecido por esse conselho e, para garantir a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, se garanta a permanência de, ao menos, 50% dos seus componentes ao longo do período eclesiástico.

Sede Nacional da Igreja Metodista





Justificativa:						
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo					
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal					
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:					
Classificação: 1 VIT, 3 DEM, 4 PRO / Reação: 4 A, 2 R, 1 S, 3 Abs / Substitutiva: 01 / Comentário: 02						
Modificar = permanência de um te						
Já é assim	<u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>					
	de novos (as) integrantes do CON	SAD, a COGEAM leve em conta o				
perfil necessário oferecido por esse						
Como o 'espírito' da proposta é seg	`	<u> </u>				
1 1 0	•	n aceite a substitutiva, e este 'mínimo'				
•		ıma transição fica como recomendação				
do concílio geral à Cogeam.	r					
Parecer da Comissão de Legislaç	ão: Proposta em condições de ser	r apreciada pelo plenário, porém é				
redundante (Cânones: Art. 154, § 5		1 1 71				
Anotações:	·					
l						
		g / ·				
		<u>Sumário</u>				
WY000 GA		(()				
IV/088-Cânones: Alteração perio	aicidade da Avaliação de cierigo	•				
		Numeração anterior: (IV-61/1142)				
		rumeração anterior: (1 v 01/11/12)				
Tema: Periodicidade da avaliação	de membros clérigos colocados e					
Tema: Periodicidade da avaliação Proposta: Art. 221, § 5°, p. 390.	de membros clérigos colocados o					
Proposta: Art. 221, § 5°, p. 390.	-					
Proposta: Art. 221, § 5°, p. 390.	-	em disponibilidade.				
Proposta: Art. 221, § 5°, p. 390. Texto atual: "Anualmente, o Condisponibilidade".	cílio Regional procede à avaliaçã	em disponibilidade.				
Proposta: Art. 221, § 5°, p. 390. Texto atual: "Anualmente, o Condisponibilidade". Texto proposto: "A cada realizaç	cílio Regional procede à avaliaçã ão de Concílio Regional Ordiná	em disponibilidade. so dos membros clérigos colocados em				
Proposta: Art. 221, § 5°, p. 390. Texto atual: "Anualmente, o Condisponibilidade". Texto proposto: "A cada realizaç	cílio Regional procede à avaliaçã ão de Concílio Regional Ordiná isponibilidade", por meio da Cor	em disponibilidade. To dos membros clérigos colocados em rio, o mesmo procede à avaliação dos				
Proposta: Art. 221, § 5°, p. 390. Texto atual: "Anualmente, o Condisponibilidade". Texto proposto: "A cada realizaç membros clérigos colocados em d	cílio Regional procede à avaliaçã ão de Concílio Regional Ordiná isponibilidade", por meio da Cor	em disponibilidade. To dos membros clérigos colocados em rio, o mesmo procede à avaliação dos				
Proposta: Art. 221, § 5°, p. 390. Texto atual: "Anualmente, o Condisponibilidade". Texto proposto: "A cada realizaç membros clérigos colocados em de Coordenação Regional de Ação Justificativa:	cílio Regional procede à avaliaçã ão de Concílio Regional Ordiná isponibilidade", por meio da Cor Missionária (COREAM).	em disponibilidade. To dos membros clérigos colocados em rio, o mesmo procede à avaliação dos nissão de Relações Ministeriais (CMP)				
Proposta: Art. 221, § 5°, p. 390. Texto atual: "Anualmente, o Condisponibilidade". Texto proposto: "A cada realizaç membros clérigos colocados em de Coordenação Regional de Ação Justificativa: Tendo em vista que: o Concílio R	cílio Regional procede à avaliaçã ão de Concílio Regional Ordiná isponibilidade", por meio da Cor Missionária (COREAM).	em disponibilidade. do dos membros clérigos colocados em rio, o mesmo procede à avaliação dos nissão de Relações Ministeriais (CMP) , a cada dois anos, e não anualmente, a				
Proposta: Art. 221, § 5°, p. 390. Texto atual: "Anualmente, o Condisponibilidade". Texto proposto: "A cada realizaç membros clérigos colocados em de Coordenação Regional de Ação Justificativa: Tendo em vista que: o Concílio Represente proposta visa a fazer c	cílio Regional procede à avaliaçã ão de Concílio Regional Ordiná isponibilidade", por meio da Cor Missionária (COREAM).	em disponibilidade. To dos membros clérigos colocados em rio, o mesmo procede à avaliação dos nissão de Relações Ministeriais (CMP)				
Proposta: Art. 221, § 5°, p. 390. Texto atual: "Anualmente, o Condisponibilidade". Texto proposto: "A cada realizaç membros clérigos colocados em de Coordenação Regional de Ação Justificativa: Tendo em vista que: o Concílio Represente proposta visa a fazer o Regional.	cílio Regional procede à avaliaçã ão de Concílio Regional Ordiná isponibilidade", por meio da Cor Missionária (COREAM). egional se reúne, ordinariamente om que a referida avaliação co	em disponibilidade. do dos membros clérigos colocados em rio, o mesmo procede à avaliação dos nissão de Relações Ministeriais (CMP) , a cada dois anos, e não anualmente, a pincida com a realização do Concílio				
Proposta: Art. 221, § 5°, p. 390. Texto atual: "Anualmente, o Condisponibilidade". Texto proposto: "A cada realizaç membros clérigos colocados em de Coordenação Regional de Ação Justificativa: Tendo em vista que: o Concílio Regional. Examinada pelo Colégio	cílio Regional procede à avaliaçã ão de Concílio Regional Ordiná isponibilidade", por meio da Cor Missionária (COREAM).	em disponibilidade. do dos membros clérigos colocados em rio, o mesmo procede à avaliação dos nissão de Relações Ministeriais (CMP) , a cada dois anos, e não anualmente, a				
Proposta: Art. 221, § 5°, p. 390. Texto atual: "Anualmente, o Condisponibilidade". Texto proposto: "A cada realizaç membros clérigos colocados em de Coordenação Regional de Ação Justificativa: Tendo em vista que: o Concílio Represente proposta visa a fazer o Regional. Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	cílio Regional procede à avaliaçã ao de Concílio Regional Ordiná isponibilidade", por meio da Cor Missionária (COREAM). egional se reúne, ordinariamente om que a referida avaliação co Colégio Episcopal	em disponibilidade. do dos membros clérigos colocados em rio, o mesmo procede à avaliação dos nissão de Relações Ministeriais (CMP) , a cada dois anos, e não anualmente, a pincida com a realização do Concílio				
Proposta: Art. 221, § 5°, p. 390. Texto atual: "Anualmente, o Condisponibilidade". Texto proposto: "A cada realizaç membros clérigos colocados em de Coordenação Regional de Ação Justificativa: Tendo em vista que: o Concílio Represente proposta visa a fazer o Regional. Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único	cílio Regional procede à avaliaçã ao de Concílio Regional Ordiná isponibilidade", por meio da Cor Missionária (COREAM). egional se reúne, ordinariamente om que a referida avaliação co Colégio Episcopal Outra situação:	em disponibilidade. To dos membros clérigos colocados em rio, o mesmo procede à avaliação dos nissão de Relações Ministeriais (CMP) To a cada dois anos, e não anualmente, a pincida com a realização do Concílio Ciente. Com. Legislação.				
Proposta: Art. 221, § 5°, p. 390. Texto atual: "Anualmente, o Condisponibilidade". Texto proposto: "A cada realizaç membros clérigos colocados em de Coordenação Regional de Ação Justificativa: Tendo em vista que: o Concílio Represente proposta visa a fazer or Regional. Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único Classificação: 3 VIT, 3 DEM, 1 Pl	cílio Regional procede à avaliaçã ao de Concílio Regional Ordiná isponibilidade", por meio da Cor Missionária (COREAM). egional se reúne, ordinariamente om que a referida avaliação co Colégio Episcopal Outra situação:	em disponibilidade. To dos membros clérigos colocados em rio, o mesmo procede à avaliação dos nissão de Relações Ministeriais (CMP) To a cada dois anos, e não anualmente, a pincida com a realização do Concílio Ciente. Com. Legislação.				
Proposta: Art. 221, § 5°, p. 390. Texto atual: "Anualmente, o Condisponibilidade". Texto proposto: "A cada realizaç membros clérigos colocados em de Coordenação Regional de Ação Justificativa: Tendo em vista que: o Concílio Represente proposta visa a fazer or Regional. Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único Classificação: 3 VIT, 3 DEM, 1 Ple Harmonização	cílio Regional procede à avaliaçã ao de Concílio Regional Ordiná isponibilidade", por meio da Cor Missionária (COREAM). egional se reúne, ordinariamente om que a referida avaliação co Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal Outra situação: RO / Reação: 5 A, 2 R, 3 Abs / Co	em disponibilidade. To dos membros clérigos colocados em rio, o mesmo procede à avaliação dos nissão de Relações Ministeriais (CMP) a cada dois anos, e não anualmente, a pincida com a realização do Concílio Ciente. Com. Legislação.				
Proposta: Art. 221, § 5°, p. 390. Texto atual: "Anualmente, o Condisponibilidade". Texto proposto: "A cada realizaç membros clérigos colocados em de Coordenação Regional de Ação Justificativa: Tendo em vista que: o Concílio Represente proposta visa a fazer or Regional. Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único Classificação: 3 VIT, 3 DEM, 1 Ple Harmonização Parecer da Comissão de Legislado.	cílio Regional procede à avaliação de Concílio Regional Ordiná isponibilidade", por meio da Cor Missionária (COREAM). egional se reúne, ordinariamente om que a referida avaliação co Colégio Episcopal Outra situação: RO / Reação: 5 A, 2 R, 3 Abs / Cor Core A proposta não fere a Consti	em disponibilidade. To dos membros clérigos colocados em rio, o mesmo procede à avaliação dos nissão de Relações Ministeriais (CMP) To a cada dois anos, e não anualmente, a pincida com a realização do Concílio Ciente. Com. Legislação.				
Proposta: Art. 221, § 5°, p. 390. Texto atual: "Anualmente, o Condisponibilidade". Texto proposto: "A cada realizaç membros clérigos colocados em de Coordenação Regional de Ação Justificativa: Tendo em vista que: o Concílio Represente proposta visa a fazer or Regional. Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único Classificação: 3 VIT, 3 DEM, 1 Ple Harmonização	cílio Regional procede à avaliação de Concílio Regional Ordiná isponibilidade", por meio da Cor Missionária (COREAM). egional se reúne, ordinariamente om que a referida avaliação co Colégio Episcopal Outra situação: RO / Reação: 5 A, 2 R, 3 Abs / Cor Core A proposta não fere a Consti	em disponibilidade. To dos membros clérigos colocados em rio, o mesmo procede à avaliação dos nissão de Relações Ministeriais (CMP) a cada dois anos, e não anualmente, a pincida com a realização do Concílio Ciente. Com. Legislação.				
Proposta: Art. 221, § 5°, p. 390. Texto atual: "Anualmente, o Condisponibilidade". Texto proposto: "A cada realizaç membros clérigos colocados em de Coordenação Regional de Ação Justificativa: Tendo em vista que: o Concílio Represente proposta visa a fazer or Regional. Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único Classificação: 3 VIT, 3 DEM, 1 Ple Harmonização Parecer da Comissão de Legislago condições de ser apreciada pelo ple	cílio Regional procede à avaliação de Concílio Regional Ordiná isponibilidade", por meio da Cor Missionária (COREAM). egional se reúne, ordinariamente om que a referida avaliação co Colégio Episcopal Outra situação: RO / Reação: 5 A, 2 R, 3 Abs / Cor Core A proposta não fere a Consti	em disponibilidade. To dos membros clérigos colocados em rio, o mesmo procede à avaliação dos nissão de Relações Ministeriais (CMP) a cada dois anos, e não anualmente, a pincida com a realização do Concílio Ciente. Com. Legislação.				
Proposta: Art. 221, § 5°, p. 390. Texto atual: "Anualmente, o Condisponibilidade". Texto proposto: "A cada realizaç membros clérigos colocados em de Coordenação Regional de Ação Justificativa: Tendo em vista que: o Concílio Represente proposta visa a fazer or Regional. Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único Classificação: 3 VIT, 3 DEM, 1 Ple Harmonização Parecer da Comissão de Legislago condições de ser apreciada pelo ple	cílio Regional procede à avaliação de Concílio Regional Ordiná isponibilidade", por meio da Cor Missionária (COREAM). egional se reúne, ordinariamente om que a referida avaliação co Colégio Episcopal Outra situação: RO / Reação: 5 A, 2 R, 3 Abs / Cor Core A proposta não fere a Consti	em disponibilidade. To dos membros clérigos colocados em rio, o mesmo procede à avaliação dos nissão de Relações Ministeriais (CMP) a cada dois anos, e não anualmente, a pincida com a realização do Concílio Ciente. Com. Legislação.				
Proposta: Art. 221, § 5°, p. 390. Texto atual: "Anualmente, o Condisponibilidade". Texto proposto: "A cada realizaç membros clérigos colocados em de Coordenação Regional de Ação Justificativa: Tendo em vista que: o Concílio Represente proposta visa a fazer or Regional. Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 (x) Incluída no caderno único Classificação: 3 VIT, 3 DEM, 1 Ple Harmonização Parecer da Comissão de Legislago condições de ser apreciada pelo ple	cílio Regional procede à avaliação de Concílio Regional Ordiná isponibilidade", por meio da Cor Missionária (COREAM). egional se reúne, ordinariamente om que a referida avaliação co Colégio Episcopal Outra situação: RO / Reação: 5 A, 2 R, 3 Abs / Cor Core A proposta não fere a Consti	em disponibilidade. To dos membros clérigos colocados em rio, o mesmo procede à avaliação dos nissão de Relações Ministeriais (CMP) a cada dois anos, e não anualmente, a pincida com a realização do Concílio Ciente. Com. Legislação.				





IV/089-Cânones: Supressão de texto canônico (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-62/1143)

Tema: Aplicação de disciplina

Proposta: que os § 1º e § 2º do Art. 249, sejam retirados dos Cânones.

Texto atual: "§ 1º. O membro da igreja, clérigo ou leigo, que iniciar ação na justiça comum contra a Igreja e suas autoridades constituídas, órgãos e comissões, ou qualquer de suas instituições, e enquanto esta ação durar, não pode ser eleito ou nomeado para nenhum cargo da hierarquia eclesial ou ser contratado ou nomeado para qualquer de suas instituições.

§ 2º. O membro incurso no disposto no parágrafo anterior, se já estiver contratado ou nomeado, será exonerado compulsoriamente do cargo ou função, mantendo tão somente a condição de membro da Igreja."

Justificativa:

Tendo em vista que: a Constituição Federal, em seu Art. 5º, inciso XXXV, garante que "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito", a presente proposta visa a suprimir os parágrafos supracitados dos Cânones, por serem inconstitucionais.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 3 VIT, 4 DEM, 1 PRO / Reação: 6 A, 3 R, 1 Abs / Comentário: 01

Sugerimos excluir do caderno de propostas tendo em vista que já existe legislação sobre o assunto.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

Anotações:			

Sumário

IV/090-Cânones: Coordenação Nacional de Educação-CNE (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-71/1152)

Tema: Organização da Área de Educação

Proposta: Que seja eliminada dos Cânones a expressão "Coordenação Nacional de Educação" (Artigo 149, parágrafo 4), considerando que, na prática, esta não se implementa.

Justificativa:

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo		
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		
Classificação CDEM 2 DDO / Dagaão 5 A 1 D 4 Aba / Comentário 02			

Classificação: 6 DEM, 3 PRO / Reação: 5 A, 1 R, 4 Abs / Comentário: 02

Na prática, não existe.

Pedido de esclarecimento

Esclarece-se que os Cânones no Artigo 149, parágrafo 4º, afirma que quatro áreas: Educação Teológica (Conet), Educação Cristã (Conec), Educação Secular (Cogeime) e Pastoral Escolar e Universitária (Conapeu) são articuladas e integradas por esta coordenação, que de fato não existe. E, o que de fato temos é a Educação Secular subordinada à Cogeam e as outras três (Conet, Conec e Conapeu) subordinadas ao Colégio Episcopal.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.





Anotações:			

IV/091-Representação Conciliar (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-01/1082)

Tema: Proporcionalidade de Representação Leiga e Clériga

Proposta: Art. 105- Concílio Geral - 1 delegado para 1000 membros, respeitada a paridade entre leigos e clérigos.

- Art. 84, V Concílio Regional 1 delegado leigo e 1 delegado clérigo para 500 membros, e/ou fração de 250 e um delegado leigo obrigatoriamente por Igreja abaixo deste número e Campos Missionários acima de 50 membros.
- Art. 29 alterar o inciso IV ser membro do Concílio Regional de sua Região Eclesiástica desde que nomeados pastores titulares e/ou coadjutores.
- Art. 84 Inc. IV/IX/X- excluir.
- Art. 28 Remeter para o Código de Ética e/ou Plano de Subsídios Pastorais (incisos IV,V,VI).

Justificativa:

A proposta objetiva estabelecer a paridade de representação nos Concílios Regionais e Geral, eliminando de uma vez por todas a disparidade existente no nível intermediário, agilizando assim o processo representativo e deliberativo;

Tornar o Concílio Regional viável e deliberativo;

Objetiva também eliminar os critérios diferenciados entre Regiões.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. de Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 3 VIT, 3 DEM / Reação: 2 A, 5 R, 3 Abs / Comentário: 01

Aprovada solicitando mais esclarecimentos dos artigos • Artigo 84, V – Mudança necessária,

- Artigo 29 Alteração deve ser incluída,
- Artigo 28 Mais esclarecimentos sobre a intenção de remeter para o código

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

		~	
Δr	ากรจ	ıções	
4 NI.	iota		•

Sumário

IV/092-Comissões Regionais (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-04/1085)

Tema: COMISSÃO REGIONAL DE ESTADO DA IGREJA E AVALIAÇÃO

Proposta: Compete à comissão assessorar o CONCÍLIO REGIONAL / COREAM, na execução de seu planejamento e metas, bem como, relatar ao BISPO / COREAM o descumprimento de competências e responsabilidades das igrejas locais e distritos.

Justificativa:

ASSESSORAR- ART. 85, I, II, II





Examinada pelo Colegio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	Samantánia (02
Classificação: 2 VIT, 3 DEM, 1 P Por já haver Comissão que conter	•	omentario: 02
Mais esclarecimentos sobre as con		
Parecer da Comissão de Legisla		pono de proposte
Anotações:	ição: Os Canones ja atendem o esc	copo da proposta.
Anotações.		
		,
		<u>Sumário</u>
IV/093-Colégio Episcopal: Gover	rno da Igreja (D. Temas)	
		Numeração anterior: (IV-11/1092)
Tema: Governo da Igreja – Colég		
		nbém administrativamente por liderar e
		clusive o trabalho dos bispos e bispas
		peito à execução do Plano Missionário
Nacional e decisões de órgãos sur	periores, notadamente o Concílio (Geral, em cada uma das Regiões.
Justificativa:		
O Colégio Episcopal não é um ór	gão colegiado de bispos/as autôn	omos/as, mas um órgão colegiado para
liderança, pastoreio da Igreja no	o Brasil inteiro. Os bispos e bi	spas devem se pastorear e responder
solidariamente pelos acertos e de	esacertos nas Regiões Eclesiástic	as e Missionárias. Os bispos e bispas
devem discipular e mentorear	uns aos outros. As Regiões	têm certa autonomia, mas não são
autossuficientes. Cada Bispo e bi	spa deve prestar conta ao Colégio	Episcopal, não apenas ao final de um
quinquênio, mas regularmente. N	as palavras de Paulo, cada um de	ve ter ao seu próximo como superior a
si mesmo, a quem devem honrar,	servir, cuidar, pastorar e também	prestar contas.
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 4 VIT, 1 DEM, 1 P		Comentário: 04
Competência já contemplada no a	rtigo 117 dos Cânones.	
Fora de ordem		
O art. 119 dos Cânones já contem		
Obs.: já está contemplado nos arti		
Parecer da Comissão de Legisla	ção: A proposta já está contempla	nda nos Cânones.
Anotações:		

IV/094-Episcopado: Período do Exercício (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-12/1093)

Tema: Limitação do Período do Exercício do Episcopado

Proposta: Que o bispo/a exerça o episcopado por um mandato eclesiástico, podendo ser reeleito/a por





mais um mandato, ao fim dos quais somente poderá ingressar em novo pleito ao episcopado após o interregno de um mandato eclesiástico; que este mesmo procedimento se aplique ao ingresso nos cargos eletivos, nos níveis Nacional, Regional, Distrital e Local, no que couber.

Justificativa:

- A alternância de cargos coopera na melhoria da gestão, implementando a visão do que se precisa realizar, no limite de tempo de cada mandato eclesiástico;
- A experiência pastoral no interregno de mandato episcopal é fundamental para a percepção da caminhada da Igreja, o fortalecimento da espiritualidade e saúde integral.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 5 VIT, 2 DEM, 1 PRO / Reação: 2 A, 4 R, 2 S, 2 Abs / Substitutiva: 02 / Comentário: 02

Adequação de redação: "cargos eletivos, no que couber, em todos os níveis...".

Substitutiva às propostas IV-12/1093-Episcopado: Período do Exercício, IV-15/1096-Episcopado:

Mandato na função e IV-16/1097-Episcopado: Mandato de membros do CE

Que o/a presbítero/a na função de bispo/a tenha direito a uma reeleição.

Após dois mandatos consecutivos no cargo de bispo/a, o/a presbítero/a, após um período eclesiástico de interregno, poderá concorrer ao episcopado novamente.

Com as mesmas justificativas das propostas 1096 e 1097, propomos o exposto acima.

Proposta substitutiva com harmonização das propostas com as quais concordamos

Substitutiva: IV-12/1093 a IV-22/1103: sobre Processo de eleição e consagração episcopal

Proposta: Que sejam eleitos três nomes da lista de presbíteros e presbíteras na igreja local, três nomes no distrito e três nomes no Regional. Neste nível, o bispo ou bispa, a seu critério, poderá ser o quarto nome.

Neste caso, gera-se assim uma lista quádrupla, encaminhada ao geral (forma atual).

Que os candidatos tenham no mínimo, 10 anos de ordenação ao presbiterado e que entram na lista os que quiserem concorrer. Sem limite de reeleição.

Que haja uma ficha padrão de informações para todos os candidatos e candidatas a ser elaborada pelo Colégio Episcopal.

Que o bispo ou bispa faz votos para o exercício da função e não consagração.

A Igreja Metodista é episcopal, conexional e conciliar;

Que o candidato/a tenha experiência e maturidade para se candidatar ao Episcopado.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

Anotações:			

Sumário

IV/095-Episcopado: Eleição de Bispo e Bispa (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-13/1094)

Tema: Processo de eleição de bispo/a

Proposta: Que a indicação de nomes seja feita a partir do Concílio Local e quem se candidatar deverá apresentar seu perfil pastoral e de formação por escrito até 15 dias antes do Concílio Distrital e que a lista para indicação seja composta, somente, de presbíteros/as com mais de 15 anos na Ordem Presbiteral e no Ministério Pastoral ativo.

Justificativa:

Tendo em vista que:

• A razão é que a Bíblia nos diz: "...que não seja neófito..." (Tm 3.1-7) ou seja inexperiente;





• Que se tenha 15 anos de prática pastoral, fato que possibilita maturidade para se candidatar ao Episcopado;

• O Concílio Distrital, dos/as candidatos/as que se apresentam, escolhe 3 nomes e os envia ao Concílio Regional. Este indica, das listas vindas dos Concílios Distritais, 3 nomes ao Concílio Geral.

Examinada pelo Colégio Encaminhamento dado pelo Ciente. Com. Legislação.

Episcopal em 10/03/2016 Colégio Episcopal

(x) Incluída no caderno único Outra situação:

Classificação: 4 VIT, 2 DEM / Reação: 1 A, 5 R, 2 S, 2 Abs / Substitutiva: 02 / Comentário: 02

Junção das propostas 1093 a 1103

15 anos no presbiterado é muito

Substitutiva: Alterar o final da redação da proposta "... na Ordem Presbiteral, presbítero e presbítera ativo." Suprimir "e no ministério pastoral ativo".

Substitutiva: IV-12/1093 a IV-22/1103: sobre Processo de eleição e consagração episcopal

Proposta: Que sejam eleitos três nomes da lista de presbíteros e presbíteras na igreja local, três nomes no distrito e três nomes no Regional. Neste nível, o bispo ou bispa, a seu critério, poderá ser o quarto nome. Neste caso, gera-se assim uma lista quádrupla, encaminhada ao geral (forma atual).

Que os candidatos tenham no mínimo, 10 anos de ordenação ao presbiterado e que entram na lista os que quiserem concorrer. Sem limite de reeleição.

Que haja uma ficha padrão de informações para todos os candidatos e candidatas a ser elaborada pelo Colégio Episcopal.

Que o bispo ou bispa faz votos para o exercício da função e não consagração.

A Igreja Metodista é episcopal, conexional e conciliar;

Que o candidato/a tenha experiência e maturidade para se candidatar ao Episcopado.

Substitutiva das propostas IV-13/1094-Episcopado: Eleição de Bispo e Bispa e IV-14/1095-Episcopado: Processo de eleição

Alteração do artigo 128 para:

- Art. 128. O MAE de cada Região Eclesiástica estabelecerá prazos sucessivos para a Sede Regional preparar a lista de Presbíteros/as ativos/as, sob a sua jurisdição, a ser enviada às igrejas locais e aos distritos para realizarem seus respectivos Concílios.
- a) é permitido ao/à presbítero/a que desejar declinar de concorrer a candidato/a ao episcopado que se pronuncie, no prazo estabelecido pelo MAE, antes dos concílios locais e antes dos concílios distritais;
- b) é permitido ao/à presbítero/a que desejar apresentar seu currículo para publicação no site regional antes dos concílios locais e distritais, no prazo e na forma estabelecida pelo MAE;
- c) a Lista de Presbíteros/as Ativos/as, divulgada no site regional em até 15 dias antes dos concílios locais, sob responsabilidade do MAE, deve constar de: foto, nome, idade, tempo de presbiterado, qual a dedicação atual: parcial ou integral, formação acadêmica (indicar bacharel, mestre ou doutor), e a expressão "declina" ou similar, quando for o caso.
- § 1º. Os concílios locais, no tocante à sua participação, devem observar o seguinte:
- 1. na cédula de votação deverão constar apenas os nomes de Presbíteros/as constantes na lista enviada pela Região, em ordem alfabética;
- 2. o processo eletivo, sem debate, se realiza por escrutínio;
- 3. reunido o concílio local, apresentada a Lista de Presbíteros/as Ativos/as e a cédula de votação, cada membro exercerá o direito de voto escolhendo até 3 (três) candidatos/as; caberá à mesa do concílio local a disponibilização das informações da Lista de Presbíteros/as dos/as candidatos/as postados/as no site regional para os membros do concílio local que não tem acesso à internete;
- 4. considerar-se-ão escolhidos/as para compor a lista tríplice, a ser enviada ao Superintendente Distrital, pelo Presidente do concílio local, os/as 3 (três) Presbíteros/as mais votados/as por maioria simples dos votos.
- § 2°. Os Concílios Distritais, no tocante à sua participação, devem observar o seguinte:
- a) a Lista de Presbíteros/as Eleitos/as nos Concílios Locais, divulgada no site regional em até 15 dias antes dos concílios distritais, sob responsabilidade do MAE, deve constar de: foto, nome, idade, tempo de presbiterado, qual a dedicação atual: parcial ou integral, formação acadêmica (indicar bacharel, mestre ou doutor), e a expressão "declina" ou similar, quando for o caso, número de votos e currículo (na forma estabelecida pelo MAE).





- 1. na cédula de votação deverão constar, em ordem alfabética, apenas os nomes de Presbíteros/as, integrantes das listas tríplices enviadas pelas Igrejas Locais;
- 2. o processo eletivo, sem debate, se realiza por escrutínio;
- 3. reunido o Concílio Distrital, apresentadas a Lista de Presbíteros/as Eleitos/as nos Concílios Locais e a cédula de votação, cada delegado/a exercerá o direito de voto escolhendo até 3(três) candidatos/as;
- 4. considerar-se-ão escolhidos/as para compor a lista tríplice, a ser enviada pelo Superintendente Distrital ao Bispo da Região, os/as 3 (três) Presbíteros/as mais votados/as por maioria simples dos votos.
- § 3°. Os Concílios Regionais, no tocante à sua participação, devem observar o seguinte:
- a) a Lista de Presbíteros/as Eleitos/as nos Concílios Distritais, divulgada no site regional em até 15 dias antes do concílio regional, sob responsabilidade do MAE, deve constar de: foto, nome, idade, tempo de presbiterado, qual a dedicação atual: parcial ou integral, formação acadêmica (indicar bacharel, mestre ou doutor), número de votos, currículo e proposta de governo.
- b) o currículo e a proposta de governo serão elaborados na forma estabelecida pelo MAE.
- § 4°. O/a Bispo/a Presidente da Região, desejando se candidatar, apresenta seu nome ao Concílio Regional, para ser acrescido ao rol dos candidatos e das candidatas e submetido à votação pela plenária, tendo em vista a composição de uma lista quádrupla. Na hipótese do bispo ou bispa não desejar ou não poder concorrer, a plenária elegerá quatro nomes do rol de candidatos/as.
- § 5°. Para o Concílio Geral, a Cogeam publicará a Lista de Presbíteros/as Eleitos/as nos Concílios Regionais até 30 dias antes do concílio geral. A lista deve constar de: foto, nome, idade, tempo de presbiterado, qual a dedicação atual: parcial ou integral, formação acadêmica (indicar bacharel, mestre ou doutor), histórico ministerial e proposta de governo. O histórico ministerial e a proposta de governo serão elaborados na forma estabelecida pela Cogeam.
- § 6º.No Concílio Geral, o/a Bispo/a Presidente apresentará, ao plenário, os nomes dos/as Presbíteros/as que compõem as listas enviadas pelas Regiões, acompanhados dos respectivos históricos ministeriais, conforme modelo a ser preparado pela COGEAM, e uma vez terminada a leitura, dará início ao processo eleitoral, sem debate, por escrutínio, sendo eleitos os/as que obtiverem a maioria absoluta dos votos.
- a Igreja Metodista considera que a vocação é reconhecida pela comunidade de fé,
- a Igreja Metodista é episcopal, conexional e conciliar,
- a Constituição da Igreja Metodista afirma que o episcopado é "encargo de serviço especial" (Cânones Art. 6°).
- os Cânones (Art. 126) afirmam que "o/a bispo/a é um/a Presbítero/a ativo/a eleito/a... responsável pela unidade de orientação doutrinária, supervisão das atividades pasorais e administrativas e demais funções estabelecidas... e por outras a ele/a atribuída";

o/a presbítero/a ao assume votos de "acolher as decisões conciliares", apresentamos esta sugestão.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

Anotações:			
L			

Sumário

IV/096-Episcopado: Processo de eleição (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-14/1095)

Tema: Governo da Igreja: Alteração no processo de eleição para composição da lista tríplice para a Eleição Episcopal

Proposta: Visa oferecer participação consciente das igrejas locais e distrito a partir de informações complementares no processo de eleição da lista tríplice

Art. 128. O MAE de cada Região Eclesiástica estabelecerá prazos sucessivos para a Sede Regional preparar a lista de Presbíteros/as ativos/as, sob a sua jurisdição, a ser enviada às igrejas locais e aos distritos para realizarem seus respectivos Concílios.





- a) a lista enviada para as igrejas será elaborada com base nos/as presbíteros/as que desejam participar do pleito. Para tanto será elaborada consultas permitindo ao/à presbítero/a que desejar declinar de concorrer a candidato/a ao episcopado se pronunciar, no prazo estabelecido pelo MAE, antes dos concílios locais e antes dos concílios distritais;
- b) será permitido ao/à presbítero/a que desejar apresentar seu currículo para publicação no site regional antes dos concílios locais e distritais, no prazo e na forma estabelecida pelo MAE;
- c) a Lista de Presbíteros/as Ativos/as, divulgada no site regional em até 15 dias antes dos concílios locais, sob responsabilidade do MAE, deve constar de: foto, nome, idade, tempo de presbiterado, regime de nomeação pastoral (parcial ou integral), formação acadêmica (indicar bacharel, mestre ou doutor).
- § 1°. Os concílios locais, no tocante à sua participação, devem observar o seguinte:
- 1. na cédula de votação deverão constar apenas os nomes de Presbíteros/as constantes na lista enviada pela Região, em ordem alfabética;
- 2. o processo eletivo, sem debate, se realiza por escrutínio;
- 3. reunido o concílio local, apresentada a Lista de Presbíteros/as Ativos/as e a cédula de votação, cada membro exercerá o direito de voto escolhendo até 3 (três) candidatos/as; caberá à mesa do concílio local a disponibilização das informações da Lista de Presbíteros/as dos/as candidatos/as postados/as no site regional para os membros do concílio local;
- 4. considerar-se-ão escolhidos/as para compor a lista tríplice, a ser enviada ao/à Superintendente Distrital, pelo Presidente do concílio local, os/as 3 (três) Presbíteros/as mais votados/as por maioria simples dos votos.
- § 2°. Os Concílios Distritais, no tocante à sua participação, devem observar o seguinte:
- a) a Lista de Presbíteros/as Eleitos/as nos Concílios Locais, divulgada no site regional em até 15 dias antes dos Concílios Distritais, sob responsabilidade do MAE, deve constar de: foto, nome, idade, tempo de presbiterado, qual a dedicação atual: parcial ou integral, formação acadêmica (indicar bacharel, mestre ou doutor), número de votos e currículo (na forma estabelecida pelo MAE).
- 1. na cédula de votação deverão constar, em ordem alfabética, apenas os nomes de Presbíteros/as, integrantes das listas tríplices enviadas pelas Igrejas Locais;
- 2. o processo eletivo, sem debate, se realiza por escrutínio;
- 3. reunido o Concílio Distrital, apresentadas a Lista de Presbíteros/as Eleitos/as nos Concílios Locais e a cédula de votação, cada delegado/a exercerá o direito de voto escolhendo até 3(três) candidatos/as;
- 4. considerar-se-ão escolhidos/as para compor a lista tríplice, a ser enviada pelo Superintendente Distrital ao/à Bispo/a da Região, os/as 3 (três) Presbíteros/as mais votados/as por maioria simples dos votos.
- § 3°. Os Concílios Regionais, no tocante à sua participação, devem observar o seguinte:
- a) a Lista de Presbíteros/as Eleitos/as nos Concílios Distritais, divulgada no site regional em até 15 dias antes do Concílio Regional, sob responsabilidade do MAE, deve constar de: foto, nome, idade, tempo de presbiterado, qual a dedicação atual: parcial ou integral, formação acadêmica (indicar bacharel, mestre ou doutor/a), número de votos, currículo e proposta de governo.
- b) o currículo e a proposta de governo elaborados na forma estabelecida pelo MAE.
- § 4°. O/a Bispo/a-Presidente da Região, desejando se candidatar, apresenta seu nome ao Concílio Regional, para ser acrescido à lista, que passa a ser quádrupla.
- § 5°. Para o Concílio Geral, a Cogeam publicará a Lista de Presbíteros/as Eleitos/as nos Concílios Regionais acrescida dos/as Bispos/as que se apresentarem para reeleição até 30 dias antes do concílio geral. A lista deve constar de: foto, nome, idade, tempo de presbiterado, qual a dedicação atual: parcial ou integral, formação acadêmica (indicar bacharel, mestre ou doutor/a), histórico ministerial e proposta de governo.
- b) o histórico ministerial e a proposta de governo serão elaborados na forma estabelecida pela Cogeam.
- § 6º. No Concílio Geral, o/a Bispo/a Presidente apresentará, ao plenário, os nomes dos/as Presbíteros/as que compõem as listas enviadas pelas Regiões, acompanhados dos respectivos históricos ministeriais, conforme modelo a ser preparado pela COGEAM, e uma vez terminada a leitura, dará início ao processo eleitoral, sem debate, por escrutínio, sendo eleitos os/as que obtiverem a maioria absoluta dos votos.

Justificativa:

- a Igreja Metodista considera que a vocação é reconhecida pela comunidade de fé,
- a Igreja Metodista é episcopal, conexional e conciliar,
- a Constituição da Igreja Metodista afirma que o episcopado é "encargo de serviço especial" (Cânones Art.





6°),

os Cânones (Art. 126) afirmam que "o/a bispo/a é um/a Presbítero/a ativo/a eleito/a... responsável pela unidade de orientação doutrinária, supervisão das atividades pastorais e administrativas e demais funções estabelecidas... e por outras a ele/a atribuída";

o/a presbítero/a assume votos de "acolher as decisões conciliares".

Apresentamos esta sugestão.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 5 VIT, 2 DEM, 1 PRO / Reação: 2 A, 4 R, 2 S, 2 Abs / Substitutiva: 02 / Comentário: 03

Substitutiva - Parágrafo 6º - "... maioria absoluta dos votos dos presentes na Assembleia."

Substitutiva: sub. paragrafo 4

Pedido de esclarecimento sobre eleição regional

Que serão eleitos três nomes da lista de presbíteros e presbíteras na igreja local, três nomes no distrito e três nomes no Regional. Neste nível, o bispo ou bispa, a seu critério, poderá ser o quarto nome. Neste caso, gera-se assim uma lista quádrupla, encaminhada ao geral (forma atual). No mínimo, 10 anos de ordenação ao presbiterado e que quiserem concorrer. Sem limite de reeleição. Que haja uma ficha padrão de informações para todos os candidatos e candidatas a ser elaborada pelo Colégio Episcopal. O bispo ou bispa faz votos para o exercício da função e não consagração.

Reação: A proposta é originária da 3ª RE, quando da análise do 1º Caderno, entendeu-se a relevância em aperfeiçoar o parágrafo 4º, assim criamos uma proposta substitutiva que não foi contemplada neste 2º Caderno! O parágrafo 4º da substitutiva descreve:

Substitutiva: IV-12/1093 a IV-22/1103: sobre Processo de eleição e consagração episcopal

Proposta: Que sejam eleitos três nomes da lista de presbíteros e presbíteras na igreja local, três nomes no distrito e três nomes no Regional. Neste nível, o bispo ou bispa, a seu critério, poderá ser o quarto nome. Neste caso, gera-se assim uma lista quádrupla, encaminhada ao geral (forma atual).

Que os candidatos tenham no mínimo, 10 anos de ordenação ao presbiterado e que entram na lista os que quiserem concorrer. Sem limite de reeleição.

Que haja uma ficha padrão de informações para todos os candidatos e candidatas a ser elaborada pelo Colégio Episcopal.

Que o bispo ou bispa faz votos para o exercício da função e não consagração.

A Igreja Metodista é episcopal, conexional e conciliar;

Que o candidato/a tenha experiência e maturidade para se candidatar ao Episcopado.

Substitutiva das propostas IV-13/1094-Episcopado: Eleição de Bispo e Bispa e IV-14/1095-Episcopado: Processo de eleição

Alteração do artigo 128 para:

- Art. 128. O MAE de cada Região Eclesiástica estabelecerá prazos sucessivos para a Sede Regional preparar a lista de Presbíteros/as ativos/as, sob a sua jurisdição, a ser enviada às igrejas locais e aos distritos para realizarem seus respectivos Concílios.
- a) é permitido ao/à presbítero/a que desejar declinar de concorrer a candidato/a ao episcopado que se pronuncie, no prazo estabelecido pelo MAE, antes dos concílios locais e antes dos concílios distritais;
- b) é permitido ao/à presbítero/a que desejar apresentar seu currículo para publicação no site regional antes dos concílios locais e distritais, no prazo e na forma estabelecida pelo MAE;
- c) a Lista de Presbíteros/as Ativos/as, divulgada no site regional em até 15 dias antes dos concílios locais, sob responsabilidade do MAE, deve constar de: foto, nome, idade, tempo de presbiterado, qual a dedicação atual: parcial ou integral, formação acadêmica (indicar bacharel, mestre ou doutor), e a expressão "declina" ou similar, quando for o caso.
- § 1°. Os concílios locais, no tocante à sua participação, devem observar o seguinte:
- 1. na cédula de votação deverão constar apenas os nomes de Presbíteros/as constantes na lista enviada pela Região, em ordem alfabética;
- 2. o processo eletivo, sem debate, se realiza por escrutínio;
- 3. reunido o concílio local, apresentada a Lista de Presbíteros/as Ativos/as e a cédula de votação, cada membro exercerá o direito de voto escolhendo até 3 (três) candidatos/as; caberá à mesa do concílio local a disponibilização das informações da Lista de Presbíteros/as dos/as candidatos/as postados/as no site





regional para os membros do concílio local que não tem acesso à internet;

- 4. considerar-se-ão escolhidos/as para compor a lista tríplice, a ser enviada ao Superintendente Distrital, pelo Presidente do concílio local, os/as 3 (três) Presbíteros/as mais votados/as por maioria simples dos votos.
- § 2º. Os Concílios Distritais, no tocante à sua participação, devem observar o seguinte:
- a) a Lista de Presbíteros/as Eleitos/as nos Concílios Locais, divulgada no site regional em até 15 dias antes dos concílios distritais, sob responsabilidade do MAE, deve constar de: foto, nome, idade, tempo de presbiterado, qual a dedicação atual: parcial ou integral, formação acadêmica (indicar bacharel, mestre ou doutor), e a expressão "declina" ou similar, quando for o caso, número de votos e currículo (na forma estabelecida pelo MAE).
- 1. na cédula de votação deverão constar, em ordem alfabética, apenas os nomes de Presbíteros/as, integrantes das listas tríplices enviadas pelas Igrejas Locais;
- 2. o processo eletivo, sem debate, se realiza por escrutínio;
- 3. reunido o Concílio Distrital, apresentadas a Lista de Presbíteros/as Eleitos/as nos Concílios Locais e a cédula de votação, cada delegado/a exercerá o direito de voto escolhendo até 3(três) candidatos/as;
- 4. considerar-se-ão escolhidos/as para compor a lista tríplice, a ser enviada pelo Superintendente Distrital ao Bispo da Região, os/as 3 (três) Presbíteros/as mais votados/as por maioria simples dos votos.
- § 3º. Os Concílios Regionais, no tocante à sua participação, devem observar o seguinte:
- a) a Lista de Presbíteros/as Eleitos/as nos Concílios Distritais, divulgada no site regional em até 15 dias antes do concílio regional, sob responsabilidade do MAE, deve constar de: foto, nome, idade, tempo de presbiterado, qual a dedicação atual: parcial ou integral, formação acadêmica (indicar bacharel, mestre ou doutor), número de votos, currículo e proposta de governo.
- b) o currículo e a proposta de governo serão elaborados na forma estabelecida pelo MAE.
- § 4°. O/a Bispo/a Presidente da Região, desejando se candidatar, apresenta seu nome ao Concílio Regional, para ser acrescido ao rol dos candidatos e das candidatas e submetido à votação pela plenária, tendo em vista a composição de uma lista quádrupla. Na hipótese do bispo ou bispa não desejar ou não poder concorrer, a plenária elegerá quatro nomes do rol de candidatos/as.
- § 5°. Para o Concílio Geral, a Cogeam publicará a Lista de Presbíteros/as Eleitos/as nos Concílios Regionais até 30 dias antes do concílio geral. A lista deve constar de: foto, nome, idade, tempo de presbiterado, qual a dedicação atual: parcial ou integral, formação acadêmica (indicar bacharel, mestre ou doutor), histórico ministerial e proposta de governo. O histórico ministerial e a proposta de governo serão elaborados na forma estabelecida pela Cogeam.
- § 6º.No Concílio Geral, o/a Bispo/a Presidente apresentará, ao plenário, os nomes dos/as Presbíteros/as que compõem as listas enviadas pelas Regiões, acompanhados dos respectivos históricos ministeriais, conforme modelo a ser preparado pela COGEAM, e uma vez terminada a leitura, dará início ao processo eleitoral, sem debate, por escrutínio, sendo eleitos os/as que obtiverem a maioria absoluta dos votos.

Considerando que:

- a Igreja Metodista considera que a vocação é reconhecida pela comunidade de fé,
- a Igreja Metodista é episcopal, conexional e conciliar,
- a Constituição da Igreja Metodista afirma que o episcopado é "encargo de serviço especial" (Cânones Art. 6°), os Cânones (Art. 126) afirmam que "o/a bispo/a é um/a Presbítero/a ativo/a eleito/a... responsável pela unidade de orientação doutrinária, supervisão das atividades pastorais e administrativas e demais funções estabelecidas... e por outras a ele/a atribuída";
- o/a presbítero/a ao assume votos de "acolher as decisões conciliares", apresentamos esta sugestão.

Reação: "O/a Bispo/a Presidente da Região, desejando se candidatar, apresenta seu nome ao Concílio Regional, para ser acrescido ao rol dos candidatos e das candidatas e submetido à votação pela plenária, tendo em vista a composição de uma lista quádrupla. Na hipótese do bispo ou bispa não desejar ou não poder concorrer, a plenária elegerá quatro nomes do rol de candidatos/as".

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

Anotações:	





IV/097-Episcopado: Mandato na função (D. Temas)				
		Numeração anterior: (IV-15/1096)		
Tema: Governo da Igreja				
Proposta: O/A presbítero/a eleito/	a para a função do episcopado	pode ser reeleito/a uma vez.		
Justificativa:				
Metodista afirma que o episcopad 126) afirmam que "o/a bispo/a é un	lo é "encargo de serviço espe m/a Presbítero/a ativo/a eleito/	onal e conciliar; a Constituição da Igreja cial" (Cânones Art. 6°), os Cânones (Art. /a" para "funções"; conciliares" e ao "governo e a direção da		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	<u> </u>		
Classificação: 6 VIT, 2 DEM / Rea	•	hstitutiva: 02 / Comentário:		
Proposta: Que sejam eleitos três no distrito e três nomes no Regional. Il Neste caso, gera-se assim uma lista Que os candidatos tenham no míni quiserem concorrer. Sem limite de Que haja uma ficha padrão de infoc Colégio Episcopal. Que o bispo ou bispa faz votos par A Igreja Metodista é episcopal, con Que o candidato/a tenha experiênce.	Substitutiva: IV-12/1093 a IV-22/1103: sobre Processo de eleição e consagração episcopal Proposta: Que sejam eleitos três nomes da lista de presbíteros e presbíteras na igreja local, três nomes no distrito e três nomes no Regional. Neste nível, o bispo ou bispa, a seu critério, poderá ser o quarto nome. Neste caso, gera-se assim uma lista quádrupla, encaminhada ao geral (forma atual). Que os candidatos tenham no mínimo, 10 anos de ordenação ao presbiterado e que entram na lista os que quiserem concorrer. Sem limite de reeleição. Que haja uma ficha padrão de informações para todos os candidatos e candidatas a ser elaborada pelo Colégio Episcopal. Que o bispo ou bispa faz votos para o exercício da função e não consagração. A Igreja Metodista é episcopal, conexional e conciliar; Que o candidato/a tenha experiência e maturidade para se candidatar ao Episcopado.			
Substitutiva às propostas IV-12/1093-Episcopado: Período do Exercício, IV-15/1096-Episcopado: Mandato na função e IV-16/1097-Episcopado: Mandato de membros do CE Que o/a presbítero/a na função de bispo/a tenha direito a uma reeleição. Após dois mandatos consecutivos no cargo de bispo/a, o/a presbítero/a, após um período eclesiástico de interregno, poderá concorrer ao episcopado novamente. Com as mesmas justificativas das propostas 1096 e 1097, propomos o exposto acima. Proposta substitutiva com harmonização das propostas com as quais concordamos				
Reação: A proposta é originária da 3ª RE, quando da análise do 1º Caderno, entendeu-se a relevância em aperfeiçoar e harmonizar com teses de outras propostas, assim criamos uma mesma substitutiva para as propostas 1093, 1096 e 1097, porém aqui o texto da substitutiva não apresentado! A substitutiva descreve: Reação: Que o/a prebítero/a na função de bispo/a tenha direito a uma reeleição. Após dois mandatos consecutivos no cargo de bispo/a, o/a presbítero/a, após um período eclesiástico de interregno, poderá concorrer ao episcopado novamente.				
Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em				
condições de ser apreciada pelo ple	enário.			
Anotações:				

Sumário





IV/098-Episcopado: Mandato de membros do CE (D. Temas) Numeração anterior: (IV-16/1097) Tema: Mandato do bispo/a Subseção I – Da Composição do Colégio Episcopal **Proposta:** Criar um parágrafo único no artigo 118 dos Cânones atual. O/A bispo/a pode ter até 2 (dois) mandatos consecutivos, com carência de 1 (um) período eclesiástico para novo mandato. Justificativa: Observa-se que para um bom desempenho da alternância de poder, como já se dá nas instancias da COGEAM (ver Art. 141 § 4°) e COREAM's (ver Art. 101 § 4°) a necessidade de rever o mandato dos bispos/as. Acredita-se que esta condição oferece equidade nos colegiados superiores da Igreja. Examinada pelo Colégio Encaminhamento dado pelo Ciente. Com. Legislação. Episcopal em 10/03/2016 Colégio Episcopal (x) Incluída no caderno único Outra situação: Classificação: 5 VIT, 2 DEM / Reação: 1 A, 5 R, 2 S, 2 Abs / Substitutiva: 02 / Comentário: Substitutiva: IV-12/1093 a IV-22/1103: sobre Processo de eleição e consagração episcopal Proposta: Que sejam eleitos três nomes da lista de presbíteros e presbíteras na igreja local, três nomes no distrito e três nomes no Regional. Neste nível, o bispo ou bispa, a seu critério, poderá ser o quarto nome. Neste caso, gera-se assim uma lista quádrupla, encaminhada ao geral (forma atual). Que os candidatos tenham no mínimo, 10 anos de ordenação ao presbiterado e que entram na lista os que quiserem concorrer. Sem limite de reeleição. Que haja uma ficha padrão de informações para todos os candidatos e candidatas a ser elaborada pelo Colégio Episcopal. Que o bispo ou bispa faz votos para o exercício da função e não consagração. A Igreja Metodista é episcopal, conexional e conciliar; Que o candidato/a tenha experiência e maturidade para se candidatar ao Episcopado. Substitutiva às propostas IV-12/1093-Episcopado: Período do Exercício, IV-15/1096-Episcopado: Mandato na função e IV-16/1097-Episcopado: Mandato de membros do CE Que o/a presbítero/a na função de bispo/a tenha direito a uma reeleição. Após dois mandatos consecutivos no cargo de bispo/a, o/a presbítero/a, após um período eclesiástico de interregno, poderá concorrer ao episcopado novamente. Com as mesmas justificativas das propostas 1096 e 1097, propomos o exposto acima. Proposta substitutiva com harmonização das propostas com as quais concordamos Reação: Quando da análise do 1º Caderno, entendeu-se a relevância em aperfeiçoar e harmonizar com teses de outras propostas, assim criamos uma mesma substitutiva para as propostas 1093, 1096 e 1097, porém aqui o texto da substitutiva não apresentado! A substitutiva descreve: Reação: Que o/a presbítero/a na função de bispo/a tenha direito a uma reeleição. Após dois mandatos consecutivos no cargo de bispo/a, o/a presbítero/a, após um período eclesiástico de interregno, poderá concorrer ao episcopado novamente. Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário. Anotações: Sumário

IV/099-Episcopado: Ci	itério para Eleição (1	D. Temas)
-----------------------	------------------------	-----------

Numeração anterior: (IV-17/1098)

Tema: Governo da Igreja

Proposta: Estabelecimento do seguinte critério para o episcopado:





Mínimo de 15 anos de presbiterado, sendo que deste tempo 60% de tempo integral.

Justificativa:

A Constituição da Igreja Metodista afirma que o episcopado é "encargo de serviço especial" (Cânones Art. 6°), os Cânones (Art. 126) afirmam que "o/a bispo/a é um/a Presbítero/a ativo/a eleito/a... responsável pela unidade de orientação doutrinária, supervisão das atividades pastorais e administrativas e demais funções estabelecidas... e por outras a ele/a atribuídas".

Examinada pelo Colégio Encaminhamento dado Ciente. Com. Legislação.

Episcopal em 10/03/2016 pelo Colégio Episcopal

(x) Incluída no caderno único Outra situação:

Classificação: 5 VIT, 2 DEM / Reação: 1 A, 5 R, 1 S, 3 Abs / Substitutiva: 01 / Comentário:

Substitutiva: IV-12/1093 a IV-22/1103: sobre Processo de eleição e consagração episcopal

Proposta: Que sejam eleitos três nomes da lista de presbíteros e presbíteras na igreja local, três nomes no distrito e três nomes no Regional. Neste nível, o bispo ou bispa, a seu critério, poderá ser o quarto nome. Neste caso, gera-se assim uma lista quádrupla, encaminhada ao geral (forma atual).

Que os candidatos tenham no mínimo, 10 anos de ordenação ao presbiterado e que entram na lista os que quiserem concorrer. Sem limite de reeleição.

Que haja uma ficha padrão de informações para todos os candidatos e candidatas a ser elaborada pelo Colégio Episcopal.

Que o bispo ou bispa faz votos para o exercício da função e não consagração.

A Igreja Metodista é episcopal, conexional e conciliar;

Que o candidato/a tenha experiência e maturidade para se candidatar ao Episcopado.

Reação: Uma vez que o tema é vital, sugerimos a criação de um GT no plenário do 20° CG que possa buscar um caminho de consenso melhor do que as propostas aqui apresentadas.

Reação: Não encontramos anexo a proposta substitutiva!

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

A	notações:				
Г					

Sumário

IV/100-Episcopado: Critério para eleição (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-18/1099)

Tema: Criar critérios mais democráticos e participativos na constituição da lista tríplice para eleição ao episcopado: Alteração do Art. 127 e seus parágrafos 1°, 2° e 3°.

Proposta:

Que seja reformulado o processo para o episcopado com a auto indicação, indicação e debate, garantindo os direitos das pessoas de forma democrática.

Que o processo de eleição anterior seja finalizado em nível nacional e dentre a lista seja assegurado o candidato da região para região (lista quadrupla concílio geral).

Adendo: Que no processo da construção da lista do episcopado as regiões que se multiplicam compõe uma lista sêxtupla, que saia um bispo da região de origem mais um bispo da região recém-formada

Justificativa:

A configuração que estabelece a constituição da lista tríplice para o episcopado, na atual legislação, inibe a participação mais efetiva da igreja, em especial, para aferir os requisitos estabelecidos no Art. 127 que afirma:

I - O processo de escolha leva em conta as condições básicas mencionadas na Bíblia Sagrada, em 1 Timóteo 3.1-7 e Tito 1.7-9 e, em especial, os seguintes requisitos:

a) integridade moral e espiritual;





- b) probidade;
- c) coerência entre discurso e a prática;
- d) capacidade de liderança;
- e) facilidade de expressão oral e escrita;
- f) firmeza doutrinária, segundo os padrões da Igreja Metodista;
- g) reconhecida competência no exercício pastoral em igrejas locais, inclusive capacidade administrativa;
- h) boa condição de saúde física e mental;
- i) não ter pendências judiciais que o desabonem para o exercício do Episcopado na Igreja Metodista;

j) Tempo mínimo de presbiterato de 15 anos

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 3 VIT, 1 DEM / Reação: 7 R, 1 S, 2 Abs / Substitutiva: 01 / Comentário:

Substitutiva: IV-12/1093 a IV-22/1103: sobre Processo de eleição e consagração episcopal

Proposta: Que sejam eleitos três nomes da lista de presbíteros e presbíteras na igreja local, três nomes no distrito e três nomes no Regional. Neste nível, o bispo ou bispa, a seu critério, poderá ser o quarto nome. Neste caso, gera-se assim uma lista quádrupla, encaminhada ao geral (forma atual).

Que os candidatos tenham no mínimo, 10 anos de ordenação ao presbiterado e que entram na lista os que quiserem concorrer. Sem limite de reeleição.

Que haja uma ficha padrão de informações para todos os candidatos e candidatas a ser elaborada pelo Colégio Episcopal.

Que o bispo ou bispa faz votos para o exercício da função e não consagração.

A Igreja Metodista é episcopal, conexional e conciliar;

Que o candidato/a tenha experiência e maturidade para se candidatar ao Episcopado.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

Anotações:

Sumário

IV/101-Episcopado: Processo de eleição (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-19/1100)

Tema: Processo eletivo

Proposta: Acrescentar no Art. 128, §1°, §2° e §3° nos itens 2, de cada parágrafo, o seguinte texto: "processo eletivo, sem debate, se realiza por escrutínio, após apresentar juntamente com o nome dos presbíteros, o local de nomeação atual e foto". E, que no Concílio Regional seja feita uma apresentação dos candidatos ao plenário.

Justificativa:

Tendo em vista que: Processo eletivo, no níveo geral já existe um processo de apresentação, previsto no Artigo 128, § 5°.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 5 VIT, 1 DEM / Reação: 3 A, 4 R, 3 Abs / Comentário:

Substitutiva: IV-12/1093 a IV-22/1103: sobre Processo de eleição e consagração episcopal

Proposta: Que sejam eleitos três nomes da lista de presbíteros e presbíteras na igreja local, três nomes no distrito e três nomes no Regional. Neste nível, o bispo ou bispa, a seu critério, poderá ser o quarto nome. Neste caso, gera-se assim uma lista quádrupla, encaminhada ao geral (forma atual).





Que os candidatos tenham no mínimo, 10 anos de ordenação ao presbiterado e que entram na lista os que quiserem concorrer. Sem limite de reeleição.

Que haja uma ficha padrão de informações para todos os candidatos e candidatas a ser elaborada pelo Colégio Episcopal.

Que o bispo ou bispa faz votos para o exercício da função e não consagração.

A Igreja Metodista é episcopal, conexional e conciliar;

Que o candidato/a tenha experiência e maturidade para se candidatar ao Episcopado.

Reação: Uma vez que o tema é vital, sugerimos a criação de um GT no plenário do 20° CG que possa buscar um caminho de consenso melhor do que as propostas aqui apresentadas.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

condições de ser apreciada pelo plenário.				
Anotações:				

Sumário

IV/102-Episcopado: Processo de eleição (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-20/1101)

Tema: Eleição de bispos e episcopisas

Proposta: Que seja extinta a ideologia do "sem debate" das eleições episcopais, mas que haja indicações e auto indicações com processo iniciado nos distritos por presbíteros e presbíteras com o mínimo de 10 anos na Ordem Presbiteral.

- Cada distrito elegerá uma lista tríplice dentro os candidatos indicados ou auto-indicados dentre os presbíteros e presbíteras do próprio distrito a ser enviada ao Concílio Regional. Os obreiros e obreiras cedidos/as para a Área Geral poderão participar do processo no último distrito a que pertenciam antes da cessão nacional.
- Cada Concílio Regional, de posse dos nomes indicados pelos distritos, elegerá lista tríplice a ser enviada ao Concílio Geral considerando histórico ministerial e possíveis dívidas com a administração regional. Os bispos e bispas presidentes de Regiões Eclesiásticas que desejarem concorrer a reeleição apresentam seus nomes aos respectivos Concílios para então formarem listas quádruplas enviadas ao Concílio Geral.
- O Concílio Geral elegerá os bispos e episcopisas dentre os nomes enviados pelos Concílios Regionais respeitando o número de vagas.

Justificativa:

Considerando que em muitas igrejas locais o processo atual de indicações ao episcopado se deu de maneira desqualificada, com indicados e indicadas desconhecidos da comunidade e assim fortalecendo a rotina de acordos, propomos deixar a igreja local escolher quem irá representá-la para participar do processo a partir do Concílio Distrital e no Concílio Regional, como de praxe. A razão do Concílio Distrital votar e indicar limitado aos presbíteros e presbíteras da sua jurisdição distrital também tem como motivação inibir a proliferação de acordos que contaminam o processo.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente. Legislativo
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 4 VIT, 2 DEM / Reação: 2 A, 6 R, 1 S, 1 Abs / Aditivo: 01 / Comentário:

Substitutiva: IV-12/1093 a IV-22/1103: sobre Processo de eleição e consagração episcopal

Proposta: Que sejam eleitos três nomes da lista de presbíteros e presbíteras na igreja local, três nomes no distrito e três nomes no Regional. Neste nível, o bispo ou bispa, a seu critério, poderá ser o quarto nome. Neste caso, gera-se assim uma lista quádrupla, encaminhada ao geral (forma atual).

Que os candidatos tenham no mínimo, 10 anos de ordenação ao presbiterado e que entram na lista os que quiserem concorrer. Sem limite de reeleição.

Que haja uma ficha padrão de informações para todos os candidatos e candidatas a ser elaborada pelo





Colégio Episcopal.

Que o bispo ou bispa faz votos para o exercício da função e não consagração.

A Igreja Metodista é episcopal, conexional e conciliar;

Que o candidato/a tenha experiência e maturidade para se candidatar ao Episcopado.

Proposta aditiva- que o processo da lista tríplice se inicie na igreja local art. 127 e 128.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

Anotações:			

Sumário

IV/103-Episcopado: Substituição do ato de consagração do Bispo ou Bispa eleito/a (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-21/1102)

Tema: Não Consagração à função Episcopal

Proposta: Que Bispos/Bispas eleitos/as no Concílio Geral não sejam consagrados/as, mas estejam debaixo de votos, enquanto ativos/as no exercício do episcopado.

Justificativa:

- 1 − O/a Bispo/a é um/a Presbítero/a ativo/a da Igreja Metodista, portanto alguém já ordenado (ou consagrado);
- 2 O Episcopado na Igreja Metodista brasileira não é um ministério, mas uma função;
- 3 O Episcopado Metodista brasileiro não é uma função vitalícia;
- 4 O Episcopado é uma função sujeita à eleição a cada 05 anos (na atual legislação metodista brasileira);
- 4 − O/a Bispo/a pode não ser reeleito;
- 5 É incoerente consagrar alguém que depois não estará mais exercendo esta função;
- 6 Não existe o ritual ou o ato de desconsagração;
- 7 Seria mais razoável o/a Bispo/a fazerem votos para o exercício desta função, sendo renovado a cada reeleição;
- 8 O/a Bispo/a não eleito/a retornaria ao exercício do Ministério Pastoral em uma Igreja local, sem drama, à semelhança de um Superintendente Distrital que deixou esta função;
- 9 Esse procedimento deixaria o plenário do Concílio Geral à vontade, sem constrangimento, para propor título honorifico episcopal, ao seu próprio juízo.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 3 VIT, 3 DEM / Reação: 1 A, 5 R, 1 S, 3 Abs / Substitutiva: 01 / Comentário:

Substitutiva: IV-12/1093 a IV-22/1103: sobre Processo de eleição e consagração episcopal

Proposta: Que sejam eleitos três nomes da lista de presbíteros e presbíteras na igreja local, três nomes no distrito e três nomes no Regional. Neste nível, o bispo ou bispa, a seu critério, poderá ser o quarto nome. Neste caso, gera-se assim uma lista quádrupla, encaminhada ao geral (forma atual).

Que os candidatos tenham no mínimo, 10 anos de ordenação ao presbiterado e que entram na lista os que quiserem concorrer. Sem limite de reeleição.

Que haja uma ficha padrão de informações para todos os candidatos e candidatas a ser elaborada pelo Colégio Episcopal.

Que o bispo ou bispa faz votos para o exercício da função e não consagração.

A Igreja Metodista é episcopal, conexional e conciliar;

Que o candidato/a tenha experiência e maturidade para se candidatar ao Episcopado.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.





Anotações:		_		
	<u>Sumá</u>	<u>irio</u>		
IV/104-Concílio Distrital: Compe				
	Numeração anterior: (IV-29/11	10)		
Tema: Competência do Concílio	o Distrital			
	gestor dos projetos missionários situados em sua jurisdição, assim os			
	los pela região, que possam – garantindo o desenvolvimento missionár	rio		
 migrar para gestão do distrito. 				
	amentária de 50% do valor das cotas das igrejas do distrito para			
	missionários. O recurso poderá ser mantido na tesouraria regional, mas	S		
que seja administrado pelo distrito				
Ampliar a competência do Concíl	^			
	des regionais, encaminhando suas apreciações ao concílio regional;			
	s encaminhados pela Coream, o Concílio Distrital poderá encaminhar nto, atividades, orçamento, título da ordem do mérito metodista e outra	20		
ao concílio regional;	no, atividades, orçaniento, titulo da ordeni do mento metodista e outra	18		
Indicar candidatos/as aos cargos e	eletivos do concílio regional			
Justificativa:	oten vos do concino regionar.			
Δ missão em sua forma mais int	tensa, ocorre nas igrejas locais e o concílio distrital é a assembleia n	nais		
próxima das igrejas locais;	tensa, ocorre nas igrejas iocais e o conemo distritar e a assembleia n	iiais		
é importante a valorização do dist	trito:			
Propomos o exposto acima.	,			
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo			
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal			
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:			
Classificação: 4 DEM / Reação: 8	R, 2 Abs / Comentários: 02			
Por interferir no desenvolvimento regional.				
Cada Região deve deliberar a resp				
	ição: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em			
condições de ser apreciada pelo plo	lenário.			
Anotações:				

IV/105-Concílio Regional: Composição (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-30/1111)

Tema: Retirada da frase participação dos campos missionários regionais.

Proposta: Alteração do artigo 84 dos cânones, inciso 5, que a composição seja; de delegados/as, eleitos/as pelas igrejas locais.

Justificativa:

O artigo 84, inciso 5, afirma que a composição é de delegados/as, eleitos pelas igrejas locais e campos



missionários regionais,...



Uma vez que os campos missionários são mantidos pelas COREAMs, e ou em parceria com alguns distritos, a participação de delegados/as de campos missionários regional somente aumentou o rol do concílio como também as despesas dificultando até mesmo o local de funcionamento para plenárias. Vivemos em época de enxugar e contenção de despesas e esta alteração ameniza em parte algumas das			
dificuldades atuais nos concílios r			
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.	
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		
Classificação: 2 VIT, 5 DEM / R	eação: 3 A, 5 R, 2 Abs / Comer	ntário: 01	
Sugestão na redação da proposta:			
<u> </u>	1 0 1	stituição da IM, estando, portanto, em	
condições de ser apreciada pelo p		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
Anotações:			
		<u>Sumário</u>	
IV/106-Concílio Regional: Comp	oosição (D. Temas)		
		Numeração anterior: (IV-31/1112)	
Tema: Número de integrantes			
Proposta: Que o concílio regiona	l tenha, no mínimo, 50 e no máz	ximo, 200 delegados e delegadas	
		voto), respeitando-se a paridade entre	
		egional acontecerá nos distritos. O	
		do número de membros das igrejas locais	
		oream define o número de delegados e	
delegadas ao seu respectivo concí			
Justificativa:	To Togram		
	número do delegados que inviele	iliza a região em termos de participação,	
debate e demandas financeiras.	iumero de delegados que mviao	mza a regiao em termos de participação,	
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	1	
1 0	1		
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	Comentário 01	
Classificação: 1 VIT, 5 DEM, 1 P	RO / Reação: 1 A, / R, 2 Abs /	Comentario: 01	
Fora de ordem	~		
		stituição da IM, estando, portanto, em	
condições de ser apreciada pelo p	lenario.		
Anotações:			
1			
		<u>Sumário</u>	
IV/107-Coream: Eleição e compo	osição (D. Temas)		

Sede Nacional da Igreja Metodista

Tema: COREAM-Concílio Regional: Interregno

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br – Tel 55 (11) 2813-8600

Numeração anterior: (IV-32/1113)





Proposta: representatividade paritária dos distritos				
Justificativa:				
Tornar o texto legal igualitário pa	ra todas as regiões (Art. 85, XI, a	a / Art. 101);		
Eleição pelo Concílio Regional, e	m lista tríplice indicada pelo Cor	ncílio Distrital;		
O Bispo Presidente, não conta na	representação paritária;			
Garantir a representação Leiga e G	Clériga do Distrito.			
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente.		
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal			
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:			
Classificação: 1 VIT, 3 DEM / R	Reação: 8 R, 2 Abs / Comentário	: 01		
Já está normatizado				
Parecer da Comissão de Legisla	ção: Essa matéria já está normat	izada nos Cânones.		
Anotações:				

IV/108-Coream: Composição (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-33/1114)

Tema: Governo da Igreja

Proposta: Alterar as regras de composição da COREAM da seguinte maneira:

Que a composição da COREAM – Coordenação Regional de Ação Missionária- seja feita considerando pelo menos 03 Ministérios Regionais (a serem definidos a cada Concílio Regional quais serão esses Ministérios) e que os membros, que irão representar esses ministérios clérigos/as, leigos/as sejam eleitos pelo plenário do Concílio Regional. Após essa eleição a COREAM seja então composta na sua totalidade para que se mantenha a paridade clériga/leiga da mesma, elegendo o número necessário de clérigos/as, leigos/as para completar o número de integrantes da respectiva COREAM.

Para a composição das COREAM'S, na forma sugerida – eleição nos Concílios Regionais- possibilitar também que os/as Presidentes de grupos societários possam concorrer.

Justificativa:

Segundo o Plano de Vida e Missão, o metodismo, deveria buscar de fato praticar um sistema conexional. E "caracteriza-se por sua paixão evangelística" e que também afirma que a Igreja, antes de ser organização, instituição ou grupo social, **é um corpo, um organismo vivo, uma comunidade de Cristo.** Entendo que se na Igreja Local, a CLAM e no Distrito, a CODIAM, são estruturadas com a participação dos ministérios que vivenciam, trabalham, oram, planejam, motivam, sentem as necessidades, os desafios e lutas missionárias na caminhada da igreja, nada mais justo que esta distância que ocorre quando se fala em caminhada regional seja diminuída ou eliminada. Nada mais justo na Igreja Regional, no interregno Conciliar, **também** possam deliberar, de fato, aqueles/as que vivenciam e executam a missão regional em contatos constantes com as comunidades em todas as suas peculiaridades de ser Igreja viva do Senhor, tendo vez e voz. Tudo isto juntamente com aqueles eleitos nos Concílios Regionais.

Valorizando, assim a visão missionária e a unidade que esta dinâmica trará à região.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 2 VIT, 3 DEM, 1 PRO / Reação: 7 R, 3 Abs / Comentário:

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

Anotações:





IV/109-Coream e Delegação ao Concílio Geral: Representatividade e Paridade dos Clérigos/as e leigos/as. (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-34/1115)

Tema: Ênfase 2 do PNM: Revitalizar o carisma dos ministérios clérigo e leigo nos vários aspectos da missão e ênfase 4 do pnm: Fortalecer a identidade, conexidade e unidade da igreja.

Proposta: Que na Coream e delegação ao geral haja representatividade de todos os membros clérigos/as, respeitando a paridade entre leigos/as e clérigos/as.

Justificativa:

- 1) A Igreja Metodista sempre teve como princípio a representatividade e paridade nos diversos níveis de governo e serviço;
- 2) Este Concílio Geral tem a oportunidade e a responsabilidade de contribuir para melhorar, ainda mais, a prática deste princípio bíblico visando a representatividade de uma categoria eclesiástica clériga que não tem desfrutado disso;
- 3) O Ministério Pastoral é uma categoria eclesiástica clériga regulamentada pelos Cânones e em pleno exercício, inclusive com o aumento do número de integrantes na maioria das Regiões;
- 4) O Ministério Pastoral é uma categoria eclesiástica que tem sido instrumento nas mãos de Deus para a missão em nossa amada Igreja, nos mais diversos níveis de governo: igreja local, distrital, regional (exceto COREAM). A pergunta é: por que não na delegação ao Concílio Geral?
- 5) Esta proposta não prejudica o princípio que reserva a Ordem Presbiteral a responsabilidade de ser a guardiã da doutrina, uma vez que a proposta não muda os quesitos necessários, para, por exemplo: as funções de Superintendentes Distritais e Bispos/as;
- 6) Na COREAM e no Concílio Geral há a representatividade leiga, por que a representatividade clériga não poderá contemplar a possibilidade da categoria clériga do Ministério Pastoral?
- 7) Afirmam Os Cânones, Seção I, Do Membro Clérigo:
- Art. 23. Membro clérigo é pessoa que a Igreja Metodista reconhece chamada por Deus, dentre os seus membros, homens ou mulheres, para a tarefa de edificar, equipar e aperfeiçoar a comunidade de fé, capacitando-a para o cumprimento da Missão.
- § 1°. É admitido/a como membro clérigo aquele/a, cujo dom pastoral reconhecido e confirmado pela comunidade local, conclui o respectivo programa de formação, de acordo com o estabelecido pela Coordenação Nacional de Educação Teológica (CONET), satisfaz as demais exigências contidas nesta legislação e é consagrado/a ou ordenado/a para a Missão.
- § 2°. Os membros clérigos são admitidos e arrolados:
- a) na Ordem Presbiteral;
- b) no Ministério Pastoral.

Art. 36 a 44 Art. 36. Ministério pastoral é a categoria eclesiástica clériga na qual a Igreja Metodista, com a autoridade e a direção do Espírito Santo, acolhe, em nome de Deus, sem distinção de sexo, os membros que reconhece vocacionados para o Santo Ministério da Palavra e dos Sacramentos e outros ministérios por ela reconhecidos, consagrando-os para o desempenho da Missão.

Examinada pelo Colégio Episcopal	Encaminhamento dado	Ciente. Legislação		
em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal			
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:			
Classificação: 3 VIT, 3 DEM / Reação: 2 A, 5 R, 3 Abs / Comentário: 03				
Fora de ordem.				
Já é contemplado pelos cânones				
Prejudicada art. 19 letra a				
Parecer da Comissão de Legislação: Essa matéria já está normatizada nos Cânones.				





Anotações:	
<u>Sumário</u>	0
	ļ
IV/110-Coream: Composição (D. Temas)	
Numeração anterior: (IV-35/1116	j)
Tema: Número de integrantes	
Sugestão: Que a composição da Coream tenha um número máximo de 12 integrantes, sendo paritária	
entre clérigos/as e leigos/as, sendo possível apenas uma recondução.	
O concílio regional elegerá suplentes para a Coream, 3 para vagas clérigas e 3 para vagas leigas.	
Assim, se modificam o artigo 85 e o artigo 101.	
Justificativa:	
A legislação não determina a forma de escolha de suplentes para Coream e Cogeam;	_
cada região aplica um modo de escolha para vacância em sua Coream;	
que as regiões com mais de 50.000 membros tem composição de Coream diferenciada das demais regiões,	,
criando modo de escolha de suplente que não seja a eleição em concílio.	
Examinada pelo Colégio Encaminhamento dado	
Episcopal em 10/03/2016 pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único Outra situação:	
Classificação: 4 VIT, 2 DEM / Reação: 2 A, 7 R, 1 Abs / Comentário: 02	
Fora de ordem.	
Para regiões com mais de 50.001 membros	
Parecer da Comissão de Legislação: Essa matéria já está normatizada nos Cânones.	
Anotações:	

IV/111-Concílio Geral: Composição (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-36/1117)

Tema: Presidente/a de Confederações com Direito a Voto no Concílio Geral: Artigo canônico 105, item IV.

Proposta: Cânones da Igreja Metodista, na parte referente à administração superior (art. 105, item IV). A redação atual é esta: "Art. 105 O Concílio Geral compõe-se de:

(...)

IV - Presidentes das Confederações de grupos societários, sem direito a voto, salvo quando delegados ou delegadas eleitos/as;"

A redação que propomos é esta: "Art. 105 O Concílio Geral compõe-se de:

(...)

IV - Presidentes das Confederações de grupos societários; "

Justificativa:

Os grupos societários constituem parcela significativa do corpo da Igreja Metodista, tendo representação desde as coordenações locais até o Concílio Regional.

E isso não surpreende, pois o movimento que originou a Igreja Metodista marcou-se pela participação





efetiva dos leigos junto ao corpo clérigo, tornando-se esta uma característica marcante da Igreja Metodista				
pelo mundo.				
E tal é a sua representatividade, que seus presidentes têm assento também no Concílio Geral. Contudo,				
		re a Igreja Metodista, esses grupos		
societários não terem direito a vot				
		em decisões que implicam no seu		
próprio funcionamento, ficando à		tantes de outros grupos.		
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.		
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal			
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:			
Classificação: 2 VIT, 2 DEM, 1 P	RO / Reação: 1 A, 7 R, 2 Abs	/ Comentário: 01		
Por interferir na paridade.				
Parecer da Comissão de Legisla	ção: Essa proposta fere norma c	constitucional da Igreja ao não observar a		
paridade entre clérigos e leigos no				
Anotações:				
I.				
		<u>Sumário</u>		
N//112 C	~ (D T			
IV/112-Concílio Geral: Composi	çao (D. Temas)			
		Numeração anterior: (V-37/1118)		
Tema: Governo da Igreja				
Proposta: Que seja alterado o art	igo canônico 105, Item I.			
		rma: As regiões eclesiásticas terão 20		
delegados/as (10 leigos e 10 cléris	gos) e as Missionárias 10 delega	dos/as (05 leigos/as e 05 clérigos). A		
cada 20 mil novos membros a região terá o direito a mais dois delegados (01 leigo e 01 clérigo).				
Justificativa:				
Considerando o crescimento expo	nencial da Igreia Metodista em	suas Regiões Eclesiástica e Missionária;		
Considerando o nascimento das n		suas regioes Deresiastica e iviissionaria,		
Considerando ainda a nova organi		vas Regiões que noderão nascer:		
		ação e que tenhamos delegações que se		
equiparem em numero de delegad		ação e que termamos delegações que se		
Examinada pelo Colégio		Ciente. Com. Legislação.		
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legisiação.		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:			
_ ` `	Reação: 1 A, 5 R, 4 Abs / Come	ntário: 01		
Prejudicada art. 9 alinea 1	ceação. 1 A, 5 K, 4 Abs / Comer	ilitario. Oi		
	sais disantida am mlandais			
Reação: Sugerimos que a questão	1			
9		stituição da IM, estando, portanto, em		
condições de ser apreciada pelo p	ienario.			
Anotações:				





IV/113-Concílio Geral: Composição (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-38/1119)

Tema: Composição do Concílio Geral

Sugestão: Alterar o Artigo 105 de:

Art. 105. O Concílio Geral compõe-se de:

- I delegados/as das Regiões Eclesiásticas, Missionárias e Campos Missionários, eleitos/as pelos seus respectivos Concílios ou Assembleias Missionárias, na proporção de 1 (um/a) delegado/a presbítero/a ativo/a e um/a delegado/a leigo/a para cada 1.000 (um mil) membros da Região, de acordo com os róis apresentados nos Concílios Regionais que o antecedem, devendo o número resultante, apurado na forma acima, ser múltiplo do número de Regiões, e as vagas distribuídas, como segue:
- a) 50% (cinquenta por cento) pelas Regiões Eclesiásticas e Missionárias em quotas iguais;
- b) 50% (cinquenta por cento) restantes pelas Regiões Eclesiásticas e Missionárias na mesma proporção dos membros de cada Região em relação ao número total de membros da Igreja.

Para: Art. 105. O Concílio Geral compõe-se de:

- I delegados/as das Regiões Eclesiásticas, Missionárias e Campos Missionários, eleitos/as pelos seus respectivos Concílios ou Assembleias Missionárias. A partir das estatísticas dos concílios regionais que antecedem o Concílio Geral, a Cogeam estabelecerá o número total de delegados/as votantes. O número de delegados/as de cada região seguirá a fórmula:
- a) 50% (cinquenta por cento) das vagas divididas pelas Regiões Eclesiásticas e Missionárias em quotas iguais;
- b) 50% (cinquenta por cento) restantes pelas Regiões Eclesiásticas e Missionárias na mesma proporção dos membros de cada Região em relação à metade do número fixo total de delegados/as estipulado pela Cogeam.
- c) O percentual definido para cada Região será aplicado ao número 200 (duzentos), para definir o número de delegados/as votantes que cada Região terá direito de eleger, desprezando-se os números finais ímpares para manter a paridade entre clérigos e leigos. Exemplo:

Simulação considerando as casas decimais do programa - DADOS DE 30/09/2015:					
Região	nº de membros	Porcentagem do total de membros	50% do Total/1000	Metade / 10 regiões = delegados fixos	Finalizando o número de delegados
		%	100	10,00	
1ª região	66043	25,9	25,85	35,85	34
2ª região	12779	5,0	5,00	15,00	14
3ª região	19428	7,6	7,61	17,61	16
4ª região	28636	11,2	11,21	21,21	20
5ª região	18812	7,4	7,36	17,36	16
6ª região	30064	11,8	11,77	21,77	20
7ª região	60436	23,7	23,66	33,66	32
8ª região	7264	2,8	2,84	12,84	12
REMNE	6094	2,4	2,39	12,39	12
REMA	5887	2,3	2,30	12,30	12
Total	255443	100,0	100,0	200	188

Justificativa:

O custo do Concílio Geral é alto para a Sede Nacional e Regiões;

nem sempre um maior número de pessoas representa em qualidade da discussão, reflexão e decisão; devido ao tempo que se tem para as matérias conciliares;

a fórmula de composição do CG estipulada pelo plenário do 19º CG alcançou um patamar de equidade e representação para todas as regiões.





Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 3 VIT, 2 DEM, 1 P	RO / Reação: 6 R, 4 Abs / Com	entário: 02
Por ser contemplada na proposta a	anterior. 37/1118	
Prejudicada art. 9 alínea 1		
Parecer da Comissão de Legisla	ção: A proposta não fere a Cons	tituição da IM, estando, portanto, em
condições de ser apreciada pelo pl	lenário.	
Anotações:		
		g / •

IV/114-Cogeam: Composição (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-39/1120)

Tema: Governo

Proposta: Que a COGEAM seja composta apenas por um representante de cada região, respeitando a composição igualitária entre clérigos e leigos, havendo alternância entre as regiões entre um mandato e outro. Num mandato, determinadas regiões indicarão leigos, em outro mandato indicarão clérigos e viceversa. Se o número das regiões for número ímpar, o presidente da Cogeam só poderá votar em caso de empate.

Justificativa:

Devido ao aumento de número de regiões ficará inviável economicamente, além do que as reuniões se tornarão improdutivas com uma grande quantidade de pessoas para tomarem decisões.

Examinada pelo Colégio Encaminhamento dado pelo Ciente. Com. Legislação.

Episcopal em 10/03/2016 Colégio Episcopal

(x) Incluída no caderno único Outra situação:

Classificação: 4 VIT, 3 DEM / Reação: 3 A, 4 R, 3 Abs / Substitutiva: 02 / Comentário:

Substitutiva: retirar "havendo alternância entre as regiões entre um mandato e outro". Com adendo também = mantem-se a mesa existente conforme expresso nos cânones artigo 141, incisos I e II. Incluir a suplência = o concílio geral

Substitutiva IV-39/1120-Cogeam: Composição

Que a COGEAM seja composta apenas por um representante de cada região, respeitando a composição igualitária entre clérigos e leigos, a saber:

- I A metade clériga será composta por Bispos/as que integram a Mesa do Colégio Epsicopal estes/as representarão suas regiões de designação, e presbíteros/as mais eleitos/as pelo CG, um por região;
- II A metade leiga será composta por leigos/as das demais regiões não representadas por clérigos/as. Se o número das regiões for número ímpar, o presidente da Gogeam só poderá votar em caso de empate. Que no próximo período eclesiástico a Cogeam estude uma composição deste órgão e outros, como Consad, Comissão Geral de Constituição e Justiça, de tal modo que a composição não fique vinculada ao número de regiões, haja vista que o espírito missionário, desde o 19° CG, é de que alcancemos um ideal de cada estado da república ser uma região.

Devido o aumento de número de regiões ficará inviável economicamente, além do que as reuniões se tornarão improdutivas com uma grande quantidade de pessoas para tomarem decisões.

Reação: A Delegação proponente (6ª RE) não concorda com as substitutivas.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

Anotações:





		Sumário		
IV/115-Cogeam: Composição (D. 2	Temas)			
		Numeração anterior: (IV-40/1121)		
Tema: Número de integrantes da C	ogeam			
Proposta: Que a Cogeam tenha um integrantes do Colégio Episcopal, g composição se dará assim: - Etapa 1: Os bispos ou bispas prese-Etapa 2: Votam-se os representant - Etapa 3: As demais regiões, que n	n total de 12 integrantes, se garantindo-se a paridade er entes na Cogeam represent tes clérigos ou clérigas e o			
b) o Colégio Episcopal elegerá, den	ra a representação presbite ntre seus integrantes, 1 sup	eral e 3 suplentes para representação leiga; elente para representação episcopal.		
Justificativa (incluir as referências	* *			
decisões e a inviabilidade de fazê-lo - Considerando a noção de represen órgão representativo no interregno.	o numa coordenação muito ntatividade do Concílio Ge iviar o Colégio Episcopal a	al, a necessidade de eficiência na tomada de o grande. eral na Igreja Metodista e que a Cogeam é seu nas questões administrativas, para que este		
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado			
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal			
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:			
Classificação: 2 VIT, 4 DEM / Reação: 7 R, 3 Abs / Comentário:				
do que temos hoje.	•	CG busque um caminho de consenso melhor		
Parecer da Comissão de Legislaçã condições de ser apreciada pelo ple		Constituição da IM, estando, portanto, em		
Anotações:				

IV/116-Cogeam:	Competências	(D. Temas)
----------------	--------------	------------

Numeração anterior: (IV-41/1122)

Tema: Estabelecimento de nova exceção à COGEAM

Proposta: Proponho que dentre as exceções previstas para a atuação da COGEAM

(descritas no artigo 140, 2º parágrafo dos Cânones 2012/2016) seja incluída a impossibilidade de tal órgão deliberar sobre a criação, desdobramento ou reagrupamento de Regiões Eclesiásticas, Missionárias e Campos Missionários.

Justificativa:





É certo que a criação, desdobramento ou reagrupamento de Regiões Eclesiásticas, Missionárias e Campos Missionários dizem respeito, primeiramente, a uma realidade regional. Contudo, dada a conexidade da Igreja Metodista no Brasil e sua organização episcopal, que conecta todas as regiões, qualquer decisão referente ao aspecto supracitado afeta a todas elas no âmbito do governo geral.

Desta forma, é tão grande a importância da criação e reagrupamento de novas regiões e campos missionários para toda a Igreja Metodista que apenas a discussão nas próprias regiões e campos missionários proponentes, aliada a outras, feitas no âmbito da COGEAM e do Colégio Episcopal, não contempla os princípios de amplo debate e participação de clérigos (as) e leigos (as) nos processos de tomadas de decisão. Podendo assim, resultar em obstáculo para a manutenção e fortalecimento de uma igreja cada vez mais conexa, unida e democrática. E esvaziando, igualmente, as instâncias participativas instituídas historicamente na Igreja Metodista, dentre eles os demais Concílios Locais e Regionais e até mesmo o Concílio Geral, prevenindo que milhares de metodistas sejam incluídos nos procedimentos que levam a decisões de suma relevância para igreja como um todo.

A ideia da ampla participação, respeito pela diversidade e abertura ao debate nos é tão cara que nos distingue de várias outras denominações. E a concentração resultante da transferência de tão amplos poderes a instâncias deliberativas menores se opõe aos ideais democráticos da Igreja Metodista.

Portanto, sugiro que a criação, desdobramento ou reagrupamento de Regiões Eclesiásticas, Missionárias e Campos Missionários seja incumbência exclusiva do Concílio Geral após amplo e comprovado debate com as demais instâncias nos níveis locais e regionais, incluindo a existência de parecer oficial de todas as COREAMs e respectivos Concílios Regionais sobre o assunto.

CONLINIOS C respectivos Conemos Regionais sobre o assunto.				
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente. Com. Legislação.		
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal			
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:			
Classificação: 2 VIT, 4 DEM, 1 PRO / Reação: 3 A, 3 R, 4 Abs / Comentário:				
Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em				
condições de ser apreciada pelo plenário.				
Anotações:				
I .				

Sumário

IV/117-Cogeime e Consad: Integração (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-45/1126)

Tema:

Proposta: Atualizar as atribuições e responsabilidades do Cogeime de maneira permitir atuação totalmente integrada ao Conselho Superior de Administração (Consad) da Rede Metodista de Educação. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Apoiar a pesquisa e a produção científica e pedagógica;

Exercer as funções de auditoria interna nas unidades da Rede Metodista de Educação;

Organizar e oferecer cursos de capacitação para candidatos a membros de Conselhos Diretores;

Assessorar os órgãos deliberativos da Igreja Metodista e das Instituições Metodistas de Educação, em seus diferentes níveis, na análise e apreciação dos Estatutos e Regulamentos, quando da sua elaboração ou alteração;

Promover e apoiar programas, projetos e atividades, que visem à responsabilidade, à assistência social e à promoção da cidadania;

Exercer outras funções correlatas, inerentes à área de educação, bem como atribuições que venham a lhe ser designadas pelos órgãos competentes da Igreja Metodista.

O estatuto e regulamento do Cogeime deverá assegurar o exercício destas atribuições e responsabilidades. ESTRUTURA DO COGEIME

I - Assembleia Geral (COGEAM).



II - Conselho Superior de Administração (CONSAD).

III – Presidente (Presidente do Consad).



III – Secretario Executivo.	
Justificativa:	
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:
Classificação: 1 VIT, 3 DEM, 2 P	RO / Reação: 3 A, 4 R, 1 S, 2 Abs / Substitutiva: 01 / Comentário:
Sugerimos que a questão seja deb	atida por um GT ou câmara a partir do plenário do 20° CG.
Parecer da Comissão de Legisla	ção: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em
condições de ser apreciada pelo pl	lenário.
Anotações:	
I .	
	Sumário
	<u>Sumario</u>
IV/118-Cogeime: Regulamentaça	ão e canônica (D. Temas)
	Numeração anterior: (IV-46/1127)
Tema: Regulamentação e canônio	
	vos ao Cogeime, no que couber, estejam previstos em regulamento,
sendo retirados dos Cânones.	os ao Cogenne, no que couber, estejam previstos em regulamento,
Justificativa:	
	1101 1 1 1
	o modificada ao longo do tempo e não temos conseguido manter sua
atualidade.	
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo
Episcopal em 10/03/2016.	Colégio Episcopal
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:
	PRO / Reação: 3 A, 4 R, 3 Abs / Comentário: 01
Sobre a mesa	
	a fora de ordem. Sugerimos que a questão seja debatida por um GT ou
câmara a partir do plenário do 20°	
	ção: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em
condições de ser apreciada pelo p	lenario.
Anotações:	
•	
	Sumário

IV/119-Comissão Geral de Constituição e Justiça: Regulamento (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-47/1128)

Tema: Comissão Geral de Constituição e Justiça e Comissão Regional de Justiça.

Proposta: Que os Regimentos ou Regulamentos da Comissão Geral de Justiça e da Comissão Regional de Justiça seja aprovado pelo Concílio Geral ou Regional respectivamente;

E que no interregno dos Concílios sejam aprovados pelo órgão geral ou regional que os represente, ação





que deve ser homologada no próximo Concílio.

Justificativa:

Tendo em vista que o princípio de que a Igreja tem como suas instancia maior o seu Concílio, seja Geral ou Regional, os elementos básicos desta comissão devem nascer destas instancias.

A Cogeam e a Coream atuam como Concílio Geral ou Concílio Regional no interregno de suas reuniões. Assim, a aprovação do Regimento desta comissão não estará sendo aprovado por um órgão do mesmo nível, porque estes órgãos atuam como Concilio Geral ou Regional, órgãos maiores da Igreja em suas instancias.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 4 VIT 2 DEM 1 PRO / Reação: 3 A 4 R 3 Abs / Comentário: 01		

Adendo: regulamentos e regimentos da comissão geral de constituição e justiça e comissão regional de justiça sejam aprovados exclusivamente pelos concílios respectivos. Excluir último parágrafo da proposta. Excluir da justificativa os dois últimos parágrafos. Aprovada

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

Anotações:			

Sumário

IV/120-Conselho Fiscal da AIM: Composição e Legislação (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-48/1129)

Tema: Composição e legislação

Proposta: Alteração do Artigo 106, item VI, letra 'f' para:

f) o Conselho Fiscal da Associação da Igreja Metodista composto de 5 (cinco) membros e 2 (dois ou duas) suplentes dos quais, pelo menos, uma pessoa deve ser contabilista. A competência do Conselho Fiscal encontra-se prevista no Estatuto da Associação da Igreja Metodista.

Justificativa:

As competências do Conselho Fiscal da AIM não constam dos Cânones; neste consta apenas a composição do conselho (na letra "f" do inciso "VI" do Artigo 106);

- o Estatuto da AIM prevê a eleição do conselho pelo CG com os suplentes, como consta:
- "A AIM possui um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros e seus suplentes, sendo um/uma deles/as presidente, todos/as eleitos/as pelo Concílio Geral da Igreja Metodista, com mandato de 5 (cinco) anos, sem subsídios ou remunerações de quaisquer espécies, podendo ser reeleitos/as.
- § 1° Pelo menos um/uma dos membros do Conselho Fiscal será contador/a ou contabilista, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- 2º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os/as empregados/as de qualquer instituição-membro da Igreja Metodista, inclusive reitores/as, diretores/as ou componentes do Conselho Diretor e seus parentes até terceiro grau".

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 3 VIT, 5 DEM / Reação: 2 A, 4 R, 2 S, 2 Abs / Substitutiva: 02 / Comentário:

Substitutiva: Manter a letra "f" do artigo 106 e acrescentando a eleição de 2 suplentes.

Substitutiva IV-48/1129-Conselho Fiscal da AIM: Composição e Legislação

- a) conforme a sugestão 1129, a alteração do Artigo 106, item VI, letra 'f' para:
- f) o Conselho Fiscal da Associação da Igreja Metodista composto de 5 (cinco) membros e 2 (dois ou duas)

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br -Tel 55 (11) 2813-8600





suplentes dos quais, pelo menos, uma pessoa deve ser contabilista. A competência do Conselho Fiscal encontra-se prevista no Estatuto da Associação da Igreja Metodista.

- b) E, a exclusão da expressão "e seus parentes até terceiro grau" do Estatuto da AIM no trecho que diz: "A AIM possui um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros e seus suplentes, sendo um/uma deles/as presidente, todos/as eleitos/as pelo Concílio Geral da Igreja Metodista, com mandato de 5 (cinco) anos, sem subsídios ou remunerações de quaisquer espécies, podendo ser reeleitos/as.
- § 1° Pelo menos um/uma dos membros do Conselho Fiscal será contador/a ou contabilista, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- § 2° Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os/as empregados/as de qualquer instituição-membro da Igreja Metodista, inclusive reitores/as, diretores/as ou componentes do Conselho Diretor e seus parentes até terceiro grau".

Considerando que as competências do Conselho Fiscal da AIM não constam dos Cânones; neste consta apenas a composição do conselho (na letra "f" do inciso "VI" do Artigo 106);

Considerando que o Estatuto da AIM prevê a eleição do conselho pelo CG com os suplentes, como consta: "A AIM possui um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros e seus suplentes, sendo um/uma deles/as presidente, todos/as eleitos/as pelo Concílio Geral da Igreja Metodista, com mandato de 5 (cinco) anos, sem subsídios ou remunerações de quaisquer espécies, podendo ser reeleitos/as.

- $\S~1^\circ$ Pelo menos um/uma dos membros do Conselho Fiscal será contador/a ou contabilista, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- 2° Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os/as empregados/as de qualquer instituição-membro da Igreja Metodista, inclusive reitores/as, diretores/as ou componentes do Conselho Diretor e seus parentes até terceiro grau".

Considerando que, apesar do nosso tamanho, somos uma Igreja com famílias entrelaçadas; Considerando que a Igreja já alterou os critérios de parentesco para outros órgãos e seus segmentos.

A proponente aceita a substitutiva.

Parecer da Comissão de Legislação:	A proposta não fere a Constituição da IM, estan	do, portanto, em
condições de ser apreciada pelo plenár	io.	

Sumário

IV/121-Estrutura da Área Nacional: Conselho Diretor da AIM (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-49/1130)

Tema:

Proposta: Que a Cogeam eleja, dentre seus membros, três integrantes para compor o Conselho Diretor da AIM.

Justificativa:

Considerando que as decisões são tomadas pela assembleia, que é composta pela Cogeam, que é também o conselho diretor da AIM na totalidade de sua composição.

Considerando que a redução do Conselho Diretor para a mesa da Cogeam não afeta o processo decisório, mas apenas facilita os processos documentais.

Examinada pelo Colégio Encaminhamento dado pelo Episcopal em 10/03/2016 Colégio Episcopal (x) Incluída no caderno único Outra situação:

Classificação: 2 VIT, 3 DEM, 2 PRO / Reação: 4 A, 3 R, 1 S, 2 Abs / Substitutiva: 01 / Comentário:

Substitutiva: "Em caso de eleição de novos (as) integrantes do CONSAD, a COGEAM leve em conta o perfil necessário oferecido por esse Conselho" (exclui-se o restante do Substitutiva: "Que a Cogeam, seja o Conselho Diretor da AIM"

Parecer da Comissão de Legislação: Os Cânones impedem que a mesma pessoa ocupe cargos eletivos





	(1220 1.1. 62			
hierarquicamente interdependente	s (Art. 239, I dos Cânones).			
Anotações:				
		Sumário		
IV/122-Criação de novas Regiões	s: Regulamentação (D. Temas	·)		
		Numeração anterior: (IV-50/1131)		
Tema: Governo da Igreja				
Proposta: Estabelecer critérios re	egulamentares para criação de r	novas regiões		
Justificativa:	guidinentares para eriação de i	10 / 45 10 510 05		
		desdobramento na estrutura e no custo a		
		cionais para a criação de novas regiões nos		
quais sejam avaliados o crescimen				
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente.		
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal			
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:			
Classificação: 3 VIT, 4 DEM / Re	eação: 7 R, 3 Abs / Comentário	o: 02		
Contemplada da 51/1132				
Já contemplado				
Reação: Sugerimos que a questão				
		nstituição da IM, estando, portanto, em		
condições de ser apreciada pelo p	lenário.			
Anotações:				
1				
		Sumário		
		<u>Sumario</u>		
W//100 F . 1 1 1	(C.1)(1. (D. III			
IV/123-Estabelecimento de Regiô	es: Criterios (D. Temas)			
		Numeração anterior: (IV-51/1132)		

Tema: Critérios para Estabelecimento de Regiões

Proposta: Que apenas o concílio geral tenha a incumbência de aprovar a criação de novas regiões, ou seja, a COGEAM não poderá aprovar ou recusar a criação de novas regiões.

E que os critérios para estabelecimento de regiões e campos missionários sejam:

Itens	Estado Missionário ou	Região Missionária	Região
	Campo Missionário		Eclesiástica
	Regional		
Número de	Inferior a 4.999	Mínimo 5.000	Mínimo 10.000
membros			
Supervisão	Região Eclesiástica	Colégio Episcopal e Cogeam	Concílio Regional
	* As regiões que		
	supervisionarem		
	Estados Missionários		
	terão abatimento na		
	participação		





	missionária nac	ional.		
	definido pela Co	,		
Concílio	Não tem (perten		Tem concílio regional	Tem concílio
Regional	Concílio Region			regional
8	supervisora)			
Coream	Não tem		Composta de 4 a 8 pessoas	Composta de 8 a 12 pessoas
Estrutura	Da região superv	visora	Secretário da AIM	Completa (= Itens
Administrati			Tesoureiro	Canônicos)
va			Secretário Administrativo	
			Secretário de Exp missionária	
			(todas as atividades deverão estar	
			agrupadas nestas 2 secretarias)	
			Comissão de Justiça, atendida pela	
			Comissão Geral de Constituição e	
			Justiça	
			Comissão Ministerial Regional =	
			Ministérios de Apoio Episcopal (SDs) Comissão de Relações Ministeriais =	
			Ministérios de Apoio Episcopal (SDs)	
			Comissão de Exame de Atas e Editor de	
			Atas = Coream	
Sustento	Até 70% Região	l	No máximo de 40% da Cota de	Auto Sustento (=
	Supervisora		Participação Missionária	sem participação de
	Até 30% receita	própria.	No mínimo de 60% receita própria.	aluguéis das
	Participação na		Participação na Oferta Missionária	IME's)
	Missionária Nac		Nacional	
Presidência	Superintendente		Bispo/a Presidente (eleito/a CG e	Bispo/a Presidente
	Missionário		designado/a por CE)	(eleito/a CG e
	(escolhido pelo l			designado/a por
Subsídio da	região superviso	ra)	Page Pagings!	CE)
Subsidio da Presidência	Base Regional		Base Regional (o limite será o maior subsídio Regional)	Base Nacional
Justificativa:			(O litilite sera O litaror substdio Regionar)	
Examinada pel	la Calágia	Engamir	nhamento dado pelo	
Episcopal em			Episcopal	
	caderno único	Outra si		
_ ` /		L	ração: 1 A, 4 R, 2 S, 3 Abs / Substitutiva: 02	2 / Comentário: 02
			igrafo da proposta, não concordamos que ap	
	- ·	•	regiões. A redação substitutiva proposta é o	
		•	estabelecimento de regiões e campos missio	
		_	ue contraria a essência da proposta.	
Já existe regula	amentação pelo Co	olégio Epi	scopal	
Prejudicada pel	la proposta 1122	•		
<u> </u>	<u> </u>	ação: A p	proposta não fere a Constituição da IM, esta	ndo, portanto, em
	er apreciada pelo p			
Anotações:				
-				





IV/124-Organização das Regiões	Missionárias (D. Temas)				
		Numeração anterior: (IV-52/1133)			
Tema: Designação de supervisor/	a missionário/a nas Regiões Mis	ssionárias			
Proposta: Que as regiões mission nomeação pastoral parcial a uma I	árias sejam supervisionadas por Igreja local e não por bispos ou l podendo ter seu complemento o	superintendente missionário/a com pispas, pois estes necessitam de toda de sustento pastoral pela sede Nacional			
Essa mudanca envugará a estrutu	ra atual para as regiões eclesiást	ticas que pagam pele referida estrutura e			
abriria caminhos reais para a in Missionárias).	nplantação de novas regiões m	nissionárias (Cf. art 116 sobre Regiões			
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.			
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:				
Classificação: 4 VIT, 4 DEM / Re	,	ário:			
3	3	stituição da IM, estando, portanto, em			
condições de ser apreciada pelo pl	lenário.				
Anotações:					
		<u>Sumário</u>			
IV/125-Períodos dos Concílios (L	D. Temas)				
Numeração anterior: (IV-53/1134)					
Tema: Concilio Regional e Conci	lio Geral				
anos), art. canônico 186, o mesmo esta alteração, siga na mesma dire de, ao invés a cada 05 anos (Art. I realização de dois concílios region	o aconteça de três em três anos. Eção na Área Nacional, alterando 107 dos Cânones), que o mesmo	ontecer a cada biênio (de dois em dois Seguindo esta sugestão, que em havendo o também a realização do Concilio Geral aconteça a cada 07 anos, ou seja, após a			
Justificativa:					
O País têm enfrentado sérias dificuldades politico econômicas, gerando dificuldades a nível: local, distrital, regional e geral; que concílios tão próximos paralisam a dinâmica da igreja, pois a Igreja local a cada dois anos sofre com a síndrome da permanência ou não do seu pastor (a); que tanto a CODIAM, COREAM, como a COGEAM são altamente competentes para gerir a vida da igreja institucional no seu interregno.					
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.			
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal				
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:				
Classificação: 3 VIT, 2 DEM, 1 P	RO / Reação: 2 A, 6 R, 2 Abs / 0	Comentário:			
Parecer da Comissão de Legisla condições de ser apreciada pelo pl		stituição da IM, estando, portanto, em			
Anotações:					





IV/126-Colegiados decisórios da Igreja Metodista: Representação de mulheres (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-03/1084)

Tema: Representação das mulheres nos colegiados da Igreja Metodista do Brasil em nível local, regional e nacional.

Proposta: Pelo menos, 30% de representação de mulheres em todos os órgãos colegiados da Igreja Metodista, em nível local, regional e nacional, após a promulgação da mesma.

Justificativa:

Credo Social, III, 7, a - Deus criou os povos para constituir uma família universal. Seu amor reconciliador em Jesus Cristo vence barreiras entre irmãos e irmãs e destrói toda forma de discriminação entre os homens e as mulheres. A Igreja é chamada a conduzir todos e todas a se receberem e a se afirmarem uns aos outros e umas às outras como pessoas em todas as suas relações na família, na comunidade, no trabalho, na educação, no lazer, na religião e no exercício dos direitos políticos;

Plano para a Vida e Missão E 4 - Na experiência do trabalho no Reino de Deus, vamos descobrindo a necessidade de ferramentas apropriadas para a sua execução. Na Igreja e na comunidade, hoje, encontramos novos desafios que exigem ferramentas adequadas. Uma delas, Cânones da Igreja Metodista 97, por exemplo, é a participação de todos (as) os membros (as) da Igreja, homens e mulheres, nos diferentes níveis de decisão (At 16.9-10; At 13.1-3; Ef 4.1ss);

O Plano Nacional Missionário 2012-2016 destaca na Ênfase 2: Revitalizar o carisma dos ministérios clérigo e leigo nos vários aspectos da missão "O ministério pastoral da Igreja Metodista é a categoria eclesiástica clériga na qual reconhece, dentre os seus membros, homens e mulheres vocacionados para o exercício do pastorado e, após sua formação e experiência probatória, os consagra para a Missão" (Cânones Art. 34 – edição 2007);

A Igreja Metodista sempre optou por uma eclesiologia focada no Sacerdócio Universal de Todos (as) os (as) Crentes e, por isso, reafirma a importância de uma Igreja configurada nos Dons, Ministérios e Frutos, entendendo que todas as pessoas são chamadas, vocacionadas e enviadas para a missão. Recoloca-se perante os membros o conteúdo da nossa prática ministerial.

ı			
	Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente.
	Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
	(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 2 VIT, 3 DEM, 1 PRO / Reação: 1 A, 5 R, 1 S, 3 Abs / Substitutiva: 02 / Comentário: 02

Aditamento: retirando o final da frase "...após a promulgação da mesma".

A igreja metodista é inclusiva e de dons e ministério e, não há nada que fere os cânones quanto a participação das mulheres.

Por não ter como atender a todos os grupos minoritários que requerem participação.

Substitutiva da proposta - "Que haja a garantia da representação de mulheres em todos os órgãos colegiados da Igreja Metodista do Brasil, em nível local, regional e nacional" - Sugestão da delegação em relação à redação do tema da proposta: "Valorização da participação das mulheres em todos os órgãos colegiados da Igreja Metodista do Brasil, em nível local, regional e nacional".

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

condições de ser apreciada pelo pienario.
Anotações:

Sumário





IV/127-Colegiados decisórios da Igreja Metodista em nível local, regional e nacional: Representação de mulheres (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-54/1135)

Tema: Representação das mulheres nos colegiados da Igreja Metodista do Brasil em nível local, regional e nacional – **Governo da Igreja.**

Proposta: 30% de representação de mulheres, pelo menos, em todos os órgãos colegiados da Igreja Metodista, em nível local, distrital, regional e nacional, já a partir do 20° Concílio Geral em 2016. 50% de representação de mulheres, pelo menos, em todos os órgãos colegiados da Igreja Metodista, em nível local, regional e nacional, já a partir do 21° Concílio Geral de 2020

Justificativa:

Credo Social, III, 7, a - Deus criou os povos para constituir uma família universal. Seu amor reconciliador em Jesus Cristo vence barreiras entre irmãos e irmãs e destrói toda forma de discriminação entre os homens e as mulheres. A Igreja é chamada a conduzir todos e todas a se receberem e a se afirmarem uns aos outros e umas às outras como pessoas em todas as suas relações na família, na comunidade, no trabalho, na educação, no lazer, na religião e no exercício dos direitos políticos.

Plano para a Vida e Missão E 4 - Na experiência do trabalho no Reino de Deus, vamos descobrindo a necessidade de ferramentas apropriadas para a sua execução. Na Igreja e na comunidade, hoje, encontramos novos desafios que exigem ferramentas adequadas. Uma delas, Cânones da Igreja Metodista 97, por exemplo, é a participação de todos (as) os membros (as) da Igreja, homens e mulheres, nos diferentes níveis de decisão (At 16.9-10; At 13.1-3; Ef 4.1ss).

O Plano Nacional Missionário 2012-2016 destaca na Ênfase 2: Revitalizar o carisma dos ministérios clérigo e leigo nos vários aspectos da missão "O ministério pastoral da Igreja Metodista é a categoria eclesiástica clériga na qual reconhece, dentre os seus membros, homens e mulheres vocacionados para o exercício do pastorado e, após sua formação e experiência probatória, os consagra para a Missão" (Cânones Art. 34 – edição 2007).

A Igreja Metodista sempre optou por uma eclesiologia focada no Sacerdócio Universal de Todos (as) os (as) Crentes e, por isso, reafirma a importância de uma Igreja configurada nos Dons, Ministérios e Frutos, entendendo que todas as pessoas são chamadas, vocacionadas e enviadas para a missão. Recoloca-se perante os membros o conteúdo da nossa prática ministerial.

r		
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 3 VIT, 3 DEM, 2 PRO / Reação: 2 A, 6 R, 2 Abs / Substitutiva: 01 / Comentário: 02 Substitutiva: diante do fato de que a maioria dos membros da igreja metodista hoje é notadamente de mulheres propõe-se assegurar a participação da mulher clériga ou leiga em todas as esferas decisórias da igreja sejam elas local distrital regional ou geral, a saber Clam, Codiam, Coream e Cogeam e Colégio

Proposta incoerente quando se refere a uma igreja de dons e ministérios

Quase idêntica à 1084.

Reação: Sugerimos que a questão seja discutida em plenário.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

Anotações:	
<u></u>	

<u>Sumário</u>





IV/128-Ordem Presbiteral: Admiss	são de candidatos. (D. Temas)	
		Numeração anterior: (IV-56/1137)
Tema: A admissão de candidato/a	à Ordem Presbiteral: Mudança r	na redação do Art. 27 e seus parágrafos
Proposta: Que haja mudança no período prob	atório nos Cânones, ref. art.27 §	§2°. a, ficando da seguinte forma: m formação em instituições metodista.
Justificativa:		-
gera uma injustiça para com as pe pela Igreja Metodista, mas que não	ssoas que fazem sua formação tem equidade nos prazos de ing	
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	Ciente. Com. Legislação.
	Outra situação:	
Classificação: 5 VIT, 3 DEM / Rea		
9	* *	tituição da IM, estando, portanto, em
condições de ser apreciada pelo ple	nârio.	
Anotações:		
		<u>Sumário</u>
IV/129-Ordem Presbiteral: Períod	o Probatório (D. Temas)	
		Numeração anterior: (IV-57/1138)
Tema: Alteração de tempo de per	ríodo probatório	
	o de aspirantes ao presbiterado,	definidos nos Cânones 2012 -2016 no 6 anos.
Justificativa:		
A proposta se escora na necessidade de oferecer mais oportunidades de avaliação de aspirantes da Ordem Presbiteral. Dois anos é período curto demais para ingresso em uma Ordem que oferece muitas prerrogativas de estabilidade.		
Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente. Legislativo
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 3 VIT, 3 DEM / Rea	ção: 3 A, 6 R, 1 Abs / Comentái	rio:
Contemplada na 56/1137		
Substitutiva: Igual a 1050 - aprovac	la com modificação para 07 ano	OS .
Incompatibilidade com a prática no probatório	exercício e vivencia na igreja lo	ocal antes do ingresso no processo
Parecer da Comissão de Legislaça condições de ser apreciada pelo ple	* *	ituição da IM, estando, portanto, em
Anotações:		

<u>Sumário</u>





IV/130-Cânones/Constituição: Abertura e introdução de conceito de família (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-59/1140)

Tema: Casamento entre homem e mulher/ Constituição da família pela visão neotestamentária.

Proposta: Assim, visando salvaguardar a liberdade de expressão religiosa e liturgia, bem como o livre exercício de práticas pastorais compatíveis com a nossa posição doutrinária,

PROPOMOS:

- 1. Que se abra a Constituição da Igreja Metodista, para incluir, no Art. 10, uma cláusula que estabelece que o matrimônio praticado pela Igreja, em sua Doutrina e Liturgia é entre mulher e homem.
- 2. Que o conceito de família seja constituído pela visão bíblica neotestamentária de família, que inclui a relação de mulher e homem e sua descendência; um dos cônjuges, ou responsáveis e sua descendência, monoparental, pessoas solteiras, viúvas, separadas, irmãos e irmãs.
- 3. Que seja acrescido ao Art. 13, da Parte Geral dos Cânones, que a obediência ao Estado, em termos de obediência à legislação civil, "desde que a legislação não constranja às práticas contrárias aos conceitos doutrinários da Igreja".

Justificativa:

CONSIDERANDO:

- 1. Diz que o Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso IV que diz "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato";
- 2. Que o Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso VI que diz "é inviolável a liberdade de consciência religiosa e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e a garantia, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias";
- 3. Que o Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, nos incisos XVII, XVIII e XX, que dizem, respectivamente, que "é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar", que, "a criação de associações e, na forma da lei, cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento"; e que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado";
- 4. Que o Art. 226 da Constituição Federal, que afirma ser "A Família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado", e, no § 3º diz que "Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento"; e § 4º que diz: "Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes";
- 5. Que as organizações religiosas são consideradas pessoas jurídicas de direito privado, cf. Art. 44, inciso IV do Código Civil. E, no § 1º diz que "São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento".
- 6. Que o Código Civil redefiniu família, em 2002, como sendo Grupo de indivíduos diretamente relacionados por descendência de um ou mais ancestrais comuns. A ressaltar que o CC de 2002 acabou com a expressão "família legítima" utilizada no CC de 1916, sendo que os termos "família" ou "entidade familiar" são aplicados para indicar a união pelo casamento civil ou religioso, pela união estável ou pela comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes.
- 7. Que, ainda que o Senado Federal venha a ampliar, via constitucional, o conceito de família, incluindo neste as famílias homo afetivas, este fato não desfaz a legitimidade do que consta no Art. 5º da Constituição e seus incisos já mencionados à cima;
- 8. Considerando o fato supracitado, e que o reconhecimento legal do casamento homo afetivo, não afasta a visão doutrinária oficial da Igreja Metodista do Brasil, em sua compreensão bíblica, teológica e histórica, em posição contrária a esta prática; conforme Art. 13, § 3°, da Parte Geral, dos Cânones da Igreja Metodista.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo		
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	cluída no caderno único Outra situação:		
Classificação: 4 VIT, 2 DEM / Reação: 2 A, 5 R, 3 Abs / Comentário: 02			





	-		_	_
Ne	ceccita	melhor	formi	ിമറ്റ്റ
110	Coonta	писики	TOT III U	iacao.

Atualmente, as decisões jurisprudenciais possuem grande força coercitiva na vida civil, inclusive na vida da Igreja. Ainda não há decisão sobre o tema na esfera judicial. Uma decisão judicial contrária à proposta exame obrigaria a Igreja a modificar suas decisões e a própria Constituição, gerando um grande desgaste interno e na sua imagem. Em tese, tal proposta feriria o Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana e o princípio bíblico da proibição de acepção de pessoas. No presente contexto, ainda há que se atentar para a necessidade de resguardo do Sagrado no que tange ao entendimento bíblico-teológico sobre a importância, relevância e requisitos de ordem subjetiva para autorização quanto à celebração do matrimônio, inclusive a convicção do/a próprio/a clérigo/a sobre a união da qual se requer a celebração.

matrimônio, inclusive a convição o	do/a próprio/a clérigo/a sobre	a união da qual se requer a celebração.
Parecer da Comissão de Legislaçã		
Anotações:		
1		
		<u>Sumário</u>
IV/131-Cânones: Alteração s/ fund	cionamento das Federações	(D. Temas)
		Numeração anterior: (IV-60/1141)
Tema: Organização e funcionamen	to das Federações	•
Proposta: Art. 103, § 3°. Pág. 290.		
_		são observados os seguintes aspectos: ()
		ministérios específicos ou grupos que
objetivem o desenvolvimento do tra		
		ões são observados os seguintes aspectos:
() b) composição unicamente pelo	,	C 1
Justificativa:		
Tendo em vista que: os Grupos	Societários fazem parte da	tradição da Igreja Metodista, a presente
		reja, evitando que os Grupos Societários
sejam substituídos por outros event	,	reja, evitando que os Grapos Societarios
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente.
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	Cienter
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 2 VIT, 7 DEM / Reação: 2 A, 6 R, 2 Abs / Substitutiva: 01 / Comentário: 01		
Substitutiva: b) "composição unica		
O texto proposto tende a um engessamento da estrutura frente às realidades atuais de sociedades, grupos e		
ministérios.		realitation at the societation, grapos e
	ção (IV-66/1247) que trata de	Linguagem e Conceitos Canônicos teve
uma proposta substitutiva, por maioria os delegados da 8ªRE rejeitaram a proposta substitutiva, alegando		
que a proposta original é mais ampl	· · ·	1 1
Parecer da Comissão de Legislação	ão: A proposta não fere a Co	nstituição da IM, estando, portanto, em
condições de ser apreciada pelo ple	nário.	•
Anotações:		
1		

<u>Sumário</u>





IV/132-Cânones: Linguagem e Conceitos Canônicos (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-66/1147)

Tema: Retirar de forma geral linguagem excessiva do Direito Pátrio, tais como CLT, direito Constitucional, etc.

Proposta: Usar uma linguagem mais bíblica e wesleyana.

Justificativa:

Somos uma Igreja Evangélica e seguimos a Bíblia como Palavra de Deus, os 25 artigos de religião, Credo apostólico, as notas de João Wesley sobre o Novo Testamento e as regras gerais do metodismo histórico. Nesse sentido, não há razão para usarmos uma linguagem jurídica que foi construída para um Estado democrático de Direito. Nessa esteira, não precisamos recorrer a pressupostos seculares para questões do Reino a exemplo do que Paulo exorta os Coríntios (I Co 6.1-11).

Examinada pelo Colégio Encaminhamento dado pelo Ciente. Legislativa
Episcopal em 10/03/2016 Colégio Episcopal

(x) Incluída no caderno único Outra situação:

Classificação: 3 VIT, 3 DEM / Reação: 3 A, 4 R, 3 Abs / Substitutiva: 01 / Comentário: 03

Entendemos pela adequação da linguagem canônica a fim de que o texto se torne mais compreensível, sem prejuízo da manutenção de termos e expressões técnicas que assegurem a juridicidade e eficácia da norma.

Por ser contemplada na 1148.

Substitutiva: incluir na competência da Comissão de Legislação o trabalho de adequar os termos Técnicos vinculados à CLT a fim de evitar processos jurídicos.

Retirada de forma geral a linguagem excessiva do direito, CLT e etc. Usar uma linguagem bíblica e wesleyana.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

Anotações:

Sumário

IV/133-Cânones: Divisão em dois documentos (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-67/1148)

Tema: Publicação dos atuais Cânones em dois documentos.

Proposta: Que os Cânones sejam constituídos pela Constituição, Elementos Básicos da Igreja Metodista, Costumes e Lei Ordinária

Justificativa:

Tendo em vista que os Cânones são compostos hoje de documentos básicos (páginas 19 a 34), Parte Geral (páginas 35 a 162) e Parte Especial (Páginas 163 à 431), entendemos que é mais adequado para a Igreja que os mesmos sejam desdobrados em dois documentos. O primeiro que levará o nome de "Cânones", com os textos da constituição, elementos básicos da Igreja Metodista, Costumes e Lei Ordinária.

Examinada pelo Colégio Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016 Colégio Episcopal (x) Incluída no caderno único Outra situação:

Classificação: 4 VIT, 2 DEM, 1 PRO / Reação: 3 A, 3 R, 4 Abs / Comentário: 02

A lógica legislativa que permeia os Cânones e atribui importância hierárquica aos temas acolhidos pelo referido diploma seria ferida com a alteração/supressão proposta.

Já contemplada na proposta 65





Parecer da Comissão de Legisla	ção: Essa proposta deve ser aprec	iada juntamente com a de nº 65.
Anotações:		
I .		
		C
		<u>Sumário</u>
IV/134-Cânones: Acréscimo de u	um novo navágrafo 1º nava o artic	ro 110 (D. Tamas)
11/134-Canones. Acrescimo de d	ini novo paragrajo 1 para o artig	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		Numeração anterior: (IV-69/1150)
Tema: Fundamentos para um j		
Proposta: julgar à luz do evangel	ho, dos Cânones e das Leis do par	s.
Justificativa:		
A liberdade religiosa é um fundar	nento da existência da Igreia Meto	odista.
A identidade do povo metodista s		
de qualquer decisão da Igreja.		o c o primero remembrano
	etodista está nos Cânones da Igrei	a e ele é o normatizador das ações dos
metodistas.	realism esca hes camenes an igner	
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 1 VIT, 4 DEM / R	, ,	titutiva: 01 / Comentário: 02
Já ocorre na prática. Entretanto, importa frisar que não pode haver hierarquia entre os referidos elementos		
de análise, sob pena de comprometer a justiça e a qualidade do julgado.		
Por estar contemplado no artigo c		
		Cânones e documentos oficiais da
igreja.	,	
Parecer da Comissão de Legisla	cão: A Comissão dá parecer cont	rário a essa proposta.
Anotações:	3 1	* *
,		
1		
		<u>Sumário</u>

IV/135-Cânones: Modificação do Art. 100, § 4º. (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-70/1151)

Tema: Constituição da Comissão Geral de Constituição e Justiça

Proposta: Que o parágrafo passe a ter a seguinte redação: A Comissão Geral de Constituição e Justiça é formada por clérigos e leigos, tendo membros com este perfil: Biblista reconhecido/a, Presbítero/a com reconhecida experiência missionária, Bacharel em Direito conhecedor dos Cânones.

Justificativa:

A liberdade religiosa é um fundamento da existência da Igreja Metodista.

A identidade do povo metodista se fundamentada no Evangelho e ele é o primeiro fundamento de qualquer decisão da Igreja.

A fundamento legal da Igreja Metodista está nos Cânones da Igreja e ele é o normatizador das ações dos metodistas.

Dentro do princípio da liberdade religiosa, na vida interna da Igreja, a lei do país é subsidiária em tudo que não contrarie o Evangelho.





Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo		
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		
Classificação: 3 VIT, 3 DEM / Re	eação: 1 A, 5 R, 1 S, 3 Abs / Substi	tutiva: 01 / Comentário: 03	
Critérios subjetivos que não cond	izem com as atribuições técnicas no	ecessárias ao trabalho da CGCJ.	
Corrigir Artigo 110. Rejeitada			
Substitutiva: ao perfil: conhecedo	res da palavra de Deus e frutíferos	na igreja local.	
Retificação: artigo 110 e não artig	go 100		
Parecer da Comissão de Legisla	ção: Proposta inapta. Critérios sub	jetivos que não condizem com as	
atribuições técnicas necessárias ad	o trabalho da CGCJ.		
Anotações:			
1			
		Sumário	
		<u>Sumario</u>	
IV/136-Cânones: Intermissão de	Artigos Canônicos (D. Temas)		
		Numeração anterior: (IV-72/1153)	
Tomo: Pada Motodista da Educ	ação - Ações para equacionamen	<u> </u>	
	lo eclesiástico sejam intermitidos o		
	perintendência do Cogeime e Coes	· ·	
	Arts 189 e 190 – sobre credenciamento de candidatos aos conselhos diretores; e parágrafo 1º do Art 205 – sobre utilização do produto de alienação de bem;		
com vistas ao saneamento da RME e equacionamento da dívida.			
Justificativa:			
	royou a intermissão destas itans car	oônicos no presente período	
Tendo em vista que: o 19º CG aprovou a intermissão destes itens canônicos no presente período eclesiástico com o fim de produção de ativos para o equacionamento da dívida, o que não foi conseguido e			
continua a ser uma meta para a sustentabilidade da RME, propomos o exposto acima.			
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	o exposio demia.	
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		
	RO / Reação: 1 A, 3 R, 6 Abs / Co	mentário: 02	
A intermissão dos artigos canônicos no próximo período eclesiástico dependerá dos encaminhamentos da			
proposta IV-74/1155. Motivo pelo qual não pode ser aprovada no presente momento.			
Alocação p/ educação, proposta ei			
		ada juntamente com outras que tratam	
das Instituições Metodistas de Edu		J	
Anotações:	3		
,			
1			
		Sumário	

Sumario

IV/137-Prazo para Interposição de recursos contra decisões proferidas em Concílios (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-75/1156)

Tema: Estabelecimento de prazo para interposição de recurso contra uma decisão tomada em Concílio.





- 1) A interposição de recursos contra decisões proferidas em Concílios Locais, Distritais e Regionais poderá ocorrer no prazo de até 15 dias contados a partir do dia seguinte ao término do conclave, junto à Comissão Regional de Justiça.
- 2) A interposição de recursos contra decisões proferidas em Concílio Geral poderá ocorrer no prazo de até 15 dias contados a partir do dia seguinte ao término do conclave, junto à Comissão Geral de Constituição e Justiça.
- 3) Os termos para interposição de recurso ou ações independem de sua titulação, ou seja, qualquer iniciativa contra decisões conciliares seguem o disposto neste artigo.

Justificativa (incluir as referências Canônicas, se houver):

Membros dos Concílios Geral ou Regional devem interpor seus recursos dentro do próprio Concílio para que a Comissão Geral de Constituição e Justiça ou Comissão Regional de Justiça respectivamente. Membro da Igreja pode recorrer de decisões do Concílio Geral ou Regional, para as comissões respectivas, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação.

Membros do Concílio Local e Distrital, onde não existe Comissão de Justiça, recorrem à Comissão Regional de Justiça, nos prazos estabelecidos pela legislação canônica.

Recursos interpostos dentro do Concílio tem que ser julgados dentro do mesmo, para que o Concílio possa homologar ou não a decisão.

Os membros da Igreja têm o direito de recorrer de decisões tomadas, mas para o bem da igreja este prazo tem que ter limites estabelecidos.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Comissão de Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno	Outra situação:	
único		

Classificação: 2 VIT, 2 DEM / Reação: 1 A, 4 R, 5 Abs / Comentário: 01

A proposta vai de encontro ao princípio da representatividade, neste caso evidenciada pelos delegados/as. Estes membros do Concílio possuem o prazo de 24h dentro das reuniões conciliares para a interposição de recursos. De tal forma, não se cerceia o direito à defesa e, concomitantemente, garante-se a celeridade necessária à tomada de decisões conciliares.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

Anotações:		

Sumário

IV/138-Alteração no processo de Eleição Episcopal (D. Temas)

Numeração anterior: (IV-76/1157)

Tema: Mudança na forma de votar para o Episcopado a partir da lista tríplice ou quádrupla encaminhada pelas Regiões Eclesiásticas e Missionárias.

Alterar o Art. 128, modificando o parágrafo 5°. E acrescentando os parágrafos 6, 7 e 8, conforme abaixo:

- § 5º. No Concílio Geral, o/a Bispo/a- -Presidente apresentará, ao plenário, os nomes dos/as Presbíteros/as que compõem as listas enviadas pelas Regiões, acompanhados dos respectivos históricos ministeriais, conforme modelo a ser preparado pela COGEAM e, uma vez terminada a leitura, dará início ao processo eleitoral, sem debate, por escrutínio,
- § 6°. O plenário votará em um nome de cada lista tríplice ou quádrupla encaminhada pelas Regiões Eclesiásticas. Serão eleitos os/as que, de cada uma das listas tríplices ou quadruplas, obtiverem a maioria absoluta dos votos;





- § 7°. Para Regiões Eclesiásticas ou Missionárias criadas no Concílio Geral, serão candidatos/as os nomes das listas tríplices ou quádruplas, não eleitos, realizando a votação em outra sessão conciliar.
- § 8º. O Colégio Episcopal, eleitos todos os bispos e bispas necessários para suprir as Regiões Eclesiásticas e Missionárias, realiza a designação dos/as mesmos/as para as Regiões, observando o critério da itinerância quando necessário para a missão da Igreja.

Justificativa:

- a) A eleição episcopal necessita ser revestida do caráter conexional e conciliar da Igreja, onde um/a bispo/a é Bispo/a da Igreja servindo em uma Região Eclesiástica;
- b) A representatividades das Regiões Eclesiásticas é primordial no fortalecimento da conexidade;
- A participação ampla de todos os níveis da igreja é desafio constante para fortalecer esse caráter conexional.

Entendemos que a presente alteração garante o carisma da eleição episcopal em nível nacional e, ao mesmo tempo, garante a representatividade de cada igreja local, distrito e Região Eclesiástica no processo de eleição episcopal.

processo de eleição episcopal.			
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ainda a ser examinada pelo CE	
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	_	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação: incluída no o	Caderno Único dia 31/03/2016.	
Classificação: DEM / Reação: 5 R	, 1 A, 4 Abs / Comentário: 01	n definido	
Ressalvas: Que seja incluso no par	ágrafo 6° as regiões missioná	rias, ou seja: O plenário votará em um	
nome de cada lista tríplice ou quác	lrupla encaminhada pelas Reg	iões Eclesiásticas e Missionárias.	
Também na justificativa: a) acrescentar ao final onde diz em uma região eclesiástica, e missionária.			
Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em			
condições de ser apreciada pelo plenário.			
Anotações:			
I			

Sumário

IV/139-Identidade Metodista (Programática)

Numeração anterior: (IV-07/1088)

Tema: Reafirmar a Identidade Metodista em Território Brasileiro

Proposta: Que os documentos vitais que afirmam o modo de ser e viver metodista sejam reeditados, recorrendo-se às diversas mídias, visando alcançar não somente as pessoas adultas, mas também juventude e crianças.

Justificativa:

"É importante deixar claro quem é a Igreja Metodista e para que ela existe, isto é a nossa identidade. Tal definição deve ser, acima de tudo, conhecida da comunidade interna. Todas as pessoas metodistas precisam saber, compreender, praticar e vivenciar essa lição, pois no momento atual temos uma explosão de comunidades ditas "igrejas". E com todos os ventos de doutrina, corremos o risco de perder a configuração de nossa identidade e o sentido de nossa finalidade – a vocação para a qual fomos chamados/as. A resposta de João Wesley, a respeito de como o Metodismo seria mantido após a sua morte afirma: "Preguem a nossa doutrina, inculquem a experiência, estimulem a prática, reforcem a disciplina. Se vocês pregarem somente a doutrina, o povo será antinomiano; se pregarem somente a experiência, ele será entusiasta; se pregarem somente a prática, fariseu; e se vocês pregarem tudo isso e não reforçarem a disciplina, o Metodismo será como um jardim cultivado, porém sem cercas, exposto à destruição de porcos selvagens" (Igreja Metodista, Plano Nacional Missionário 2012-2016, p.33-34).

Observando-se o advento das tecnologias e a produção cada vez mais atrativa de livros e cartilhas com uma linguagem contemporânea e contextualizada.

Considerando-se o valor destes documentos metodistas para formação da identidade denominacional das





discípulas e discípulos espalhados em todo território nacional, propomos a reedição em uma diagramação			
moderna e contextualizada que fa	acilite o estudo em todos os gru	pos da Igreja, especialmente na Escola	
Dominical.			
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente.	
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		
Classificação: 1 VIT, 1 DEM, 6 P.	RO / Reação: 5 A, 1 R, 4 Abs /	Comentário: 01	
Fortalecer ainda mais a nossa identidade.			
Anotações:			

IV/140-Identidade e Eclesiologia (Programática)

Numeração anterior: (IV-08/1089)

Tema: Zelo pela Identidade, doutrina e o modo de ser da Igreja Metodista.

Proposta:

- 1. Que o Colégio Episcopal se posicione quanto aos excessos ocorridos na prática de várias igrejas metodistas, que promovem um clericalismo do leigo e do evangelista; líderes de células se tornam pastores de rede, de GDS, realizam batismos, descaracterizando totalmente o sacramento e o ministério pastoral, além da eclesiologia metodista.
- 2. Que se faça cumprir as doutrinas e a nossa eclesiologia de dons e ministérios, numa igreja em discipulado, fundamentada na Bíblia, Plano de Vida e Missão e no Plano Nacional.
- 3. Que se estabeleçam a identidade, a doutrina, e a eclesiologia metodista em prol da unidade da igreja.

Considerando que:

- 1. O Plano Nacional Missionário destaca que o ministério pastoral, na visão protestante, é um ministério especial, chamado e preparado para zelar pela pura pregação da palavra de Deus, ministrar corretamente os sacramentos, zelar pelas marcas essenciais da igreja.
- 2. O carisma pastoral não é apenas individual. Ele precisa de reconhecimento e sua integração ao carisma da igreja como uma dimensão de sua apostolicidade. No ministério pastoral, não se podem sobrepor carismas ou qualidades pessoais ao carisma ministerial da pastoral e também não pode ser assumido como uma oportunidade de ganho financeiro, com o advento da teologia da prosperidade, há muitos que estão pensando que o ministério pastoral é uma oportunidade de ganho financeiro. O pastor não é um dominador, um apóstolo com uma palavra infalível.
- 3. Certos movimentos que acontecem na Igreja Metodista, trazendo misticismos, enganos e distorções da sã doutrina bíblica.
- 4. Nos Cânones, Art. 126: O/a Bispo/a é um/a Presbítero/a ativo/a eleito/a pelo Concílio Geral e consagrado/a de acordo com o Ritual da Igreja Metodista, responsável pela unidade de orientação doutrinária, supervisão das atividades pastorais e administrativas e demais funções estabelecidas nestes Cânones e por outras a ele/a atribuídas pelo Colégio Episcopal.
- **5.** Da Competência do/a Bispo/Bispa Art. 130. Compete ao/à Bispo ou à Bispa, sob a ação do Espírito Santo: III zelar pela unidade de orientação doutrinária e pastoral da Igreja Metodista.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente.	
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único Outra situação:			
Classificação: 2 VIT, 1 DEM, 5 PRO / Reação: 5 A, 1 R, 4 Abs / Comentário: 01			
Necessário pra vida da igreja.			
Anotações:			





IV/141-Colégio Episcopal: Documentos Pastorais (Programática)

Numeração anterior: (IV-09/1090)

Tema: Pastorais e Documentos Pastorais do Colégio Episcopal

Proposta: Que toda Carta Pastoral do Colégio Episcopal ou Documento tais como o Credo Social, Plano para a Vida e Missão, Código de Ética Pastoral, etc., sejam lançados pela Igreja e obrigatoriamente ministrados aos pastores/as em seus encontros regionais e no encontro nacional para que além de tomar ciência, que possam ser ministrados sobre aquele assunto de caráter pastoral ou doutrinário, e enviados e consagrados para irem para suas igrejas locais divulgá-los e ensiná-los.

Que esses mesmos documentos, no que couber, sejam igualmente ministrados aos leigos através de seus congressos regionais e encontros de capacitação.

Que a divulgação nas formas acima e outras sejam atribuições fundamentais dos Bispos/as em suas Regiões e dos pastores/as nas igrejas locais.

Justificativa:

Hoje temos bons e importantes documentos que têm uma aplicação muito pequena na vida da igreja. Não podemos ter documentos importantes à vida da igreja que não são assumidos pelos/as pastores/as em suas práticas e que não chegam à igreja local, cujos membros geralmente são orientados sobre assuntos importantes e doutrinários por outros grupos religiosos, particularmente os tele-evangelistas.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Programática		
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal			
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:			
Classificação: 1 VIT, 7 PRO / Rea	ção: 5 A, 2 R, 3 Abs / Comentári	o: 02		
Retirando do texto o termo "obrigatoriamente"				
Necessário pra vida da igreja				
Anotações:				

Sumário

IV/142-Colégio Episcopal: Carta Pastoral sobre migrantes e refugiados/as (Programática)

Numeração anterior: (IV-10/1091)

Tema: Carta Pastoral sobre os/as Migrantes e Refugiados/as

Proposta: Que o Colégio Episcopal elabore uma Carta Pastoral sobre os/as Migrantes e Refugiados/as

Justificativa:

A Palavra de Deus nos conclama a responder ao desafio junto aos/as migrantes e refugiados/as. Trazemos à memória os seguintes textos: "como um natural entre vós será o estrangeiro que andar convosco; amálo-eis como a vós mesmos; pois fostes estrangeiros na terra do Egito. Eu sou o Senhor vosso Deus" Lv 19.34; Ex 23.9; Dt 1.19; Dt 31.12; Isaías 14.1. O Próprio Jesus nos diz "era forasteiro e me acolheste" Mt 25. 35c; Ef 2.19; Rm 12.10. E o apóstolo Paulo nos diz que "recebei-vos uns aos outros como Cristo nos recebeu" Rm 15.14.

"Em cada época e lugar surgem problemas, crises e desafios através dos quais Deus chama a Igreja a servir. A Igreja, guiada pelo Espírito Santo, consciente de sua própria culpabilidade e instruída por todo





conhecimento competente, busca discernir e obedecer a vontade de Deus nessas situações específicas." (Cânones da Igreja Metodista, p. 55. In: Credo Social - III Ordem Político-Social e Econômica, Item 4).

"Porém, mesmo que a safra de obreiros/as seja grande, ainda faltam pessoas (Mt 9.38) que venham a descobrir sua vocação em dedicar suas vidas a um evangelho em ação, que estejam dispostos a sair dos templos e assumir a causa nobre e divina de servir ao próximo em suas necessidades mais elementares, como o pão de cada dia e outras necessidades tais como uma educação sólida que contribui para o bem comum e na construção de uma sociedade com oportunidades de vida para toda humanidade."

(Igreja Metodista - Carta Pastoral do Colégio Episcopal - Evangelho em Ação: Ação Social da Igreja Metodista, 2014. p.8).

Em geral, "o migrante é visto um ser deslocado, movido de seu lugar, vivendo entre territórios e entre culturas, desenvolvendo uma identidade fragmentada em função de sua situação de ocupante da fronteira entre ser e não ser cidadão" (DAL GALLO, 2007, p. 207).

Quanto aos termos utilizados atualmente e aceitos por organismos internacionais como a Organização Internacional para as Migrações – OIM das Organizações das Nações Unidas – ONU, onde a migração é entendida como "movimento populacional para o território de um Estado para outro ou dentro do mesmo, abrangendo todo movimento de pessoas, seja qual for o tamanho, composição ou causas" incluindo conceitos de migração de refugiados, como pessoa que "receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país" pessoas deslocadas, como sendo o "deslocamento forçado de uma pessoa de seu lugar ou país, geralmente em decorrência de conflitos armados e desastres naturais" e migrantes econômicos como "pessoa que, tendo deixado seu lugar de residência ou domicílio habitual, busca melhorar suas condições de vida num país diferente daquele de origem, termo que se distingue de 'refugiado que foge por perseguição ou do 'refugiado de fato' que foge por violência generalizada ou violação massiva dos direitos humanos, e da mesma forma se aplicando às pessoas que se estabelecem fora de seu país de origem pela duração de um trabalho sazonal ou temporário, chamadas de 'trabalhadores temporários' ou sazonais".

Diante disso, são preconizadas pela OIM três soluções para resolver a problemática das pessoas refugiadas: "1 - A repatriação voluntária, 2- O reassentamento solidário" nestas duas primeiras, a Igreja pode atuar apoiando e colaborando para a eficácia nestes processos. Mas na terceira, ou seja, a "integração local", a Igreja pode agir como protagonista e caminhar junto a estas pessoas, apregoando o Evangelho "*Que todos tenham vida e vida em abundância*" (Jo 10.10).

Portanto, é tempo oportuno, que o Colégio Episcopal da Igreja Metodista, apresente uma Carta Pastoral sobre os/as migrantes e refugiados/as ao povo brasileiro.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente.	
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		
Classificação: 1 VIT, 8 PRO / Rea	ação: 6 A, 1 R, 3 Abs / Comentári	io: 01	
Orientação para igreja			
Anotações:			
1			

Sumário

IV/143-Formato Digital (Programática)

Numeração anterior: (IV-55/1136)

Tema: REGULAMENTAÇÃO DO FORMATO DIGITAL

Proposta: (alteração de parte do artigo canônico 62. II e VI, 70. I e IV pag. 242 e 249, cânones edição 2012).

Que a citação dos artigos acima e demais onde constam "Livros, Documentos, Relatórios e outros" seja





incluído o formato digital. E se possível termos um padrão (layout)

Justificativa:

Nos tempos atuais onde discutimos sustentabilidade avançaríamos nesta direção;

O formato digital garante uma maior preservação da nossa historia. Temos muitos registros se perdendo ao longo do tempo.

Otimização de nossas instituições em todos os níveis e áreas, como espaço para arquivamento, tempo de localização e transparência dos dados.

Os formatos digitais já tem valor legal e legitima perante a sociedade. De acordo com algumas leis ('o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11/2007 e o Projeto de Lei Original nº 1.532/1999,// Lei 12.682/2012') entre outras.

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente. Com. Legislação.
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	

Classificação: 1 VIT, 2 DEM, 4 PRO / Reação: 4 A, 1 R, 5 Abs / Comentário:

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário. É importante que o Colégio Episcopal homologue também o texto digital, que pode ser publicado mais rapidamente antes do texto impresso.

Anotações:			

<u>Sumário</u>

IV/144-Cânones: Estrutura Canônica (Programática)

Numeração anterior: (IV-63/1144)

Tema: Normatização e Cumprimento das decisões do 19º Concílio

Proposta: Para cumprimento das decisões do Concílio, substituir os termos CAPÍTULO, por LIVRO, (pp. 37, 49, 51, 67, 79, 127, 149).

Retificar os Cânones impresso pelo Texto e Estrutura dos Cânones colocado em disponibilidade de forma digital em 01/01/2012.

Justificativa:

- A Resolução do CE 01/2011, item 02,03 estabelece a estrutura aprovada pelo Concílio Geral;
- O texto impresso foi modificado de forma ilegal e não cumpre o estabelecido.
- A decisão do Concílio contempla a normatização estabelecida pela legislação federal;
- A Apresentação da Edição, pág. 22, 2º parágrafo.

ANEXO: Resenha da Lei Complementar nº 95 de 02/02/1998

A legislação ou qualquer texto normativo segue algumas regras estabelecidas pela Constituição, por Lei Federal e pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). O art. 59 (CB), em seu parágrafo único estabelece: "Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis". E assim foi feito com a aprovação da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, sancionada pela Presidência da República.

- I parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- II parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
- III parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber "(Art. 3º, Lei 95 de 02/02/1998)

Na organização da Lei de Diretrizes e Bases da Educação temos que observar dois aspectos: A estrutura e





a referencia.

Na estrutura, está a lei organizada em TÍTULOS. CAPÍTULOS, SEÇÕES E SUBSEÇÕES.

O art. 11, inciso III - define que esta estrutura serve "para a obtenção de ordem lógica: reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio";

Na referencia, a unidade básica de articulação é o artigo.

O artigo é indicado pela abreviatura "Art" seguida do numeral sequencial do texto, sendo que até o nono a numeração é ordinal e a partir deste cardinal.

"O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação,..." (Art. 7º, Lei 95).

Do Art. 10 da Lei Complementar nº 95, transcrevemos a composição dos artigos:

"II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "\$", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso";

No gráfico abaixo, damos ainda uma visão geral da normatização do texto legal, quanto à sua estrutura , referência e numeração :

	e Algarismos	s Arábicos	Algarismos	Alfabeto	Alfabeto
numeração	Ordinal	Cardinal	Romanos	Minúsculo	Maiúsculo
Títulos, Capítulos, Seçõe	es l				
e Subseções			X		
Artigos	1º ao 9º	10 ->			
Incisos			X		
Parágrafos (§)	1° ao 9°	10 ->			
Itens		X			
Alíneas				X	
Arts e Unidades Novos					X

No que se refere ao ultimo item do quadro acima e que é um aspecto constante da Lei....., a inclusão de um artigo novo e a não interferência na numeração existente, levou a lei a definir um critério:

"é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética" (Art. 12, Inciso III, alínea b - Lei Complementar 95).

Queremos ainda incluir nestas breves informações para aqueles/as que vão e precisam manusear a legislação a colocação de alguns termos que ajudariam na interpretação da norma, desde que fosse entendido pelo estudioso. É o caso do termo latino "caput", com pronúncia paroxítona e que vai ser encontrada no corpo de alguns incisos, alíneas e parágrafos e que significa cabeça, assim, no "caput" do artigo, no corpo do texto do artigo, na parte principal do artigo.

artigo, no corpo do texto do artigo, na parte principal do artigo.			
Examinada pelo Colégio Episcopal	Encaminhamento dado pelo Colégio	Ciente. Com. Legislação.	
em 10/03/2016	Episcopal		
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:		
Classificação: 2 VIT, 3 DEM, 3 PRO	/ Reação: 5 A, 1 R, 4 Abs / Comentário:		
Parecer da Comissão de Legislação	s: Seu objeto é a normatização e cumprin	nento de decisões do 19°	
Concílio. Pode ser apreciada pelo plenário, porém não é tema canônico.			
Anotações:			
<u> </u>			

Sumário





IV/145-Cânones: Coerência entre artigos canônicos (Programática)

Numeração anterior: (IV-64/1145)

Tema: Governo da Igreja

Proposta: Artigo 70, inciso IX, dos Cânones, diz que o/a tesoureiro/a, juntamente com outros procuradores, são indicados pela CLAM e homologados pelo Concílio Local. Esse é o procedimento que temos exigido das igrejas. Já o artigo 208, § 3º, para receber procuração ESPECIAL (assuntos importantíssimos, até junto a órgãos públicos), o/s procurador/es são escolhidos pelo Concílio correspondente, e, da mesma forma, acontece com o artigo 233.

Minha sugestão é que, por uma questão de coerência e rapidez - visto que o/s Concílio/s têm sempre prazo para ser convocado - todo e qualquer procurador, inclusive para assuntos especiais, seja indicado pelo órgão imediatamente superior, e, no caso de igrejas locais, pela CLAM, em ambos os casos, posteriormente homologado pelo Concílio Correspondente.

Justificativa:

A questão é que, muitas vezes, pela urgência que têm - no caso, as igrejas locais - estas pedem para acatar as indicações da CLAM e declaram no extrato de ata que forneço para uniformizar os pedidos, que no próximo Concílio serão homologados e, claro, tudo fique registrado na ata deste.

próximo Concílio serão homologados e, claro, tudo fique registrado na ata deste.				
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	Ciente. Com. Legislação.		
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal			
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:			
Classificação: 2 VIT, 3 DEM, 2 PR	O / Reação: 5 A, 2 R, 3 Abs	Comentário: 01		
Não se vislumbra urgência que justifique a supressão da etapa conciliar para aprovação do procurador				
Anotações:				

<u>Sumário</u>

IV/146-Código de Ética e Manual de Disciplina (Programática)

Numeração anterior: (IV-02/1083)

Tema: Revisão Jurídica e Pastoral

Proposta: Proponho que a Ordem Presbiteral apresente à próxima COGEAM (2017 – 2021) uma proposta de revisão geral do Código de Ética e do Manual de Disciplina à luz do Novo Código Civil Brasileiro contemplando de forma educativa, orientadora e jurídica as seguintes questões:

- Intolerância Religiosa (implicações jurídicas)
- União Estável (legalidade)
- Direitos Humanos
- Inclusão Social
- Sexismo (implicações jurídicas)
- Questões pertinentes à honra e ao direito de expressão
- E outros temas pertinentes à atual realidade social brasileira.

Que a referida Comissão seja assistida por um/a bispo/a.

Justificativa:

Faz-se necessário uma atualização destes documentos uma vez que a própria conjuntura social modificouse nos últimos 15 anos. Os temas listados acima e outros influenciam a realidade social de forma intensa e o corpo pastoral, bem como, a comunidade metodista precisa dar respostas coerentes, bíblicas e relevantes para estes e outros temas.

Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo Colégio Episcopal	Ciente.
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	





Classificação: 2 VIT, 1 DEM, 4 PRO / Reação: 2 A, 3 R, 1 S, 4 Abs / Substitutiva: 01 / Comentário: 03

Compete ao Colégio Episcopal

O Colégio Episcopal deve elaborar um documento norteador para a prática da igreja e orientadora aos pastores e pastoras sobre os temas, incluindo o divórcio.

Proposta de extrema necessidade para a igreja, devido às mudanças nas nossas legislações.

Substitutiva: IV-02/1083 – Elaboração jurídica e Pastoral

Tema: Elaboração jurídica e pastoral

Proposta: O Colégio Episcopal deve elaborar um documento norteador para a prática da igreja e orientadora aos pastores e pastoras sobre os temas:

- Divórcio:
- Intolerância Religiosa (aplicações jurídicas)
- Direitos Humanos:
- Inclusão Social;
- Sexismo;
- Questões pertinentes à honra e ao direito de expressão;

E outros temas pertinentes à atual realidade social brasileira

Faz-se necessário esse documento uma vez que a própria conjuntura social modificou-se nos últimos anos. Os temas listados influenciam a realidade social de forma intensa e o corpo pastoral, bem como, a comunidade metodista precisa dar respostas coerentes, bíblicas e relevantes para estes e outros temas.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

condições de ser apreciada pelo plenário.		
Anotações:		

Sumário

IV/147-Administração Eclesiástica (Programática)

Numeração anterior: (IV-06/1087)

Tema: Gestor Profissional – Secretário/a Executivo/a

Proposta: Que a igreja em nível nacional e em cada uma das suas regiões eclesiásticas ou regiões missionárias tenham obrigatoriamente um gestor profissional – um/a secretário/a executivo/a com formação preferencialmente em administração de empresas a serem contratados/as pela COGEAM e as respectivas COREAMs.

Justificativa:

- 1. Embora a natureza da igreja seja espiritual e missionária, ela se organiza como uma instituição/empresa da sociedade humana sujeita às leis federais, estaduais e municipais, e nessa condição contando com milhares de propriedades, contas bancárias, funcionários, instituições nos seus vários níveis, declaração ao fisco, balancetes, relatórios, processos judiciais, processos trabalhistas, etc.;
- 2. Considerando que fazemos parte de uma igreja de dons e ministérios, e tal como criteriosamente indicado em Atos 6, os apóstolos tinham uma tarefa principal que não deveria ser comprometida por outras tarefas, e que nossos bispos e bispas não necessariamente são alçados à esta função pela formação ou competência administrativa, mas pastoral, é necessário que honremos a Deus colocando pessoas com formação, competência profissional e ministério para administrar a parte "empresarial" da igreja ou a parte administrativa dessa agência de salvação chamada Igreja;
- 3. A presença dos bispos nos conselhos diretores de nossas instituições, além de ocupar a agenda dos bispos e bispas com uma função num órgão que eles deveriam supervisionar, lamentavelmente não impediram as crises em nenhuma dessas instituições;
- 4. Precisamos de profissionais que possam, selecionados, contratados, supervisionados pela COGEAM no nível geral e pelas COREAMs nas regiões eclesiásticas e missionárias, prestar serviço relevante,





profissional e missionário na administração da igreja, defendendo seu CNPJ, sua integridade ética e legal/fiscal, atender às demandas missionárias da igreja, submetendo-se respectivamente à COGEAM e às respetivas COREAMs, mas com autonomia para gerir/administrar a empresa, propor metas e programas administrativos, e ser cobrado por resultados desejados na igreja em si e também na supervisão às diversas instituições da igreja, inclusive na área patrimonial;

- 5. Esse profissional não seria em hipótese alguma eleito como um processo político de representatividade, mas por critérios extremamente técnicos;
- 6. Terá a autonomia para não aceitar fazer nada que fira a lei da igreja, as leis do país, a ética e a Palavra de Deus. Assim como temos uma Secretaria Nacional para a Vida e Missão da Igreja, que deverá cuidar da parte da ação missionária da igreja, exceto a administração financeira e patrimonial, teremos um Secretário Executivo de Administração e Gestão da Igreja;
- 7. Será membro da COGEAM e COREAMs sem direito a voto, e supervisionará o trabalho em nível geral e regional dos Secretários da AIM e dos Ministérios de Ação Administrativa, ou até mesmo substituindo-os, ou sendo um deles;
- 8. Estamos com graves problemas patrimoniais, problemas junto ao fisco, problemas de gestão de recursos, problemas nas instituições da igreja, problemas trabalhistas, problemas junto ao fisco/receita, que uma gestão/administração profissional poderá sanar, ou ao menos minimizar;
- 9. Uma igreja do tamanho, porte e complexidade da AIM, muito maior que várias empresas médias e grandes de nosso país, precisa superar a administração familiar e amadora. Certamente é um gasto que será um enorme investimento, pois temos perdido muitos recursos e oportunidades. Às vezes "o barato sai caro."

Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente.			
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal				
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:				
Classificação: 2 VIT, 1 DEM, 3 P	RO / Reação: 2 A, 5 R, 3 Abs / C	Comentário: 02			
Por ser competência da COREAM	I				
Devido à justificativa da proposta, faz-se necessário essa pessoa.					
Anotações:					
1					

Sumário

IV/148-Episcopado: Processo de eleição (Programática)

Numeração anterior: (IV-23/1104)

Tema: Processo Eleitoral da Lista Tríplice

Sugestão: Que o Colégio Episcopal supervisione, como Colegiado, os processuais de indicação de nomes ao episcopado em todo o país, por meio da elaboração de cédulas-padrão, de modelo de lista de presbíteros e presbíteras, calendário único nacional e ampla divulgação das determinações canônicas, em vistas da necessidade de aperfeiçoamento do processo instituído pelo 19º Concílio Geral.

E que o histórico ministerial, de modelo da Cogeam (Art 128, parágrafo 5), seja aplicado também na fase de eleição de candidatos/as no concílio regional.

Justificativa:

Apesar da clareza dos processuais conforme os Cânones, tivemos inúmeras situações que fragilizam a transparência e seriedade dos processos:

Igrejas locais que não disponibilizaram a lista de presbíteros/as para os membros;

Igrejas locais cujas cédulas constavam apenas os nomes indicados por pastor/a ou CLAM;

Processos em que houve empate e as determinações canônicas não foram seguidas.

Entendemos que essas situações aconteceram devido à novidade dessa forma de escolher os candidatos e candidatas e que o aperfeiçoamento passa tanto por uma padronização que limite as possibilidades de desvios e outras interpretações quanto pelo reforço das determinações canônicas.





Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado	
Episcopal em 10/03/2016	pelo Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 2 VIT, 2 DEM, 3 Pl		
Proposta substitutiva: Trocar o ten	na para "Regulamentação do pr	rocesso de eleição episcopal"
Prejudicada		
Contemplada na proposta 20		
Anotações:		
		Sumário
IV/149-Superintendentes Distrita	is (Programática)	
		Numeração anterior: (IV-24/1105)
Tema: Estabelecimento valor re	ferência SDS	
		ntes Distrital, balizando nacionalmente
		ente sendo dividido em 50% entre
Região e Distrito.		
Justificativa:		
O trabalho da superintendência re	quer muito cuidado e atenção.	Muitas regiões tem tido cuidado quanto a
•		de ajuda de custos e incentivos para que
o/a mesmo possa fazer o seu traba	lho, tendo em vista que muitas	vezes a igreja local, além de ceder tempo
		as com poucos recursos. Os/as mesmos
		e possa contemplar a todos e todas nessa
função.		•
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente.
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
Classificação: 2 VIT, 3 DEM, 4 P	RO / Reação: 4 A, 3 R, 3 Abs /	Substitutiva: 01 / Comentário: 03
		a racião actuda a valor a cor dectinada a

IV/150-Avaliação de Bispos, Bispas e Superintendentes Distritais (Programática)

Que se estabeleça que cada região conceda de acordo com suas possibilidades e realidades. Proposta substitutiva: trocar no texto, o valor de 1 Salário por "no mínimo, meia base"

Numeração anterior: (IV-25/1106)

Tema: Avaliação de bispos, episcopisas e superintendentes distritais.

Salário mínimo não pode ser utilizado como indexador.

Proposta: Que a Ordem Presbiteral de cada Região Eclesiástica regulamente, a partir de deliberação de seus membros, a avaliação episcopal a ser realizada pelos Concílios Regionais Ordinários, e que a CODIAM regulamente a avaliação dos SDs para ser realizada em Concílio Distrital no fim de cada

Sede Nacional da Igreja Metodista

este fim."

Anotações:

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br - Tel 55 (11) 2813-8600





Justificativa: Ampliar o princípio metodista de avaliação incluindo o Colégio Episcopal e Superintendentes dos Distritos. Entende-se como necessário um processo mais abrangente de avaliação desses líderes. Há a constatação que o ato de homologar apenas o relatório dos bispos e episcopisas em Concílio Regional é ato muito simplório para uma igreja que é de governo episcopal. Avaliar não significa reprovar, mas oferecer mais subsídios para retificações pontuais e avanços. Examinada pelo Colégio Encaminhamento dado pelo Ciente. Legislativa Episcopal em 10/03/2016 Colégio Episcopal (x) Incluída no caderno único Outra situação:		
Ampliar o princípio metodista de avaliação incluindo o Colégio Episcopal e Superintendentes dos Distritos. Entende-se como necessário um processo mais abrangente de avaliação desses líderes. Há a constatação que o ato de homologar apenas o relatório dos bispos e episcopisas em Concílio Regional é ato muito simplório para uma igreja que é de governo episcopal. Avaliar não significa reprovar, mas oferecer mais subsídios para retificações pontuais e avanços. Examinada pelo Colégio Encaminhamento dado pelo Ciente. Legislativa Episcopal em 10/03/2016 Colégio Episcopal (x) Incluída no caderno único Outra situação:		
Distritos. Entende-se como necessário um processo mais abrangente de avaliação desses líderes. Há a constatação que o ato de homologar apenas o relatório dos bispos e episcopisas em Concílio Regional é ato muito simplório para uma igreja que é de governo episcopal. Avaliar não significa reprovar, mas oferecer mais subsídios para retificações pontuais e avanços. Examinada pelo Colégio Encaminhamento dado pelo Ciente. Legislativa Colégio Episcopal (x) Incluída no caderno único Outra situação:		
constatação que o ato de homologar apenas o relatório dos bispos e episcopisas em Concílio Regional é ato muito simplório para uma igreja que é de governo episcopal. Avaliar não significa reprovar, mas oferecer mais subsídios para retificações pontuais e avanços. Examinada pelo Colégio Encaminhamento dado pelo Ciente. Legislativa Episcopal em 10/03/2016 Colégio Episcopal (x) Incluída no caderno único Outra situação:		
ato muito simplório para uma igreja que é de governo episcopal. Avaliar não significa reprovar, mas oferecer mais subsídios para retificações pontuais e avanços. Examinada pelo Colégio Encaminhamento dado pelo Ciente. Legislativa Episcopal em 10/03/2016 Colégio Episcopal (x) Incluída no caderno único Outra situação:		
oferecer mais subsídios para retificações pontuais e avanços. Examinada pelo Colégio Encaminhamento dado pelo Ciente. Legislativa Episcopal em 10/03/2016 Colégio Episcopal (x) Incluída no caderno único Outra situação:		
Examinada pelo Colégio Encaminhamento dado pelo Ciente. Legislativa Episcopal em 10/03/2016 Colégio Episcopal (x) Incluída no caderno único Outra situação:		
Episcopal em 10/03/2016 Colégio Episcopal (x) Incluída no caderno único Outra situação:		
(x) Incluída no caderno único Outra situação:		
3		
Classificação, 2 VIII 2 DEM 2 DEM 2 DEM 2 DE A 2 D. A Aba / Computário, 02		
Classificação: 2 VIT, 2 DEM, 3 PRO / Reação: 3 A, 3 R, 4 Abs / Comentário: 02		
Por não haver ordem presbiteral regulamentada a momento.		
Trocar Episcopisas por Bispas. A avaliação dos SD's será feita pela Codiam com homologação desta pelo		
Concílio.		
Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em		
condições de ser apreciada pelo plenário.		
Anotações:		

IV/151-Comissão Geral de Legislação: Conselho de Compliance (Programática)

Numeração anterior: (IV-26/1107)

Tema: Comissão Geral de Legislação/Conselho de Compliance

Proposta:

- 1. Que a Comissão de Legislação seja uma comissão permanente do Concílio e da Igreja com mandato igual ao período de tempo entre um concílio e outro;
- 2. Que a Comissão de Legislação tome posse ao final do Concílio em que foi eleita tendo mandato até o final do Concílio subsequente;
- 3. Que a Comissão de Legislação tenha a tarefa de tomar a iniciativa de propor à Cogeam as alterações pertinentes nas leis da igreja (Canônicas) com a finalidade de adequá-las às leis do país, sempre que isso não ferir a Palavra de Deus, a doutrina da Igreja, a justiça e nenhuma decisão do Concílio Geral que não fira as leis vigentes no país;
- 4. Que toda deliberação do Colégio Episcopal ou do COGEAM na parte legal da igreja ou suas instituições, tais como estatutos, regimentos, etc., bem como a edição de Atos Complementares, que obrigatoriamente se tenha um parecer da comissão de Legislação;
- 5. Que a Comissão de Legislação obrigatoriamente funcione permanentemente como um conselho de gestão da governança corporativa ou conselho de compliance (termo em inglês que vem sendo muito usado e pronuncia uma mudança da cultura da organização na busca de condutas éticas e procedimentos responsáveis), junto aos órgãos gerais da igreja e Regiões Eclesiásticas e seus representantes para aplicação das decisões canônicas e administrativas deliberadas pelo Concílio Geral, devendo obrigatoriamente abrir processo junto à Comissão Geral de Justiça em caso de negligência ou descumprimento das decisões do Concílio Geral e dos cânones, de acordo com o código de ética e disciplina da Igreja Metodista.

Justificativa:

Decisões do Concílio Geral não são implementadas e não há consequência alguma. Considerando que o Concílio Gral da Igreja é o seu órgão maior em termos de deliberações, todos os que recebem encargos para qualquer função, representação ou ministério, devem ser servos da Igreja representada pelo Concílio Geral e serem acompanhados no exercício da tarefa que lhes foram incumbidas. Não podemos ter órgãos





gerais e líderes nacionais, inclusive bispos e bispas, que não cumprem a tarefa lhes dada.				
Examinada pelo Colégio Encaminhamento dado pelo Ciente. Com. Legislação.				
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal			
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:			
Classificação: 1 VIT, 2 DEM, 2 F	PRO / Reação: 1 A, 7 R, 2 Abs /	Comentário: 02		
Já tem a Comissão de Justiça	3 / /			
Pedido de esclarecimento: como s	se dará a forma de eleição			
		stituição da IM, estando, portanto, em		
condições de ser apreciada pelo p		, , , , ,		
Anotações:				
I .				
		Come do to		
		<u>Sumário</u>		
IV/152-Revisão do Código de Éti	ica e Manual de Disciplina (Pro	ogramática)		
		Numeração anterior: (IV-58/1139)		
TD A1 ~ 11 1 ~ 1		<u> </u>		
Tema: Adequação da legislação l	Eclesiastica com a Legislação Ci	VII Brasileira		
Proposta:	a da Manual da Dissinlina nala	Calísia Eniscanal contamulando		
	e do Manual de Disciplina pelo	Colégio Episcopal, contemplando		
também as questões de:				
- Intolerância Religiosa				
- União Estável				
- Direitos Humanos				
- Inclusão Social				
- Sexismo	a dinaita da annuaca			
- Questões pertinentes à honra e a				
1	•	ntados a partir da "Posse" da referida		
Comissão e que o resultado, apro-	vado, seja apresentado de forma	ampia, maciça e repetitiva.		
Justificativa:				
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Com. Legislação.		
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal			
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:			
Classificação: 1 VIT, 2 DEM, 3 P		Comentário: 03		
Por estar repetida. Contemplada n	na 1083.			
Aprovada a 1083 com inclusões.				
Pedido de esclarecimento				
Anotações:				
1				

IV/153-Cânones: Documentos missionários e leis, separados (Programática)

Numeração anterior: (IV-65/1146)

Tema: Dissociação de alguns documentos dos Cânones

Proposta: Que não se inclua o Plano para a Vida e Missão, Plano Diretor Missionário, Credo Social,





Normas do Ritual e Diretrizes par	ra a Educação na Ioreia Metodis	sta nos Cânones
Justificativa:	a a Educação na Igreja Metodis	sta nos canones.
		Cânones têm o seu potencial de instrução
1 , 1 , 5		a dos Cânones "pesada" e pouco atraente.
	s deveriam ter edição especifi	ca como plano de estudos para o povo
metodista.	Γ=	T
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	Ciente. Programático
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	/ C / / : 02
Classificação: 2 VIT, 1 DEM, 3 F	3	
		erdessem poder hierárquico-normativo
frente às normas que permanecer		ometeria a proteção a identidade e
diretrizes para a vida e a missão d	ia igrėja Metodista.	
Por ser contemplada na 1148.		
Anotações:		
		Sumário
IV/154-Cânones: Um livro com	os documentos (Programática)	
		Numeração anterior: (IV-68/1149)
Tema: Publicar como um livro	documentos que estão nos Câ	<u> </u>
		os: Credo Social, Normas de Ritual da
Igreja, Plano para Vida e Missão		
Missionário.	da Igreja, Direttizes para a Edu	cação Metodista e Flano Difetor
	ofrer alterações a partir das i	nstâncias de governo da Igreja (Colégio
Episcopal e Cogeam), desde que		
Justificativa:	nao se ancre o conteudo essener	tar dos mesmos.
Tendo em vista que onde estão de		
Você quer esconder um princípio	•	
Estes documentos tenham uma re		
		nstâncias de governo da Igreja (Colégio
Episcopal e Cogeam), desde que :		
Talvez 80 % da nova geração de j		ram estes documentos
Examinada pelo Colégio	Encaminhamento dado pelo	
Episcopal em 10/03/2016	Colégio Episcopal	
(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	Comentário 02
Classificação: 3 VIT, 1 DEM, 3 F	'RO / Reação: 3 A, 3 R, 4 Abs /	Comentario: 02
Fere a lógica canônica.		
Por ser contemplada na 1148.		
Anotações:		
		Sumário

IV/155-Cânones e Rede Metodista de Educação: Proposta para reestruturação. (D. Temas)





	Numeração	anterior: (IV-74/1155)
QUADRO COMPARATIVO CÂNONES 2012 – 2015		
	LO E AZUL: suprimir - VERMELHO: acrescentar	
ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS 2015	OBSERVAÇÕES
TITULO IV	TITULO IV	OBSERVITÇOES
DAS INSTITUIÇÕES	DOS ORGANISMOS E INSTITUIÇÕES	A expressão:
CAPÍTULO I	METODISTAS	"sistema" foi
Do Sistema Metodista de	CAPÍTULO I	retirada do texto
Educação	Das áreas de atuação	canônico.
Art. 148. O Sistema Metodista	Dus arous do acaação	O nome do Título IV
de Educação integra os	Art. 148. Os organismos e instituições de	e do Capítulo I
organismos e instituições de	educação da Igreja Metodista são integrados a	foram alterados.
educação da Igreja, a fim de	fim de articular e viabilizar a ação educativa da	Torum unorugos.
articular e viabilizar a ação	Igreja Metodista e abrangem 4 (quatro) áreas	O Art. 148 e seus
educativa da Igreja Metodista	estratégicas de atuação, a saber:	itens tiveram a
e compõe-se de 4 (quatro)	I - a Educação Teológica,	redação modificada.
áreas estratégicas de atuação,	coordenada pela CONET;	Desapareceu a
a saber:	II - a Educação Cristã, coordenada	expressão "sistema".
I - a Educação Teológica,	pela CONEC;	Trocado o verbo
coordenada pela	III - a Educação Secular, coorde-	"compor" por
CONET;	nada pelo COGEIME (Instituto Metodista de	"abrangem".
II - a Educação Cristã,	Serviços Educacionais) e desenvolvida pela	
coordenada pela	Rede Metodista de Educação;	
CONEC;	IV - a área de Pastoral Escolar e	
III - a Educação Secular,	Universitária, coordenada pela CONAPEU.	
desenvolvida pela	•	
Rede Metodista de		
Educação e		
coordenada pelo		
Instituto Metodista de		
Serviços Educacionais		
(COGEIME);		
IV - a área de Pastoral		
Escolar e		
Universitária,		
coordenada pela		
CONAPEU.		
ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS 2015	OBSERVAÇÕES
Art. 149. O Sistema Metodista	Art. 149. A Rede Metodista de Educação e o	A Art. 149 atual
de Educação subordina-se ao	COGEIME, seu órgão de coordenação,	teve sua redação
Colégio Episcopal e à	subordinam-se ao Colégio Episcopal e à	alterada,
COGEAM.	COGEAM, na forma estabelecida pelo Código	substituindo-se a
§ 1°. A Educação	Civil Brasileiro.	expressão "Sistema"
Teológica e a Área de Pastoral	§ 1°. A Educação Teológica e a Área	por "Rede
Escolar e Universitária, bem	de Pastoral Escolar e Universitária, bem como	Metodista de
como seus órgãos de	seus órgãos de coordenação - CONET, CONEC	Educação" e
coordenação - CONET,	e CONAPEU - subordinam-se diretamente ao	"COGEIME"
CONEC e CONAPEU -	Colégio Episcopal.	Foi eliminada a
subordinam-se diretamente ao	§ 2°. A Educação Cristã subordina-	expressão
Colégio Episcopal.	se ao Colégio Episcopal ou à COGEAM, no que	"Coordenação
§ 2º. A Educação Cristã	está legislação determina.	Nacional de
subordina-se ao Colégio	§ 3°. As 4 (quatro) áreas se	Educação"
Episcopal ou à COGEAM, no	articulam para projetos de cooperação e	0.8.20.1.4.140
que esta legislação determina.	integração às estratégias educacionais da Igreja,	O § 3° do Art. 149





0.00 4.75 1.75 11		
§ 3°. A Rede Metodista de Educação e seu órgão de coordenação, o COGEIME,	por meio da Coordenação Nacional de Educação.	atual foi eliminado por ter sido incorporado ao
subordinam-se diretamente à		"caput", passando o
COGEAM, na forma		§ 4° a § 3°.
estabelecida pelo Código Civil		
Brasileiro.		
§ 4°. As 4 (quatro) áreas se		
articulam para projetos de		
cooperação e integração às		
estratégias educacionais da		
Igreja, por meio da		
Coordenação Nacional de		
Educação.	CADÍRULO H	
CAPÍTULO II Das Instituições	CAPÍTULO II	O perágrefo único do
Seção I	Das Instituições Seção I	O parágrafo único do Art. 150 deve ser
Das Instituições em Geral	Das Instituições em Geral	repetido nas Seções
Art. 150. As Instituições da	Art. 150. As Instituições da Igreja Metodista são	que tratam da
Igreja Metodista são	estabelecidas e organizadas para a realização da	competência de cada
estabelecidas e organizadas	Missão, segundo as áreas do Plano para Vida e a	nível conciliar, a
para a realização da Missão,	Missão.	saber: art. 56, 85 e
segundo as áreas do Plano	Parágrafo único. As Instituições são	106.
para Vida e a Missão.	criadas pelos Concílios Geral, Regional ou Local	
Parágrafo único.	aos quais se subordinam.	
As Instituições		
são criadas pelos		
Concílios Geral,		
Regional ou		
Local aos quais		
se subordinam. Subseção I	Seção II	
Da Assembleia Geral	Das Instituições Metodistas de Educação	
Art. 151. A Assembleia Geral	Art. 151. As Instituições Metodistas de Educação	
é o órgão deliberativo superior	têm por Missão exercer influência na formação	Este artigo é o atual
a constar, na forma da lei civil,	de crianças, jovens e adultos, em conformidade	Art. 182. O atual
do estatuto de cada Instituição	com os valores e as diretrizes educacionais da	Art. 151 passou a
Metodista, com personalidade	Igreja Metodista, exercendo suas atividades em	ser o Art. 157. da
jurídica própria, organizada na	todos os níveis.	proposta.
forma de associação com fins	Art. 152. Cada Instituição Metodista de	
não econômicos e vinculada à	Educação mantém-se como pessoa jurídica	Este artigo é o atual
CLAM conforms sais a case	distinta, com estrutura e funcionamento de acor-	Art. 183, juntamente
CLAM, conforme seja o caso.	do com sua Missão e potencial instalado, subor-	com o seu parágrafo
	dinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade central da Rede Metodista de	único.
	Educação, nos aspectos definidos nestes Cânones	
	e em seu Estatuto.	
	Parágrafo único. A criação das	
	Instituições Metodistas de Educação, de	
	educação básica ou ensino superior, por	
	iniciativa de igreja local ou área regional, deve	
	ser condicionada a parecer favorável do	
	COGEIME e do Conselho Superior de	
	Administração (CONSAD).	
	Art. 153. As Instituições Metodistas de	

Sede Nacional da Igreja Metodista Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP web: www.metodista.org.br / e-mail: <u>sede.nacional@metodista.org.br</u> - Tel 55 (11) 2813-8600





	
Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo postular junto aos órgãos públicos para serem, também, entidades beneficentes de assistência social, filantrópicas e/ou comunitárias. **Parágrafo único.** As Instituições Metodistas de Educação levarão na sua denominação jurídica o termo "Metodista", de maneira a caracterizar sua vinculação e a marca da confessionalidade.	Este artigo é o atual 184, juntamente com o parágrafo, ao qual foi acrescentada a expressão"filantrópi cas e/ou comunitárias".
Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e regulamento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei .	Este artigo é o atual 156.
Art. 155. Quando houver necessidade ou conveniência, a critério do Concílio respectivo, pode ser outorgada personalidade jurídica à Instituição, na forma da lei civil, desde que observadas as seguintes condições: I - figurar no Estatuto a AIM como entidade instituidora; II - ter os contratos assinados em nome próprio da Instituição, que responde por eles em juízo e fora dele; III - ter matrícula ou registro próprio nos órgãos previdenciários e fiscais; IV - elaborar, segundo a lei, balanço patrimonial e de resultado econômico de cada exercício, com remessa de um exemplar ao Concílio respectivo, por intermédio da Secretaria Executiva da AIM, acompanhado do parecer de auditoria interna e, quando for o caso, externa independente; V - remeter habitualmente ao respectivo Concílio, por intermédio da Secretaria Executiva da AIM, avisos de lançamentos relativos às variações patrimoniais verificadas, para incorporar à sua contabilidade.	Este artigo é o atual 157. Este artigo é o atual 164.
Seção III Da Rede Metodista de Educação Art. 156. A Rede Metodista de Educação (RME) é constituída das Instituições Metodistas de Educação (IME) e tem por objetivo oferecer uma educação de boa qualidade, com as marcas de sua confessionalidade. § 1°. As Instituições de Educação Secular da Igreja Metodista podem atuar em todos os seus graus e níveis, de acordo com as leis do país e com as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista, sem fins econômicos, enfatizando sua característica confessional.	





	0.00 1.7 1.37 11	T
	§ 2°. A Igreja Metodista entende a Educação Secular como o processo que oferece formação melhor qualificada nas suas diversas fases, possibilitando às pessoas o desenvolvimento de uma consciência crítica e seu comprometimento com a transformação da sociedade, segundo a Missão de Jesus Cristo. § 3°. O Colégio Episcopal e os/as Bispos/as zelam para que se apliquem e se cumpram as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação.	
Aut 152 On Consolhor		
Art. 152. Os Conselhos	Seção IV	
Diretores das Instituições	Da Assembleia Geral	Take outline ()
vinculam-se às respectivas	Art. 157. A Assembleia Geral é o órgão	Este artigo é o atual
Assembleias Gerais.	deliberativo superior a constar, na forma da lei	151.
§ 1°. A juízo da COGEAM	civil, do estatuto de cada Instituição Metodista,	
ou COREAM, as Instituições	com personalidade jurídica própria, organizada	
que lhes são subordinadas	na forma de associação com fins não econômicos e vinculada à COGEAM, à	
poderão ter Conselho Diretor		
único para duas ou mais instituições, formados pelas	COREAM ou à CLAM, conforme seja o caso.	
mesmas pessoas, de modo a		
viabilizar a integração		
administrativa.		
§ 2°. Os Conselhos		
Diretores devem relatar, no		
mínimo, 1 (uma) vez por ano,		
às respectivas Assembleias		
Gerais.		
Art. 153. Compete aos	§ 1°. A Assembleia Geral, eleita	O § 1º é o Art. 166
Conselhos Diretores, na	pelo Concílio respectivo, jurisdiciona, em nome	dos Cânones
condição de órgãos	da Igreja Metodista, as Instituições Metodistas	vigentes.
representantes da Igreja	de Educação e o COGEIME.	
Metodista e em consonância	§ 2° Os/as representantes das	O § 2º é o Parágrafo
com as diretrizes e normas	associadas na Assembleia Geral das Instituições	do Art. 166 dos
estabelecidas pela Igreja:	Metodistas de Educação gerais e regionais são	Cânones vigentes.
I - supervisionar e orientar as respectivas	os mesmos integrantes da COGEAM e COREAM, respectivamente.	O Art. 158 é o Art.
Instituições, zelando	Art. 158. São competências da Assembleia	167 dos Cânones
pelo cumprimento de	Geral:	vigentes.
suas finalidades;	I - supervisionar a respectiva Insti-	vigenies.
II - estabelecer a política	tuição, salvaguardando os interesses da Igreja	
geral a ser observada	Metodista, quer sejam relativos à Missão ou de	
pela Instituição,	caráter institucional geral;	
definindo diretrizes,	II - nomear os membros do	
metas e normas gerais	Conselho Diretor e, dentre eles, o/a Presidente e	
reguladoras de suas	o/a Vice-Presidente do Conselho;	
atividades, respeitadas	III - destituir os membros do	
as orientações da	Conselho Diretor;	
Assembleia Geral;	IV - determinar a contratação de au-	
III - aprovar:	ditorias independentes para o exame e parecer	O item V dos
a) o Plano de	sobre aspectos contábeis, fiscais e administrati-	Cânones vigentes
Desenvolvimento	vos em geral da Instituição;	deve ser transferido





Institucional (PDI) orçamento da Instituição, encaminhando-os à Assembleia Geral para homologação; b) os documentos relatórios a serem encaminhados órgãos aos competentes Igreja Metodista; c) a política de gestão pessoas, plano de cargos remuneração, de quadro pessoal; d) a alienação ou gravame de bens imóveis, submetendo-os à homologação dos órgãos competentes Igreja Metodista;

- IV indicar à respectiva Assembleia Geral, em lista tríplice, para nomeação pelo Colégio Episcopal, Bispo/a Presidente ou Pastor/a Titular, candidatos/as ao cargo de confiança de Diretor/a Geral ou Reitor/a;
- submeter à Assembleia Geral, para nomeação pelo Colégio Episcopal, Bispo/a-Presidente ou Pastor/a Titular, candidato/a ao cargo de confiança, de Vice-Diretor/a Geral Vice-Reitor/a. pelo/a indicado/a Diretor/a Geral ou Reitor/a;
- VI homologar:

a) convênios, acordos com V - autorizar, por recomendação do Conselho Superior de Administração (CONSAD) do COGEIME, a integração, fusão, incorporação ou cisão de Instituições Metodistas de Educação;

V - delegar atribuições das Instituições Metodistas de Educação para que sejam executadas auditorias pelo COGEIME, sempre que as estratégias otimizadoras de gestão o recomendarem, mediante contrato de prestação de serviços;

VI- aprovar e alterar o Estatuto e Regulamento das respectivas Instituições;

VII - homologar o planejamento estratégico, o orçamento e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VIII- aprovar as contas consubstanciadas no balanço patrimonial e de resultado econômico do COGEIME e de cada Instituição Metodista de Educação, na forma da lei:

IX- deliberar sobre a extinção de Instituição Metodista de Educação;

X - aprovar a alienação ou gravame de bens de imóveis, submetendo-os à homologação dos órgãos competentes da Igreja Metodista;

XI – autorizar doações;

XII – aceitar legados ou doações;

XIII - apreciar e deliberar sobre relatórios anuais de cada Instituição;

XIV - encaminhar, anualmente, relatórios econômico-financeiros e pedagógicos das Instituição Instituições às associadas;

XVI - demais competências legais, canônicas, estatutárias e regulamentares.

§ 1°. Compete à Assembleia Geral do COGEIME, nomear e destituir os membros do CONSAD e, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente; (este parágrafo necessita de revisão, pois entendo que essa competência deve ser da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, VI, IX e X e o § 1º deste artigo é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, não podendo a mesma deliberar sem a presença da maioria absoluta dos convocados.

para a competência da COGEAM, constante descrita no Art. 142 dos Cânones vigentes.

Item VI passa a ser V, com inclusão da expressão "pelo COGEIME"

Item VII passa a ser VI com pequena alteração na redação. Item VIII passa a ser VII.

Item IX passa a ser VIII.

Item X passa a ser IX

O itens X, XI e XII correspondem aos itens II, letra d, VII e VIII do Art. 152 dos atuais Cânones. Os demais itens foram renumerados.

O art. 184 passou a ser o art. 153 nesta proposta.





outras entidades,		
quando		
implicarem em		
ônus extras e		
questões		
pertinentes aos		
princípios da		
Igreja Metodista;		
b) nomeação de		
ocupantes de		
cargos de		
confiança		
previstos nos		
respectivos		
Estatutos,		
Regulamentos e		
Regimentos;		
VII - autorizar doações;		
VIII - aceitar legados e		
doações;		
IX - encaminhar, à		
deliberação da		
Assembleia Geral, as		
contas da Instituição,		
com o seu parecer; X - exercer outros		
encargos previstos em lei, nos Cânones e nos		
The state of the s		
Estatutos, Regulamentos e		
Regimentos da		
Instituição.		
§ 1°. Os cargos de		
Reitores/as, Vice-Reitores/as,		
Diretores/as Gerais e Vice-		
Diretores/as Gerais devem ser		
ocupados incondicionalmente		
por metodistas e os de		
coordenadores/as		
preferencialmente por		
metodistas.		
§ 2°. O COGEIME é		
responsável pela criação de		
uma política para		
aproveitamento e formação de		
metodistas para esses cargos.		
Art. 154. Os Conselhos	Art. 159. As Instituições Metodistas de	
Diretores devem ser	Educação, na forma da legislação civil, orga-	
compostos por 5 (cinco)	nizam-se como associações sem fins econômi-	
membros e mais 1 (um/a)	cos, podendo postular junto aos órgãos públicos	
suplente, sendo que 2 (dois)	para serem, também, entidades beneficentes de	
devem ser membros da Região	assistência social.	
em que a Instituição está	Parágrafo único. As Instituições	
localizada.	Metodistas de Educação levarão na sua	
§ 1°. O suplente, nessa	denominação jurídica o termo "Metodista", de	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	





condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz, para que possa acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho Diretor e os da própria Instituição.

- § 2°. O Conselho Diretor é considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista.
- § 3°. O Conselheiro pode ser demitido *ad nutum*, por decisão da Assembleia Geral, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato.
- § 4°. A mesa Diretora tem mandato de 2 (dois) anos.
- § 5°. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% de seus membros a cada 2 (dois) anos.
- Em 6°. caso integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para vice-versa) geral e encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho recomposto pela nova jurisdição.
- § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.

maneira a caracterizar sua vinculação e a marca da confessionalidade.

Seção IV

Do Conselho Diretor

Art. 160. Os Conselhos Diretores das Instituições vinculam-se às respectivas Assembleias Gerais.

- § 1°. A juízo da COGEAM ou COREAM, as Instituições que lhes são subordinadas poderão ter Conselho Diretor único para duas ou mais instituições, formados pelas mesmas pessoas, de modo a viabilizar a integração administrativa.
- § 2º. No caso de Instituições subordinadas à COGEAM, o Conselho Diretor será denominado Conselho Superior de Administração (CONSAD).

Subseção I

Da Composição do Conselho Diretor

- Art. 161. Os Conselhos Diretores devem ser compostos por 5 (cinco) membros e mais 1 (um/a) suplente, sendo que 2 (dois) devem ser membros da Região em que a Instituição está localizada.
- § 1º. O suplente, nessa condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz, para que possa acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho Diretor e os da própria Instituição.
- § 2°. O Conselho Diretor é considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista.
- § 3°. O Conselheiro pode ser demitido *ad nutum*, por decisão da Assembleia Geral, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato.
- § 4°. A mesa Diretora do Conselho Diretor tem mandato de 2 (dois) anos.
- § 5°. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos.
- § 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho recomposto pela nova jurisdição.
- § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.





Art. 162. Para que possa vir a ocupar cargo de direção na Instituição, o ex-membro de Conselho Diretor deve estar afastado há mais de 1 (um) ano de sua função nesse órgão.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, se a situação assim o requerer, o prazo mínimo de afastamento pode ser desconsiderado, desde que tal decisão seja homologada pela Assembleia Geral.

Art. 163. Compete aos Conselhos Diretores, na condição de órgãos representantes da Igreja Metodista e em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pela Igreja:

 I - supervisionar e orientar as respectivas Instituições, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

II - estabelecer a política geral a ser observada pela Instituição, definindo diretrizes, metas e normas gerais reguladoras de suas atividades, respeitadas as orientações da Assembleia Geral.

III - aprovar:

- a) o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o orçamento da Instituição, encaminhando-os à Assembleia Geral para homologação;
- b) os documentos e relatórios a serem encaminhados aos órgãos competentes da Igreja Metodista;
- c) a política de gestão de pessoas, plano de cargos e remuneração, e quadro de pessoal;
- d) a alienação ou gravame de bens imóveis, submetendo-os à homologação dos órgãos competentes da Igreja Metodista; (este item deve passar para a competência da Assembleia Geral)

IV - indicar à respectiva Assembleia Geral, em lista tríplice, para nomeação pelo Colégio Episcopal, Bispo/a-Presidente ou Pastor/a Titular, candidatos/as ao cargo de confiança de Diretor/a Geral ou Reitor/a:

V - submeter à Assembleia Geral, para nomeação pelo Colégio Episcopal, Bispo/a-Presidente ou Pastor/a Titular, candidato/a ao cargo de confiança, de Vice-Diretor/a Geral ou Vice-Reitor/a, indicado/a pelo/a Diretor/a Geral ou Reitor/a;

VI - homologar:

a) convênios, acordos com outras entidades, quando implicarem em ônus extras e questões pertinentes aos princípios da Igreja Metodista;

Transferido para a competência da Assembleia Geral





 b) nomeação de ocupantes de cargos de confiança previstos nos respectivos Estatutos, Regulamentos e Regimentos das Instituições;

VII - autorizar doações; (este item passou para a competência da Assembleia Geral)

VIII - aceitar legados e doações; (este item passou para a competência da Assembleia Geral)

VII - encaminhar, à deliberação da Assembleia Geral, as contas da Instituição, com o seu parecer;

VIII - relatar, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, às respectivas Assembleias Gerais.

IX - exercer outros encargos previstos em lei, nos Cânones e nos Estatutos, Regulamentos e Regimentos da respectiva Instituição.

Parágrafo único. Os cargos de Reitores(as), Vice-Reitores(as), Diretores(as) Gerais e Vice-Diretores(as) Gerais devem ser ocupados incondicionalmente por metodistas e os de diretores(as) e coordenadores(as) preferencialmente por metodistas. (este parágrafo precisa ser mais explícito, pois a nomenclatura dos cargos não é uniforme nas Instituições; por exemplo, há diferentes níveis para os coordenadores)

§ 2°. O COGEIME (a existência ou a competência desse órgão deve ser repensada) é responsável pela criação de uma política para aproveitamento e formação de metodistas para esses cargos.

Art. 156. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e regulamento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei.

Art. 157. Quando houver necessidade ou conveniência, a critério do Concílio respectivo, pode ser outorgada personalidade jurídica à Instituição, na forma da lei civil, desde que observadas as seguintes condições:

I - figurar no Estatuto a AIM como entidade instituidora;

II - ter os contratos assinados em nome próprio da Instituição, que responde por eles em juízo e fora dele;

III - ter matrícula ou registro próprio nos órgãos previdenciários e fiscais;

IV - elaborar, segundo a lei, balanço patrimonial e de resultado econômico de cada exercício, com remessa de um exemplar ao Concílio respectivo, por intermédio da Incluído no Art. 159 (((retirar

Retirar

Incluido na competência da Assembleia Geral

Transferido para depois do Art. 155





Secretaria Executiva da AIM, acompanhado do parecer de auditoria interna e, quando for o caso, externa independente; V - remeter habitualmente ao respectivo Concílio, por intermédio da Secretaria Executiva da AIM, avisos de lançamentos relativos às variações patrimoniais verificadas, para incorporar à sua contabilidade. Art. 164. Os bens imóveis adquiridos poderão Art. 155. Para que possa vir a ocupar cargo de direção na ser registrados em nome da Instituição, desde Art. 164Transferido Instituição, o ex-membro de que haja prévia consulta à COGEAM ou para Art. 152 – Seção Conselho Diretor dever estar COREAM e parecer favorável da AIM. II Parágrafo único. Antes de alienar afastado há mais de 1 (um) ano de sua função nesse órgão. bens imóveis registrados em seu nome, a Insti-Parágrafo único. Em tuição requererá pareceres à AIM. Art. 165. A COGEAM define como serão casos excepcionais, se a situação assim o inscritas nos órgãos públicos e previdenciários as instituições que não dispõem de perrequerer, o prazo mínimo sonalidade jurídica própria, ficando estas, entreafastamento pode ser tanto, responsáveis por qualquer recolhimento de contribuições, impostos, taxas e outros ônus desconsiderado, desde que tal decisão seja decorrentes do seu funcionamento. homologada Art. 166. Anualmente, em prazo e pela Assembleia Geral. forma fixados pela COGEAM, as Instituições encaminham a esta uma via do balanço patrimonial e de resultado econômico de cada exercício, além de outros documentos que lhes forem solicitados para a necessária consolidação contábil e elaboração da declaração anual de renda, exigida pela legislação fiscal. Art. 167. Os serviços das Instituições, de qualquer natureza, integram o Plano Nacional Missionário e o Plano de Ação do Concílio respectivo, com a definição de sua participação e responsabilidades, respeitadas as exigências legais.346 Cânones da Igreja Metodista Art. 168. A COGEAM e o Colégio Episcopal prestam assistência e orientação às Instituições da Igreja Metodista, segundo suas áreas de atuação, cabendo ao Colégio Episcopal Rever o papel do nomear, para as Instituições Metodistas de Cogeime Educação da área geral, Diretor/a Geral, Reitor/a, Vice-Diretor/a Geral, Vice-Reitor/a, Coordenador/a e agentes das Pastorais Escolares e Universitárias. Art. 169. Fica vedada aos Concílios Distritais a criação de Instituições. Seção III Da Rede Metodista de Educação Art. 170. A Rede Metodista de Educação é constituída das Instituições Metodistas de Educação (IME) têm por objetivo oferecer uma educação de boa qualidade, com as marcas de sua confessionalidade.

§ 1°. As Instituições de Educação





	T =	I
	Secular da Igreja Metodista podem atuar em	
	todos os seus graus e níveis, de acordo com as	
	leis do país e com as Diretrizes para a Educação	
	da Igreja Metodista, sem fins econômicos,	
	enfatizando sua característica confessional.	
	§ 2°. A Igreja Metodista entende a	
	Educação Secular como o processo que oferece	
	formação melhor qualificada nas suas diversas	
	fases, possibilitando às pessoas o desenvolvi-	
	mento de uma consciência crítica e seu	
	comprometimento com a transformação da	
	sociedade, segundo a Missão de Jesus Cristo.	
	§ 3°. O Colégio Episcopal e os/as	
	Bispos/as zelam para que se apliquem e se cum-	
	pram as Diretrizes para a Educação da Igreja	
	Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Mis-	
	são da Igreja (PVMI), respectivamente, nas	
	Instituições da Rede Metodista de Educação.	
	Art. 171. O Instituto Metodista de	
	Serviços Educacionais (COGEIME) é o órgão	
	da Igreja Metodista que planeja, coordena,	
	supervisiona, integra, apoia, acompanha e	
	controla obrigatoriamente, todas as unidades da	
	Rede Metodista de Educação, em qualquer nível	
	ou natureza, subordinando-se ao Concílio Geral.	
Art. 156. As Instituições	Seção IV	
Metodistas de Educação têm	Do COGEIME	???
estatuto e regulamento	Art. 172. O COGEIME vincula-se ao Concílio	
aprovados pela Assembleia	Geral e, no seu interregno, à COGEAM, cujos	
Geral, na forma estabelecida	membros são os representantes das associadas	
nestes Cânones, nos quais são	na Assembleia Geral.	
definidos foro, competência,	Art. 173. As competências do COGEIME, em	
finalidade, jurisdição e outros	relação às Instituições Metodistas de Educação	
requisitos segundo a lei.	da Rede Metodista de Educação, são definidas	
	em seu Estatuto e abrangerão, entre outros, os	
	seguintes aspectos:	
	I - planejar, coordenar,	
	supervisionar, integrar, apoiar, acompanhar e	
	controlar, obrigatoriamente, todas as unidades da	
	Rede Metodista de Educação, de qualquer nível	
	ou natureza, quer gerais, regionais ou locais, à	
	luz das Diretrizes para a Educação da Igreja	
	Metodista;	
	II - apoiar a pesquisa e a produção	
	científica e pedagógica;	
	III - exercer a controladoria sobre o	
	patrimônio imobilizado, movimento financeiro e	
	regularidade fiscal das Instituições Metodistas	
	de Educação;	
	IV - estabelecer programas de	
	capacitação de pessoal, em colaboração com as	
	Instituições Metodistas de Educação;	
	V - prestar assessoria jurídica e jurí-	
	dico-educacional;	
	VI - prestar serviços	





administrativos e fiscais;

VII - elaborar planejamento estratégico de novas iniciativas educacionais e de ocupação geográfica;

VIII - elaborar o seu orçamento e o integrado da Rede Metodista de Educação para a homologação da Assembleia Geral;

IX - exercer as funções de auditoria interna nas unidades da Rede Metodista de Educação;

X - selecionar e contratar serviços de auditoria externa independente, para as unidades da Rede Metodista de Educação, nos casos de exigência legal ou de gestão;

XI - encaminhar às Assembleias Gerais das Instituições Metodistas de Educação e aos órgãos competentes da Igreja Metodista, relatório de auditorias realizadas;

XII - propor, em caso de necessidade, aos órgãos competentes da Igreja Metodista, intervenção em unidades da Rede Metodista de Educação;

XIII - organizar e oferecer cursos de capacitação para candidatos a membros de Conselhos Diretores;

XIV - assessorar os órgãos deliberativos da Igreja Metodista e das Instituições Metodistas de Educação, em seus diferentes níveis, na análise e apreciação dos Estatutos e Regulamentos, quando da sua elaboração ou alteração;

XV - promover e apoiar programas, projetos e atividades, que visem à responsabilidade, à assistência social e à promoção da cidadania;

XVI - desenvolver projetos de captação de recursos para a Rede Metodista de Educação e suas instituições;

XVII - exercer outras funções correlatas, inerentes à área de educação, bem como atribuições que venham a lhe ser designadas pelos órgãos competentes da Igreja Metodista.

Art. 174. A sede do COGEIME será na mesma cidade onde se localizar a Sede Nacional da Igreja Metodista, de modo a facilitar as atividades de coordenação, de integração, de comunicação e de articulações jurídicas, políticas e acadêmicas das Instituições Metodistas de Educação.

Parágrafo único. O COGEIME deve manter representação em Brasília, prestando serviços a todas as instituições da Rede Metodista de Educação.

Art. 175. O COGEIME tem a seguinte estrutura:





	I Assamblaia Garate	
	I - Assembleia Geral; II - Conselho Superior de	
	II - Conselho Superior de Administração (CONSAD);	
	III - Superintendência;	
	IV - Comitê Executivo Superior	
	(COESU).	
	§ 1°. A Assembleia Geral do	
	COGEIME tem sua competência estabelecida no	
	Art. 167 e seus parágrafos, bem como em seu	
	Estatuto e Regulamento.	
	§ 2°. O CONSAD é o órgão	
	deliberativo superior do COGEIME e Conselho	
	Diretor para a Rede Metodista de Educação.	
	Art. 176. O CONSAD é composto de:	
	I - membros votantes: 12 (doze)	
	membros professos da Igreja Metodista, obser-	
	vado o disposto no Art. 188, incisos I a VI,	
	sendo 10 (dez) titulares e 2 (dois) suplentes e	
	obrigatória a representação regional.	
	II - membros não-votantes:	
	a) o/a Secretário/a Nacional para	
	Vida e Missão;	
	b) o/a Diretor/a Geral das Institui-	
	ções Metodistas de Educação, conforme Art. 153 e § 1°, destes Cânones.	
	§ 1°. Os membros votantes do	
	CONSAD têm mandato de 4 (quatro) anos,	
	podendo ser reeleitos 1 (uma) vez.	
	§ 2°. A função de membro do CON-	
	SAD é de natureza voluntária, sem vínculo em-	
	pregatício.	
	§ 3°. O/a Conselheiro/a pode ser	
	demitido/a ad nutum, por decisão da Assembleia	
	Geral, sem que assista ao/à Conselheiro	
	desligado/a qualquer direito a reivindicação em	
	relação ao período restante do mandato.	
	Art. 177. As deliberações do CON-	
	SAD são tomadas pelo plenário de seus mem-	
	bros ou pela mesa diretora, <i>ad referendum</i> do Conselho Pleno.	
	§ 1°. A mesa do CONSAD é	
	composta de Presidente, Vice-Presidente e	
	Secretário/a.	
	§ 2°. O/a Presidente e o/a Vice-Pre-	
	sidente são nomeados/a pela Assembleia Geral e	
	o/a Secretário/a eleito/a entre os seus pares.	
Art. 159. A COGEAM define	Art. 178. As deliberações do CONSAD são	
como serão inscritas nos	tomadas pelo plenário de seus membros ou pela	
órgãos públicos e	mesa diretora, ad referendum do Conselho	
previdenciários as instituições	Pleno.	
que não dispõem de	§ 1°. A mesa do CONSAD é	
personalidade jurídica própria, ficando estas, entretanto,	composta de Presidente, Vice-Presidente e	
ficando estas, entretanto, responsáveis por qualquer	Secretário/a. § 2°. O/a Presidente e o/a Vice-Pre-	
recolhimento de contribuições,	sidente são nomeados/a pela Assembleia Geral e	
Sede Nacional da Igreia Metodist	•	





impostos, taxas e outros ônus decorrentes do seu funcionamento.

o/a Secretário/a eleito/a entre os seus pares. Art. 179. São competências do CONSAD:

I - deliberar sobre a organização e o funcionamento do COGEIME ??? e das Instituições Metodistas de Educação da Rede Metodista de Educação, no interregno das reuniões da Assembleia Geral, ou por delegação desta;

II - indicar à Assembleia Geral, em lista tríplice, nomes para escolha do Diretor/a-Superintendente e sua nomeação pelo Colégio Episcopal;

III - encaminhar à Assembleia Geral, por indicação do Diretor/a-Superintendente, nomes para escolha dos/as vice-diretores/as superintendentes, e sua nomeação pelo Colégio Episcopal;

IV - homologar as designações e demissões feitas pelo/a Diretor/a-Superintendente de ocupantes de cargo de confiança, integrantes da estrutura organizacional do COGEIME, na forma do Estatuto e do seu Regulamento;

V - emitir pareceres e propor alterações nos Estatutos e Regulamento do COGEIME ???? e das Instituições Metodistas de Educação;

VI - aprovar o planejamento estratégico e Plano de Desenvolvimento Institucional do COGEIME ???? e o integrado da Rede Metodista de Educação;

VII - encaminhar à Assembleia Geral, com o seu parecer, o orçamento do COGEIME e o integrado da Rede Metodista de Educação;

VIII - assessorar tecnicamente as Instituições Metodistas de Educação na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional e do orçamento;

IX - encaminhar as contas do COGEIME ???, com o seu parecer, à deliberação da Assembleia Geral;

X - estabelecer programas de desenvolvimento e expansão das Instituições
 Metodistas de Educação;

XI - demais competências legais, canônicas, estatutárias e regulamentares.

Parágrafo único. Os incisos I, VI e X são encaminhados para homologação da Assembleia Geral.

Art. 180. Aplicam-se ao CONSAD, no que couber, as demais disposições canônicas que regulamentam a atuação dos Conselhos Diretores.

Art. 181. A Superintendência do COGEIME compõe-se de:





Teresópolis/RJ - 03 a 10 de julho de 2016		www.metodista.org.br
	I - Diretor/a-Superintendente, au-	
	toridade executiva superior, responsável pela	
	gestão do COGEIME;	
	II - 1°. Vice-Diretor/a-Superinten-	
	dente, que substitui o/a Diretor/a-	
	Superintendente em sua ausência, é Vice-	
	Presidente do COESU e supervisiona a área de	
	educação superior da Rede Metodista de	
	Educação.	
	III - 2°. Vice-Diretor/a-Superinten-	
	dente, que substitui o/a 1°. Vice-Diretor/a-	
	Superintendente e na ausência deste e do	
	Diretor/a-Superintendente, assume a presidência	
	do COESU e supervisiona a área de educação	
	básica da Rede Metodista de Educação.	
	Parágrafo único. As Vice-Diretorias	
	da Superintendência serão instaladas por autori-	
	zação da Assembleia Geral, mediante solicitação	
	do CONSAD.	
Art. 160. Anualmente, em	Art. 182. O COESU, órgão colegiado de	
prazo e forma fixados pela	integração das Instituições Metodistas de	
COGEAM, as Instituições	Educação e de assessoramento ao CONSAD é	
encaminham-lhe uma via do	composto pelos/as titulares da Superintendência	
balanço patrimonial e de	e pelos/as Diretores/as Gerais/Reitores/as das	
resultado econômico de cada	Instituições Metodistas de Educação da Área	
exercício, além de outros	Geral.	
documentos que lhes forem	Art. 183. O COGEIME organiza-se por câmaras	
solicitados para a necessária	especializadas, que o auxiliam em suas decisões	
consolidação contábil e	mediante pareceres.	
elaboração da declaração	Art. 184. O COGEIME pode estabelecer	
anual de renda, exigida pela	comissões assessoras, estimulando a	
legislação fiscal.	participação de especialistas nos variados	
	campos acadêmicos ou administrativos das	
	Instituições Metodistas de Educação e da própria	
	Igreja Metodista, para contribuir com estudos,	
	avaliações e sugestões que embasem as suas	
	decisões plenárias.	
	Art. 185. O COGEIME, para o exercício de suas	
	funções estatutárias, estabelece sua estrutura	
	orgânica por meio do Regulamento do seu	
	Estatuto.	
	Art. 186. As receitas do COGEIME serão	
	provenientes das contribuições obrigatórias das	
	Instituições Metodistas de Educação, nas bases	
	fixadas pela Assembleia Geral, por auxílios,	
	subvenções, doações, patrocínios, rendas de	
	prestação de serviços e rendas patrimoniais.	
	Art. 187. O Colégio Episcopal, a COGEAM,	
	os/as Bispos/as-Presidentes de Concílios	
	Regionais, as COREAMS, o COGEIME e o	
	Conselho Diretor de cada Instituição Metodista	
	de Educação têm o dever de zelar para que se	
	apliquem e se cumpram, na Rede Metodista de	
	Educação, as diretrizes canônicas para a educa-	
	ção secular.	





Art. 188. O/a Diretor/a Geral é membro nãovotante do Conselho Diretor da Instituição Metodista de Educação.

Parágrafo único. A Instituição Metodista de Educação com status de Centro Universitário ou Universidade tem um/a Reitor/a, acumulando, sem ônus adicionais, a função de Diretor/a Geral.

Art. 189. O Conselho Diretor é o órgão que congrega representantes da Igreja Metodista e administra cada instituição, subordinando-se à respectiva Assembleia Geral.

Art. 190. A Secretaria Nacional para Vida e Missão é responsável por formar e manter cadastro de candidatos/as a membros de Conselhos Diretores das Instituições de Educação gerais, que atendam, minimamente, os seguintes critérios:

I - ser membro da Igreja Metodista há, pelo menos, 5 (cinco) anos;

II - ser civilmente capaz ou emancipado, de acordo com a lei vigente;

III - ter formação em nível superior completo;

IV - ter reconhecida experiência na área da Educação ou Administração;

V - ser detentor/a de outros conhecimentos, reputados importantes para desempenho do cargo;

VI - atender às demais exigências canônicas;

VII - atender a outros critérios determinados pelos órgãos competentes da Igreja.

Art. 191. A COGEAM é responsável por credenciar os/as candidatos/as a membros de Conselhos Diretores de Instituições Metodistas de Educação gerais, a partir do cadastro mantido pela Secretaria Nacional para Vida e Missão.

§ 1°. Uma vez credenciados/as pela COGEAM, os/as candidatos/as devem passar por Curso de Capacitação de Conselheiros, organizado e oferecido periodicamente pelo COGEIME.

§ 2º. A nomeação de membros dos Conselhos Diretores das Instituições Metodistas de Educação será feita pela COGEAM, na condição de Assembleia Geral de cada Instituição, entre os/as candidatos/as previamente credenciados/as e aprovados/as no Curso de Capacitação.

§ 3°. Salvo no caso previsto no Art. 152 § 1°, cada Conselheiro/a pode ser eleito/a para apenas um Conselho Diretor, em nível geral, observado o seguinte:

a) ex-funcionário/a de Instituição





- Metodista de Educação só pode ser eleito/a para o Conselho Diretor da Instituição em que tenha trabalhado após 5 (cinco) anos de seu desligamento.
- b) não pode ter cônjuge ou parentes até segundo grau exercendo qualquer cargo, função ou prestação de serviços remunerada na respectiva Instituição Metodista de Educação.
- c) não pode ser funcionário/a de uma outra Instituição Metodista de Educação.

Art. 192. A COREAM é responsável por credenciar os/as candidatos/as a membros de Conselhos Diretores de Instituições Metodistas de Educação regionais, a partir do cadastro mantido pela Coordenação Regional de Educação Cristã.

Art. 193. O mandato de membro de Conselho Diretor é de 4 (quatro) anos, devendo-se coibir que o/a Conselheiro/a exerça mais de 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo Conselho Diretor.(Quanto ao mandato do membro de Conselho Diretor já há artigo de trata desse tema)

Seção IV

(Não analisei os artigos 192 a 190 dos Cânones atuais, por tratarem de temas específicos, a saber: Instituições de Preparo Bíblico-Teológico e Instituições de Ação Social, para os quais aconselho consultarmos pessoas conhecedoras dessas áreas)/

Das Instituições de Preparo Bíblico-Teológico Art. 192. As Instituições de Educação Teológica são órgãos mantidos pela Igreja Metodista com o objetivo de capacitar seus membros para o exercício dos diversos ministérios necessários ao cumprimento da Missão.

Art. 193. O currículo mínimo, a estrutura dos cursos de formação teológica e os critérios para credenciamento de professores/as de Teologia nas instituições de ensino teológico da Igreja Metodista são estabelecidos no Plano Nacional de Educação Teológica (PNET), preparados/as pela Coordenação Nacional de Educação Teológica (CONET) e aprovados/as pelo Colégio Episcopal.

§ 1°. As Instituições de Educação Teológica da Igreja Metodista integram-se por meio da CONET.

§ 2º. A CONET, órgão assessor do Colégio Episcopal na área de educação teológica





e integrante do Sistema Metodista de Educação,

é composta por representante do Colégio Episcopal, Reitor/a da Faculdade de Teologia, diretores/as dos Centros Teológicos Regionais e outras pessoas de reconhecido saber e experiência no campo da educação teológica, nomeados/as pelo Colégio Episcopal, com a responsabilidade de preparar e implementar o desenvolvimento do PNET, nos termos da regulamentação aprovada pelo Colégio Episcopal.

- § 3°. A CONET estabelece, no PNET, critério de padrão para ministração dos cursos de formação teológica na Faculdade de Teologia e nos Centros Teológicos Regionais, submetendo-o à aprovação do Colégio Episcopal.
- § 4°. A instituição geral de preparo bíblico-teológico de nível superior é a Faculdade de Teologia da Igreja Metodista (FATEO).
- § 5°. A educação teológica é o processo que visa à compreensão da história em confronto com a realidade do Reino de Deus, à luz da Bíblia e da tradição cristã reconhecida e aceita pelo Metodismo Histórico, como instrumento de reflexão e ação, para capacitar o povo de Deus, leigos/as, clérigos/as, para a Vida e a Missão na dimensão profética. Cânones da Igreja Metodista 363

Seção V

Das Instituições de Ação Social

Art. 194. As Instituições de Ação Social da Igreja Metodista são por ela instituídas e têm por finalidade, como cumprimento da Missão, a prestação de serviços, na área de Ação Social, à luz do Plano para a Vida e a Missão.

Art.195. As instituições e os ministérios de ação social da Igreja Metodista têm por objetivos:

I - conscientizar o ser humano de que é sua responsabilidade participar na construção do Reino de Deus, promovendo a vida, num estilo que seja acessível a todas as pessoas;

II - cooperar para que a pessoa e a comunidade se libertem de tudo quanto as escraviza;

III - participar na busca e efetivação de soluções de necessidades pessoais, sócio-econômicas, de trabalho, de saúde, de educação e de outras fundamentais para a dignidade humana.

Art. 196. Os ministérios de Ação Social da Igreja Metodista não têm personalidade jurídica própria.

Art. 197. A criação de Instituições de Ação





	T		
		etodista obedece ao disposto	
		a legislação civil, devendo ter	
		o garantido pelo Concílio	
	•	caberá prover, no respectivo	
	_	ba necessária para o seu	
		o-financeiro.364 Cânones da	
	Igreja Metodista		
		A criação de Instituição de	
		reja Metodista pode ocorrer	
		igreja local ou da Região,	
		ada a parecer favorável,	
	_	CLAM ou COREAM.	
	_	expressão "Metodista" deve	
		ação jurídica das Instituições	
	-	Igreja Metodista, de maneira	
		vinculação e a marca da	
	confessionalidade.	DI 1 1 2 1 3 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
		Plano de Ação da Instituição	
	-	Social integra o Plano de	
		eal, do Distrito ou da Região,	
	conforme seu órgão		
	-	iretor de cada Instituição	
	_	Social deve ser composto por	
	membros da Igreja	Metodista.	
Art. 161. Os serviços das Insti			
natureza, integram o Plano Nac			
o Plano de Ação do Concílio			
definição de sua participação			
respeitadas as exigências legais			
Art. 162. A COGEAM e o			
prestam assistência e orientaçã	_		
Igreja Metodista, segundo sua	_		
cabendo ao Colégio Episcopa	_		
Instituições Metodistas de Edu	-		
Diretor/a Geral, Reitor/a, Vi			
Vice-Reitor/a, Coordenador/a	•		
Pastorais Escolares e Universitá			
Art. 163. Fica vedada aos Co	DIICHIOS DISTRITAIS a		
criação de Instituições.			
Seção II Da Rede Metodista do	. Educação		
Art. 164. A Rede Metodis			
constituída das Instituições			
Educação - IME, e tem por ob			
educação de boa qualidade, co	·		
confessionalidade.	in as marcas ut sua		
§ 1°. As Instituições de E	ducação Sacular do		
Igreja Metodista podem atuar			
graus e níveis, de acordo com a			
as Diretrizes para a Educação			
sem fins econômicos, enfatizan			
confessional.	uo sua caracieristica		
§ 2°. A Igreja Metodista e	entende a Educação		
Secular como o processo que			
TITULE TOTAL O PROCESSO QUE	. sitilat itiliniquo	I	





melhor qualificada nas suas diversas fases,	
possibilitando às pessoas o desenvolvimento de	
uma consciência crítica e seu comprometimento	
com a transformação da sociedade, segundo a	
Missão de Jesus Cristo.	
§ 3°. O Colégio Episcopal e os/as Bispos/as	
zelam para que se apliquem e se cumpram as	
Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista	
(DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja	
(PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede	
Metodista de Educação.	
Art. 165. O Instituto Metodista de Serviços	
Educacionais (COGEIME) é o órgão da Igreja	
Metodista que planeja, coordena, supervisiona,	
integra, apóia, acompanha e controla	
obrigatoriamente, todas as unidades da Rede	
Metodista de Educação, em qualquer nível ou	
natureza, subordinando-se ao Concílio Geral.	
Subseção I	
Da Assembleia Geral	
Art. 166. A Assembleia Geral, eleita pelo Concílio	
respectivo, jurisdiciona, em nome da Igreja	
Metodista, as Instituições Metodistas de Educação	
e o COGEIME.	
Parágrafo único. Os/as representantes	
das associadas na Assembleia Geral	
das Instituições Metodistas de	
Educação gerais e regionais são os	
mesmos integrantes da COGEAM e	
COREAM, respectivamente.	
Art. 167. São competências da Assembleia Geral:	
I - supervisionar a respectiva Instituição,	
salvaguardando os interesses da Igreja	
Metodista, quer sejam relativos à Missão ou	
de caráter institucional geral;	
II - nomear os membros do Conselho Diretor e,	
·	
dentre eles, o/a Presidente e o/a Vice-	
Presidente do Conselho;	
III - destituir os membros do Conselho Diretor;	
IV - determinar a contratação de auditorias	
independentes para o exame e parecer sobre	
aspectos contábeis, fiscais e administrativos	
em geral da Instituição;	
V - autorizar, por recomendação do Conselho	
Superior de Administração (CONSAD) do	
COGEIME, a integração, fusão,	
incorporação ou cisão de Instituições	
Metodistas de Educação;	
VI - delegar atribuições das Instituições	
,	
Metodistas de Educação para que sejam	
executadas auditorias pelo COGEIME,	
sempre que as estratégias otimizadoras de	
gestão o recomendarem, mediante contrato	
de prestação de serviços;	
VII - aprovar e alterar o Estatuto e Regulamento da	





respectiva Instituição;	
VIII- homologar o planejamento estratégico, o	
orçamento e o Plano de Desenvolvimento	
Institucional (PDI);	
IX - aprovar as contas consubstanciadas no balanço	
patrimonial e de resultado econômico do	
COGEIME e de cada Instituição Metodista de	
Educação, na forma da lei;	
X - deliberar sobre a extinção de Instituição	
Metodista de Educação;	
XI - apreciar e deliberar sobre relatórios anuais da	
Înstituição;	
XII - encaminhar, anualmente, relatórios	
econômico-financeiros e pedagógicos da	
Instituição às associadas;	
XIII- demais competências legais, canônicas,	
estatutárias e regulamentares.	
§ 1°. Compete à Assembleia Geral do	
COGEIME, nomear e destituir os membros do	
CONSAD e, dentre eles, o Presidente e o Vice-	
Presidente;	
§ 2°. Para as deliberações a que se referem os	
incisos II, III, VII e X e o § 1º deste artigo é	
exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos	
associados presentes à Assembleia Geral, não	
podendo a mesma deliberar sem a presença da	
maioria absoluta dos convocados.	
Subseção II	
Do COGEIME	
Art. 168. O COGEIME vincula-se ao Concílio	
Geral e, no seu interregno, à COGEAM, cujos	
membros são os representantes das associadas na	
Assembleia Geral.	
Art. 169. As competências do COGEIME,	
em relação às Instituições Metodistas de Educação	
da Rede Metodista de Educação, são definidas em	
seu Estatuto e abrangerão, entre outros, os	
seguintes aspectos:	
I - planejar, coordenar, supervisionar, integrar,	
apoiar, acompanhar e controlar,	
obrigatoriamente, todas as unidades da Rede	
Metodista de Educação, de qualquer nível ou	
natureza, quer gerais, regionais ou locais, à	
luz das Diretrizes para a Educação da Igreja	
Metodista;	
II - apoiar a pesquisa e a produção científica e	
pedagógica;	
III - exercer a controladoria sobre o patrimônio	
imobilizado, movimento financeiro e	
regularidade fiscal das Instituições	
Metodistas de Educação;	
IV - estabelecer programas de capacitação de	
pessoal, em colaboração com as Instituições	
Metodistas de Educação;	
V - prestar assessoria jurídica e jurídico-	
v - prestar assessoria juridica e juridico-	





advasaionali		
educacional;	İ	
VI - prestar serviços administrativos e fiscais;	l	
VII - elaborar planejamento estratégico de novas iniciativas educacionais e de ocupação	İ	1
geográfica;		1
VIII- elaborar o seu orçamento e o integrado da		1
Rede Metodista de Educação para a		1
homologação da Assembleia Geral;		1
IX - exercer as funções de auditoria interna nas	İ	1
unidades da Rede Metodista de Educação;		
X - selecionar e contratar serviços de auditoria		
externa independente, para as unidades da		1
Rede Metodista de Educação, nos casos de		
exigência legal ou de gestão;	İ	1
XI - encaminhar às Assembleias Gerais das		ļ
Instituições Metodistas de Educação e aos		
órgãos competentes da Igreja Metodista,	İ	1
relatório de auditorias realizadas;		
XII - propor, em caso de necessidade, aos órgãos		ļ
competentes da Igreja Metodista, intervenção		
em unidades da Rede Metodista de	İ	1
Educação;		
XIII- organizar e oferecer cursos de capacitação	İ	1
para candidatos a membros de Conselhos		ļ
Diretores;		
XIV- assessorar os órgãos deliberativos da Igreja		
Metodista e das Instituições Metodistas de Educação, em seus diferentes níveis, na		ļ
análise e apreciação dos Estatutos e		
Regulamentos, quando da sua elaboração ou		ļ
alteração;		
XV - promover e apoiar programas, projetos e	İ	1
atividades, que visem à responsabilidade, à	İ	1
assistência social e à promoção da cidadania;		
XVI- desenvolver projetos de captação de recursos	İ	1
para a Rede Metodista de Educação e suas		ļ
instituições;		
XVII - exercer outras funções correlatas, inerentes	İ	1
à área de educação, bem como atribuições		
que venham a lhe ser designadas pelos		
órgãos competentes da Igreja Metodista.		
Art. 170. A sede do COGEIME será na mesma		
cidade onde se localizar a Sede Nacional da Igreja	İ	1
Metodista, de modo a facilitar as atividades de		ļ
coordenação, de integração, de comunicação e de		
articulações jurídicas, políticas e acadêmicas das	İ	1
Instituições Metodistas de Educação.		
Parágrafo único. O COGEIME deve	İ	1
manter representação em Brasília,		ļ
prestando serviços a todas as		
instituições da Rede Metodista de		ļ
Educação.	+	<u> </u>
Art. 171. O COGEIME tem a seguinte estrutura: I - Assembleia Geral;	İ	ļ
II - Conselho Superior de Administração	İ	1
2 Consenio Superior de Administração	1	





	T.
(CONSAD);	
III - Superintendência;	
IV - Comitê Executivo Superior (COESU).	
§ 1°. A Assembleia Geral do COGEIME tem	
sua competência estabelecida no Art. 167 e seus	
parágrafos, bem como em seu Estatuto e	
Regulamento.	
§ 2°. O CONSAD é o órgão deliberativo	
superior do COGEIME e Conselho Diretor para a	
Rede Metodista de Educação.	
Art. 172. O CONSAD é composto de:	
I - membros votantes: 12 (doze) membros	
professos da Igreja Metodista, observado o	
disposto no Art. 188, incisos I a VI, sendo 10	
(dez) titulares e 2 (dois) suplentes e	
· · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
obrigatória a representação regional. II - membros não-votantes:	
a) o/a Secretário/a Nacional para Vida	
e Missão;	
b) o/a Diretor/a Geral das Instituições	
Metodistas de Educação, conforme	
Art. 153 e § 1°, destes Cânones.	
§ 1°. Os membros votantes do CONSAD têm	
mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos 1	
(uma) vez.	
§ 2°. A função de membro do CONSAD é de	
natureza voluntária, sem vínculo empregatício.	
§ 3°. O/a Conselheiro/a pode ser demitido/a ad	
nutum, por decisão da Assembleia Geral, sem que	
assista ao/à Conselheiro desligado/a qualquer	
direito a reivindicação em relação ao período	
restante do mandato.	
Art. 173. As deliberações do CONSAD são	
tomadas pelo plenário de seus membros ou pela	
mesa diretora, <i>ad referendum</i> do Conselho Pleno.	
§ 1°. A mesa do CONSAD é composta de	
Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a.	
§ 2°. O/a Presidente e o/a Vice-Presidente são	
nomeados/a pela Assembleia Geral e o/a	
Secretário/a eleito/a entre os seus pares.	
Art. 174. São competências do CONSAD:	
I - deliberar sobre a organização e o	
funcionamento do COGEIME e das	
Instituições Metodistas de Educação da Rede	
Metodista de Educação, no interregno das	
reuniões da Assembleia Geral, ou por	
delegação desta;	
II - indicar à Assembleia Geral, em lista tríplice,	
nomes para escolha do Diretor/a-	
Superintendente e sua nomeação pelo	
Colégio Episcopal;	
III - encaminhar à Assembleia Geral, por	
indicação do Diretor/a-Superintendente,	
nomes para escolha dos/as vice-diretores/as	
superintendentes, e sua nomeação pelo	
sapermentes, e sua nomeação pero	





Colégio Episcopal;	
IV - homologar as designações e demissões feitas	
pelo/a Diretor/a-Superintendente de	
ocupantes de cargo de confiança, integrantes	
da estrutura organizacional do COGEIME,	
na forma do Estatuto e do seu Regulamento;	
V - emitir pareceres e propor alterações nos	
Estatutos e Regulamento do COGEIME e	
das Instituições Metodistas de Educação;	
VI - aprovar o planejamento estratégico e Plano	
COGEIME e o integrado da Rede Metodista	
de Educação;	
VII - encaminhar à Assembleia Geral, com o seu	
parecer, o orçamento do COGEIME e o	
integrado da Rede Metodista de Educação;	
VIII- assessorar tecnicamente as Instituições	
Metodistas de Educação na elaboração do	
Plano de Desenvolvimento Institucional e do	
orçamento;	
IX - encaminhar as contas do COGEIME, com o	
seu parecer, à deliberação da Assembleia	
Geral;	
X - estabelecer programas de desenvolvimento e	
expansão da Rede Metodista de Educação;	
XI - demais competências legais, canônicas,	
estatutárias e regulamentares.	
Parágrafo único. Os incisos I, VI e X	
são encaminhados para homologação	
da Assembleia Geral.	
Art. 175. Aplicam-se ao CONSAD, no que couber,	
as demais disposições canônicas que regulamentam	
a atuação dos Conselhos Diretores.	
Art. 176. (1) A Superintendência do COGEIME	
compõe-se de:	
I - Diretor/a-Superintendente, autoridade	
executiva superior, responsável pela gestão	
do COGEIME;	
II - 1°. Vice-Diretor/a-Superintendente, que	
substitui o/a Diretor/a-Superintendente em	
sua ausência, é Vice-Presidente do COESU e	
supervisiona a área de educação superior da	
Rede Metodista de Educação.	
III - 2°. Vice-Diretor/a-Superintendente, que	
substitui o/a 1º. Vice-Diretor/a-	
Superintendente e na ausência deste e do	
Diretor/a-Superintendente, assume a	
presidência do COESU e supervisiona a	
área de educação básica da Rede Metodista	
de Educação.	
αε Εαπτάζαυ.	

Os artigos 176 e 177 foram intermitidos pelo 19º Concílio Geral, não gerando efeito durante o quinquênio 2012-2017.

-





Parágrafo único. As Vice-Diretorias da		
Superintendência serão instaladas por		
autorização da Assembleia Geral,		
mediante solicitação do CONSAD.		
Art. 177. O COESU, órgão colegiado de		
integração das Instituições Metodistas de		
Educação e de assessoramento ao CONSAD é		
composto pelos/as titulares da Superintendência e		
pelos/as Diretores/as Gerais/Reitores/as das		
1 *		
Instituições Metodistas de Educação da Área		
Geral.		
Art. 178. O COGEIME organiza-se por câmaras		
especializadas, que o auxiliam em suas decisões		
mediante pareceres.		
Art. 179. O COGEIME pode estabelecer		
comissões assessoras, estimulando a participação		
de especialistas nos variados campos acadêmicos		
ou administrativos das Instituições Metodistas de		
Educação e da própria Igreja Metodista, para		
contribuir com estudos, avaliações e sugestões que		
embasem as suas decisões plenárias.		
Art. 180. O COGEIME, para o exercício de suas		
funções estatutárias, estabelece sua estrutura		
orgânica por meio do Regulamento do seu Estatuto.		
Art. 181. As receitas do COGEIME serão		
provenientes das contribuições obrigatórias das		
Instituições Metodistas de Educação, nas bases		
fixadas pela Assembleia Geral, por auxílios,		
subvenções, doações, patrocínios, rendas de		
prestação de serviços e rendas patrimoniais.		
Seção III		
Das Instituições Metodistas de Educação		
Art. 182. As Instituições Metodistas de Educação		
têm por Missão exercer influência na formação de		
crianças, jovens e adultos, em conformidade com		
os valores e as diretrizes educacionais da Igreja		
Metodista, exercendo suas atividades em todos os		
níveis.		
Art. 183. Cada Instituição Metodista de Educação		
mantém-se como pessoa jurídica distinta, com		
estrutura e funcionamento de acordo com sua		
Missão e potencial instalado, subordinando-se à		
Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade		
central da Rede Metodista de Educação, nos		
aspectos definidos nestes Cânones e em seu		
•		
Estatuto.		
Parágrafo único. A criação das		
Instituições Metodistas de Educação,		
de educação básica ou ensino superior,		
por iniciativa de igreja local ou área		
regional, deve ser condicionada a		
parecer favorável do COGEIME.		
Art. 184. As Instituições Metodistas de		
Educação, na forma da legislação civil, organizam-		
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	-





se como associações sem fins econômicos,	
podendo postular junto aos órgãos públicos para	
serem, também, entidades beneficentes de	
assistência social.	
Parágrafo único. As Instituições	
Metodistas de Educação levarão na	
sua denominação jurídica o termo	
"Metodista", de maneira a caracterizar	
· ·	
sua vinculação e a marca da	
confessionalidade.	
Art. 185. O Colégio Episcopal, a COGEAM, os/as	
Bispos/as-Presidentes de Concílios Regionais, as	
COREAMS, o COGEIME e o Conselho Diretor de	
cada Instituição Metodista de Educação têm o	
dever de zelar para que se apliquem e se cumpram,	
na Rede Metodista de Educação, as diretrizes	
canônicas para a educação secular.	
Art. 186. O/a Diretor/a Geral é membro não-	
votante do Conselho Diretor da Instituição	
Metodista de Educação.	
Parágrafo único. A Instituição	
Metodista de Educação com status de	
Centro Universitário ou Universidade	
tem um/a Reitor/a, acumulando, sem	
ônus adicionais, a função de Diretor/a	
Geral.	
Art. 187. O Conselho Diretor é o órgão que	
congrega representantes da Igreja Metodista e	
administra cada instituição, subordinando-se à	
respectiva Assembleia Geral.	
Art. 188. A Secretaria Nacional para Vida e	
Missão é responsável por formar e manter cadastro	
Diretores das Instituições de Educação gerais, que	
atendam, minimamente, os seguintes critérios:	
I - ser membro da Igreja Metodista há, pelo	
menos, 5 (cinco) anos;	
II - ser civilmente capaz ou emancipado, de	
acordo com a lei vigente;	
III - ter formação em nível superior completo;	
IV - ter reconhecida experiência na área da	
Educação ou Administração;	
V - ser detentor/a de outros conhecimentos,	
reputados importantes para desempenho do	
cargo;	
_	
VI - atender às demais exigências canônicas;	
VII - atender a outros critérios determinados pelos	
órgãos competentes da Igreja.	
Art. 189.(²) A COGEAM é responsável por	

-

Os artigos 189 e 190 foram intermitidos pelo 19º Concílio Geral, não gerando efeito durante o quinquênio 2012-2017.





r			
	credenciar os/as candidatos/as a membros de		
	Conselhos Diretores de Instituições Metodistas de		
	Educação gerais, a partir do cadastro mantido		
	pela Secretaria Nacional para Vida e Missão.		
	§ 1°. Uma vez credenciados/as pela COGEAM,		
	os/as candidatos/as devem passar por Curso de		
	Capacitação de Conselheiros, organizado e		
	oferecido periodicamente pelo COGEIME.		
	§ 2º. A nomeação de membros dos Conselhos		
	Diretores das Instituições Metodistas de Educação		
	será feita pela COGEAM, na condição de		
	Assembleia Geral de cada Instituição, entre os/as		
	candidatos/as previamente credenciados/as e		
	aprovados/as no Curso de Capacitação.		
	§ 3° Salvo no caso previsto no Art. 152 § 1°,		
	cada Conselheiro/a pode ser eleito/a para apenas		
	um Conselho Diretor, em nível geral, observado o		
	seguinte:		
	a) ex-funcionário/a de Instituição		
	Metodista de Educação só pode ser		
	eleito/a para o Conselho Diretor da		
	Instituição em que tenha trabalhado		
	após 5 (cinco) anos de seu		
	desligamento.		
	b) não pode ter cônjuge ou parentes		
	até segundo grau exercendo qualquer		
	cargo, função ou prestação de		
	serviços remunerada na respectiva		
	Instituição Metodista de Educação.		
	c) não pode ser funcionário/a de uma		
	outra Instituição Metodista de		
ļ	Educação.		
	Art. 190. A COREAM é responsável por credenciar		
	os/as candidatos/as a membros de Conselhos		
	Diretores de Instituições Metodistas de Educação		
	regionais, a partir do cadastro mantido pela		
ļ	Coordenação Regional de Educação Cristã.		
	Art. 191. O mandato de membro de Conselho		
	Diretor é de 4 (quatro) anos, devendo-se coibir que		
	o/a Conselheiro/a exerça mais de 2 (dois) mandatos		
ŀ	consecutivos no mesmo Conselho Diretor.		
ļ	Examinada pelo Colégio Episcopal em 10/03/2016	Encaminhamento dado pelo	Colegio Episcopal
ļ	(x) Incluída no caderno único	Outra situação:	
ļ	Classificação: 5 VIT, 1 DEM, 1 PRO / Reação: 2 A,		
		derando o conteúdo examinado, entendemos que o mesmo trata-se de um instrumento para debate.	
	Portanto, não é uma proposta. Sugerimos que o material seja reorganizado, formatado e revisado		
	Especialmente as seguintes questões: p. 117 quando cita o item V (Há dois itens V) p. 118 O item X d		-
	primeira coluna irá ser realocado com observações		
	"Transferido para depois do"? Há muitas interroga	=	_
ı	como órgão cologiado, a ora como Comitâ (ambos n	o coluno control) vido n. 178 o	Latter 137 Chrondo diz

"não analisei os artigos 192 a 190" seriam 192 e 193. Vital e programática

Por conter elementos distintos.

Quanto a proposta IV-74/1155 a delegação entende não se tratar de proposta e sim sugestões para debate

como órgão colegiado, e ora como Comitê (ambos na coluna central) vide p. 128 e 130 p. 132 Quando diz





capaz de elaboração de propostas. Assim, a abstenção se manter pela maioria dos delegados. Substitutiva apresentada pela Comissão Assessora (abaixo)

Parecer da Comissão de Legislação: Essa proposta tem a IV 156, como substitutiva. A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

Sumário

Substitutiva da Proposta IV-74/1155 (apresenta pela Comissão Assessora)

JUSTIFICATIVA PARA A APRESENTAÇÃO: A decisão de apresentar uma nova versão da proposta antes referida se justifica pelo fato de ter sido enviado equivocadamente não o texto acabado, mas, sim um esboço inacabado. Ele havia sido elaborado pelo proponente desta proposta substitutiva e deveria sofrer o crivo de uma Comissão nomeada pelo Colégio Episcopal, que pedira um estudo sobre o capítulo canônico que dispõe sobre as Instituições Metodistas de Educação. Pode-se constatar facilmente a inconclusão do trabalho ao ler a carta de encaminhamento, que foi anexada à mesma, dirigida à Comissão antes referida, sobre a qual esta teria de debater e dar a forma final.

SC	sobre a qual esta teria de debater e dar a forma final.				
	QUADRO COMPARATIVO				
	ALTERAÇÕES PROPOSTAS PARA 2017-2021 OBSERVAÇÕES				
	EM RELAÇÃO AOS CÂNONES 2012-2016	,			
	TITULO IV	A expressão:			
	DOS ORGANISMOS E INSTITUIÇÕES METODISTAS	"sistema" foi retirada do texto			
	CAPÍTULO I	canônico.			
	Das áreas de atuação	O nome do Título IV e do Capítulo I			
	Art. 148. Os organismos e instituições de educação da Igreja Metodista são integrados a fim de articular e viabilizar a ação educativa da Igreja Metodista e abrangem 4 (quatro) áreas estratégicas de atuação, a saber: I - a Educação Teológica, coordenada pela CONET; II - a Educação Cristã, coordenada pela CONEC; III - a Educação Secular, coordenada e desenvolvida pelo COGEIME (Instituto Metodista de Serviços Educacionais); IV - a área de Pastoral Escolar e Universitária, coordenada pela CONAPEU.	foram alterados. O Art. 148 e seus itens tiveram a redação modificada. Desapareceu a expressão "sistema". O verbo "compor" foi substituído por "abranger".			
	Art. 149. O COGEIME, órgão de coordenação, subordina-se ao Colégio Episcopal e à COGEAM, na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro. § 1º. A Educação Teológica e a Área de Pastoral Escolar e Universitária, bem como seus órgãos de coordenação - CONET, CONEC e CONAPEU - subordinam-se diretamente ao Colégio Episcopal. § 2º. A Educação Cristã subordina-se ao Colégio Episcopal ou à COGEAM, no que esta legislação determina. § 3º. A Educação Secular e o COGEIME, seu órgão de coordenação, subordinam-se diretamente à COGEAM, na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro. § 4º. As 4 (quatro) áreas se articulam para projetos de cooperação e integração às estratégias educacionais da Igreja.	O Art. 149 atual teve sua redação alterada, suprimindo-se as expressões "Sistema", "Rede Metodista de Educação" e "Coordenação Nacional de Educação" Os § 3° e 4° do Art. 149 atual foram modificados.			
	CAPÍTULO II Das Instituições Seção I	O parágrafo único do Art. 150 deve ser repetido nas			
	Das Instituições em Geral	Seções dos			
	Art. 150. As Instituições da Igreja Metodista são estabelecidas e	Cânones que tratam			
	organizadas para a realização da Missão, segundo as áreas do Plano para Vida e	da competência de			





a Missão. **Parágrafo único**. As Instituições são criadas pelos Concílios Geral, Regional ou Local aos quais se subordinam. **Seção II** **Das Instituições Metodistas de Educação **Art. 151. As Instituições Metodistas de Educação Secular têm por Missão exercer influência na formação de crianças, jovens e adultos, em conformidade com os valores e as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista, exercendo suas atividades em todos os graus e níveis e, por objetivo, oferecer uma educação de boa qualidade, com as marcas de sua confessionalidade, de acordo com as leis do País. **§ 1º. A Igreja Metodista entende a Educação Secular como o processo que oferece formação melhor qualificada nas suas diversas fases, possibilitando às pessoas o desenvolvimento de uma consciência crítica e seu comprometimento com a transformação da sociedade, segundo a Missão de Jesus Cristo. **§ 2º. O Colégio Episcopal e os/as Bispos/as zelam para que se apliquem e se cumpram as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação. **Art. 152. Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade coordenadora da Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. **Parágrafo único.** A criação das Instituições Metodistas de Educação de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. **Art. 153.** As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. **Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fin
Regional ou Local aos quais se subordinam. Seção II Das Instituições Metodistas de Educação Art. 151. As Instituições Metodistas de Educação Secular têm por Missão exercer influência na formação de crianças, jovens e adultos, em conformidade com os valores e as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista, exercendo suas atividades em todos os graus e níveis e, por objetivo, oferecer uma educação de boa qualidade, com as marcas de sua confessionalidade, de acordo com as leis do País. § 1º. A Igreja Metodista entende a Educação Secular como o processo que oferece formação melhor qualificada nas suas diversas fases, possibilitando às pessoas o desenvolvimento de uma consciência crítica e seu comprometimento com a transformação da sociedade, segundo a Missão de Jesus Cristo. § 2º. O Colégio Episcopal e os/as Bispos/as zelam para que se apliquem e se cumpram as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação. Art. 152. Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade coordenadora da Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. Parágrafo único. A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. Art. 153. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo
Seção II Das Instituições Metodistas de Educação Art. 151. As Instituições Metodistas de Educação Secular têm por Missão exercer influência na formação de crianças, jovens e adultos, em conformidade com os valores e as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista, exercendo suas atividades em todos os graus e níveis e, por objetivo, oferecer uma educação de boa qualidade, com as marcas de sua confessionalidade, de acordo com as leis do País. § 1º. A Igreja Metodista entende a Educação Secular como o processo que oferece formação melhor qualificada nas suas diversas fases, possibilitando às pessoas o desenvolvimento de uma consciência crítica e seu comprometimento com a transformação da sociedade, segundo a Missão de Jesus Cristo. § 2º. O Colégio Episcopal e os/as Bispos/as zelam para que se apliquem e se cumpram as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação. Art. 152. Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade coordenadora da Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. Parágrafo único. A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. Art. 153. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo la84, juntamente
Art. 151. As Instituições Metodistas de Educação Secular têm por Missão exercer influência na formação de crianças, jovens e adultos, em conformidade com os valores e as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista, exercendo suas atividades em todos os graus e níveis e, por objetivo, oferecer uma educação de boa qualidade, com as marcas de sua confessionalidade, de acordo com as leis do País. § 1º. A Igreja Metodista entende a Educação Secular como o processo que oferece formação melhor qualificada nas suas diversas fases, possibilitando às pessoas o desenvolvimento de uma consciência crítica e seu comprometimento com a transformação da sociedade, segundo a Missão de Jesus Cristo. § 2º. O Colégio Episcopal e os/as Bispos/as zelam para que se apliquem e se cumpram as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação. Art. 152. Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade coordenadora da Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. Parágrafo único. A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. Art. 153. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo Este artigo é o atual 7t. 151 passou a ser o Art. 164 dos Cânones atuais. Parágrafo 2º do Art. 164 dos Cânones atuais. Parágrafo 3º do Art. 164 dos Cânones atuais. Parágrafo 3
Art. 151. As Instituições Metodistas de Educação Secular têm por Missão exercer influência na formação de crianças, jovens e adultos, em conformidade com os valores e as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista, exercendo suas atividades em todos os graus e níveis e, por objetivo, oferecer uma educação de boa qualidade, com as marcas de sua confessionalidade, de acordo com as leis do País. § 1º. A Igreja Metodista entende a Educação Secular como o processo que oferece formação melhor qualificada nas suas diversas fases, possibilitando às pessoas o desenvolvimento de uma consciência crítica e seu comprometimento com a transformação da sociedade, segundo a Missão de Jesus Cristo. § 2º. O Colégio Episcopal e os/as Bispos/as zelam para que se apliquem e se cumpram as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação. Art. 152. Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com oa ca usual Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. Parágrafo tinico. A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. Art. 153. As Instituições Metodistas de Educação fem estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo lesta qual rat. 182. O atual Art. 182. O atual Art. 151. Sa tatal Art. 152. O atual Art. 152. O atual Art. 152. O atual Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins
Missão exercer influência na formação de crianças, jovens e adultos, em conformidade com os valores e as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista, exercendo suas atividades em todos os graus e níveis e, por objetivo, oferecer uma educação de boa qualidade, com as marcas de sua confessionalidade, de acordo com as leis do País. § 1º. A Igreja Metodista entende a Educação Secular como o processo que oferece formação melhor qualificada nas suas diversas fases, possibilitando às pessoas o desenvolvimento de uma consciência crítica e seu comprometimento com a transformação da sociedade, segundo a Missão de Jesus Cristo. § 2º. O Colégio Episcopal e os/as Bispos/as zelam para que se apliquem e se cumpram as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação. Art. 152. Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade coordenadora da Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. Parágrafo único. A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. Art. 153. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo leste atual 184, juntamente
conformidade com os valores e as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista, exercendo suas atividades em todos os graus e níveis e, por objetivo, oferecer uma educação de boa qualidade, com as marcas de sua confessionalidade, de acordo com as leis do País. § 1º. A Igreja Metodista entende a Educação Secular como o processo que oferece formação melhor qualificada nas suas diversas fases, possibilitando às pessoas o desenvolvimento de uma consciência crítica e seu comprometimento com a transformação da sociedade, segundo a Missão de Jesus Cristo. § 2º. O Colégio Episcopal e os/as Bispos/as zelam para que se apliquem e se cumpram as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação. Art. 152. Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade coordenadora da Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. Parágrafo único. A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. Art. 153. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo 184, juntamente
Metodista, exercendo suas atividades em todos os graus e níveis e, por objetivo, oferecer uma educação de boa qualidade, com as marcas de sua confessionalidade, de acordo com as leis do País. § 1º. A Igreja Metodista entende a Educação Secular como o processo que oferece formação melhor qualificada nas suas diversas fases, possibilitando às pessoas o desenvolvimento de uma consciência crítica e seu comprometimento com a transformação da sociedade, segundo a Missão de Jesus Cristo. § 2º. O Colégio Episcopal e os/as Bispos/as zelam para que se apliquem e se cumpram as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação. Art. 152. Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade coordenadora da Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. Parágrafo único. A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. Art. 153. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo 184, juntamente
oferecer uma educação de boa qualidade, com as marcas de sua confessionalidade, de acordo com as leis do País. § 1º. A Igreja Metodista entende a Educação Secular como o processo que oferece formação melhor qualificada nas suas diversas fases, possibilitando às pessoas o desenvolvimento de uma consciência crítica e seu comprometimento com a transformação da sociedade, segundo a Missão de Jesus Cristo. § 2º. O Colégio Episcopal e os/as Bispos/as zelam para que se apliquem e se cumpram as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação. Art. 152. Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade coordenadora da Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. Parágrafo único. A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. Art. 153. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154 dos Cânones atuais. Parágrafo 2º do Art. 164 dos Cânones atuais. Parágrafo 3º do Art. 164 dos Cânones atuais. Parágrafo 3º do Art. 162 dos Cânones atuais. Parágrafo 3º do Art. 164 dos Cânones atuais. Parágrafo 2º do Art. 164 dos Cânones atuais. Parágrafo 2º do Art. 164 dos Cânones atuais. Parágrafo 2º do Art. 164 dos Cânones atuais. Parágrafo 2º do Art. 164 dos Cânones atuais. Parágrafo 2º do Art. 164 dos Cânones atuais. Parágrafo 2º do Art. 164 dos Cânones atuais.
§ 1°. A Igreja Metodista entende a Educação Secular como o processo que oferece formação melhor qualificada nas suas diversas fases, possibilitando às pessoas o desenvolvimento de uma consciência crítica e seu comprometimento com a transformação da sociedade, segundo a Missão de Jesus Cristo. § 2°. O Colégio Episcopal e os/as Bispos/as zelam para que se apliquem e se cumpram as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação. Art. 152. Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade coordenadora da Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. Parágrafo único. A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. Art. 153. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo 184, juntamente
processo que oferece formação melhor qualificada nas suas diversas fases, possibilitando às pessoas o desenvolvimento de uma consciência crítica e seu comprometimento com a transformação da sociedade, segundo a Missão de Jesus Cristo. § 2º. O Colégio Episcopal e os/as Bispos/as zelam para que se apliquem e se cumpram as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação. Art. 152. Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade coordenadora da Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. Parágrafo único. A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. Art. 153. As Instituições Metodistas de Educação mestatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo
possibilitando às pessoas o desenvolvimento de uma consciência crítica e seu comprometimento com a transformação da sociedade, segundo a Missão de Jesus Cristo. § 2º. O Colégio Episcopal e os/as Bispos/as zelam para que se apliquem e se cumpram as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação. Art. 152. Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade coordenadora da Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. Parágrafo único. A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. Art. 153. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154 dos Cânones atuais. Parágrafo 3º do Art. 164 dos Cânones atuais. Parágrafo o da Igreja Metodista de Educação mantém-se como patual 183, juntamente com o parágrafo. Este artigo é o atual 156. Este artigo é o atual 156. Este artigo é o atual 156.
comprometimento com a transformação da sociedade, segundo a Missão de Jesus Cristo. § 2º. O Colégio Episcopal e os/as Bispos/as zelam para que se apliquem e se cumpram as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação. Art. 152. Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade coordenadora da Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. Parágrafo único. A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. Art. 153. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo 184, juntamento
Jesus Cristo. § 2º. O Colégio Episcopal e os/as Bispos/as zelam para que se apliquem e se cumpram as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação. Art. 152. Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade coordenadora da Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. Parágrafo único. A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. Art. 153. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo 184, juntamento
\$ 2°. O Colégio Episcopal e os/as Bispos/as zelam para que se apliquem e se cumpram as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação. Art. 152. Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade coordenadora da Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. Parágrafo único. A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. Art. 153. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo Cânones atuais. Cânones atuais. Cânones atuais. Cânones atuais.
apliquem e se cumpram as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação. Art. 152. Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade coordenadora da Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. Parágrafo único. A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. Art. 153. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo Este artigo é o atual 156. Este artigo é o atual 156.
(DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação. Art. 152. Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade coordenadora da Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. Parágrafo único. A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. Art. 153. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo Este artigo é o atual 156. Este artigo é o atual 156.
Instituições da Rede Metodista de Educação. Art. 152. Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade coordenadora da Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. Parágrafo único. A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. Art. 153. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo Este artigo é o atual 186.
Art. 152. Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade coordenadora da Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. **Parágrafo único.** A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. **Art. 153.** As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. **Art. 154.** As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo* **Este artigo é o atual 156.** **Este artigo é o atual 183, juntamente com o parágrafo.* **Este artigo é o atual 156.** **Este artigo é o atual 184, juntamente com o parágrafo.* **Este artigo é o atual 156.** **Este artigo é o atual 184, juntamente com o parágrafo.* **Este artigo é o atual 185.** **Este artigo é o atual 186.** **Este artigo é o atual 187, juntamente com o parágrafo.* **Este artigo é o atual 186.** **Este artigo é o
pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade coordenadora da Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. **Parágrafo único.** A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. **Art. 153.** As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. **Art. 154.** As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo* **Este artigo é o atual 183, juntamente com o parágrafo.* **Este artigo é o atual 156.** **Este artigo é o atual 184, juntamente com o parágrafo.* **Este artigo é o atual 185.** **Este artigo é o atual 186.** **Este
Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade coordenadora da Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. **Parágrafo único.** A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. **Art. 153.** As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. **Art. 154.** As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo 184, juntamente.
COGEIME, como unidade coordenadora da Educação Secular, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. **Parágrafo único.** A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. **Art. 153.** As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. **Art. 154.** As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo 184, juntamento.
definidos nestes Cânones e em seu Estatuto. **Parágrafo único.** A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. **Art. 153.** As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. **Art. 154.** As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo 184, juntamento.
Educação, de educação básica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. Art. 153. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo 184, juntamento
ou área regional, fica condicionada a parecer favorável do COGEIME. Art. 153. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo 184, juntamento
Art. 153. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo 184, juntamento
Regimento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo 184, juntamento
Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei. Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo 184, juntamento
outros requisitos segundo a lei. Art. 154. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo 184, juntamento
Art. 154 . As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo 184, juntamento
legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo 184, juntamento
1 DUNIUIAI IUIIU AUN ULYAUN DUDIUAN DALA NEIEHI. JAHIDEHI EHITUAUEN DEHEHLEHIEN I CHITTATAVIAIT
de assistência social, filantrópicas, confessionais e/ou comunitárias, de acordo
com a legislação vigente.
Parágrafo único. As Instituições Metodistas de Educação levarão
na sua denominação jurídica o termo "Metodista", de maneira a caracterizar sua
vinculação e a marca da confessionalidade.
Art. 155. Quando houver necessidade ou conveniência, a critério do Este artigo é o atua
Concílio respectivo, pode ser outorgada personalidade jurídica à Instituição, na 157.
forma da lei civil, desde que observadas as seguintes condições:
I - figurar no Estatuto a AIM como entidade instituidora;
II - ter os contratos assinados em nome próprio da Instituição, que
responde por eles em juízo e fora dele;
III - ter matrícula ou registro próprio nos órgãos previdenciários e fiscais;
IV - elaborar, segundo a lei, balanço patrimonial e de resultado
econômico de cada exercício, com remessa de um exemplar ao Concílio
respectivo, por intermédio da Secretaria Executiva da AIM, acompanhado do
parecer de auditoria interna e, quando for o caso, externa independente;
V - remeter habitualmente ao respectivo Concílio, por intermédio da
Secretaria Executiva da AIM, avisos de lançamentos relativos às variações





netrimonicie verificades, nere incorporar à que contebilidade	
patrimoniais verificadas, para incorporar à sua contabilidade.	
Seção III	
Da Assembleia Geral	Este artigo é o
Art. 156. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior a	atual 151.
constar, na forma da lei civil, do Estatuto de cada Instituição Metodista, com	attati 131.
personalidade própria, organizada na forma de associação com fins não	
econômicos e vinculada à COGEAM, à COREAM ou à CLAM, conforme seja o	
caso.	
Art.157. A Assembleia Geral, eleita pelo Concílio respectivo,	É o Art. 166 e
jurisdiciona, em nome da Igreja Metodista, as Instituições Metodistas de	parágrafo único
Educação e o COGEIME.	dos Cânones
Parágrafo único. Os/as representantes das associadas na	vigentes.
Assembleia Geral das Instituições Metodistas de Educação gerais e regionais são	
os mesmos integrantes da COGEAM e COREAM, respectivamente.	
Art. 158. São competências da Assembleia Geral:	O Art. 158 é o Art.
I - supervisionar a respectiva Instituição, salvaguardando os	167 dos Cânones
interesses da Igreja Metodista, quer sejam relativos à Missão ou de caráter	vigentes.
institucional geral;	
II - nomear os membros do Conselho Diretor e/ou do CONSAD,	
dentre eles, o/a Presidente e o/a Vice-Presidente dos respectivos órgãos;	0.14
III - destituir os membros do Conselho Diretor e/ou do CONSAD;	O item V dos
IV - determinar a contratação de auditorias independentes para o	Cânones vigentes
exame e parecer sobre aspectos contábeis, fiscais e administrativos em geral da	foi alterado em sua
Instituição;	redação.
V - autorizar, por recomendação do COGEIME, a integração, fusão, incorporação, extinção ou cisão de Instituições Metodistas de Educação;	Item X foi alterado.
VI - delegar atribuições das Instituições Metodistas de Educação	O itens X, XI e XII
para que sejam executadas auditorias pelo COGEIME, sempre que as estratégias	correspondem aos
otimizadoras de gestão o recomendarem, mediante contrato de prestação de	itens II, letra d, VII
serviços;	e VIII do Art. 153
VII - aprovar e alterar o Estatuto e o Regulamento das Instituições;	dos atuais Cânones.
VIII - homologar o planejamento estratégico, o orçamento e o	O item XIII foi
Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das Instituições;	acrescentado.
IX- aprovar as contas consubstanciadas no balanço patrimonial e de	Os demais itens
resultado econômico do COGEIME e de cada Instituição Metodista de	foram
Educação, na forma da lei;	renumerados.
X - aprovar a alienação ou gravame de bens de imóveis,	Verificar o número
submetendo-os à homologação dos órgãos competentes da Igreja Metodista;	dos itens no
XI – autorizar doações;	parágrafo único
XII – aceitar legados ou doações;	
XIII - apreciar e deliberar sobre relatórios anuais de cada	
Instituição;	
XIV - encaminhar, anualmente, relatórios econômico-financeiros e	
pedagógicos da Instituição aos associados;	
XV - demais competências legais, canônicas, estatutárias e regimentais.	
Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos	
II, III, VII, X e XI este artigo é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos	
associados presentes à Assembleia Geral, não podendo a mesma deliberar sem a	
presença da maioria absoluta dos convocados.	
Seção IV	Subseção II dos
Do Conselho Diretor	Cânones vigentes.
Art. 159. O Conselho Diretor é o órgão que congrega	Art. 152 dos





à respectiva Assembleia Geral. § 1°. A juízo da COGEAM ou COREAM, as Instituições que lhes são subordinadas poderão ter Conselho Diretor único para duas ou mais instituições, formados pelas mesmas pessoas, de modo a viabilizar a integração administrativa. § 2°. No caso de Instituições subordinadas à COGEAM, o Conselho Diretor será único e denominado Conselho Superior de Administração (CONSAD). § 3°. Aplicam-se ao CONSAD, no que couber, todas as normativas canônicas estabelecidas para Conselhos Diretores. Subseção I Da Composição do Conselho Diretor Art. 160. Os Conselhos Diretores devem ser compostos de 5 (cinco) membros e mais 1 (um/a) suplente, sendo que, dentre esses, 2 (dois) devem ser membros da Região em que a Instituição está localizada. § 1°. O suplente, nessa condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz, para que possa acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho Diretor e os da própria Instituição. § 2°. O Conselho Diretor é considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista. § 3°. O Conselheiro pode ser demitido ad nutum, por decisão da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. § 4°. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5°. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração
são subordinadas poderão ter Conselho Diretor único para duas ou mais instituições, formados pelas mesmas pessoas, de modo a viabilizar a integração câministrativa. § 2º. No caso de Instituições subordinadas à COGEAM, o Conselho Diretor será único e denominado Conselho Superior de Administração (CONSAD). § 3º. Aplicam-se ao CONSAD, no que couber, todas as normativas canônicas estabelecidas para Conselhos Diretores. Subseção I Da Composição do Conselho Diretor Art. 160. Os Conselhos Diretores devem ser compostos de 5 (cinco) membros e mais 1 (um/a) suplente, sendo que, dentre esses, 2 (dois) devem ser membros da Região em que a Instituição está localizada. § 1º. O suplente, nessa condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz, para que possa acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho Diretor e considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista. § 3º. O Conselheiro pode ser demitido ad nutum, por decisão da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. § 4º. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5º. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6º. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor es têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
instituições, formados pelas mesmas pessoas, de modo a viabilizar a integração administrativa. § 2º. No caso de Instituições subordinadas à COGEAM, o Conselho Diretor será único e denominado Conselho Superior de Administração (CONSAD). § 3º. Aplicam-se ao CONSAD, no que couber, todas as normativas canônicas estabelecidas para Conselhos Diretores. Subseção I Da Composição do Conselho Diretor Art. 160. Os Conselhos Diretores devem ser compostos de 5 (cinco) membros e mais 1 (um/a) suplente, sendo que, dentre esses, 2 (dois) devem ser membros da Região em que a Instituição está localizada. § 1º. O suplente, nessa condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz, para que possa acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho Diretor e considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista. § 3º. O Conselho Diretor e considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista. § 3º. O Conselho Diretor e considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista. § 3º. O Conselheiro pode ser demitido ad nutum, por decisão da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. § 5º. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5º. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6º. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto
administrativa. § 2º. No caso de Instituições subordinadas à COGEAM, o Conselho Diretor será único e denominado Conselho Superior de Administração (CONSAD). § 3º. Aplicam-se ao CONSAD, no que couber, todas as normativas canônicas estabelecidas para Conselhos Diretores. Subseção I Da Composição do Conselho Diretor Art. 160. Os Conselhos Diretores devem ser compostos de 5 (cinco) membros e mais 1 (um/a) suplente, sendo que, dentre esses, 2 (dois) devem ser membros da Região em que a Instituição está localizada. § 1º. O suplente, nessa condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz, para que possa acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho Diretor e os da própria Instituição. § 2º. O Conselho Diretor é considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista. § 3º. O Conselheiro pode ser demitido ad nutum, por decisão da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. § 4º. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5º. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6º. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7º. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
S 2°. No caso de Instituições subordinadas à COGEAM, o Conselho Diretor será único e denominado Conselho Superior de Administração acrescentado em relação ao Art. 152 dos Cânones vigentes. Subseção I Da Composição do Conselho Diretor Art. 160. Os Conselhos Diretores devem ser compostos de 5 (cinco) membros e mais 1 (um/a) suplente, sendo que, dentre esses, 2 (dois) devem ser membros da Região em que a Instituição está localizada. \$ 1°. O suplente, nessa condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz, para que possa acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho Diretor e os da própria Instituição. \$ 2°. O Conselho Diretor é considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista. \$ 3°. O Conselheiro pode ser demitido ad nutum, por decisão da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. \$ 4°. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. \$ 5°. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. \$ 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. \$ 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
Diretor será único e denominado Conselho Superior de Administração (CONSAD). \$ 3°. Aplicam-se ao CONSAD, no que couber, todas as normativas canônicas estabelecidas para Conselhos Diretores. **Subseção I** **Da Composição do Conselho Diretor** **Art. 160. Os Conselhos Diretores devem ser compostos de 5 (cinco) membros e mais 1 (um/a) suplente, sendo que, dentre esses, 2 (dois) devem ser membros da Região em que a Instituição está localizada. \$ 1°. O suplente, nessa condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz, para que possa acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho Diretor e os da própria Instituição. \$ 2°. O Conselho Diretor é considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista. \$ 3°. O Conselheiro pode ser demitido ad nutum, por decisão da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. \$ 4°. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. \$ 5°. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. \$ 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. \$ 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
(CONSAD). § 3°. Aplicam-se ao CONSAD, no que couber, todas as normativas canônicas estabelecidas para Conselhos Diretores. Subseção I Da Composição do Conselho Diretor Art. 160. Os Conselhos Diretores devem ser compostos de 5 (cinco) membros e mais 1 (um/a) suplente, sendo que, dentre esses, 2 (dois) devem ser membros da Região em que a Instituição está localizada. § 1°. O suplente, nessa condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz, para que possa acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho Diretor e os da própria Instituição. § 2°. O Conselhe Diretor é considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista. § 3°. O Conselheiro pode ser demitido ad nutum, por decisão da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. § 4°. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5°. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
\$ 3°. Aplicam-se ao CONSAD, no que couber, todas as normativas canônicas estabelecidas para Conselhos Diretores. Subseção I Da Composição do Conselho Diretor Art. 160. Os Conselhos Diretores devem ser compostos de 5 (cinco) membros e mais 1 (um/a) suplente, sendo que, dentre esses, 2 (dois) devem ser membros da Região em que a Instituição está localizada. § 1°. O suplente, nessa condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz, para que possa acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho Diretor e os da própria Instituição. § 2°. O Conselho Diretor é considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista. § 3°. O Conselheiro pode ser demitido ad nutum, por decisão da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. § 4°. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5°. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
Subseção I Da Composição do Conselho Diretor Art. 160. Os Conselhos Diretores devem ser compostos de 5 (cinco) membros e mais 1 (um/a) suplente, sendo que, dentre esses, 2 (dois) devem ser membros da Região em que a Instituição está localizada. § 1°. O suplente, nessa condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz, para que possa acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho Diretor e os da própria Instituição. § 2°. O Conselho Diretor é considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista. § 3°. O Conselheiro pode ser demitido ad nutum, por decisão da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. § 4°. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5°. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) ano cânones vigentes. Idem ao parágrafo 7° do Art. 154 dos Cânones vigentes. Idem ao parágrafo 7° do Art. 154 dos Cânones vigentes. Idem ao parágrafo 7° do Art. 154 dos Cânones vigentes. Idem ao parágrafo 7° do Art. 154 dos Cânones vigentes. Idem ao parágrafo 7° do Art. 154 dos Cânones vigentes. Idem ao parágrafo 7° do Art. 154 dos Cânones vigentes. Idem ao parágrafo 7° do Art. 154 dos Cânones vigentes. Idem ao parágrafo 7° do Art. 154 dos Cânones vigentes. Idem ao parágrafo 7° do Art. 154 dos Cânones vigentes. Idem ao parágrafo 7° do Art. 154 dos Cânones vigentes. Idem ao parágrafo 7° do Art. 154 dos Cânones vigentes. Idem ao parágrafo 7° do Art. 154 dos Cânones vigentes. Idem ao parágrafo 7° do Art. 154 dos Cânones vigentes. Idem ao parágrafo 7° do Art. 154 dos Cânones vigentes. Idem ao parágrafo 7° do Art. 154 dos Cânones vigentes. Idem ao parágrafo 7° do Art. 154 dos Cânones vigentes. Idem ao parágraf
Subseção I Da Composição do Conselho Diretor Art. 160. Os Conselhos Diretores devem ser compostos de 5 (cinco) membros e mais 1 (um/a) suplente, sendo que, dentre esses, 2 (dois) devem ser membros da Região em que a Instituição está localizada. § 1º. O suplente, nessa condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz, para que possa acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho Diretor e os da própria Instituição. § 2º. O Conselho Diretor é considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista. § 3º. O Conselheiro pode ser demitido ad nutum, por decisão da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. § 4º. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5º. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6º. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7º. Os membros dos Conselhos Diretor recomposto pela nova jurisdição.
Art. 160. Os Conselhos Diretores devem ser compostos de 5 (cinco) membros e mais 1 (um/a) suplente, sendo que, dentre esses, 2 (dois) devem ser membros da Região em que a Instituição está localizada. § 1º. O suplente, nessa condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz, para que possa acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho Diretor e os da própria Instituição. § 2º. O Conselho Diretor é considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista. § 3º. O Conselheiro pode ser demitido ad nutum, por decisão da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. § 4º. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5º. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6º. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7º. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
Art. 160. Os Conselhos Diretores devem ser compostos de 5 (cinco) membros e mais 1 (um/a) suplente, sendo que, dentre esses, 2 (dois) devem ser membros da Região em que a Instituição está localizada. § 1°. O suplente, nessa condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz, para que possa acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho Diretor e os da própria Instituição. § 2°. O Conselho Diretor é considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista. § 3°. O Conselheiro pode ser demitido ad nutum, por decisão da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. § 4°. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5°. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do Cônselho Diretor ou do Cônselho Se e Art. 154 dos Cânones Vigentes (acquando una Instituição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
membros e mais 1 (um/a) suplente, sendo que, dentre esses, 2 (dois) devem ser membros da Região em que a Instituição está localizada. § 1º. O suplente, nessa condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz, para que possa acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho Diretor e os da própria Instituição. § 2º. O Conselho Diretor é considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista. § 3º. O Conselheiro pode ser demitido ad nutum, por decisão da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. § 4º. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5º. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6º. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7º. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
membros da Região em que a Instituição está localizada. § 1º. O suplente, nessa condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz, para que possa acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho Diretor e os da própria Instituição. § 2º. O Conselho Diretor é considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista. § 3º. O Conselheiro pode ser demitido ad nutum, por decisão da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. § 4º. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5º. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6º. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7º. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
§ 1°. O suplente, nessa condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz, para que possa acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho Diretor e os da própria Instituição. § 2°. O Conselho Diretor é considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista. § 3°. O Conselheiro pode ser demitido ad nutum, por decisão da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. § 4°. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5°. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
reuniões, com direito a voz, para que possa acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho Diretor e os da própria Instituição. § 2º. O Conselho Diretor é considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista. § 3º. O Conselheiro pode ser demitido ad nutum, por decisão da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. § 4º. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5º. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6º. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7º. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
trabalhos do Conselho Diretor e os da própria Instituição. § 2º. O Conselho Diretor é considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista. § 3º. O Conselheiro pode ser demitido ad nutum, por decisão da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. § 4º. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5º. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6º. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7º. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
\$ 2°. O Conselho Diretor é considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista. \$ 3°. O Conselheiro pode ser demitido ad nutum, por decisão da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. \$ 4°. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. \$ 5°. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. \$ 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. \$ 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista. § 3°. O Conselheiro pode ser demitido ad nutum, por decisão da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. § 4°. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5°. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
trabalhista. § 3°. O Conselheiro pode ser demitido ad nutum, por decisão da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. § 4°. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5°. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
§ 3°. O Conselheiro pode ser demitido <i>ad nutum</i> , por decisão da COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. § 4°. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5°. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
COGEAM, COREAM ou CLAM, conforme seja o caso, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. § 4°. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5°. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato. § 4°. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5°. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do Cônselho Diretor ou do Cônselho Diretor ou do Cônselho Diretor ou do Cônselho Diretor ou do Cônselho Diretor ou do Cânones vigentes. Idem ao parágrafo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
restante do mandato. § 4°. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5°. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
§ 4°. A mesa Diretora do Conselho Diretor ou do CONSAD tem mandato de 2 (dois) anos. § 5°. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
mandato de 2 (dois) anos. § 5°. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
§ 5°. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor ou do CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
CONSAD em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos. § 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
§ 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho Diretor recomposto pela nova jurisdição. § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
jurisdição. § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
§ 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
Art. 161. Para que possa vir a ocupar cargo de direcão na Art. 155 e
Art. 161. Para que possa vir a ocupar cargo de direção na Art. 155 e Instituição, o membro ou ex-membro de Conselho Diretor ou CONSAD deve parágrafo único dos
estar afastado há mais de 1 (um) ano de sua função nesse órgão. Cânones vigentes
Parágrafo único. Em casos excepcionais, se a situação assim o Redação atualizada
requerer, o prazo mínimo de afastamento pode ser desconsiderado, desde que tal do Art. 155 dos
decisão seja homologada pela Assembleia Geral. Cânones vigentes
Art. 162. Compete ao Conselho Diretor e ao CONSAD, na Art. 153 dos
condição de órgãos representantes da Igreja Metodista e em consonância com as Cânones vigentes
diretrizes e normas estabelecidas pela Igreja: com redação
I - supervisionar e orientar as respectivas Instituições, zelando pelo atualizada.
cumprimento de suas finalidades; Itens I, II – idem
II - estabelecer a política geral a ser observada pela Instituição, aos do Art. 153 dos
definindo diretrizes, metas e normas gerais reguladoras de suas atividades, Cânones vigentes.
respeitadas as orientações da Assembleia Geral; Item III, letras a, b
III - aprovar: $e c - idem às do$
a) o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o orçamento da Art. 153 dos





Instituição, encaminhando-os à Assembleia Geral para homologação; b) os documentos e relatórios a serem encaminhados aos órgãos competentes da Igreja Metodista; c) a política de gestão de pessoas, plano de cargos e remuneração e quadro de pessoal; IV - indicar à respectiva Assembleia Geral, em lista tríplice, para nomeação pelo Colégio Episcopal, Bispo/a-Presidente ou Pastor/a Titular, candidatos/as ao cargo de confiança de Diretor/a Geral ou Reitor/a;	Cânones vigentes. A letra d), do item III, do Art. 153, dos Cânones vigentes foi transferida para a competência da Assembleia Geral. Idem Art. 153 Cânones Vigentes
 V - submeter à Assembleia Geral, para nomeação pelo Colégio Episcopal, Bispo/a-Presidente ou Pastor/a Titular, candidato/a ao cargo de confiança, de Vice-Diretor/a Geral ou Vice-Reitor/a, indicado/a pelo/a Diretor/a Geral ou Reitor/a; VI - homologar: a) convênios, acordos com outras entidades, quando implicarem em ônus extras e questões pertinentes aos princípios da Igreja Metodista; b) nomear ocupantes de cargos de confiança previstos nos respectivos Estatutos, Regulamentos e Regimentos das Instituições; 	Uniformização da redação em relação à letra b) item do Art. 153 dos Cânones vigentes. O item VII, do Art. 153, dos Cânones vigentes foi transferido para a competência da
VII - encaminhar, à deliberação da Assembleia Geral, as contas da Instituição, com o seu parecer; VIII - relatar, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, às respectivas Assembleias Gerais; IX - exercer outros encargos previstos em lei, nos Cânones e nos Estatutos, Regimentos e Regulamentos da respectiva Instituição. Parágrafo único. Os cargos de Reitores(as), Vice-Reitores(as), Diretores(as) Gerais e Vice-Diretores(as) Gerais devem ser ocupados incondicionalmente por metodistas e os de diretores(as) de faculdades e coordenadores(as) de cursos, preferencialmente por metodistas.	Assembleia Geral. De acordo com o item X, do Art. 153 dos Cânones vigentes. Idem ao parágrafo do Art. 153, com adequação da redação. O parágrafo 2º, do Art. 153, dos Cânones vigentes foi suprimido. O Art. 157 dos Cânones atuais foi
Art. 163. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e	para após o Art. 155 desta proposta.
regulamento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei.	1.50
Art. 164. Os bens imóveis adquiridos poderão ser registrados em nome da Instituição, desde que haja prévia consulta à COGEAM ou COREAM e parecer favorável da AIM. Parágrafo único. Antes de alienar bens imóveis registrados em seu nome, a Instituição requererá pareceres à AIM.	Art. 158 a 163 dos Cânones vigentes passaram a ter nova numeração.
Art. 165. A COGEAM define como serão inscritas nos órgãos públicos e previdenciários as instituições que não dispõem de personalidade jurídica própria, ficando estas, entretanto, responsáveis por qualquer recolhimento de contribuições, impostos, taxas e outros ônus decorrentes do seu funcionamento.	
Art. 166. Anualmente, em prazo e forma fixados pela COGEAM, as Instituições encaminham a esta uma via do balanço patrimonial e de resultado econômico de cada exercício, além de outros documentos que lhes forem solicitados para a necessária consolidação contábil e elaboração da declaração	





anual de renda, exigida pela legislação fiscal.	
Art. 167. Os serviços das Instituições, de qualquer natureza,	
integram o Plano Nacional Missionário e o Plano de Ação do Concílio	
respectivo, com a definição de sua participação e responsabilidades, respeitadas	
as exigências legais.	
Art. 168. A COGEAM e o Colégio Episcopal prestam assistência e	
orientação às Instituições da Igreja Metodista, segundo suas áreas de atuação,	
cabendo ao Colégio Episcopal nomear, para as Instituições Metodistas de	
Educação da Área Geral, Diretor/a Geral, Reitor/a, Vice-Diretor/a Geral, Vice-	
Reitor/a, Coordenador/a e agentes das Pastorais Escolares e Universitárias.	
Art. 169. Fica vedada aos Concílios Distritais a criação de	
Instituições.	
Seção III	Subseção II dos
DO COGEIME	Cânones vigentes.
Art. 170. O Instituto Metodista de Serviços Educacionais	Art. novo
(COGEIME) é o órgão da Igreja Metodista que planeja, coordena, supervisiona,	AIL HOVO
integra, apoia, acompanha e controla obrigatoriamente, todas as Instituições	
Metodistas de Educação, em qualquer nível ou natureza, subordinando-se ao	
Concílio Geral.	A 1 CO 1
Art. 171. O COGEIME vincula-se ao Concílio Geral e, no seu	Art. 168 dos
interregno, à COGEAM, cujos membros são os representantes das associadas na	Cânones vigentes.
Assembleia Geral.	
Art. 172. As competências do COGEIME, em relação às	Art. 169 dos
Instituições Metodistas de Educação são definidas em seu Estatuto e abrangerão,	Cânones vigentes
entre outras ações, o seguinte:	com adequação da
I - planejar, coordenar, supervisionar, integrar, apoiar, acompanhar	redação.
e controlar, obrigatoriamente, todas as Instituições Metodistas de Educação, de	Itens do Art. 169
qualquer nível ou natureza, quer gerais, regionais ou locais, à luz das Diretrizes	dos Cânones
para a Educação da Igreja Metodista;	vigentes estão de
 II - apoiar a pesquisa e a produção científica e pedagógica; 	acordo, com ajuste
III - exercer a controladoria sobre o patrimônio imobilizado,	da nomenclatura
movimento financeiro e regularidade fiscal das Instituições Metodistas de	para "Instituições
Educação;	Metodistas de
IV - estabelecer programas de capacitação de pessoal, em	Educação".
colaboração com as Instituições Metodistas de Educação;	Laucação .
V - prestar assessoria jurídica e jurídico-educacional;	
VI - prestar assessoria juridica e juridico-educacionar, VI - prestar serviços administrativos e fiscais;	
VII - elaborar planejamento estratégico de novas iniciativas	
educacionais e de ocupação geográfica;	
VIII - elaborar o seu orçamento e o integrado das Instituições	
Metodistas de Educação para a homologação da Assembleia Geral;	
IX - exercer as funções de auditoria interna nas Instituições	
Metodistas de Educação;	
X - selecionar e contratar serviços de auditoria externa	
independente, para as Instituições Metodistas de Educação, nos casos de exigên-	
cia legal ou de gestão;	
XI - encaminhar às Assembleias Gerais das Instituições Metodistas	
de Educação e aos órgãos competentes da Igreja Metodista, relatório de	
auditorias realizadas;	
XII - propor, em caso de necessidade, aos órgãos competentes da	
Igreja Metodista, intervenção em Instituições Metodistas de Educação;	
XIII - organizar e oferecer cursos de capacitação para candidatos a	
membros de Conselhos Diretores;	
XIV - assessorar os órgãos deliberativos da Igreja Metodista e das	
 <u> </u>	





Instituições Metodistas de Educação, em seus diferentes níveis, na análise e apreciação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos, quando da sua elaboração ou alteração; XV - promover e apoiar programas, projetos e atividades, que visem à responsabilidade, à assistência social e à promoção da cidadania; XVI - desenvolver projetos de captação de recursos para as Instituições Metodistas de Educação; XVII - exercer outras funções correlatas, inerentes à área de educação, bem como atribuições que venham a lhe ser designadas pelos órgãos competentes da Igreja Metodista. Art. 173. A sede do COGEIME será localizada em cidade que facilite as atividades de coordenação, de integração, de comunicação e de	Art. 170 e parágrafo único dos
articulações jurídicas, políticas e acadêmicas das Instituições Metodistas de Educação. **Parágrafo único.** O COGEIME deve manter representação em Brasília, prestando serviços a todas as Instituições Metodistas de Educação.	Cânones vigentes com alterações.
Art. 174. O COGEIME tem a seguinte estrutura: I - Assembleia Geral; II - Conselho Superior de Administração (CONSAD); III - Direção Geral; IV - Comitê Executivo Superior (COESU). § 1°. A Assembleia Geral do COGEIME tem sua competência estabelecida no Art. 172 e seus parágrafos, bem como em seu Estatuto e Regulamento. § 2°. O CONSAD é o órgão deliberativo superior do COGEIME e Conselho Diretor para as Instituições Metodistas de Educação, que são vinculadas à Área Geral da Igreja Metodista.	Art. 171 e itens I e II dos Cânones vigentes. Item III – "Superintendência" nos Cânones vigentes O artigo citado neste parágrafo é o 167 nos Cânones vigentes. Harmonização de redação.
Art. 175. O CONSAD é composto de: I - membros votantes: 12 (doze) membros professos da Igreja Metodista, observado o disposto no Art. 188, incisos I a VII, sendo 10 (dez) titulares e 2 (dois) suplentes e obrigatória a representação regional. II - membros não-votantes: a) o/a Secretário/a Nacional para Vida e Missão; b) o/a Diretor/a Geral das Instituições Metodistas de Educação, conforme Art. 162 destes Cânones. § 1°. Os membros votantes do CONSAD têm mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos 1 (uma) vez. § 2°. A função de membro do CONSAD é de natureza voluntária, sem vínculo empregatício. § 3°. O/a Conselheiro/a pode ser demitido/a <i>ad nutum</i> , por decisão da Assembleia Geral, sem que assista ao/à Conselheiro desligado/a qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato.	Art. 172, itens e letras, dos Cânones vigentes.
Art. 176. As deliberações do CONSAD são tomadas pelo plenário de seus membros ou pela mesa diretora, <i>ad referendum</i> do Conselho Pleno. § 1°. A mesa do CONSAD é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a. § 2°. O/a Presidente e o/a Vice-Presidente são nomeados/a pela Assembleia Geral e o/a Secretário/a eleito/a entre os seus pares.	Art. 173 dos Cânones vigentes.
Art. 177. O CONSAD organiza-se por câmaras especializadas, que o auxiliam em suas decisões mediante pareceres.	Art. 178 dos Cânones vigentes com alteração de Cogeime para





	Consad.
Art. 178. São competências do CONSAD:	Art. 174 dos
I - deliberar sobre a organização e o funcionamento do COGEIMI	E e Cânones vigentes.
das Instituições Metodistas de Educação, no interregno das reuniões da Asse bleia Geral, ou por delegação desta; II - indicar à Assembleia Geral, em lista tríplice, nomes para escol	redação.
do Diretor/a-Geral e Vice-Diretor Geral e nomeação pelo Colégio Episcopal; III - encaminhar à Assembleia Geral, por indicação do Direto	Diretor Geral
Geral, nomes para escolha dos/as vice-diretores/as, e nomeação pelo Colég Episcopal;	
IV - homologar as designações e demissões feitas pelo/a Direto Geral de ocupantes de cargo de confiança, integrantes da estruto organizacional do COGEIME, na forma do Estatuto e do seu Regimento; V - emitir pareceres e propor alterações nos Estatutos e Regimento.	ura
do COGEIME e das Instituições Metodistas de Educação; VI - aprovar o planejamento estratégico e Plano	de
Desenvolvimento Institucional do COGEIME e o integrado das Instituiçã Metodistas de Educação;	
VII - encaminhar à Assembleia Geral, com o seu parecer, orçamento do COGEIME e o integrado das Instituições Metodistas de Educaçã VIII - assessorar tecnicamente as Instituições Metodistas Educação na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional e	ão; de
orçamento; IX - encaminhar as contas do COGEIME, com o seu parecer	, à
deliberação da Assembleia Geral; X - estabelecer programas de desenvolvimento e expansão o	das
Instituições Metodistas de Educação; XI - demais competências legais, canônicas, estatutári	as,
regulamentares e regimentais. **Parágrafo único.** Os incisos I, VI e X são encaminhados parágrafo único.** Os incisos I, VI e X são encaminhados parágrafo único.**	ara
homologação da Assembleia Geral.	aia Aut 175 das
Art. 179. Aplicam-se ao CONSAD, no que couber, as dem	
disposições canônicas que regulamentam a atuação dos Conselhos Diretores. Art. 180. A Direção Geral do COGEIME compõe-se de:	Cânones vigentes. Art. 176 dos
I – Diretor/a Geral, autoridade executiva superior, responsável p gestão do COGEIME;	
II - Vice-Diretor/a Geral, que substitui o/a Diretor/a em s ausência, férias e impedimentos, é Vice-Presidente do COESU.	
	texto: e supervisiona a área
	de educação superior das
	Instituições Metodistas de
	Educação; Suprimido o item 3
	e o parágrafo único do Art. 176 dos
1 101 0 007077 (2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Cânones vigentes.
Art. 181. O COESU, órgão colegiado de integração das Instituição	
Metodistas de Educação e de assessoramento ao CONSAD é composto Diretores/as Gerais/Reitores/as das Instituições Metodistas de Educação da Ár	rea O artigo 178 dos
Geral.	Cânones vigentes foi suprimido.





Art. 182. O COGEIME pode estabelecer diretorias, comissões assessoras, estimulando a participação de especialistas nos variados campos acadêmicos ou administrativos das Instituições Metodistas de Educação e da própria Igreja Metodista, para contribuir com estudos, avaliações e sugestões que embasem as suas decisões plenárias.	O artigo 179 dos Cânones vigentes sofreu acréscimo.
Art. 183. O COGEIME, para o exercício de suas funções estatutárias, estabelece sua estrutura orgânica por meio do Regulamento do seu Estatuto.	Art. 180 dos Cânones vigentes.
Art. 184. As receitas do COGEIME serão provenientes das contribuições obrigatórias das Instituições Metodistas de Educação, nas bases fixadas pela Assembleia Geral, por auxílios, subvenções, doações, patrocínios, rendas de prestação de serviços e rendas patrimoniais.	Art. 181 dos Cânones vigentes. O Art. 185 dos Cânones vigentes foi parcialmente incluído no Art. 151, parágrafo 2° desta proposta.
Art. 185. O/a Diretor/a Geral das Instituições Metodistas de Educação é membro não-votante do Conselho Diretor de cada uma delas.	Art. 186 dos Cânones vigentes teve seu parágrafo único eliminado. Art. 187 dos cânones vigentes foi transferido para o Art. 159 desta proposta.
Art. 186. A Secretaria Nacional para Vida e Missão é responsável por formar e manter cadastro de candidatos/as a membros de Conselhos Diretores das Instituições de Educação gerais, que atendam, minimamente, os seguintes critérios: I - ser membro da Igreja Metodista há, pelo menos, 5 (cinco) anos; II - ser civilmente capaz ou emancipado, de acordo com a lei vigente; III - ter formação em nível superior completo; IV - ter reconhecida experiência na área da Educação ou Administração; V - ser detentor/a de outros conhecimentos, reputados importantes para desempenho do cargo; VI - atender às demais exigências canônicas; VII - atender a outros critérios determinados pelos órgãos competentes da Igreja.	Art. 188 dos Cânones vigentes.
Art. 187. A COGEAM é responsável por credenciar os/as candidatos/as a membros de Conselhos Diretores de Instituições Metodistas de Educação gerais, a partir do cadastro mantido pela Secretaria Nacional para Vida e Missão. § 1º. Uma vez credenciados/as pela COGEAM, os/as candidatos/as devem passar por Curso de Capacitação de Conselheiros, organizado e oferecido periodicamente pelo COGEIME. § 2º. A nomeação de membros dos Conselhos Diretores das	Art. 189 dos Cânones Vigentes.
Instituições Metodistas de Educação será feita pela COGEAM, na condição de Assembleia Geral de cada Instituição, entre os/as candidatos/as previamente credenciados/as e aprovados/as no Curso de Capacitação. § 3°. Salvo no caso previsto no Art. 159 § 1°, cada Conselheiro/a pode ser eleito/a para apenas um Conselho Diretor, em nível geral, observado o seguinte:	Os Art(s) 187 e 188 foram intermitidos pelo 19º Concílio Geral, não gerando efeito durante o





	a) ex-funcionário/a de Instituição Metodista de Educação só pode ser	quinquênio	
	eleito/a para o Conselho Diretor da Instituição em que tenha	2012/2017.	
	trabalhado após 5 (cinco) anos de seu desligamento.		
	b) não pode ter cônjuge ou parentes até segundo grau exercendo		
	qualquer cargo, função ou prestação de serviços remunerada na		
	respectiva Instituição Metodista de Educação.		
	c) não pode ser funcionário/a de uma outra Instituição Metodista de		
	Educação.		
	Art. 188. A COREAM é responsável por credenciar os/as	Art. 190 dos	
	candidatos/as a membros de Conselhos Diretores de Instituições Metodistas de	Cânones vigentes.	
	Educação regionais, a partir do cadastro mantido pela Coordenação Regional de		
L	Educação Cristã.		
	Art. 189. O mandato de membro de Conselho Diretor é de 4	Art. 191 dos	
	(quatro) anos, devendo-se coibir que o/a Conselheiro/a exerça mais de 2 (dois)	Cânones vigentes.	
L	mandatos consecutivos no mesmo Conselho Diretor.		
	OBJETIVO DA PROPOSTA: O escopo da proposição é buscar a simplificação, clare	eza na redação,	

OBJETIVO DA PROPOSTA: O escopo da proposição é buscar a simplificação, clareza na redação, ordenação dos capítulos, junção de temas afins, harmonização de nomenclatura, melhor definição ou conceituação de normas canônicas relativas às Instituições Metodistas de Educação, que estão dispostas no Título IV (artigos 148 ao 191), podendo também atingir, também, eventualmente, outros artigos, com o fito de harmonizá-los. Propomos, igualmente, supressão de órgãos e expressões desnecessárias ou impróprias, o que acaba melhorando a estrutura, evitando vinculações conflitantes ou competências concorrentes, diminuindo a burocracia e permitindo-se desenhar um organograma mais razoável. Tudo isso, certamente, contribuirá para uma gestão mais eficaz.

Parecer da Comissão de Legislação: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário.

real great are are arranged from Free Free		
Anotações:		

Sumário

Sugestões.

A Comissão de Legislação sugere:

- 1. o agrupamento das propostas com mesmo objetivo para serem apreciadas em bloco pelo plenário.
- 2. Retirar de pauta as propostas que foram previamente rejeitadas pela delegação de todas as 10(dez) Regiões.





PLANO NACIONAL MISSIONÁRIO - 2017-2021

Introdução

O Plano Nacional Missionário (PNM) compreende as bases, ênfases e prioridades da ação missionária da Igreja. O fortalecimento das ênfases missionárias contidas neste PNM possibilitará, sob a graça de Deus, dar continuidade as ações da nossa Igreja. Nossa dinâmica é conciliar, episcopal e conexional, cujo movimento deve caminhar a partir de uma perspectiva teológica como bem apontou o relatório do Colégio Episcopal ao 15° Concílio Geral: "precisamos de uma pneumatologia (doutrina do Espírito Santo) profética, crítica e transformadora da realidade brasileira; carismática (vivida na sua diversidade dos dons, ministérios e serviços concedidos pelo Espírito Santo, livremente, a todos os crentes), comunitária (o povo sobrepondo à máquina burocrática e às lideranças personalistas) e missionária (voltada para fora da instituição metodista em direção ao povo brasileiro)"³.

Um novo conceito de planejamento surgiu na vida da Igreja Metodista a partir da elaboração dos chamados Planos Quadrienais de 1974 e 1978. No ano do Jubileu de Ouro da Autonomia da Igreja Metodista (1981) foi realizada uma consulta nacional com o objetivo de identificar os desafios para a tarefa missionária, em termos de vida, missão, identidade, testemunho e serviço à luz do compromisso da Igreja com a realidade do povo brasileiro.

Como resultado dessa consulta foi construído o Plano para Vida e Missão da Igreja (PVMI), posteriormente aprovado no 12º Concílio Geral da Igreja Metodista. Este documento passou a ser, ao lado de outros, um referencial da nossa prática missionária e tem inspirado cada Concílio Geral a aprovar um PNM, a fim de orientar nossas Igrejas, suas lideranças, bem como todo o povo chamado metodista à missão, no exercício dos dons e ministérios, na perspectiva de um discipulado santificador e transformador.

A experiência de elaboração de um plano ajuda a Igreja Metodista a fortalecer seus marcos essenciais, convergindo toda a prática metodista para a missão. No próprio PVMI "A missão é de Deus – Pai, Filho e Espírito Santo [...]. A igreja, fiel a Jesus Cristo, é sinal e testemunha do Reino de Deus. É chamada a sair de si mesma e se envolver no trabalho de Deus, na construção do novo ser humano e do Reino de Deus. Assim, ela realiza sua tarefa de evangelização" conforme vemos também em Hebreus 2.1-8.

Na tradição wesleyana, a missão metodista é uma resposta à *missio Dei* quando ela cumpre a evangelização conjugada com a educação e a responsabilidade social. Quando dissociamos essas bases e valorizamos uma em detrimento da outra, comprometemos a identidade metodista e, portanto, o seu testemunho missionário.

A intenção desse PNM 2017-2021 é que o povo metodista atenda o seu chamado para o avanço missionário. Desejamos um ministério pastoral mais focado na Palavra de Deus, nos sacramentos e no compromisso com a unidade e conexidade da Igreja. Além disso, é preciso que a membresia laica se apresente como instrumento de Deus e, no exercício dos seus dons e ministérios, produzam frutos da santificação. Desta forma, almeja-se um revigoramento do discipulado na perspectiva da obra reconciliadora de Jesus Cristo, gerando uma vida de santidade e serviço à comunidade.

Para isso, precisa se comprometer com as seguintes ênfases: estimular o zelo evangelizador na vida de cada metodista e de cada igreja local; revitalizar o carisma dos ministérios leigo e clérigo nos vários aspectos da missão; promover o discipulado na perspectiva da salvação, santificação e serviço; fortalecer a identidade, conexidade e unidade da Igreja; implementar ações que envolvam a Igreja no cuidado e

³ Atas do 15º Concílio Geral da Igreja Metodista, Juiz de Fora, julho, 1991.

⁴ COLÉGIO EPISCOPAL DA IGREJA METODISTA. Plano para a vida e missão. In: **Cânones da Igreja Metodista 2012-2016**. São Paulo: Sede Nacional da Igreja Metodista, 2012, p. 89-90.





preservação do meio ambiente; promover maior comprometimento e resposta da Igreja ao clamor do desafio urbano.

A Igreja Metodista no Brasil estrutura-se em vários âmbitos: local, distrital, regional e nacional. Além disso, possui instituições educacionais e sociais como expressões da Missão. Cada âmbito de ação da Igreja Metodista elabora o seu Plano de Ação Missionária que deve ser construído em consonância com o nosso tempo e contexto, nossa vocação eclesial e com as necessidades do povo no qual nos inserimos. Um plano de ação, em sua fase de detalhamento deve atender as seguintes indagações: *o quê?*; *para quê?*; *para quem?*; *com quem?*; *com quem?*; *com quanto?*.

Os planos *local* e *regional* de ação missionária precisam considerar e acompanhar os direcionamentos, prioridades e compromissos expostos nesse plano *nacional*. No entanto, é preciso destacar que cada âmbito possui sua especificidade operacional e seus compromissos assumidos de acordo com as suas competências. Assim sendo, não é possível que os *planos local e regional* repitam, estritamente, as ações apontadas no *plano nacional*. O PNM assume a função de orientar as ações da Igreja, para garantir a sua conexidade e unidade de propósito. Cada plano de ação precisa estar também em consonância com suas realidades, necessidades, características específicas e possibilidades de atuação.

Este PNM divide-se em 4 partes: fundamento bíblico, compromissos, ênfases missionárias e ações para implementação do plano.

Fundamento Bíblico

"E logo o Espírito o impeliu para o deserto, onde permaneceu quarenta dias, sendo tentado por Satanás; estava com as feras, mas os anjos o serviam. Depois de João ter sido preso, foi Jesus para a Galileia, pregando o evangelho de Deus, dizendo: O tempo está cumprido, e o reino de Deus está próximo; arrependei-vos e crede no evangelho". Marcos 1.12-15

I - Para onde vamos?

O Concílio Geral é um ensejo significativo para que, como irmãs e irmãos, família e Igreja Metodista, avaliemos nossa caminhada e a retomemos com um novo propósito. Deste modo, poderemos colher frutos mais abundantes neste novo período, afinal, somos "Discípulas e Discípulos nos Caminhos da Missão".

Tendo isso em mente, colocamo-nos diante da Palavra de Deus e ali nos deparamos com o texto de Marcos 1.12-15, que relata o início do ministério de Jesus. Cremos que podemos nos espelhar em Jesus e, orientar a nossa vida a partir da experiência com o Evangelho. Compreendemos que esse texto aborda quatro aspectos que colaboram com o fortalecimento da nossa espiritualidade para a vivência da fé. São eles:

- 1) "[...] o Espírito o impeliu para o deserto [...]";
- 2) "[...] esteve no deserto quarenta dias, sendo tentado por Satanás [...]";
- 3) "[...] foi para a Galileia, anunciando o evangelho de Deus [...]";
- 4) "[...] o tempo está pleno e é chegado o reino de Deus, arrependei-vos e crede no evangelho [...]".

A partir destas vertentes pensamos o nosso Plano Nacional Missionário.

1) "[...] o Espírito o impeliu para o deserto [...]".

A partir do que planejaremos a nossa vida missionária neste novo período eclesiástico? Que pensamentos e motivações nos guiarão? Seja na dimensão pessoal ou eclesial, nós iniciamos esse tempo com sonhos e aspirações. A Igreja diante disso, planeja ser uma *Comunidade de Discípulas e Discípulos*.

Na maioria dos casos, a vida numa sociedade de mercado é guiada pelo consumo, se organiza em cima de ideais e desejos materiais e, muitas vezes, individuais. Pensar e planejar como Igreja é romper com





projetos pessoais. Aqui já surge o primeiro desafio do texto, pois mostra Jesus não guiado por seus desejos pessoais, mas guiado pelo Espírito de Deus.

A pergunta que surge é: damos nós espaço para que o Espírito de Deus também nos conduza como conduzia Jesus, o nosso Mestre? Ao pensar na condução pelo Espírito, entendemos não somente em ser membro de uma Igreja Metodista e dela participar, mas, sim, sentir que os nossos ideais e o sentimento que nos guia a cada dia, são impregnados dos ideais que o Espírito de Deus nos dá, através da Palavra e do testemunho interno do Espírito (cf. Romanos 8.16), como o amor, a justiça, a solidariedade com quem sofre. Sentir-se como Jesus, impelido ou impelida em direção ao confronto, significa deixar-se levar para o deserto. Sobre impulso igual esteve João Wesley em toda a sua vida. Nada o impedia; doenças, chuvas, tempestades, perseguições, foram obstáculos que ele enfrentou sem recuar.

2) "[...] esteve no deserto por quarenta 40 dias [...]".

E aqui surge o segundo elemento, o qual explica, em parte, porque algumas pessoas não querem se deixar conduzir plenamente pelo Espírito, preferindo ser cristãs por tradição ou por algum interesse pessoal e não para um compromisso diário. Algumas temem até onde o Espírito pode levá-las, estas querem de seu compromisso com Deus, compensações, mas nunca lutas e problemas como os que Jesus teve de enfrentar em seu ministério desde o deserto. E alguém poderia dizer: e isso não é certo? Quem escolhe propositadamente o deserto?

A questão que se coloca é: o que é melhor? Se optamos por caminhos mais convenientes, sem total compromisso com Deus, com sua Palavra e seu Espírito de Amor, seguindo nosso entendimento, também encontraremos problemas. Não temos garantia de que este aparente caminho sem espinhos, sem deserto, sem cruz, estará isento de problemas. É evidente que não, a prova disso é a situação em que o mundo está.

Vemos toda sorte de violência, opressão e miséria num mundo segundo projetos bem pessoais. Vejamos alguns exemplos bíblicos: Jesus poderia ter optado por ser carpinteiro, e pressões não faltaram para isso. Até sua família foi atrás dele com o intuito de levá-lo para casa (cf. Marcos 3. 31-35). Outro exemplo é o do jovem rico que, desafiado por Jesus a segui-lo, optou, mesmo triste, por ficar com sua riqueza; o texto é explícito ao mostrar-nos isso: "[...] ficou muito triste [...]" (Lucas 18.18-23).

Nossa felicidade e tranquilidade só podem ser encontradas numa vida centrada na Palavra de Deus e conduzida pelo seu Espírito. Só há vida plena onde o Espírito está agindo, como nos mostra a visão de Ezequiel 37.1-14 e a afirmação de Paulo em sua carta aos Romanos 8.11-16.

3) "[...] foi para a Galileia anunciando o evangelho de Deus [...]".

Estar disponível para Deus e sensível à ação do seu Espírito significa sair da rotina e assumir um encargo concreto no anúncio da sua Palavra. Não é estar somente entre quatro paredes de um templo, mas, como Jesus, eleger um alvo, um lugar, um objetivo, para o qual sentimos que Deus nos envia e lá vivermos e anunciarmos o Evangelho. Em nosso caso, são as muitas "Galileias" que existem no Brasil.

O lugar onde estava Jesus carrega significado em si mesmo: Galileia traz, como ponto inicial do ministério de Jesus, um conteúdo significativo "[...] anunciando o evangelho de Deus [...]". Optar pela Galileia foi um ato de compromisso feito por Jesus, era uma adesão às pessoas pobres, enfermas e oprimidas. Galileia não era um lugar distinto, segundo a frase de Natanael: "[...] de Nazaré⁵ pode sair alguma coisa boa?" (João 1.46).

Galileia era um lugar de muita miséria e exploração, conforme nos apontam as multidões carentes e famintas. O compromisso de Jesus é característico de quem é guiado pelo Espírito e se alinha com as pessoas injustiçadas e pobres. Nesta linha de pensamento Raul Vidales afirma: "O pobre é o sacramento

_

⁵ Nazaré era uma pequena povoação da Galileia e sem importância (Bíblia de estudo Almeida, 1999, p.139 – Novo Testamento).





do pecado coletivo"⁶, com isso temos a Boa-Nova do Messias Jesus, e seu compromisso com as pessoas pobres: "O Espírito do Senhor está sobre mim, pelo que me ungiu para evangelizar os pobres." (Lucas 4.18a).

Os pobres da Galileia, e de toda Israel, podiam se alegrar, pois chegara: "[...] o ano aceitável do Senhor". Este Ano da Graça era, sem dúvida, um jubileu permanente, um tempo de libertação e de cura; tempo de saciar a fome de justiça e a fome de pão (cf. Marcos 8.1-12). Há um espaço para nós nesta tarefa, pois como no mundo do Novo Testamento, ainda existem as pessoas empobrecidas que continuam sendo alvo prioritário do amor de Deus. Por isso mesmo, também do nosso amor pois, devemos dar seguimento à missão de Jesus. Isto, se nos reconhecermos como cristãs e cristãos metodistas.

Wesley entendeu que compromisso com Jesus era compromisso com população empobrecida. A primeira escola metodista em Kingswood foi uma escola para crianças pobres, mais especificamente para filhas e filhos dos trabalhadores nas minas. Óbvio, sabemos e reconhecemos que todos os seres humanos precisam do Evangelho e, como Jesus, queremos anunciar o Reino de Deus, convidando "toda criatura" (Marcos 16.15) ao arrependimento, mas sabemos que muitas pessoas ricas "já tem a sua consolação", conforme Jesus nos advertiu em Lucas 6.24. Para nós, o Evangelho é sim inclusivo. Não deseja excluir ninguém, porém temos de abandonar o pecado e seguir a Cristo.

4) "[...] o tempo está pleno e é chegado o reino de Deus, arrependei-vos e crede no evangelho [...]".

Aqui entra outro resultado concreto do seguimento de Jesus e de uma vida guiada pelo Espírito. Sublinhamos que o Reino de Deus é uma realidade histórica e o elemento básico no anúncio do Evangelho. E, deste modo, é preciso fugir de todas as interpretações triunfalistas, alienadoras e desencarnadas da realidade que o anúncio do Reino quis e quer apontar. O Reino de Deus é uma realidade inaugurada por Jesus Cristo a partir da Galileia do Século I.

A ideia da presença do Reino não é anunciada apenas em Marcos 1.12-15, outras referências bíblicas nos apontam essa realidade, como por exemplo: Marcos 9.1, onde Jesus declara que algumas das pessoas que o ouviam não iriam morrer sem ver que o Reino havia chegado: a parábola do Semeador em Marcos 4.3-9; a da semente que cresce em segredo (Marcos 4. 26-29) e em tantos outros textos.

Deste modo, fica evidente que o Reino de Deus é o núcleo da mensagem de Jesus, no sentido de que a História da Salvação culminou com a encarnação do Messias e tem uma continuidade, qualitativamente superior, no anúncio do Reino e na radicalidade com que ele vive e apresenta os sinais da presença deste Reino, e, também, na maneira com que ele ensinou e viveu com as suas discípulas e discípulos.

Cabe sublinhar que a presença do Reino é marcada por sinais concretos, como disse Jesus aos discípulos de João Batista quando lhe perguntaram se ele era o Messias. Jesus lhes respondeu: vão e digam a João Batista: "os cegos veem, os coxos andam, os leprosos são purificados, os surdos ouvem, os mortos são ressuscitados, e aos pobres, anuncia-se-lhes o Reino de Deus." (Lucas 7.18-23).

Fica a pergunta: quais são os sinais concretos do Reino de Deus na caminhada da nossa Igreja Metodista? Será que não é o momento de alterar as nossas prioridades e nos dedicarmos mais ao Evangelho, permitindo assim que o Espírito nos conduza a cada dia? Se fizermos isto, a tarefa mais nobre será a de fazer discípulas e discípulos, marcando a vida delas e deles com estes sinais do Reino de Deus, pois foi o que Jesus mandou (Mateus 28.18-20), sendo isto uma antecipação da plenitude dos tempos, onde todas e todos seremos um em Cristo.

Enfim, os Evangelhos nos apontam o convite à conversão ao Reino de Deus e nos mostram como converter-se a um Deus que não está "lá em cima" ou "lá fora", mas que nos provoca na história, semelhantemente ao que já fizera com o povo de Israel no Egito. Sim, nos provoca e nos convoca ao arrependimento e à conversão.

Assim, não há adesão ao Reino, mas sim conversão ao Reino de Deus e ao Senhor deste Reino, Jesus Cristo. Estes elementos deverão ser o núcleo central do nosso projeto missionário no Brasil neste período

⁶ VIDALES, Raul. **Teología de la muerte y Teología de la vida**. Buenos Aires: Editora Isedet, 1979, p. 3.





eclesiástico, tornando efetivo o ideal de sermos uma Igreja de Discípulas e Discípulos nos Caminhos da Missão.

Nosso grande alvo é o Reino de Deus, caminhamos para sua concretização, afinal oramos: "Venha teu Reino, Senhor" (Mateus 6.10). Por isso torná-lo mais e mais visível na sociedade brasileira há de ser nosso grande desafio neste tempo que se chama hoje (Hebreus 3.13).

II - O mundo onde este Reino se manifesta

Diante do cenário de descrença da sociedade brasileira nas instituições sociais, nas diversas representações político-partidárias, nas empresas e nas lideranças religiosas que sucumbem a interesses escusos, operações de combate a corrupção expõem as entranhas da sociedade brasileira e levam à prisão parlamentares e empresários/as. Tudo isto apresenta o quão carente o nosso país está do Evangelho, do qual somos embaixadores/as (2 Coríntios 5.20).

Para nós, a ética é premissa indispensável que, infelizmente, está em falta na sociedade e, por vezes, também em muitas Igrejas. O que podemos abordar sobre a ética cristã neste documento?

Recorremos ao escritor e teólogo espanhol José Vico Peinado: "Uma ética da santidade. Destaca-se a orientação positiva e o chamado à perfeição: 'deverá mostrar a excelência da vocação'. Já não pode centrar-se no pecado. Nem pode ocupar-se simplesmente dos mínimos legais, interpretados em chave nominalista. Trata-se, isso sim, de expressar o ideal tensional utópico do projeto de humanização do plano salvador de Deus, a que fomos convocados desde o batismo. É recuperada, assim, a dimensão prospectiva da ética teológica, mesmo sem excluir a dimensão judicativa⁷. É uma ética do máximo. Uma ética da santidade, carregada de espiritualidade bíblica, porque 'na Igreja, todos [...] são chamados à santidade', ficando 'inteiramente claro que todos os fiéis são chamados à plenitude da vida cristã e à perfeição da caridade'. 'Antes de falar de leis e de preceitos particulares, cabe à teologia moral estudar profundamente a boa nova da nossa vocação em Cristo [...]. Na moral cristã esse tema da vocação é mais fundamental que o da lei. O cristão é essencialmente homem chamado por Deus em Cristo. Essa vocação, que é chamado à salvação, a compartilhar a vida divina, é um dom. Para Paulo, essa vocação em Cristo apresenta como corolário necessário uma vida santa, que se manifesta no comportamento de cada dia." ⁸

Dentro deste contexto, acredita-se ser necessário:

ANUNCIAR o Evangelho por meio da proclamação, do testemunho, da vivência, do evangelismo e das práticas cristãs. Assim, a Igreja anuncia o Reino de Deus (Marcos 1.15); é enviada ao encontro das multidões (Mateus 9.35-38); manifesta o amor de Deus (Mateus 25.31-46) em todos os momentos e proclama a santificação como experiência pessoal e atos concretos. É sal da terra e luz do mundo!

RESISTIR aos movimentos que promovem a cultura da violência, a ditadura das drogas, a banalização dos valores da vida e da família, as diferentes formas de discriminação, preconceitos ou exclusão e a busca pelo lucro sem ética e sem justiça social. Resistir, de igual modo, ao fundamentalismo que tem influenciado os segmentos religiosos, políticos, sociais, econômicos e culturais, pelo qual as pessoas são coisificadas e a vida deixa de ser um valor absoluto. Apontamos também a importância de resistir aos modismos religiosos que apresentam eclesiologias, práticas ministeriais e ações pastorais que não combinam com a identidade doutrinária e a confessionalidade metodista.

DENUNCIAR ao modo dos profetas no Antigo Testamento, os movimentos que promovem a morte, as políticas públicas que atendem interesses de grupos comerciais em detrimento do interesse do povo em geral, especialmente das pessoas empobrecidas. Denunciar o descumprimento da lei e da justiça, conforme apontados na Constituição Brasileira, bem como o movimento hedonista que tem caracterizado a sociedade e, desta forma, relativizado a vida plena e integral, referenciada no Reino de Deus.

Que Deus nos abençoe nestas tarefas!

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br – Tel 55 (11) 2813-8600

⁷ Judicativa: aquilo que tem a faculdade de julgar.

⁸ PEINADO, José Vico. **Éticas teológicas ontem e hoje**. Tradução Darci Luiz Marin. São Paulo: Paulus, 1996, p.55.





Fundamentos Missionários

❖ Igreja e Missão

A Igreja Metodista responde a Deus, procurando ser uma Comunidade Missionária a Serviço do Povo, espalhando a santidade bíblica sobre toda a terra. Vivemos no Brasil as agruras de uma sociedade injusta e desumana, entramos no século XXI com a perversa hegemonização dos processos de globalização que, no caso brasileiro e latino-americano, aprofundam nossa dependência e põem em xeque nossas identidades culturais. O lado perverso desse processo tecnológico e econômico é a brutal exclusão social, que no Brasil, atinge dezenas de milhões de pessoas, que são mais que miseráveis, não consideradas como cidadãs e sequer contam nos processos de organização social. Escuta-se em toda parte o clamor desse sofrimento.

A Igreja missionária a serviço do povo, faz do Reino de Deus o critério de seu amor e serviço ao mundo, tal como foi vivido e anunciado por Jesus. Este Reino é anúncio da Boa-nova ao povo e denúncia de práticas que atentam contra sua vida e felicidade. A Igreja missionária, portadora da Boa-nova, tem como consequência, o papel público de denúncia profética. Importa antes "obedecer a Deus que aos homens" (Atos 5.29).

É missão da Igreja testemunhar a justiça de Deus sua misericórdia e seu propósito para a humanidade; denunciar o pecado e suas consequências, bem como as estruturas desumanas da sociedade e anunciar o poder transformador do Evangelho.

A Igreja Metodista é um ramo importante da Igreja de Cristo e busca ser fiel e aberta à unidade de toda a videira (João 15.5). "A Igreja Metodista no Brasil é parte da Igreja Metodista na América Latina e no mundo, e ramo da Igreja de Jesus Cristo. Sensível à ação do Espírito, reconhece-se chamada e enviada a trabalhar com Deus neste tempo e neste lugar onde ela está." (PVMI9).

O povo metodista, a partir da eclesiologia wesleyana, fortemente missionária, deve se comprometer a colocar seus dons a serviço e em obediência ao carisma maior da Igreja. Procura-se cumprir a missão recebida pela Igreja Metodista, em unidade com o corpo todo de Cristo no mundo, traçando em concílios o seu perfil e caminho, pois ela é conciliar, conexional e episcopal.

❖ Missão, Identidade e Confessionalidade

A identidade tem a ver com quem somos ou como nos apresentamos. A confessionalidade tem a ver com as formas pelas quais nossa identidade é apresentada e recebida. A resposta de João Wesley, a respeito de como o Metodismo seria mantido após a sua morte afirma:

"Preguem a nossa doutrina, inculquem a experiência, estimulem a prática, reforcem a disciplina. Se vocês pregarem somente a doutrina, o povo será antinomiano; se pregarem somente a experiência, ele será entusiasta; se pregarem somente a prática, fariseu; e se vocês pregarem tudo isso e não reforçarem a disciplina, o Metodismo será como um jardim cultivado, porém sem cercas, exposto à destruição de porcos selvagens". (Texto encontrado abaixo de um antigo retrato de João Wesley, exposto na Nicolson Square Church, em Edimburgo, Escócia).

Assim, nos comprometemos, a partir das nossas ações e estratégias de trabalho na Igreja e nas instituições, fazendo conhecida a identidade metodista e preservando a nossa confessionalidade.

9 COLÉGIO EPISCOPAL DA IGREJA METODISTA. Plano para a vida e missão. In: Cânones da Igreja Metodista 2012-2016. São Paulo: Sede Nacional da Igreja Metodista, 2012, p. 91.





❖ Confissão de Fé e Ação Missionária

A base da fé e da prática do Metodismo é a Bíblia. Os/as metodistas aceitam completamente as doutrinas fundamentais da fé cristã, enunciadas nos Credos promulgados pelos Concílios da Igreja dos quatro primeiros séculos da era cristã e sintetizados nos 25 Artigos de Religião do Metodismo Histórico. A membresia metodista vivencia a piedade religiosa e a prática concreta da misericórdia onde a junção destes atos só ocorre por meio da disciplina pessoal e comunitária. Este é o caminho da santificação metodista que gera o processo real do aperfeiçoamento cristão.

A presença e o poder do Espírito Santo são fundamentais para a vida da comunidade de fé, para a piedade pessoal e para os frutos do amor que se expressam nas obras de misericórdia. A paixão evangelizadora é o testemunho de uma fé viva e prática dirigida para o crescimento e, principalmente, para o bem do próximo, criando ações de amor, sinalizando a presença de Deus no mundo e proclamando salvação e vida.

A educação cristã tem como objetivo preparar a Igreja para viver, pelo Espírito de Deus, a dinâmica do anúncio do Evangelho na dimensão de Dons e Ministérios. Em sua vivência missionária, os membros metodistas anunciam o Evangelho, denunciam situações que oprimem as pessoas e a sociedade, preocupando-se, em especial, com a penúria e a miséria em que vivem as pessoas empobrecidas. O poder salvador de Cristo transforma as pessoas, suas comunidades e as situações que elas vivenciam em seus contextos sociais.

O sistema conexional afirma que há uma só Igreja, que é o Corpo de Cristo, comprometida com a sinalização do Reino de Deus no mundo, e que não se esgota na igreja local, mas se expressa na mutualidade dos dons e serviço do povo chamado metodista, em todo o Brasil, e em todo o mundo. Afinal, "[...] há um só Senhor, uma só fé, um só batismo, e uma só Igreja" (Efésios 4.5).

Assim, a conexionalidade é característica básica e fundamental para a existência do Metodismo, tanto como movimento espiritual quanto instituição eclesiástica. A partir dessa forma de ação em mutualidade, desenvolve-se nossa vocação histórica: "O propósito do povo metodista não é o de criar uma nova seita, mas reformar a nação, particularmente a Igreja, e espalhar a santidade bíblica sobre toda a terra" (John Wesley).

Faz-se necessário ressaltar a importância de um sistema de governo episcopal, no qual os bispos e bispas exercem por seu ministério pastoral, em comunhão com a Ordem Presbiteral, a supervisão sobre a Igreja e seus diferentes ministérios, garantindo que as decisões conciliares sejam executadas, e os dons e ministérios sejam desafiados a frutificar no mundo, para o efetivo exercício da missão.

Valoriza-se a experiência conexional em torno dos bispos e bispas e da Ordem Presbiteral e a experiência dos diferentes dons e da pluralidade de expressões da fé, mantendo, de modo disciplinado, a experiência da unidade no essencial.

A graça divina é fundamental em toda revelação. Graça que se revela como preveniente, justificadora e santificadora (pessoal e comunitária). O metodismo enfatiza a experiência e a vivência na graça por meio da fé receptiva. É pela fé amorosa, obediente e ativa que nos apropriamos da graça e a expressamos pelo amor concreto ao próximo e pelo testemunho público do nosso amor a Deus.

A Igreja Metodista vê-se como um Corpo, um organismo vivo, uma comunidade de fé, adoração e testemunho – que expressa seu amor para fora e para dentro da comunidade –, apoio e serviço, semelhantemente à comunidade apostólica. É a convivência com uma viva comunidade cristã que nos desperta, alimenta, une, edifica e que aprendemos a amar, servir, testificar, testemunhar e crescer.

O Metodismo afirma o valor da prática e da experiência da fé cristã. Antes de tudo, o Metodismo é um cristianismo prático que leva a sério o comportamento ético. A prática e a experiência da fé são confrontadas e confirmadas pela Palavra de Deus, pela tradição, criação, razão, experiência cristãs e pela comunidade de fé.

É um relevante elemento da missão o comprometimento com a preservação do meio-ambiente, isso expressa a mordomia cristã e o cuidado com a criação de Deus. Do mesmo modo, é missão da Igreja trabalhar pela integridade da vida.





Deve-se resgatar o compromisso com a tradição do metodismo histórico de "reformar a nação, em particular a igreja, e espalhar a santidade bíblica sobre toda a terra", por meio do anúncio, denúncia, ensino e serviço, recrutando, e enviando missionários/as e desenvolvendo ministérios10.

❖ Missão e Igreja Local

A igreja local, unidade básica do sistema metodista, pode ser vista sob três aspectos fundamentais: missão, serviço e resistência. Os planos de ação, em todos os âmbitos, devem voltar-se para a igreja local e integrar-se a essa base, respeitando e observando suas características. Por outro lado, a igreja local não é autônoma, isto é, seu Plano de Ação Missionária deve obedecer aos princípios e diretrizes que a integrem no sistema conexional. Assim sendo, é preciso destacar as marcas essenciais da igreja local:

A igreja local é agência da missão. A missão acontece mais plenamente quando a comunidade de fé valoriza, sustenta e cumpre a pregação da Palavra, a vida sacramental e o serviço ao povo. Este PNM lembra o fato de que a igreja local não é uma comunidade isolada ou independente, sua forma de ser é a de afirmar-se como uma comunidade metodista, expressando nosso modo de viver o cristianismo ao integrar a Igreja de Cristo. Como metodistas, definimos, em Concílio, nosso modo de ser Igreja, nos âmbitos local, distrital, regional e nacional.

A organização da igreja local em dons e ministérios deve estar a serviço da missão. A Igreja Metodista entende que a melhor forma de estrutura e organização é a de Dons e Ministérios, cabendo à igreja local consolidar a sua organização. O pastor e a pastora exercem um ministério que tem conteúdo próprio e é essencial à vida da Igreja, e também é responsável, pelo bom funcionamento dos ministérios da igreja local. (Cânones da Igreja Metodista, Art. 64, parágrafo único). A Igreja Metodista tem, desde os tempos de João Wesley, uma tradição viva e rica de organização de ministérios, grupos de missão e edificação mútua ("classes") que, ainda hoje, podem ser uma rica inspiração para a missão.

Reafirmamos a importância da Escola Dominical (que é, por excelência, uma agência de formação, capacitação doutrinária e ministerial); dos grupos articulados em torno de ministérios; dos grupos societários e de discipulado.

A igreja local é uma comunidade de resistência. A comunidade de fé fiel ao Evangelho desenvolve recursos e características que a torna um foco de resistência a toda sorte de distorções. O povo sofre o impacto da globalização com muitos efeitos altamente destrutivos, como a exclusão e a individualização. Também enfrentamos a banalização da vida, dos costumes, dos valores éticos e da família, onde a generalização da violência e a corrupção se proliferam.

Nestas distorções incluem-se também múltiplas formas emergentes de deturpação da vida religiosa do povo, o que prejudica a vida da autêntica Igreja de Cristo. A igreja local, contrariamente às tendências do mundo contemporâneo, entende-se como comunidade solidária, de luta por justiça, de denúncia profética, de acolhimento e de paz. Por isso, são desafiadas a se constituírem em comunidades ativas de resistência que sabem separar o que convém e o que é incompatível com a dignidade humana.

A igreja local e o distrito. A igreja local está inserida em um Distrito Eclesiástico que tem como finalidade estabelecer um Plano de Ação Missionária (Art. 124, Cânones, 2002). Nesse sentido, o Distrito é um espaço no qual acontece a integração, articulação e promoção da ação missionária das igrejas locais, em conexão e solidariedade. É competência dos distritos articular e integrar as igrejas locais aos Planos Regional e Nacional de Ação Missionária. Sob o trabalho de um/a superintendente, o Distrito promove a missão, despertando igrejas locais e ministérios para a vocação missionária que caracteriza os/as metodistas. O Distrito Eclesiástico propicia a comunhão, a fraternidade, o compartilhar e o pastoreio mútuo entre lideranças locais, pastorais e diferentes ministérios.

❖ Missão e Renovação da Experiência Religiosa

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br – Tel 55 (11) 2813-8600

¹⁰ Para mais estudos, reflexão e conhecimento da fé cristã, da vida e missão da Igreja na tradição e história do povo metodista, utilizar o documento: "As Marcas Básicas da Identidade Metodista", Colégio Episcopal, Biblioteca Vida e Missão, 3a. edição, 2005.





A espiritualidade de Jesus deriva de sua caminhada missionária de serviço ao povo. Seu amor misericordioso diante do sofrimento humano, pessoal e coletivo, era constantemente pontuado com momentos de oração aos pés do Pai e comunhão fraterna com seus discípulos. Esse é o modelo para a vida espiritual do crente (Marcos 1.35).

Uma espiritualidade encarnada assume as condições concretas do povo, porque sua base é o amor – sua cultura, sua luta pela vida, pelo sustento da família, educação etc. (João 1.12). A espiritualidade é vivificada pela comunhão permanente com o Pai, o Filho e o Espírito (João 7.38-39). A espiritualidade encarnada só é possível no seguir a Cristo, assumindo a missão no mundo e seu amor salvador para todas as mulheres e homens, requerendo de nós compromisso com a criação, isto é, a natureza, a humanidade e sua cultura.

A graça divina é atuante, motivando a pessoa a aceitar a experiência da conversão, da nova vida em Cristo e da prática da misericórdia. Essa espiritualidade, que parte da conversão, é contínua e crescente, manifestada em "atos de piedade" e "obras de misericórdia". Uma espiritualidade na qual estão continuamente presentes a oração, a meditação e o estudo da Bíblia, o jejum, as vigílias, o louvor, o culto, a pregação e a edificação da comunidade – estes, os meios de graça. É prática piedosa que, sendo individual, não é individualista; sendo pessoal, não é personalista, mas, comunitária, abrindo-se para a contínua ação do Espírito em âmbitos social, comunitário e pessoal, também os serviços de misericórdia face às necessidades humanas.

A plenitude da manifestação do Espírito na vida da pessoa e da comunidade testifica seu lugar fundamental no movimento. Ele não é apenas o Consolador, mas o Sustentador, o Fortalecedor, o Inspirador, o que nos faz frutificar e o que nutre todas as pessoas no caminho da verdade, o que possibilita a experiência com a graça e o recebimento do dom.

O Metodismo proclama que o poder do Espírito Santo é fundamental para a vida da comunidade da fé, tanto na piedade pessoal como no testemunho social (João 14.16-17). Somente sob a orientação do Espírito Santo a Igreja pode responder aos imperativos e exigências do Evangelho, transformando-se em meio de graça significativo e relevante às necessidades do mundo (João 16.7-11; Atos 1.8; 4.18-20)11.

A mística da oração. A oração é uma prática indispensável. Assim como os discípulos nos Evangelhos, precisamos nos colocar aos pés de Jesus para aprender a orar (Mateus 6.9-13; 7.7-8). A oração alimenta nossa comunhão com Deus, sustenta nossa experiência com a Graça e com o Amor divino, com a confissão de pecados e com a celebração da vida que é dom de Deus. Além disso, nos leva a aceitar nossa vocação para ser sal da terra e luz do mundo reconhecendo nossos dons e ministérios. No contexto da oração, somos desafiados/as a aceitar em primeiro lugar a causa do Reino de Deus, pois nele estamos incluídos/as (Mateus 6.33; Lucas 12.31).

A oração é necessária para o nosso processo de crescimento em santificação, pois ela nos abre à concreta experiência de filhas e filhos de Deus em comunhão com sua imensa família. O crescimento em santidade é resultado da ação disciplinada da pessoa e da comunidade de fé, com a valorização da piedade e com a prática da misericórdia. Porque amamos e servimos, inspirados em Jesus de Nazaré, precisamos da graça e da comunhão vivificadora com o Pai.

Somos missionários/as em nome do Pai que propõe o seu Reino para toda a humanidade (Mateus 10.7). Como nossos caminhos não são os do Pai, precisamos ajustar nossa vontade a dele, conseguimos fazer isso somente com seu auxílio. Sempre estaremos suscetíveis à tentação, pois, a nossa sociedade elimina a cruz e não valoriza a solidariedade e o perdão. Precisamos de uma comunhão com o Pai como o ar que respiramos.

❖ Missão e Comunicação

_

¹¹ COLÉGIO EPISCOPAL DA IGREJA METODISTA. Plano para a vida e missão. In: **Cânones da Igreja Metodista 2012-2016**. São Paulo: Sede Nacional da Igreja Metodista, 2012, p. 82.





A comunicação é fator presente em todos os campos da existência, nos mais variados meios e processos. É elemento fundamental para bons resultados nas ações humanas, sejam elas pessoais ou institucionais. E é imprescindível à igreja, em sua ação missionária, por isso não pode ser negligenciada.

A Igreja Metodista, como organismo social, possui duas vertentes básicas em sua comunicação: a externa e a interna. O público externo se constitui das pessoas, dos grupos sociais, da sociedade em geral (na qual a própria Igreja se inclui) com suas instituições, empresas, órgãos governamentais, demais igrejas cristãs. O público interno é, específica e diretamente, a própria comunidade metodista no território nacional.

A comunicação na vertente interna deve proporcionar a unidade, firmar a conexidade, e aprimorar a circulação de orientações e informações. Também deve disseminar entre o povo metodista a sua identidade denominacional de vida e missão como Igreja. Perante o público externo, a Igreja anuncia a mensagem evangélica, proclama a nova vida em Jesus Cristo, denuncia o que contraria a vida segundo a vontade de Deus, conclama pessoas a viverem a justiça do Reino proclamado e vivido por Jesus Cristo. Enfim, processos de comunicação sempre estarão em uso para concretizar a ação missionária.

Com a palavra oral e escrita a Igreja desenvolveu a educação, formação, evangelização, e divulgação de seu pensamento. Mas, em recentes décadas, já se vivem novos tempos no mundo da comunicação. Recentes recursos e tecnologias, em especial no campo digital, que incrementam o uso e a velocidade nas comunicações, exigem novas atenções na ação missionária.

A geração de novas produções implica a organização e sustento de núcleos editoriais que elaborem os conteúdos. Isso requer, em primeiro lugar, promover o encontro de pessoas com potencial dentro da Igreja, que articulem seus dons nesse relevante ministério.

Perante o público externo, é fundamental que seja demonstrada a identidade nacional metodista. Isso implica a responsabilidade da área nacional da Igreja em suas expressões de anúncio e denúncia que, além de proferir-se ao público externo, também é palavra de orientação à própria Igreja. Situações específicas, momentos de destaque na vida nacional requerem a nossa voz profética. Há de se comunicar o Evangelho na perspectiva da Igreja Metodista. Sabe-se que as Regiões da Igreja possuem características próprias, mas que tais dimensões locais não devem sobrepor-se à dimensão geral. Que o interno colabore no reforço da identidade nacional em sua simbologia e na mobilização requerida para os temas que desafiam a Igreja.

Não basta apenas transmitir mensagens, doutrina, conteúdos de fé, mas é imperativo torná-los vivos e fonte de vida para quem os recebe. O exemplo de Jesus nos demonstra que a comunicação não acontece tão somente no uso das palavras, mas também por meio das posturas, ações, gestos etc. (João 13.1-11).

Como Igreja, não se trata apenas de utilizar meios de comunicação e desejar eficácia nos resultados. Há também o aspecto da educação e democratização para os meios de comunicação. Não somente buscar utilizar os recursos, veículos e canais de comunicação, mas transformá-los, redimensioná-los e humanizá-los, dignificando o meio pela grandeza da mensagem. Também é necessário educar para a análise crítica dos conteúdos e dos meios de comunicação. Não se trata, de forma alguma, de impor censuras ou restrições de cunho moralista. Ao contrário, se propõem incentivar a visão de maturidade e compromisso requerida por Deus a todos os seres humanos, criados à sua imagem e semelhança, de valorizar o próximo e a si mesmo, promovendo vida em abundância e não formas geradoras de morte, exclusão, discriminação e preconceitos.

❖ Missão e Educação em música e artes

A música sacra é essencial para a Igreja Metodista no seu ato de pregar o evangelho do Reino, dentro da sua visão de espalhar a santidade bíblica sobre toda a terra. Portanto, torna-se fundamental para o ensino de nossas doutrinas e práticas cúlticas.

Ao dispor sobre a herança wesleyana, o PVMI enaltece o fervor metodista; ao dispor sobre o culto, deixa implícito que as demais atividades fazem parte de um extensivo ministério evangelístico. Para o exercício pleno do amplo ministério da Igreja, a música sacra é fundamental, mas tem sido subestimada, inclusive em instituições de ensino, acerca de uma sólida formação musical.





Na Igreja Metodista dispomos de membros ativos com excelente testemunho cristão, e qualificados para dar contribuições efetivas na área da música sacra. A educação em música e artes há de ser estabelecida e desenvolvida na Igreja Metodista em todos os seus âmbitos, como o processo de formação que visa à compreensão da hinódia da tradição cristã, preferencialmente de tradição wesleyana, reconhecida e aceita pelo metodismo histórico, como instrumento de expressão e ação para capacitar o povo de Deus para a vida e missão da Igreja.

❖ Missão e Educação

Educar na perspectiva do Reino de Deus é missão da igreja que pretenda ser luz e sal do mundo (Mateus 5.13-14). Ser luz desafia-nos a abrir caminhos de humanização da sociedade contemporânea, marcada por individualismo, espírito competitivo, exclusão, violência, intolerância, fome, agressão, destruição da natureza etc. Ser sal, por sua vez, indica o caminho dessa humanização: conservar a vida humana como bem supremo e dar sabor agradável à existência de todas as pessoas em seu cotidiano: sejam crianças, jovens ou idosos, homens ou mulheres, população negra e indígena, pessoas com deficiência, pessoas empobrecidas, enfermas etc.

Lutar pela humanização não é promover o antropocentrismo absoluto, mas, sim, voltarmo-nos para a condição humana em sua complexidade e vulnerabilidade. É superar os processos de dominação pecaminosa do sistema de mercado neoliberal e direcionarmo-nos para uma vivência comunitária marcada pela graça divina e pela solidariedade humana.

Na busca de compreensão da sociedade contemporânea, os quatro pilares para a educação do século XXI, advindos da UNESCO12, indicam relevantes possibilidades de atuação no mundo. São eles: aprender a ser, aprender a fazer, aprender a conhecer e aprender a viver juntos. Esses pilares oferecem pistas das exigências sociais ao ser humano contemporâneo: humanizar-se (ser), capacitar-se para as ações exigidas pela sociedade atual (fazer), buscar o conhecimento continuamente (aprender ou conhecer) e socializar-se (viver juntos).

Neste sentido, é importante ressaltar o conceito em cada um dos aspectos focados na ação educativa da Igreja, conforme descrito no PVMI e também afirmado nas Diretrizes para a Educação na Igreja Metodista, conforme segue:

a) Educação Cristã:

"A Educação Cristã é um processo dinâmico para transformação, libertação e capacitação da pessoa e da comunidade. Ela se dá na caminhada da fé e se desenvolve no confronto da realidade histórica com o Reino de Deus, num comprometimento com a Missão de Deus no mundo, sob a ação do Espírito Santo, que revela Jesus Cristo, segundo as Escrituras".13

b) Educação Teológica:

"A Educação Teológica é o processo que visa à compreensão da história em confronto com a realidade do Reino de Deus, à luz da Bíblia, e da tradição cristã reconhecida e aceita pelo metodismo histórico como instrumentos de reflexão e ação para capacitar o povo de Deus, leigos e clérigos, para a vida e missão, numa dimensão profética".14

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br – Tel 55 (11) 2813-8600

¹² DELORS, Jacques et al. **Educação**: um tesouro a descobrir. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 1999.

¹³ COLÉGIO EPISCOPAL DA IGREJA METODISTA. Plano para a vida e missão. In: **Cânones da Igreja Metodista 2012-2016**. São Paulo: Sede Nacional da Igreja Metodista, 2012, p. 107.

¹⁴ COLÉGIO EPISCOPAL DA IGREJA METODISTA. Plano para a vida e missão. In: Cânones da Igreja Metodista 2012-2016. São Paulo: Sede Nacional da Igreja Metodista, 2012, p. 110.





c) Educação Secular

"A Igreja entende a Educação Secular que promove como o "processo que oferece formação melhor qualificada nas suas diversas fases, possibilitando às pessoas o desenvolvimento de uma consciência crítica e seu comprometimento com a transformação da sociedade, segundo a missão de Jesus Cristo"15

Assim, nos variados campos de atuação (lar, igreja local, instituições de ensino da Igreja, escolas e universidades públicas e privadas, grupos comunitários e espaços sociais), somos convidados e convidadas a uma fundamental conversão: do olhar classificatório, seletivo e excludente para o olhar relacional e inclusivo. Inspiremo-nos nas palavras de Jesus Cristo: "Eu vim para que todos tenham vida e vida em abundância" (João 10.3) — precisamos perguntar pelas condições de formação e capacitação do ser humano contemporâneo, questionando sempre os sistemas de dominação e morte à luz do Reino de Deus. A missão da Igreja Metodista passa pela promoção de processos educacionais (sistemáticos ou assistemáticos) que possibilitem e facilitem a inclusão em suas diversas vertentes: educacional, econômica, digital etc.

♦ Missão e Ação Social. A Igreja, inspirada pelo Espírito Santo, tem como missão agir na sociedade sempre proclamando a justiça e o amor incondicional de Deus a todas as pessoas, sem acepção (Atos 10.34; Romanos 2.11; Efésios 6.9). Este é o modelo que o próprio Jesus nos indicou. Nesses termos, deve-se atuar socialmente no sentido da ressignificação da dignidade e do direito humano.

Reafirma-se aqui que "a ação social da Igreja, como parte da missão, é a expressão humana do amor de Deus. É o esforço da Igreja para que seja feita a vontade do Pai. Isso acontece quando, sob a ação do Espírito Santo, nos envolvemos em alternativas de amor e justiça que renovam a vida e vencem o pecado e a morte, conforme a própria experiência e vida de Jesus Cristo" 16

Todavia, através da hierarquização das relações sociais e da exclusão social, a dignidade humana tem sido violada pela sociedade contemporânea. Padrões de capacidade, normalidade e de inserção social impõemse como os únicos viáveis, portanto, faz-se necessário reafirmarmos o que cremos: "Não existe nenhum valor acima da pessoa humana, criada à imagem e semelhança de Deus" (Credo Social)17 e "O pleno desenvolvimento humano, a verdadeira segurança e ordem sociais só se alcançam na medida em que todos os recursos técnicos e econômicos e os valores institucionais estão a serviço da dignidade humana na efetiva justiça social" (Credo Social)18. Para tal, importa atuar no exercício da justiça e do amor, por intermédio de nossos dons e ministérios participando totalmente, como igreja, na missão de Deus (1 Coríntios 12.1-30; Efésios 4.5) nos bairros, nas cidades, no campo, no país e em todo o mundo.

Um conceito importante nesse novo momento da sociedade, quando se busca superar a exclusão social é a equiparação de oportunidades. Ela desafia a ação missionária da Igreja no sentido de sua contribuição para a igualdade de oportunidades na sociedade, dando visibilidade a atores sociais até então ignorados, tais como: crianças, mulheres, afrodescendentes, indígenas, pessoas idosas, com deficiência etc. Trata-se de agir no sentido da emergência de novos atores e de novas formas de organização social e política que primem pela vivência da cooperação e da solidariedade e pelo compromisso com a corporeidade humana – buscando condições de uma vida digna e prazerosa para todas as pessoas.

Esse modelo de ação social exige a superação de uma visão assistencialista e paternalista – pelo qual a pessoa humana não ganha visibilidade e não assume o protagonismo da própria vida. Entende-se que o exercício da ética cristã deve ser o princípio de toda ação social, especialmente nas relações político-sociais, sempre "estimulando o desenvolvimento de uma cidadania responsável e o preparo para maior participação nas estruturas e processos de decisões" (PVMI)19. Desse modo, somos desafiadas e

¹⁶ Ibidem, p.99.

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br – Tel 55 (11) 2813-8600

¹⁵ Idem, p.112.

¹⁷ COLÉGIO EPISCOPAL DA IGREJA METODISTA. Credo social da Igreja Metodista. In: **Cânones da Igreja Metodista 2012-2016**. São Paulo: Sede Nacional da Igreja Metodista, 2012, p.53

¹⁸ Idem, p. 54.

¹⁹ COLÉGIO EPISCOPAL DA IGREJA METODISTA. Plano para a vida e missão. In: **Cânones da Igreja Metodista 2012-2016**. São Paulo: Sede Nacional da Igreja Metodista, 2012, p.102.





desafiados a uma atuação missionária que busque os caminhos da cooperação e solidariedade, sem criar laços de dependência e sem subjugar a pessoa, até então marginalizada e excluída das condições de uma vida digna.

Considerando as atuais condições de vida no planeta Terra – como a devastação das áreas verdes, a escassez de água, o acúmulo de lixo, etc. – a atuação missionária, em sua vertente social, também deve "apoiar, incentivar e participar das iniciativas em defesa da preservação do meio ambiente"20(PVMI). Trata-se de denunciar os pecados cometidos contra o meio ambiente e de defender a natureza como parte da criação de Deus (Gênesis 1).

Ênfases Missionárias

Reafirmamos para o novo período eclesiástico, as seis ênfases já priorizadas pelo Colégio Episcopal. Essas ênfases são pedagógicas, estabelecendo prioridades em função da abrangência das ações missionárias que, conjugadas, colaboram para a implementação do PNM. Elas estão perfeitamente em consonância com a nossa visão de missão contida nos nossos documentos.

❖ Ênfase 1: Estimular o zelo evangelizador na vida de cada metodista e de cada igreja local.

A Igreja, em função do seu chamado divino, é sempre missionária. O fundamento da Missão é a obra reconciliadora de Jesus. Por isso, colocar esta ênfase como prioridade absoluta significa reafirmar que somente a Missão justifica a presença da Igreja no mundo.

Essa ênfase, por meio dos seus objetivos descritos abaixo, deseja gerar um crescimento quantitativo, qualitativo e orgânico na vida da Igreja Metodista. Há clareza de que o crescimento da igreja é obra do Espírito Santo, no entanto, a expansão em todas as direções, conforme Mateus 28.18-20, "Indo, fazei discípulos", é de nossa responsabilidade.

☑ OBJETIVOS:

- 1. Proclamar incessantemente o amor de Deus em Cristo Jesus, por meio de uma evangelização constante e dinâmica que se expressa nos diversos ministérios e nos grupos de discipulado;
- 2. Fortalecer a consciência de que cada membro da Igreja é uma pessoa missionária, chamada para testemunhar a graça salvadora de Jesus Cristo;
- 3. Oferecer formação continuada para a liderança leiga a fim de que o seu desempenho ministerial, esteja de acordo com a perspectiva metodista sobre dons e ministérios;
- 4. Intensificar a formação missionária para a membresia leiga e clériga em relação às estratégias para expansão missionária da Igreja;
- 5. Consolidar os trabalhos missionários existentes em todos os âmbitos da Igreja (local, distrital, regional, nacional e internacional);
- 6. Ampliar as ações missionárias;
- 7. Expandir as fontes de arrecadação de recursos financeiros para o sustento e desenvolvimento da missão, dando continuidade às parcerias missionárias.

 Í SUGESTÃO DE AÇÕES			

²⁰ Idem, p.102.





- Desenvolvimento de ações para que cada casa de discípulos/as metodistas sejam um sinal visível da graça de Deus em cada rua de nossas cidades, e que a partir delas sejam formadas novas comunidades de fé nos bairros;
- Estabelecimento de parcerias missionárias em todos os âmbitos da Igreja;
- Fortalecimento e mais divulgação da campanha de oferta missionária e seus objetivos;
- Revitalização e cumprimento da prerrogativa de que o quarto domingo de cada mês, deve ser dedicado ao fortalecimento da ação missionária por meio das liturgias, ofertas missionárias, aulas na escola dominical etc.²¹;
- Atualização periódica do mapeamento de todos os municípios do território nacional sem a presença da Igreja Metodista, para subsidiar o planejamento missionário regional e nacional;
- Elaboração do cronograma para plantação de Igrejas nas cidades que ainda não possuem uma Igreja Metodista;
- Expansão das fontes de arrecadação de recursos financeiros para o sustento e desenvolvimento da ação missionária.

❖ Ênfase 2: Revitalizar o carisma dos ministérios leigo e clérigo nos vários aspectos da missão.

Sobre o ministério leigo:

Na história da Igreja Metodista sempre se optou por uma eclesiologia embasada no sacerdócio universal de todas as pessoas crentes, vocacionadas e enviadas para a missão. Além disso, somos uma Igreja configurada em *Dons*, *Ministérios* e *Frutos*, com isso recoloca-se diante de nós, seus membros, o conteúdo da nossa prática ministerial: "Todos os membros da igreja, pelo fato de pertencerem ao povo de Deus por meio do batismo, são ministros do Evangelho, são chamados por Deus, preparados pela Igreja para, sob a ação do Espírito Santo, cumprir a missão, em testemunho, serviço e evangelização. [...] Afirmamos que todos/as os crentes/as são responsáveis por seus irmãos e irmãs, devendo ministrar-se mutuamente com os diferentes dons que o Espírito concede a todo membro do corpo de Cristo"²².

Sobre o ministério clérigo:

Os documentos pastorais definem explicitamente o papel do ministério ordenado na Igreja Metodista. Este ministério tem o seu espaço bem definido na legislação da Igreja, bem como seus contornos próprios. Este Plano Nacional Missionário destaca que:

"O ministério pastoral é entendido na visão protestante como um ministério especial chamado e preparado para zelar pela pura pregação da Palavra, ministrar corretamente os sacramentos, zelar pelas marcas essenciais da Igreja e ainda cuidar da comunidade missionária como um todo, tudo isto como um mandato da Igreja [...] O carisma pastoral não é algo individual apenas. Ele precisa de reconhecimento da Igreja e de sua integração ao carisma da Igreja como uma dimensão de sua apostolicidade. Ele é comunitário. Esse fato é assinalado de modo visível quando a Igreja ordena para o ministério pastoral. Por isso, a tradição protestante reconhece no ministério pastoral um mandato da

_

²¹ O quarto domingo missionário foi estabelecido no Plano diretor missionário que se encontra nos Cânones da Igreja Metodista, 2012-2016, p. 161.

²² COLÉGIO EPISCOPAL. Carta Pastoral Servos, Servas, Sábios, Sábias, Santos, Santas, Solidários, Solidárias. São Paulo: Imprensa Metodista,1989, p.20.





Igreja e não apenas uma qualidade individual. No ministério pastoral, não se pode sobrepor carismas ou qualidades pessoais ao carisma ministerial da Igreja". ²³

☑ OBJETIVOS:

- Gerais

- 1. Fortalecer a identidade metodista na vida e missão da Igreja;
- 2. Superar possíveis tensões entre o ministério ordenado e o ministério leigo, uma vez que são complementares no ambiente de uma igreja ministerial;
- 3. Fortalecer a mística evangelística dos ministérios leigo e clérigo para que se intensifique o zelo evangelizador.

- Ministério leigo

- 4. Implementar a prática do discipulado na vida de cada leigo e leiga em consonância com as orientações da Igreja Metodista;
- 5. Promover programas de formação para o despertamento e fortalecimento de lideranças servas (Filipenses 2. 5-11);
- 6. Incentivar a participação dos membros em encontros de fortalecimento da vida cristã e renovação espiritual, à luz do conselho do apóstolo Paulo em Romanos 12.1-2;
- 7. Dar maior atenção aos grupos societários (crianças, juvenis, jovens e adultos mulheres e homens), fortalecendo-os a fim de que sejam espaços de descoberta e desenvolvimento dos dons, ministérios e frutos de santificação imprescindíveis para a realização da missão;
- 8. Incentivar o surgimento de novos ministérios com a presença leiga tendo ressonância no testemunho interno e externo à comunidade;
- 9. Formar nossos membros da Igreja a fim de que eles possam exercer com disciplina e ousadia os atos de piedade e as obras de misericórdia;
- 10. Resgatar e incentivar a participação leiga na pregação da Palavra de Deus.

- Ministério clérigo

- 11. Promover capacitação de pastoras e pastores para que possam estimular a implementação do PNM nas igrejas locais;
- 12. Fortalecer o ministério pastoral à luz da nossa tradição que consiste em: "zelar pela pura pregação da Palavra; ministrar corretamente os sacramentos; zelar pelas marcas essenciais da Igreja; cuidar da comunidade missionária como um todo"²⁴;
- 13. Revitalizar a dinâmica da ação pastoral no ambiente da Igreja de Dons e Ministérios;

²³ JOSGRILBERG, R. de S. A Igreja e o ministério na crise de uma sociedade de meios. In: RENDER, H. (org.). **Vocação pastoral em debate**. São Paulo: Editeo, 2005, p.75-76.

²⁴ COLÉGIO EPISCOPAL. **Carta pastoral sobre a ordem presbiteral**. São Paulo: Sede nacional, 2007, p.3. Disponível em http://www.metodista.org.br/documentos-oficiais#Cartas_pastorais Acesso em maio/2016.





- 14. Aprofundar o "pastoreio de pastores e pastoras", levando-se em consideração a importância do cuidado do corpo pastoral e a preservação da sua saúde;
- 15. Reafirmar ao pastorado as linhas norteadoras do discipulado na vida da Igreja, a fim de que a membresia vivencie o discipulado como estilo de vida focado no ministério de Jesus Cristo.

☑ SUGESTÃO DE AÇÕES

- Elaboração de uma carta pastoral sobre vocação ministerial;
- Realização de celebrações regionais para a renovação de votos do corpo pastoral²⁵;
- Realização da celebração local de renovação do pacto com Deus para a membresia leiga;
- Formação continuada de membros leigos e clérigos em todas as instâncias de educação da Igreja (igrejas locais, seminários regionais e faculdades de teologia) para o serviço cristão e a implantação do projeto missionário da Igreja Metodista;
- Formações específicas para os pastores e pastoras no que diz respeito às demandas da contemporaneidade e dos desafios do fenômeno da urbanização brasileira;
- Ações de valorização do trabalho do laicato na missão da Igreja em todos os âmbitos: local, distrital, regional e nacional para reafirmar que pessoas leigas não precisam se transformar em clérigas para o exercício de seus dons nos respectivos ministérios;
- Investimento e intensificação de ações de pastoreio e cuidado mútuo para o corpo pastoral e para a saúde emocional de sua família;

❖ Ênfase 3: Promover o discipulado na perspectiva da salvação, santificação e serviço.

"O Discipulado busca, à luz do próprio Cristo, fundamentar a comunhão, a convivência, a comunicação e a formação do caráter das pessoas relacionadas com o Senhor e com sua comunidade, a Igreja, corpo vivo de Cristo". ²⁶

O discipulado é compreendido como um modo de ser igreja. Assim sendo, não é um programa para atender o "modismo eclesiástico". Ao contrário, mergulhando nos estudos do Evangelho, vamos perceber que o discipulado é uma condição para que as pessoas possam seguir o caminho aberto por Jesus Cristo.

Ser discípula e discípulo de Jesus é uma exigência. No início do seu ministério terreno, formou um grupo de discípulas e discípulos e, igualmente, preparou essas pessoas (formando uma comunidade) para viver a radicalidade do projeto do Reino de Deus, produzindo frutos de fé, misericórdia, compaixão, justiça e amor, à luz do desafio do mandamento do Senhor.

Por isso, o Evangelho de Jesus Cristo, narrado por Mateus, Marcos, Lucas e João, é a base do projeto de discipulado, ou seja, viver, perdoar, sentir, intervir e caminhar em obediência aos preceitos do pai, como Jesus fez. No caminho do discipulado, ele confere identidade a cada discípula e discípulo. Do mesmo modo, transmite as instruções acerca dos desafios e das oportunidades para segui-lo com alegria e singeleza de coração.

O movimento wesleyano impõe uma prática do discipulado focada na salvação, na santificação e no serviço em nossa caminhada cristã. As "classes" produziram uma Igreja inserida em sua realidade utilizando uma estrutura de testemunho, mútuo amparo e instrução. Elas tornaram possível o crescimento,

LINK SITE METODISTA ritual da igreja metodista (pedir para colocar no site e depois colocar link aqui)
 COLÉGIO EPISCOPAL. Manual do Discipulado: o que é discipular? Por que discipular? Como discipular?. Biblioteca Vida e Missão, v.1. São Paulo: Editora Cedro, 2003, p.17.





não apenas em termos numéricos, mas em qualidade e estilo de vida pessoal e comunitário. Wesley dizia não conhecer um cristianismo que não fosse social²⁷.

Nessa direção, três movimentos estão sendo conduzidos no discipulado metodista:

- a) Estilo de vida em que Cristo é o modelo, ou seja, "o caminho, a verdade e a vida" (João 14.6). Vivência à luz dos valores da fé cristã e na perspectiva do Reino de Deus;
- b) Método de pastoreio em que o pastor e a pastora dedicam maior atenção aos grupos pequenos e promovem dessa forma, relacionamentos fraternos, pastoreio mútuo e formação de liderança;
- c) Estratégia visando a evangelização e o crescimento, nos termos do ensino de Jesus, enviando seus discípulos e discípulas para o cumprimento da missão (Mateus 10). A Missão da Igreja é discipuladora, mantendo-se sempre a perspectiva da salvação, santificação e serviço.

☑ OBJETIVOS:

- 1. Compreender que o discipulado tem o seu nascedouro na obra redentora de Jesus Cristo, à luz da Graça Salvadora;
- 2. Reforçar que o discipulado metodista encontra seu conteúdo na graça santificadora, pela busca de um "estilo de vida visando à perfeição cristã", tanto para a vida pessoal como comunitária cumprindo assim a nossa visão de "Reformar a nação, particularmente a Igreja e espalhar a santidade bíblica sobre toda a terra";
- 3. Ressaltar que o discipulado centrado na graça redentora de Jesus e fundamentado na santificação, desembocará no serviço;
- 4. Fortalecer a experiência do discipulado por meio das classes wesleyanas, objetivando o crescimento espiritual, nutrição, apoio mútuo, evangelização etc.;
- 5. Incentivar projetos de revitalização da experiência do discipulado cristão, a partir de retiros, grupos de oração, visando à consagração dos membros das nossas igrejas para a missão;
- 6. Desenvolver um estilo de vida cristã evangelizadora e produzir os frutos de uma vida santificada;
- 7. Fortalecer na prática do discipulado as marcas essenciais da nossa tradição wesleyana;
- Dinamizar o testemunho do discipulado cristão como um forte enraizamento na igreja local no exercício dos dons e ministérios concedidos pelo Espírito Santo, a partir da realidade de cada comunidade.

☑ SUGESTÃO DE AÇÕES

- Elaboração de materiais educacionais, de acordo com a visão bíblica e a teologia da Igreja Metodista, a partir das boas e frutíferas experiências regionais, para a prática e desenvolvimento dos grupos de discipulado (pequenos grupos, células etc.);
- Divulgação e produção de materiais metodistas para dar suporte doutrinário e missionário para edificação do povo de Deus.

²⁷ WESLEY, John. **Sermão de John Wesley**. n.24: Sobre o Sermão no Monte – discurso 4. Disponível em http://www.metodista.org.br/sermoes-de-john-wesley-disponiveis-para-download Acesso em maio de 2016.





🌣 Ênfase 4: Fortalecer a Identidade, Conexidade e Unidade da Igreja

Falar sobre identidade metodista implica em compreender **quem somos** e **por que** existimos no tempo (história) e no espaço (geográfico/social). A nossa estrutura organizacional, nossos documentos e as nossas práticas ministeriais demonstram o nosso **modo de ser igreja**, no contexto do mundo cristão, especificamente evangélico, no Brasil.

Temos valores institucionais que definem a nossa identidade metodista:

- a. Somos uma comunidade fundamentada na Bíblia, pois cremos que ela é a revelação da Palavra de Deus e que contém tudo quanto é necessário para a salvação, bem como para a prática do discipulado cristão;
- Somos uma comunidade conciliar, organizada nacionalmente, com relações de conexidade entre as Regiões Eclesiásticas, Regiões Missionárias, Distritos, Igrejas Locais, Campos Missionários, Pontos Missionários e Instituições Teológicas, Sociais e Educacionais em seus diversos âmbitos de atuação;
- c. **Somos uma comunidade de governo episcopal**, alicerçado no carisma pastoral da Ordem Presbiteral, guardiã da doutrina e da unidade do povo metodista brasileiro;
- d. **Somos uma comunidade organizada em Dons e Ministérios** sob um sistema representativo no qual as diferentes instâncias de liderança e de representação têm a sua legitimidade reconhecida, forjada e oriunda das igrejas e comunidades locais.

Reconhecemos que a nossa forma de organização institucional tem fundamentos bíblicos/teológicos/missiológicos que embasam a unidade da Igreja:

- 1. A Oração Sacerdotal de Jesus: "Não rogo somente por estes, mas também por aqueles que vierem a crer em mim, por intermédio da sua palavra; afim de que todos sejam um; e como és tu, ó Pai, em mim e eu em ti, também sejam eles em nós; para que o mundo creia que tu me enviaste. Eu lhes tenho transmitido a glória que me tens dado, para que sejam um, como nós o somos; eu neles, e tu em mim, a fim de que sejam aperfeiçoados na unidade, para que o mundo conheça que tu me enviaste e os amaste, como também amaste a mim." (João 17.20-23).
- 2. O apelo do apóstolo Paulo à unidade da Fé: "Esforçando-vos diligentemente por preservar a unidade do Espírito no vínculo da paz; há somente um corpo e um Espírito, como também fostes chamados numa só esperança da vossa vocação; há um só Senhor, uma só fé, um só batismo; um só Deus e Pai de todos/as, o qual está sobre todos/as, age por meio de todos/as e está em todos/as" (Efésios 4.3-5).

☑ OBJETIVOS:

- 1. Fortalecer a identidade metodista e seus valores em termos de vida e missão de cada membro leigo e clérigo;
- 2. Fortalecer a dimensão da conexidade metodista a partir dos ministérios leigo e clérigo como "característica fundamental e básica para a sua existência, tanto como movimento espiritual quanto como instituição eclesiástica" 28;
- 3. Fortalecer a unidade da Igreja a partir do testemunho pastoral: "No essencial, unidade; no não essencial, liberdade; em tudo, caridade"²⁹;

²⁸ COLÉGIO EPISCOPAL DA IGREJA METODISTA. Plano para a vida e missão. In: **Cânones da Igreja Metodista 2012-2016**. São Paulo: Sede Nacional da Igreja Metodista, 2012, p.85.

²⁹ Frase usada pelo Rev. John Wesley, dita pela primeira vez por Agostinho, bispo de Hipona (354 430 d.C.).





- 4. Fortalecer o processo comunicacional na vertente interna para proporcionar a unidade, firmar a conexidade e aprimorar a circulação de orientações e informações;
- 5. Implantar metodologias de trabalho para que o tema da unidade, tanto na sua forma interna quanto externa, seja discutido e destacado como responsabilidade de toda comunidade de fé com base em princípios bíblicos, teológicos e históricos a partir da visão e tradição wesleyana do século XVIII;
- 6. Promover estudos sobre as bases bíblico-teológicas que são referências para a Igreja Metodista sobre o tema da unidade;
- 7. Reafirmar a unidade como ferramenta de ruptura de disputas e o fortalecimento do diálogo como forma de aprendizado para superar a falta de unidade interna e externa da Igreja Metodista.

☑ SUGESTÕES DE AÇÕES

- Organização de seminários e cursos voltados para a vida cúltica da Igreja Metodista; música, liturgia, símbolos litúrgicos, artes etc., atentando para a qualidade da teologia, dinamismo, criatividade, propósito e edificação da Igreja;
- Análise da teologia dos cânticos atuais para identificação das divergências com teologia metodista, evitando assim o desequilíbrio entre tradição e contextualização da nossa fé;
- Revitalização do uso do Hinário Evangélico e de outras canções religiosas que fazem parte da nossa história;
- Promoção de festivais de música para produção de uma hinologia metodista;
- Garantia de que o Expositor Cristão cumpra sempre com seu propósito de ser veículo de unidade, identidade e motivação para a missão da Igreja;
- Promoção de encontros, fóruns e debates para aprofundamento do tema da Identidade, na perspectiva de uma igreja conciliar, conexional e de governo episcopal;
- Reelaboração, a partir do documento existente, da Pastoral do Colégio Episcopal sobre família;
- Reforço da importância da Escola Dominical como espaço de doutrinamento, edificação e capacitação do povo para o cumprimento da missão;
- Produção de materiais para as diversas faixas etárias, para grupos pequenos, para o preparo de novos discípulos e discípulas;
- Aumento do investimento para que a distribuição de material seja cada vez mais eficiente junto às igrejas, facilitando assim o acesso aos materiais produzido pela Igreja;
- Ações para divulgação, promoção e estudo dos temas bienais da Igreja;
- Publicação de uma cartilha com orientações para que todas as igrejas estudem os temas bienais e estabeleçam suas formas de implementação, avaliação e controle.

🌣 Ênfase 5: Implementar ações que envolvam a Igreja no cuidado e preservação do Meio Ambiente

O exercício da ética da santidade³⁰ deve ser o princípio de toda a ação ministerial da Igreja (social, educacional, teológica e missionária).

Considerando-se a necessidade do cuidado, preservação e uso sustentável do meio ambiente e seus recursos naturais ameaçado por: intervenção humana, mudanças climáticas e fenômenos que têm gerado

30 Vide página 7 e 8 deste relatório





desastres naturais, sofrimento e mortes. A atuação missionária do povo metodista deve "apoiar, incentivar e participar de iniciativas em defesa da preservação do meio ambiente" (PVMI)³¹.

Assim, cada igreja local e congregações devem promover ações que caminhem na direção da preservação de nossa biodiversidade e de um desenvolvimento sustentável, conforme o princípio da criação de Deus.

☑ OBJETIVOS:

- 1. Estabelecer, a partir da Palavra de Deus e da herança teológica wesleyana, uma pauta de estudos e discussão que promova consciência ambiental, responsabilidade social e ações práticas voltadas à educação ecológica e aos processos de defesa e preservação do ecossistema;
- 2. Enfatizar nos documentos da Igreja, nas revistas da escola dominical e nos estudos bíblicos que o projeto de Deus não é individualista, mas coletivo, envolvendo toda a criação;
- 3. Educar cada membro metodista para que se conscientize do compromisso com o meio ambiente e se responsabilize por ações de preservação desse meio.

☑ SUGESTÕES DE AÇÕES

- Promoção da educação ambiental aplicável e viável ao cotidiano do povo metodista, gerando responsabilidade pessoal e comunitária em relação a preservação do meio ambiente;
- Desenvolvimento de um programa de educação ambiental que contemple os seguintes temas: consumo consciente, uso racional da água e da energia, combate à poluição, tratamento adequado do lixo, alimentação saudável, reciclagem etc.;
- Apoio, incentivo e participação das iniciativas de preservação do meio ambiente; demarcação das terras indígenas e quilombolas; do combate a pesca predatória, a poluição das nascentes, mares e rios e a poluição sonora; de denúncia da falta de saneamento básico e do desmatamento.

🌣 Ênfase 6: Promover maior comprometimento e resposta da Igreja ao clamor do Desafio Urbano

A resposta ao clamor dos desafios urbanos é uma ação vital no PNM e, evidentemente, deverá ter linhas orientadoras para os ministérios da Igreja nos âmbitos nacional, regional, distrital e local.

O PVMI sublinha: "há necessidade de conhecer o bairro, a cidade, o campo, o país, o continente, o mundo e os acontecimentos que os envolvem, porque e como ocorrem e suas consequências. Isto inclui conhecer a maneira como as pessoas vivem e se organizam, são governadas e participam politicamente, e como isto pode ajudar ou atrapalhar a manifestação da vida abundante"³².

E destaca ainda, que: "A missão acontece quando a Igreja sai de si mesma, envolve-se com a comunidade e se torna instrumento da novidade do Reino de Deus (Mateus 4.16-24; 2.18-20). À luz do conhecimento da Palavra de Deus, em confronto com a realidade discernindo os sinais do tempo, a Igreja trabalha, anunciando os dramas e esperança do nosso povo"³³.

O PVMI desafía a Igreja a fazer uma leitura de conjuntura e, igualmente, estar atenta aos sinais dos tempos, a fim de que a mensagem do Evangelho tenha ressonância prática no momento histórico que vivemos. A questão urbana é de extrema importância, pois os indicadores apontam que mais de 80% da

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br - Tel 55 (11) 2813-8600

³¹ COLÉGIO EPISCOPAL DA IGREJA METODISTA. Plano para a vida e missão. In: **Cânones da Igreja Metodista 2012-2016**. São Paulo: Sede Nacional da Igreja Metodista, 2012, p.102.

 ³² COLÉGIO EPISCOPAL DA IGREJA METODISTA. Plano para a vida e missão. In: Cânones da Igreja Metodista 2012-2016. São Paulo: Sede Nacional da Igreja Metodista, 2012, p. 101.
 33 Idem, p.93





população brasileira concentra-se nas áreas urbanas³⁴. Isto significa que o Brasil, hoje, tem a sua configuração mais urbana do que rural, e isto é um fenômeno irreversível.

Sem dúvida, a concentração urbana traz no seu bojo os mais variados problemas estruturais e, consequentemente, sociais. Grandes problemas afetam a população urbana em setores essenciais, como por exemplo, saúde, educação, emprego, habitação e transporte. A dignidade do ser humano, cada dia mais, é ameaçada pela violência estrutural, conjuntural e pessoal, presente nas diversas esferas deste contexto.

Esta rápida consideração é suficiente para alertar sobre a urgente necessidade de uma evangelização que possa focar os seus olhares para a realidade urbana do nosso país, trazendo a boa notícia do amor de Deus para a realidade da cidade. Há necessidade de uma pastoral urbana marcada pelo acolhimento e pelo comprometimento com os dramas do nosso povo.

O Brasil experimenta "na pele" as rachaduras de um sistema excludente e sem acesso aos bens fundamentais para uma sobrevivência digna, em consonância com os valores do Reino de Deus. Johannes Blauw afirma que: "a obra missionária é como um par de sandálias dado à Igreja para que essa se ponha a caminho"³⁵. As trilhas do mundo urbano exigem uma Igreja acordada 24 horas — a fim de que a prática missionária da comunidade possa ter ressonância frente aos graves problemas sociais decorrentes do nosso crescimento desordenado.

Espera-se que esta ênfase missionária possa gerar nas igrejas locais um testemunho vigoroso da graça de Deus em termos de evangelização e serviço diaconal, à semelhança de Jesus: "vendo eles as multidões, compadeceu-se delas, porque estavam aflitas e exaustas como ovelhas que não têm pastor" (Mateus 9.36).

☑ OBJETIVOS:

- 1. Identificar os novos desafios com relação à família, orçamento doméstico, violência contra a mulher, racismo, xenofobia e trabalho infantil, temas que desafiam a Igreja;
- 2. Estimular a criação de projetos evangelísticos na área urbana;
- 3. Motivar as igrejas a elaborarem projetos para o fortalecimento da vida familiar, abrindo os espaços dos lares para oração, comunhão, partilha, evangelização e serviço;
- 4. Incluir nos currículos das Instituições Teológicas, embasamentos sobre práticas pastorais para a cultura urbana, acrescentando, notadamente as estratégias do trabalho de discipulado, a partir dos grupos pequenos, células, grupos de comunhão etc.;
- 5. Alertar sobre a urgente necessidade de análise das demandas que envolvem as populações rural, indígena, quilombola e também a colaboração que elas podem dar para o bem-estar e a sustentabilidade das cidades.

☑ SUGESTÃO DE AÇÕES

- Organização de encontros de formação para que as igrejas locais usem com mais eficiências as ferramentas de comunicação social e suas mídias;
- Despertamento vocacional e identificação de pessoas que trabalhem na área de comunicação social para que possam usar seus dons e habilidades na propagação do Evangelho diante dos desafios urbanos que nos deparamos;

-

³⁴ Censo 2010, IBGE.

³⁵ BLAUW, Johannes. **A natureza missionária da igreja**. São Paulo: ASTE, 1966.





- Estabelecimento de parcerias com as instituições de educação da Igreja para colaboração mútua na propagação do Evangelho;
- Elaboração de uma pastoral sobre os desafios urbanos;
- Desenvolvimento de estratégias para o combate às drogas;
- Apoio a todas as iniciativas que preservem e valorizem a vida humana desde a perspectiva do Evangelho de Jesus Cristo.

Tema para o período eclesiástico

Para o próximo período eclesiástico (2017-2021) o tema geral permanecerá **Discípulas e discípulos nos caminhos da missão**. Assim, o Colégio Episcopal inspirado por Deus, estabelece como desdobramentos desse tema, os seguintes subtemas bienais:

- **2016 -2017**: Discípulas e discípulos nos caminhos da missão
 - Produzem frutos de uma vida santificada.
- **2018-2019**: Discípulas e discípulos nos caminhos da missão
 - Vivem o estilo de vida de Jesus Cristo.
- **2020-2021**: Discípulas e discípulos nos caminhos da missão
 - Refletem uma vida de oração e de obras de misericórdia

Avaliação Nacional

O PNM aprovado no Concílio Geral é o orientador para as ações missionárias da Igreja em todos os âmbitos. Ao final de cada período eclesiástico realizamos a avaliação da trajetória da Igreja. De norte a sul, de leste a oeste, sob a orientação das ênfases missionárias, trabalhamos plantando igrejas, proclamando a palavra de salvação e agindo em favor do anúncio e da construção do Reino de Deus. É por meio da avaliação nacional que conseguimos um diagnóstico da nossa caminhada durante um período eclesiástico.

A avaliação abrange todos os âmbitos da Igreja: os órgãos nacionais, pastores, pastoras e a membresia integrante da Coordenação Local de Ação Missionária (CLAM). Em uma Igreja conciliar, conexional e episcopal a avaliação é um instrumento de mensuração de como as igrejas trabalham cada uma das diretrizes do Plano Nacional Missionário. Os resultados obtidos são apresentados ao Concílio Geral, que analisa a trajetória da Igreja, e se utiliza de tais subsídios na aprovação do PNM para o período eclesiástico seguinte.

"Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo propósito debaixo do céu" (Eclesiastes 3.1).

Considerações Finais

A Igreja é chamada a ser testemunha de Jesus Cristo e, como discípulas e discípulos nos caminhos da Missão, denunciar o pecado e anunciar o "Ano aceitável do Senhor" (Isaías 61.2). A Igreja Metodista entende seu papel nessa Missão e assume integralmente sua responsabilidade na proclamação e construção do Reino de Deus.

Para isso, constrói por meio do PNM as diretrizes para o cumprimento de sua vocação. Este plano faz parte da nossa identidade e surge de uma dinâmica conexional, conciliar e episcopal. Ele contém estratégias missionárias e funciona como orientador para a nossa caminhada durante o período eclesiástico.

O bom êxito do Plano Nacional Missionário requer que cada metodista se comprometa com o que aqui propostas. Por meio das ênfases, conhecemos os nossos compromissos: estimular o zelo evangelizador de





cada metodista; valorizar os ministérios leigo e clérigo; desenvolver o discipulado na dimensão da salvação, santificação e serviço; fortalecer a unidade e a conexidade da Igreja; comprometer-se com a preservação do meio ambiente; responder ao clamor que surge dos desafios urbanos.

Agir de forma missionária, a partir do PNM aqui propostas, é responder a nossa histórica vocação de "reformar a nação, particularmente a Igreja e espalhar santidade bíblica sobre toda terra", se reafirmando, a cada período eclesiástico, como comunidade missionária a serviço do povo.

Que Deus nos abençoe!

"Ora, o Senhor da paz, ele mesmo, vos dê continuamente a paz em todas as circunstâncias, o Senhor seja com todos vós" (2 Tessalonicenses 3.16).

Anotações:		
L		

Sumário